Jornal Oficial

C 81 E

44º and

13 de Março de 2001

das Comunidades Europeias

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Numero de informação	Indice	Pagina
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2001/C 81 E/001)	E-0250/00 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Concessão de fundos a organizações federalistas	. 1
(2001/C 81 E/002)	E-0316/00 apresentada por Anna Karamanou e Minerva Malliori ao Conselho Objecto: Medidas eficazes de combate ao SIDA	. 2
(2001/C 81 E/003)	E-0515/00 apresentada por Christoph Konrad ao Conselho Objecto: Criação de um espaço (de controlo) aéreo europeu único	. 2
(2001/C 81 E/004)	P-0770/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Cooperação judiciária no domínio da pedofilia	. 3
(2001/C 81 E/005)	E-0886/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	. 5
(2001/C 81 E/006)	E-0888/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	. 5
(2001/C 81 E/007)	E-0890/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	. 5
(2001/C 81 E/008)	E-0892/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	. 6
(2001/C 81 E/009)	E-0894/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	. 6
	Resposta comum às perguntas escritas E-0886/00, E-0888/00, E-0890/00, E-0892/00	e -



Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/010)	E-0893/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica	7
(2001/C 81 E/011)	E-0933/00 apresentada por Helmuth Markov à Comissão Objecto: Procedimentos de controlo levados a efeito pela Comissão no Estado Federado da Turíngia (Alemanha) (Resposta complementar)	9
(2001/C 81 E/012)	E-0936/00 apresentada por James Nicholson ao Conselho Objecto: Coligação Jubileu 2000	11
(2001/C 81 E/013)	E-0943/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Utilização de «sais wolman» no tratamento de madeiras	13
(2001/C 81 E/014)	E-0998/00 apresentada por Neil MacCormick ao Conselho Objecto: Restituição da propriedade nos países candidatos à adesão	13
(2001/C 81 E/015)	E-1006/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Abastecimento de lombos de atum à indústria europeia de conservas de atum	14
(2001/C 81 E/016)	E-1032/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Protecção das empresas europeias no Kosovo	15
(2001/C 81 E/017)	E-1082/00 apresentada por Laura González Álvarez ao Conselho Objecto: Redes de prostituição exploradas pelas organizações criminosas albanesas nos Estados-membros	16
(2001/C 81 E/018)	E-1086/00 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Estudo sobre as necessidades de abastecimento de lombos de atum. Objectivos da Comissão	17
(2001/C 81 E/019)	E-1096/00 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Impacto ambiental na construção de um cais na Região Autónoma da Madeira	18
(2001/C 81 E/020)	P-1167/00 apresentada por Nirj Deva ao Conselho Objecto: Financiamento específico para medidas em matéria de género no orçamento	20
(2001/C 81 E/021)	E-1206/00 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Directivas sobre Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) e sobre os habitats naturais, a flora e a fauna selvagens (HFF)	20
(2001/C 81 E/022)	E-1208/00 apresentada por Anna Karamanou ao Conselho Objecto: Processo contra 13 iranianos de religião judaica no Irão	21
(2001/C 81 E/023)	E-1250/00 apresentada por Alejandro Cercas ao Conselho Objecto: Garantias jurídicas e direitos humanos de um grupo de cidadãos iranianos de religião judaica	21
	Resposta comum às perguntas escritas E-1208/00 e E-1250/00	22
(2001/C 81 E/024)	E-1213/00 apresentada por Daniel Hannan ao Conselho Objecto: Grupos de trabalho	22
(2001/C 81 E/025)	E-1257/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Atraso na remoção da carga do petroleiro «Erika» devido à ocultação da presença a bordo de resíduos industriais especiais	22
(2001/C 81 E/026)	E-1273/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Ajuda a Moçambique	23
(2001/C 81 E/027)	E-1274/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Denúncias de atrocidades russas na Chechénia	24
(2001/C 81 E/028)	E-1297/00 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Visto «tipo Schengen» retirado ao Sr. Rakhimov	25
(2001/C 81 E/029)	E-1314/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Grau de nocividade das gorduras vegetais	26
i I		

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/030)	E-1333/00 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Gabinetes dos Comissários	27
(2001/C 81 E/031)	E-1334/00 apresentada por Bernard Poignant à Comissão Objecto: Situação da pesca ao robalo	28
(2001/C 81 E/032)	E-1346/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Reforma institucional	28
(2001/C 81 E/033)	E-1350/00 apresentada por Jean-Louis Bernié ao Conselho Objecto: A «presunção de emprego» («présomption de salariat») dos artistas do espectáculo, prevista no artigo L 762-1 do Código do Trabalho francês, posta em causa pela Comissão	29
(2001/C 81 E/034)	E-1356/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Modificação das ajudas específicas ao sector dos frutos secos	29
(2001/C 81 E/035)	E-1357/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Arbitragem da União Europeia na controvérsia relativa às denominações de origem de Jerez e Montilla .	30
(2001/C 81 E/036)	E-1359/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Assimilação de Ceuta e Melilla na tabela do Eurostat para fins do Objectivo 1	31
(2001/C 81 E/037)	E-1360/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Ligação ferroviária com comboios de alta velocidade entre a Galiza e Madrid	31
(2001/C 81 E/038)	E-1367/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: O relatório CAM-Albânia relativo à ajuda humanitária no Kosovo	32
(2001/C 81 E/039)	P-1379/00 apresentada por Ari Vatanen à Comissão Objecto: Cooperação fronteiriça entre a UE e a Rússia	34
(2001/C 81 E/040)	P-1391/00 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou ao Conselho Objecto: Política de imigração	35
(2001/C 81 E/041)	E-1401/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs ao Conselho Objecto: Relações UE-Rússia	36
(2001/C 81 E/042)	E-1404/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Acções contra funcionários corruptos	37
(2001/C 81 E/043)	E-1420/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Corrupção na Comissão Europeia	37
	Resposta comum às perguntas escritas E-1404/00 e E-1420/00	37
(2001/C 81 E/044)	E-1405/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Acção contra Paul Van Buitenen	38
(2001/C 81 E/045)	E-1422/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: A Comissão enquanto guardiã dos Tratados	38
(2001/C 81 E/046)	E-1428/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: A natureza do papel da Comissão enquanto guardiã dos Tratados	39
	Resposta comum às perguntas escritas E-1422/00 e E-1428/00	39
(2001/C 81 E/047)	E-1442/00 apresentada por Concepció Ferrer ao Conselho Objecto: A situação dos Direitos do Homem na Guiné Equatorial	40
(2001/C 81 E/048)	E-1449/00 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Influência do comércio electrónico ou da economia Internet sobre a cooperação para o desenvolvimento	40

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/049)	E-1451/00 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Controlos praticados em explorações agrícolas austríacas	41
(2001/C 81 E/050)	E-1452/00 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Distorção da concorrência no mercado austríaco do gado	42
(2001/C 81 E/051)	E-1460/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Tratamento de animais vadios em Espanha	43
(2001/C 81 E/052)	E-1470/00 apresentada por Alejandro Agag Longo à Comissão Objecto: Reforma interna da Comissão	43
(2001/C 81 E/053)	E-1481/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Controlos no ponto de passagem fronteiriço da auto-estrada de Suben	44
(2001/C 81 E/054)	E-1490/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Restrição da possibilidade de dupla declaração de despesas por parte dos membros do Comité das Regiões	45
(2001/C 81 E/055)	E-1491/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Reembolso das despesas efectuadas pelos membros do Comité das Regiões por força de reuniões de grupo ou de partido	46
(2001/C 81 E/056)	E-1500/00 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão	
	Objecto: Recusa de princípio da Alemanha de incluir nos seus planos regionais o «subsídio global descentralizado» previsto para promover as iniciativas locais em matéria de desenvolvimento e de emprego	47
(2001/C 81 E/057)	E-1512/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi, Ari Vatanen, Ilkka Suominen, Karl von Wogau, Roger Helmer, Malcolm Harbour, Struan Stevenson, Den Dover, Astrid Lulling, John McCartin, Dana Scallon, Marjo Matikainen-Kallström, Christian Rovsing, James Provan, James Elles, Charlotte Cederschiöld, Karla Peijs, Elly Plooij-van Gorsel, Bertel Haarder, Charles Tannock, Paul Rübig, John Purvis, Markus Ferber, Christian von Boetticher, Thierry Cornillet, Robert Goodwill, Astrid Thors, Giles Chichester, Konrad Schwaiger, Bashir Khanbhai, Robert Sturdy, Earl of Stockton, Mikko Pesälä, Samuli Pohjamo, Jonathan Evans, Jacqueline Foster, Carmen Fraga Estévez, Jan Mulder, Encarnación Redondo Jiménez, Francesco Fiori, Arlindo Cunha, Hedwig Keppelhoff-Wiechert, Elisabeth Jeggle, Joseph Daul e Reino Paasilinna à Comissão	
	Objecto: Posição e medidas adoptadas pela Comissão relativamente à proibição, pelo Reino Unido, da criação de animais para a produção de peles	48
(2001/C 81 E/058)	E-1516/00 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: O princípio da transparência na distribuição das ajudas da União Europeia no quadro dos fundos estruturais	50
(2001/C 81 E/059)	E-1520/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Ajuda comunitária a um projecto em Houthalen-Helchteren	50
(2001/C 81 E/060)	E-1522/00 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Aquisição de terras na Roménia e na Bulgária por parte de cidadãos da UE	51
(2001/C 81 E/061)	E-1526/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Aceleração mundial da liberalização do sector têxtil	52
(2001/C 81 E/062)	E-1552/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Resultados contraditórios de várias metodologias de aplicação da paridade do poder de compra (PPC)	53
(2001/C 81 E/063)	E-1563/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Direitos do Homem na Turquia	54
(2001/C 81 E/064)	E-1566/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Regime fiscal preferencial para o gasóleo	55
(2001/C 81 E/065)	E-1573/00 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Equivalências entre determinadas categorias de cartas de condução	56

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/066)	E-1595/00 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Detenção preventiva	57
(2001/C 81 E/067)	E-1597/00 apresentada por Adriana Poli Bortone à Comissão Objecto: Quotas leiteiras	58
(2001/C 81 E/068)	P-1603/00 apresentada por Concepció Ferrer ao Conselho Objecto: Eleições municipais na Guiné Equatorial	58
(2001/C 81 E/069)	E-1610/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Comité do Sector da Pesca e da Aquicultura	59
(2001/C 81 E/070)	E-1611/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: IFOP — País Basco	59
(2001/C 81 E/071)	E-1612/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Zonas abrangidas pelo objectivo 2	60
(2001/C 81 E/072)	E-1620/00 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Verbas para a promoção da qualidade dos produtos agrícolas	61
(2001/C 81 E/073)	E-1624/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão	
	Objecto: Austríacos na Comissão Europeia	62
(2001/C 81 E/074)	E-1628/00 apresentada por Jonathan Evans ao Conselho Objecto: «HRP Refrigerants Ltd» — adopção iminente de um novo regulamento que substitui o Regulamento (CE) nº 3093/94 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono — quotas de importação de hidroclorofluorocarbonos (HCFC)	62
(2001/C 81 E/075)	E-1630/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Necessidade de uma garantia bancária para beneficiar de certos financiamentos da UE	63
(2001/C 81 E/076)	E-1631/00 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Oferta dos Srs. Geoffrey Weston e Klays Pahlich — Publicação da revista «Danube Watch»	64
(2001/C 81 E/077)	E-1633/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Retenções na fonte	65
(2001/C 81 E/078)	E-1651/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Os desaparecidos da tragédia cipriota	66
(2001/C 81 E/079)	E-1652/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Herbicida glifosato	66
(2001/C 81 E/080)	E-1654/00 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Importação de óleos vegetais provenientes da Turquia	67
(2001/C 81 E/081)	E-1656/00 apresentada por Cristiana Muscardini e Gianfranco Fini à Comissão Objecto: Poluição nuclear em Severodvinsk (Rússia)	67
(2001/C 81 E/082)	E-1681/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: O regime de redução das explorações de suínos neerlandesas	69
(2001/C 81 E/083)	E-1682/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Caminho-de-ferro de alta velocidade Lisboa-Ferrol, entre Portugal e a Galiza	70
(2001/C 81 E/084)	P-1684/00 apresentada por Charles Tannock ao Conselho Objecto: Controlo financeiro do Banco Europeu de Investimento	71
(2001/C 81 E/085)	E-1688/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Curvatura dos pepinos da classe 2	71
(2001/C 81 E/086)	E-1690/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Custos da campanha a favor do consumo do leite	72

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/087)	E-1695/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Assistência jurídica em caso de acção judicial contra van Buitenen	72
(2001/C 81 E/088)	E-1696/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: A classificação dos morangos e o clima sueco	73
(2001/C 81 E/089)	E-1697/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: O futuro do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	73
(2001/C 81 E/090)	E-1701/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Indicações nas embalagens de ovos	74
(2001/C 81 E/091)	E-1702/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Declaração dos ingredientes que entram na composição dos perfumes	75
(2001/C 81 E/092)	P-1706/00 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Deslocação de postos de trabalho mediante concessão de ajudas	75
(2001/C 81 E/093)	E-1710/00 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Exportação de armas	77
(2001/C 81 E/094)	E-1713/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Condições para a adesão da China à OMC respeitantes ao sector têxtil	77
(2001/C 81 E/095)	E-1715/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Dificuldades para a frota pesqueira comunitária no Brasil	78
(2001/C 81 E/096)	E-1717/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Proposta italiana relativa às zonas elegíveis a título do Objectivo nº 2	79
(2001/C 81 E/097)	E-1718/00 apresentada por Raffaele Costa, Francesco Fiori, Stefano Zappalà, Mario Mantovani, Vittorio Sgarbi, Luigi Cesaro, Amalia Sartori, Renato Brunetta, Antonio Tajani, Giuseppe Gargani, Francesco Musotto, Guido Viceconte, Giorgio Lisi, Mario Mauro, Giuseppe Nisticò, Marcello Dell'Utri, Guido Podestà, Raffaele Fitto, Umberto Scapagnini, Pier Casini e Raffaele Lombardo ao Conselho	
	Objecto: A crise do euro	80
(2001/C 81 E/098)	E-1726/00 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Avaliação dos riscos que representa, para os Estados-membros vizinhos, o armazenamento de resíduos líquidos radioactivos em Sellafield, no Reino Unido	81
(2001/C 81 E/099)	E-1727/00 apresentada por Nuala Ahern à Comissão	
(Objecto: Investigação sobre os riscos para o ambiente de uma eventual fuga radioactiva numa série de centrais nucleares	81
	Resposta comum às perguntas escritas E-1726/00 e E-1727/00	81
(2001/C 81 E/100)	E-1732/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Política da Comissão Europeia para a execução do orçamento da UE durante o ano de 2000 dedicado à salvaguarda e promoção das línguas minoritárias e regionais	82
(2001/C 81 E/101)	P-1735/00 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Ajuda à substituição dos motores das embarcações de pesca	83
(2001/C 81 E/102)	E-1742/00 apresentada por Mary Honeyball à Comissão Objecto: Encerramento da fábrica da Ford em Dagenham	84
(2001/C 81 E/103)	E-1743/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Reciclagem	85
(2001/C 81 E/104)	P-1748/00 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Avaliação da aplicação da Acção Comum relativa à luta contra o tráfico e a exploração sexual das crianças	86
(2001/C 81 E/105)	P-1749/00 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou à Comissão Objecto: Eleições no Kosovo	87
1		

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/106)	E-1750/00 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou ao Conselho Objecto: Eleições no Kosovo	88
(2001/C 81 E/107)	E-1756/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Chipre	89
(2001/C 81 E/108)	E-1766/00 apresentada por Alexander Radwan à Comissão Objecto: Imposto sobre o Valor Acrescentado na Polónia	90
(2001/C 81 E/109)	P-1773/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Aplicação do Regulamento nº 1587/98	91
(2001/C 81 E/110)	E-1778/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Liberdade de imprensa na Rússia	92
(2001/C 81 E/111)	E-1785/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Denominação de origem para a nêspera de Axarquia (Málaga), Espanha	93
(2001/C 81 E/112)	E-1792/00 apresentada por José Ribeiro e Castro ao Conselho Objecto: Propostas do Ministro alemão Joschka Fischer sobre o futuro da UE	93
(2001/C 81 E/113)	E-1793/00 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: A liberdade de imprensa na Rússia	94
(2001/C 81 E/114)	P-1800/00 apresentada por Marit Paulsen à Comissão Objecto: Exportação de animais vivos	95
(2001/C 81 E/115)	E-1819/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Financiamentos no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3904/92	96
(2001/C 81 E/116)	E-1820/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e Carta dos Direitos Fundamentais	97
(2001/C 81 E/117)	E-1821/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O sector do leite galego e a reforma da Política Agrícola Comum prevista para os anos 2005/2006	98
(2001/C 81 E/118)	P-1825/00 apresentada por Brian Crowley ao Conselho Objecto: Eleições no Peru	99
(2001/C 81 E/119)	P-1826/00 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Estratégias pouco isentas no âmbito dos pedidos de financiamento a título do FEDER e do Fundo de Coesão	100
(2001/C 81 E/120)	P-1831/00 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Consequências do alargamento	100
(2001/C 81 E/121)	P-1840/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Prejuízos na cultura de tomate em Portugal	101
(2001/C 81 E/122)	E-1849/00 apresentada por Esko Seppänen e Armando Cossutta à Comissão Objecto: Projectos de IST fora do campo da investigação	102
(2001/C 81 E/123)	E-1858/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs ao Conselho Objecto: Língua catalã	102
(2001/C 81 E/124)	E-1864/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Normas de comercialização aplicáveis aos abacates	103
(2001/C 81 E/125)	E-1882/00 apresentada por Emilio Menéndez del Valle ao Conselho Objecto: Conflitos em África	104
(2001/C 81 E/126)	E-1886/00 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Liquidação do Programa ECIP	104

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/127)	E-1900/00 apresentada por Antonios Trakatellis, Ioannis Averoff e Ioannis Marínos à Comissão	
	Objecto: Estruturas anacrónicas da agricultura grega e distorção da concorrência: práticas ilegais do Banco Agrícola da Grécia e devolução, pela AGNO, de ajudas ilegais	105
(2001/C 81 E/128)	E-1901/00 apresentada por Graham Watson e Hartmut Nassauer ao Conselho Objecto: Acordo sobre Gibraltar entre a Espanha e o Reino Unido e participação do Reino Unido em certos objectivos previstos nos acordos de Schengen	106
(2001/C 81 E/129)	P-1906/00 apresentada por Albert Maat à Comissão Objecto: Campanha publicitária da carne de suíno britânica no Reino Unido	107
(2001/C 81 E/130)	E-1910/00 apresentada por María Sornosa Martínez, María Valenciano Martínez-Orozco e María Rodríguez Ramos à Comissão	108
(2001/C 81 E/131)	Objecto: Acções posteriores e continuação da campanha «Uma flor para as mulheres de Cabul»	103
(2001/C 81 E/132)	E-1926/00 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Recursos haliêuticos	110
(2001/C 81 E/133)	E-1929/00 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Documento programático único do FSE-3 para o período de 2000/2006	111
(2001/C 81 E/134)	E-1933/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3036	112
(2001/C 81 E/135)	E-1936/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3024	113
(2001/C 81 E/136)	E-1937/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3037	114
(2001/C 81 E/137)	E-1943/00 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Erradicação da tuberculose dos bovinos	115
(2001/C 81 E/138)	E-1950/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aprovação e funcionamento do Organismo de pagamentos das ajudas do FEOGA na Grécia	116
(2001/C 81 E/139)	E-1951/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Apresentação de um programa de reestruturação da cultura dos citrinos no âmbito do 3º Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia	116
(2001/C 81 E/140)	E-1952/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Áreas e quantidades de algodão elegíveis e não elegíveis	117
(2001/C 81 E/141)	E-1953/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Medidas para fazer face à super produção de pêssego na Grécia	117
(2001/C 81 E/142)	E-1960/00 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Violação do direito comunitário no âmbito da construção da albufeira de Melonares no rio Viar (Sevilha, Espanha)	118
(2001/C 81 E/143)	E-1963/00 apresentada por Maria Sanders-ten Holte à Comissão Objecto: Ensino da música nos diversos Estados-membros	119
(2001/C 81 E/144)	E-1966/00 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: O escândalo da dopagem na ex-RDA	120
(2001/C 81 E/145)	E-1970/00 apresentada por José Ribeiro e Castro ao Conselho Objecto: Apuramento das violações aos direitos humanos em Timor-Leste	121

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/146)	E-1972/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O mercado especulativo de venda de quotas leiteiras na agricultura galega na perspectiva da reforma da Política Agrícola Comum	122
(2001/C 81 E/147)	E-1973/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: As quotas leiteiras e a transparência do mercado de leite na Galiza	123
(2001/C 81 E/148)	E-1974/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A imposição de supertaxas sobre a produção de leite na Galiza	123
(2001/C 81 E/149)	E-1976/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A revisão no ano 2003 dos acordos de Berlim na perspectiva da reforma da OCM do leite	123
	Resposta comum às perguntas escritas E-1972/00, E-1973/00, E-1974/00 e E-1976/00 .	123
(2001/C 81 E/150)	P-1978/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Sanções da UE à Áustria	124
(2001/C 81 E/151)	E-1983/00 apresentada por Michael Cashman à Comissão Objecto: Professores de dança	125
(2001/C 81 E/152)	E-1984/00 apresentada por Bart Staes ao Conselho Objecto: Participação de funcionários da Comissão nas eleições municipais no Reino Belga	126
(2001/C 81 E/153)	P-1986/00 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Próxima adopção da nova campanha de comercialização do açúcar com fixação dos preços de base da beterraba e consequências para as regiões do Sul da Itália	126
(2001/C 81 E/154)	P-1987/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola ao Conselho Objecto: Estatuto das minorias religiosas no Paquistão	128
(2001/C 81 E/155)	E-1997/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Empréstimos individuais do Banco Europeu de Investimento nas Ilhas Canárias	128
(2001/C 81 E/156)	E-2012/00 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Ausência de disposições relativas ao uso de máquinas móveis	129
(2001/C 81 E/157)	E-2021/00 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Progressos no âmbito do Corpus Juris	130
(2001/C 81 E/158)	E-2037/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Proposta de Federação de Estados-nação apresentada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha Joschka Fischer	131
(2001/C 81 E/159)	P-2040/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Fundos estruturais	132
(2001/C 81 E/160)	E-2051/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Rotulagem do vinho, águardente e outros produtos alcoólicos	132
(2001/C 81 E/161)	E-2052/00 apresentada por Jeffrey Titford ao Conselho Objecto: Proibição de partidos políticos	133
(2001/C 81 E/162)	E-2056/00 apresentada por Adriana Poli Bortone à Comissão Objecto: Imigração clandestina dos Balcãs para a Apúlia (Itália)	134
(2001/C 81 E/163)	E-2060/00 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: Contratos no âmbito dos programas TACIS, PHARE, MED, FED e AL — Ásia e América Latina	134
(2001/C 81 E/164)	P-2063/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Medidas concretas tendentes a reformar a execução orçamental de política externa	135
(2001/C 81 E/165)	P-2066/00 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Mercado negro de bilhetes no Campeonato Europeu de Futebol de 2000	136

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/166)	E-2070/00 apresentada por Roger Helmer à Comissão Objecto: Produção de têxteis e fios na UE e na Turquia	137
(2001/C 81 E/167)	E-2072/00 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação com base na raça ou na origem étnica	138
(2001/C 81 E/168)	$E-2073/00\ apresentada\ por\ Elizabeth\ Lynne\ \grave{a}\ Comissão$ Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação por razões de idade $\ \ .\ .$	138
(2001/C 81 E/169)	E-2074/00 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação por razões de religião e crença	138
(2001/C 81 E/170)	E-2075/00 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação por razões de orientação sexual	138
	Resposta comum às perguntas escritas E-2072/00, E-2073/00, E-2074/00 e E-2075/00 .	139
(2001/C 81 E/171)	E-2077/00 apresentada por Christopher Davies à Comissão Objecto: Directiva sobre o tempo de trabalho (93/104/CE)	139
(2001/C 81 E/172)	E-2090/00 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Euromed	140
(2001/C 81 E/173)	E-2092/00 apresentada por Reino Paasilinna e Ulpu Iivari à Comissão Objecto: Definição dos mercados geográficos	140
(2001/C 81 E/174)	E-2093/00 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Presumível fraude de 648 euros no gabinete de informação de Estocolmo	142
(2001/C 81 E/175)	P-2099/00 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Custos excessivos das transferências transfronteiras e comportamento de cartel por parte dos bancos na UE	143
(2001/C 81 E/176)	E-2101/00 apresentada por Christopher Davies à Comissão Objecto: Adesão de Chipre	144
(2001/C 81 E/177)	E-2102/00 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Osteoporose	144
(2001/C 81 E/178)	E-2110/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica A-3027	145
(2001/C 81 E/179)	E-2113/00 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Recomendação do Tribunal espanhol de Defesa da Concorrência sobre a transição para a livre concorrência no sector da energia eléctrica	145
(2001/C 81 E/180)	E-2116/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Equipamento de segurança dos motociclistas	146
(2001/C 81 E/181)	E-2130/00 apresentada por Jan Andersson à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos no interior da UE	147
(2001/C 81 E/182)	P-2131/00 apresentada por Dieter-Lebrecht Koch à Comissão Objecto: Automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas	148
(2001/C 81 E/183)	P-2133/00 apresentada por Mathieu Grosch à Comissão Objecto: Legislação sobre testes de acidentes para protecção dos peões	148
(2001/C 81 E/184)	P-2155/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Legislação sobre automóveis com frentes mais seguras para os peões e os ciclistas	149

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/185)	P-2156/00 apresentada por Claude Moraes à Comissão	
	Objecto: Inclusão de ensaios de colisão com peões do Comité Europeu para os Veículos Experimentais (CEVE) no âmbito da homologação UE do veículo completo	149
(2001/C 81 E/186)	P-2157/00 apresentada por Caroline Lucas à Comissão	
	Objecto: Introdução no âmbito da homologação UE do veículo completo de legislação relativa a automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas	149
(2001/C 81 E/187)	P-2158/00 apresentada por Jan Wiersma à Comissão	
	Objecto: Protecção dos peões — concepção dos veículos automóveis	149
(2001/C 81 E/188)	E-2239/00 apresentada por Peter Skinner à Comissão	
	Objecto: Medidas legislativas da UE sobre a concepção de automóveis mais seguros para os peões e os ciclistas	150
(2001/C 81 E/189)	E-2385/00 apresentada por Dieter-Lebrecht Koch à Comissão	
	Objecto: Resolução do Conselho sobre a segurança rodoviária — concepção dos veículos orientada para a protecção dos peões	150
(2001/C 81 E/190)	E-2410/00 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão	
	Objecto: Protecção dos peões	150
(2001/C 81 E/191)	E-2462/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão	
	Objecto: Redução do número de mortos em acidentes rodoviários através da adopção rápida de medidas destinadas a tornar mais segura a parte dianteira dos veículos automóveis	151
(2001/C 81 E/192)	P-2482/00 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão	
	Objecto: Legislação relativa a uma maior segurança da parte frontal dos automóveis para peões e ciclistas	151
(2001/C 81 E/193)	P-2493/00 apresentada por Mark Watts à Comissão	
	Objecto: Propostas da indústria para a concepção de veículos que protejam os peões	151
(2001/C 81 E/194)	P-2503/00 apresentada por Ari Vatanen à Comissão	
	Objecto: Desenhar melhor os automóveis para proteger os peões em caso de colisão	152
(2001/C 81 E/195)	P-2579/00 apresentada por Ewa Hedkvist Petersen à Comissão	
	Objecto: Legislação sobre automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas	152
(2001/C 81 E/196)	P-2583/00 apresentada por Nelly Maes à Comissão	
	Objecto: Medidas relativas a pára-choques mais seguros	152
(2001/C 81 E/197)	E-2610/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão	
	Objecto: Teste de colisão com peões	153
(2001/C 81 E/198)	P-2760/00 apresentada por Maria Sanders-ten Holte à Comissão	
	Objecto: Legislação relativa à segurança, da perspectiva dos peões e ciclistas, das partes dianteiras dos veículos automóveis	153
	Resposta comum às perguntas escritas P-2131/00, P-2133/00, P-2155/00, P-2156/00, P-2157/00, P-2158/00, E-2239/00, E-2385/00, E-2410/00, E-2462/00, P-2482/00, P-2493/00, P-2503/00, P-2579/00, P-2583/00, E-2610/00 e P-2760/00	154
(2001/C 81 E/199)	P-2132/00 apresentada por Mauro Nobilia à Comissão	
	Objecto: Processo por infracção contra a Itália pela incorrecta transposição da Directiva 97/67/CE	155
(2001/C 81 E/200)	E-2139/00 apresentada por Claude Turmes à Comissão	
	Objecto: Interpretação e aplicação pelo Luxemburgo da Directiva 98/43/CE relativa à publicidade e patrocínio dos produtos do tabaco	

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/201)	E-2140/00 apresentada por Antonio Tajani, Mario Mauro e Mario Mantovani à Comissão Objecto: Violação dos direitos humanos e do Direito internacional no Congo (antigo Zaire)	158
(2001/C 81 E/202)	E-2141/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: As tecnologias IDEA e a Justiça e os Assuntos Internos	159
(2001/C 81 E/203)	E-2145/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Contratos não renováveis no CCI	159
(2001/C 81 E/204)	E-2150/00 apresentada por María Sornosa Martínez e Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Eventual encerramento da escola do British Council em Alicante (Espanha)	160
(2001/C 81 E/205)	E-2151/00 apresentada por Mauro Nobilia à Comissão Objecto: A cobertura financeira do serviço postal universal em Itália	161
(2001/C 81 E/206)	P-2160/00 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Proposta para a repartição das possibilidades de pesca de gambas manchadas nas águas de Svalbard	162
(2001/C 81 E/207)	E-2162/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Sub-valorização do ensino das línguas estrangeiras nos estabelecimentos de ensino secundário gregos	162
(2001/C 81 E/208)	E-2166/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Financiamento das forças armadas turcas com dotações comunitárias	163
(2001/C 81 E/209)	E-2172/00 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Deficiências na adaptação das PME à moeda única europeia	164
(2001/C 81 E/210)	E-2176/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Recuperação do mercado turístico norte-americano na Costa do Sul espanhola	165
(2001/C 81 E/211)	E-2240/00 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Turismo	165
	Resposta comum às perguntas escritas E-2176/00 e E-2240/00	165
(2001/C 81 E/212)	E-2179/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Emprego	166
(2001/C 81 E/213)	E-2180/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Construção naval	167
(2001/C 81 E/214)	E-2182/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Estrutura de propriedade de Energie AG	168
(2001/C 81 E/215)	E-2183/00 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: Alimentação forçada para fins de produção de «foie gras»	168
(2001/C 81 E/216)	E-2618/00 apresentada por Christopher Davies à Comissão Objecto: Alimentação forçada de patos e gansos para a produção de foie gras	169
	Resposta comum às perguntas escritas E-2183/00 e E-2618/00	169
(2001/C 81 E/217)	E-2185/00 apresentada por Struan Stevenson à Comissão Objecto: Eventuais acordos de pesca com a Frente Polisário	170
(2001/C 81 E/218)	E-2190/00 apresentada por Gerard Collins à Comissão Objecto: Disponibilidade de medicamentos veterinários	170
(2001/C 81 E/219)	E-2192/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Avaliação da estratégia comunitária em matéria de imigração proveniente de África	171
(2001/C 81 E/220)	E-2195/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Linha de caminhos-de-ferro entre Valência e Tarragona: incumprimento da Directiva 85/337/CEE no troço	172
	Benicàssim-Oropesa	172

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/221)	E-2204/00 apresentada por Johan Van Hecke à Comissão Objecto: Teores de PCB e dioxinas no peixe	173
(2001/C 81 E/222)	E-2206/00 apresentada por Albert Maat à Comissão Objecto: Tomates e o conflito UE/EUA relativo à carne de bovino com hormonas	174
(2001/C 81 E/223)	E-2216/00 apresentada por Jo Leinen à Comissão Objecto: Processo formal de auditoria referente ao projecto de construção de um entreposto comercial em Zweibrücken, Saarland	175
(2001/C 81 E/224)	E-2221/00 apresentada por Manuel Pérez Álvarez à Comissão Objecto: Maus tratos	175
(2001/C 81 E/225)	E-2225/00 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE	176
(2001/C 81 E/226)	P-2235/00 apresentada por Maria Martens à Comissão Objecto: Problemas na execução do programa Cultura 2000	177
(2001/C 81 E/227)	E-2243/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Problemas de aplicação da directiva relativa ao destacamento de trabalhadores	178
(2001/C 81 E/228)	P-2244/00 apresentada por Josu Ortuondo Larrea à Comissão Objecto: Pesca do atum branco do Atlântico Norte	178
(2001/C 81 E/229)	P-2245/00 apresentada por Ari Vatanen à Comissão Objecto: O estatuto das regiões fronteiriças no âmbito da gestão do programa CBC do Tacis	179
(2001/C 81 E/230)	P-2248/00 apresentada por Robert Sturdy à Comissão Objecto: Restituições relativas à exportação de mercadorias não abrangidas pelo anexo 1 do Tratado	180
(2001/C 81 E/231)	E-2257/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Transporte de animais de exploração vivos	181
(2001/C 81 E/232)	E-2258/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Revisão do artigo 296º	182
(2001/C 81 E/233)	E-2275/00 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Acordos bilaterais Sicília — Norte de África no sector da pesca	183
(2001/C 81 E/234)	P-2281/00 apresentada por Marie-Noëlle Lienemann à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas	184
(2001/C 81 E/235)	P-2283/00 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Segurança jurídica	185
(2001/C 81 E/236)	E-2291/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Produção europeia de sabão contendo mercúrio	186
(2001/C 81 E/237)	E-2303/00 apresentada por Carmen Cerdeira Morterero à Comissão Objecto: Programa EQUAL e Ceuta	186
(2001/C 81 E/238)	E-2307/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Centros de informação	187
(2001/C 81 E/239)	E-2308/00 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Níveis de compromisso e execução da rubrica B7-546	187
(2001/C 81 E/240)	P-2321/00 apresentada por Roy Perry à Comissão Objecto: Financiamento europeu (Resposta complementar)	188
(2001/C 81 E/241)	E-2339/00 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Normas relativas aos cães perigosos	188
(2001/C 81 E/242)	E-2342/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Serviços postais e regiões ultraperiféricas	189

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/243)	E-2345/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Adesão de Taiwan à OMC	189
(2001/C 81 E/244)	E-2356/00 apresentada por Reinhold Messner à Comissão Objecto: Ligação por auto-estrada Asti-Cuneo	190
(2001/C 81 E/245)	P-2361/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Participação dos cidadãos comunitários nas eleições municipais, na Bélgica	191
(2001/C 81 E/246)	E-2365/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Emissão da autorização de exercício da profissão de guia turístico na Grécia	192
(2001/C 81 E/247)	E-2372/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Reembolso de empréstimos sem juros	193
(2001/C 81 E/248)	E-2376/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	194
(2001/C 81 E/249)	P-2382/00 apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann à Comissão Objecto: Morte de refugiados nas fronteiras externas da UE	195
(2001/C 81 E/250)	P-2388/00 apresentada por Rosemarie Müller à Comissão Objecto: Organização escolar	195
(2001/C 81 E/251)	P-2391/00 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Autorização de importação em benefício da frota da Shifco	196
(2001/C 81 E/252)	E-2402/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Subsídios a favor de projectos relacionados com a doença de Alzheimer	197
(2001/C 81 E/253)	E-2432/00 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Devolução da carta de condução a pessoas condenadas repetidas vezes por condução em estado de extrema ebriedade	199
(2001/C 81 E/254)	E-2439/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O aeroporto do Porto e a resolução do problema das ligações aéreas internacionais da Galiza	199
(2001/C 81 E/255)	E-2441/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Possível infracção da Directiva 92/43/CEE do Conselho, relativa à preservação dos habitats naturais	200
(2001/C 81 E/256)	P-2445/00 apresentada por Toine Manders à Comissão Objecto: Violação dos princípios do mercado interno pela indústria de reciclagem do vidro	201
(2001/C 81 E/257)	E-2452/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Liberdade de circulação dos notários na União Europeia	202
(2001/C 81 E/258)	E-2455/00 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Preços dos automóveis na Irlanda e na União Europeia	202
(2001/C 81 E/259)	P-2473/00 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Sociedade da informação ou sociedade do conhecimento?	203
(2001/C 81 E/260)	P-2474/00 apresentada por Pasqualina Napoletano à Comissão Objecto: Financiamento do serviço universal	204
(2001/C 81 E/261)	E-2486/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Avaliação do esfriamento das relações entre a União Europeia e os países da América Latina	205
(2001/C 81 E/262)	E-2491/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: As condições nas prisões em Itália	205
(2001/C 81 E/263)	P-2502/00 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Classificação de produtos medicinais	206
(2001/C 81 E/264)	P-2504/00 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Os micro-créditos e mulheres empresárias	206

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/265)	P-2505/00 apresentada por Luigi Cocilovo à Comissão Objecto: Liberalização antecipada	207
(2001/C 81 E/266)	P-2506/00 apresentada por Giovanni Procacci à Comissão Objecto: Universalidade do serviço postal	207
	Resposta comum às perguntas escritas P-2505/00 e P-2506/00	208
(2001/C 81 E/267)	E-2511/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Seguro automóvel	209
(2001/C 81 E/268)	P-2542/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Formalidades administrativas desnecessárias enfrentadas pelas empresas europeias	210
(2001/C 81 E/269)	E-2544/00 apresentada por Eluned Morgan à Comissão Objecto: Rubrica orçamental B3-1003 — Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação	210
(2001/C 81 E/270)	E-2566/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Responsabilidade em caso de fraude	211
(2001/C 81 E/271)	E-2596/00 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: Resposta a uma pergunta escrita referente à transposição para o direito espanhol da legislação sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores nas obras de construção de túneis	211
(2001/C 81 E/272)	E-2597/00 apresentada por Pervenche Berès à Comissão Objecto: Relações UE-Tunísia	212
(2001/C 81 E/273)	E-2604/00 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Segurança social	213
(2001/C 81 E/274)	P-2671/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Macedónia	214
(2001/C 81 E/275)	E-2714/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Custo médio do capital na zona euro	215
(2001/C 81 E/276)	E-2715/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Harmonização dos preços na zona euro	215
(2001/C 81 E/277)	E-2723/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Pessoas ocupadas na agricultura	216
(2001/C 81 E/278)	E-2724/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Tractores	216
(2001/C 81 E/279)	E-2725/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Ordenhadoras mecânicas	216
(2001/C 81 E/280)	E-2726/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Debulhadoras	217
(2001/C 81 E/281)	E-2728/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Dimensão média das explorações agrícolas	217
	Resposta comum às perguntas escritas E-2723/00, E-2724/00, E-2725/00, E-2726/00 e E-2728/00	217
(2001/C 81 E/282)	E-2739/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Produção de foie gras	217
(2001/C 81 E/283)	E-2758/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Métodos de produção de foie gras	218
	Resposta comum às perguntas escritas E-2739/00 e E-2758/00	218

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2001/C 81 E/284)	P-2800/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Aditivos nos cigarros	219
(2001/C 81 E/285)	E-2890/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Repartição indicativa dos créditos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, entre 1994 e 1999, a PME, concelhos insulares e municípios das Ilhas Canárias (Espanha)	
(2001/C 81 E/286)	P-2895/00 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: O reaparecimento das «milícias» em Timor-Leste e a nova política da União Europeia relativamente à Indonésia	220
(2001/C 81 E/287)	E-2898/00 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Quotas de propriedade da empresa Energie AG	221
(2001/C 81 E/288)	E-2958/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Estudo do Sr. Stubbe sobre os hámsteres na região fronteiriça de Heerlen (Países Baixos) — Aachen (Alemanha)	
(2001/C 81 E/289)	E-3042/00 apresentada por Andre Brie à Comissão Objecto: Informações sobre o volume das ajudas comunitárias concedidas em 1999 ao Land alemão Meclemburgo-Pomerânia Ocidental	

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2001/C 81 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-0250/00 apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Concessão de fundos a organizações federalistas

São algumas as organizações que, tendo como objectivo político a unificação do continente europeu, beneficiam de apoio financeiro a título do orçamento das Comunidades.

Poderá a Comissão comunicar quais os organismos que, defendendo a criação de um super-estado europeu, de uma entidade federal ou de uma união cada vez mais estreita, receberam, nos últimos dois anos, um tal apoio e qual a rubrica orçamental que o assegurou?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(9 de Março de 2000)

Ao abrigo da rubrica A-3021 do Orçamento da Comissão, a Autoridade Orçamental autoriza a Comissão a conceder «subvenções a organizações que promovem a integração europeia» para cobrir as respectivas despesas de funcionamento.

Os nomes dos beneficiários e o montante das subvenções são comunicados todos os anos pela Comissão ao Parlamento no «Relatório sobre os beneficiários das subvenções da Parte A do Orçamento». A lista referente a 1998 pode ser consultada no Europa, o servidor Internet da Comissão, no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/info_subv/beneficiaries_en.htm.

A lista de beneficiários de uma subvenção ao abrigo da rubrica orçamental A-3021 para 1999 será comunicada ao Parlamento até finais de Maio de 2000. Entretanto, será directamente enviada ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento uma lista dos beneficiários, com excepção das 14 organizações referidas pela Autoridade Orçamental nas suas observações sobre a rubrica orçamental A-3021.

Entre essas organizações, só o Sr. Deputado poderá decidir quais as que se inserem na sua definição de «federalista».

A Comissão selecciona os projectos a financiar com base nos objectivos da própria acção e não nos objectivos políticos da organização que apoia os projectos. A Comissão não dispõe, por conseguinte, dos dados necessários para informar o Sr. Deputado sobre as organizações beneficiárias de uma subvenção para um projecto que têm por objectivo a criação de uma federação.

Além disso, a Comissão apoia acções do Movimento Europeu e da Federação Internacional das Casas da Europa, que têm por objectivo estimular um diálogo sobre conceitos europeus (ideias), tal como solicitado pelo Parlamento Europeu e em conformidade com as observações à rubrica orçamental B3-301.

(2001/C 81 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-0316/00

apresentada por Anna Karamanou (PSE) e Minerva Malliori (PSE) ao Conselho

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Medidas eficazes de combate ao SIDA

95 % das pessoas afectadas pelo SIDA vive em países em desenvolvimento de África e da Ásia, a doença é responsável por uma em cada cinco mortes em África onde a esperança média de vida baixou dramaticamente em resultado das enormes proporções que assume a epidemia e da incapacidade económica dos doentes fazerem face ao elevado custo dos medicamentos para combate à doença; a directora da Organização Mundial de Saúde, Srª Gro Arlen Brundtlant, em apelo a todos os países desenvolvidos salientou que os medicamentos se encontram no Norte e a doença no Sul, solicitando o fim da desigualdade na prevenção e tratamento do SIDA.

Tendo em conta a recente ajuda no montante de 150 milhões de dólares concedida pelos Estados Unidos e de 50 milhões de dólares pelo Canadá, pergunta-se ao Conselho de que modo e com que programas especiais tenciona a União ajudar os países em desenvolvimento, tanto no sector da prevenção como da terapia, de modo que os que sofrem desta doença tenham acesso a tratamento medicamentoso e permitir uma redução drástica da mortalidade, tal como sucedeu nos países desenvolvidos?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O Conselho partilha inteiramente as preocupações das Srªs Deputadas relativamente à gravidade da epidemia de SIDA, especialmente em África, bem como a análise das suas consequências, e salienta a necessidade de aumentar os esforços para garantir um melhor apoio às estratégias nacionais. Isto implica, nomeadamente, o apoio às estratégias que visam uma prevenção mais eficaz da transmissão, através da educação, a promoção da saúde sexual e reprodutiva e da segurança das transfusões, bem como às estratégias de apoio às pessoas infectadas e doentes, nomeadamente através do reforço do sistema de saúde e da luta contra a discriminação e a exclusão social.

Em cooperação com o Parlamento e sob proposta da Comissão, o Conselho aprovou, em Março de 1997, um regulamento relativo às acções no domínio do HIV/SIDA nos países em desenvolvimento, nomeadamente nos mais pobres. Esse regulamento prevê um montante de 45 milhões de euros para a criação do programa de luta contra o SIDA no período de 1997 a 1999 e fixa as prioridades da acção comunitária que dizem respeito, essencialmente, à prevenção da propagação da doença. O regulamento define também, de forma bastante pormenorizada, as acções que poderão ser financiadas para promover a redução da transmissão do HIV/SIDA.

No que se refere mais particularmente à terapia, a Comissão, até hoje, apenas propôs que o financiamento comunitário possa ser alargado a fim de cobrir o custo dos medicamentos adequados para o controlo do SIDA.

(2001/C 81 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-0515/00 apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) ao Conselho

(25 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Criação de um espaço (de controlo) aéreo europeu único

1. A Comissão Europeia adoptou em 1.12.1999 uma Comunicação (COM(1999) 0614) sobre a criação do céu único europeu, na qual se declara favorável a uma administração comum do espaço aéreo. Que medidas políticas tenciona o Conselho tomar a fim de fazer face ao aumento exponencial do tráfego aéreo e dos atrasos daí resultantes, bem como à inexistência de coordenação entre os serviços de controlo aéreo?

- 2. Mais de metade dos atrasos são devidos à necessidade de assegurar a segurança dos voos, que na Europa é da competência exclusiva de cada Estado. Que medidas concretas tenciona o Conselho tomar para proceder a uma harmonização, que se afigura urgentemente necessária, do carácter fragmentário do sistema de controlo europeu, submetendo-o a uma administração comum? (reivindicação semelhante foi dirigida pelas companhias British Airways e Deutsche Lufthansa aos Ministros britânico e alemão dos transportes, respectivamente).
- 3. Quando irá o Conselho «Transportes» debruçar-se sobre as propostas da Comissão relativas à adesão da UE ao «Eurocontrol» organização internacional para a segurança da navegação aérea, cujas decisões são tomadas com base no consenso e qual o calendário previsto para a aplicação de uma tal adesão?
- 4. Existem planos para, em vez da adesão da UE ao Eurocontrol, se criar uma nova estrutura responsável pela segurança do espaço aéreo europeu na UE, com competência para adoptar disposições de base uniformes e vinculativas? Em caso afirmativo, que forma assumirá essa estrutura e que competências lhe serão atribuídas?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

Na sua Resolução de 19 de Julho de 1999 (¹), o Conselho teve oportunidade de assinalar que os atrasos no tráfego aéreo reduzem a eficiência dos transportes aéreos comunitários, prejudicam seriamente os passageiros e podem representar uma sobrecarga adicional em termos ambientais. O Conselho convidou a Comissão, designadamente, a apresentar uma comunicação sobre as medidas recentes e em preparação destinadas a reduzir os atrasos e o congestionamento do tráfego aéreo na Europa, para que o Conselho possa avaliar o impacto dessas acções e decidir, caso necessário, de novas iniciativas a tomar.

No início de Dezembro de 1999, respondendo a esse convite, a Comissão apresentou uma comunicação intitulada «A criação de um céu único europeu». Na sua sessão de 9 e 10 de Dezembro de 1999, o Conselho congratulou-se com as medidas a tomar na sequência dessa comunicação, tendo registado a constituição, pela Comissão, de um grupo de alto nível que se debruçaria sobre todas as questões pertinentes. No Conselho «Transportes» de 28 de Março de 2000, a Comissão apresentou informações preliminares sobre os trabalhos em curso nesse grupo de alto nível. O Conselho recebeu o relatório intercalar da Presidência deste Grupo no início do mês de Junho, tendo a Comissão informado que tenciona esforçar-se no sentido de apresentar o relatório final em Outubro do corrente ano.

No que diz respeito à adesão da Comunidade à Eurocontrol (Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea), e tendo em conta o papel desta organização no domínio da gestão do tráfego aéreo na Europa, o Conselho convidou os Estados-membros a envidar todos os esforços para que se chegue a uma conclusão positiva das negociações em curso, que se encontram já numa fase muito adiantada.

Além disso, está actualmente em estudo a constituição de uma Autoridade Europeia para a Segurança da Aviação. O principal objectivo é alcançar um nível elevado e uniforme de segurança na Europa, através da formulação, aprovação e aplicação uniforme de todas as regulamentações necessárias em matéria de segurança da aviação, bem como da promoção dessas regulamentações a nível mundial. Essa Autoridade teria de tratar as questões da promoção de uma concorrência livre e leal na Europa e do reconhecimento mútuo e igualdade de tratamento dos produtos, componentes e equipamentos aeronáuticos, bem como dos organismos e pessoas ligados à concepção, fabrico, manutenção e exploração de produtos, segundo as condições e o calendário a definir aquando da criação da nova Autoridade.

(1) JO C 222 de 4.8.1999, p. 1.

(2001/C 81 E/004)

PERGUNTA ESCRITA P-0770/00 apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(9 de Março de 2000)

Objecto: Cooperação judiciária no domínio da pedofilia

A instauração de uma política de cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos pelo Tratado de Maastricht foi um passo essencial na construção europeia.

Com efeito, é difícil de entender que numa Europa de liberdade total de circulação e estabelecimento a justiça continue submetida a fronteiras rígidas.

Infelizmente, esse pilar da política europeia deixou de lado o crime internacional na área do abuso e tráfico de crianças bem como de mulheres, que a realidade veio demonstrar estar em clara expansão.

Na minha opinião, trata-se do tipo de crime desenvolvido em larga escala que ameaça de forma mais profunda a sociedade democrática em que vivemos.

Um recente caso envolvendo um cidadão belga (Frans de Ryck) e crianças portuguesas da Região Autónoma da Madeira veio exemplificar as falhas provocadas pela ausência de cooperação no domínio da justiça para este tipo de situações.

O Estado belga recusou extraditar o cidadão acusado do crime para Portugal, enquanto o Estado português, através da Procuradoria da República, recusou qualquer apoio judicial às vítimas.

Como relata a imprensa (Diário de Notícias), só um esforço privado da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e o apoio de uma empresa de advocacia portuguesa conseguiu resolver o problema. No entanto, o acusado recorreu da decisão, ignorando as vítimas a forma como está a decorrer o recurso.

Nestas circunstâncias, pergunta-se à Comissão se prevê tomar alguma iniciativa que possa reforçar a defesa das vítimas deste tipo de crimes quando estes ultrapassam as fronteiras nacionais.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(13 de Abril de 2000)

A Comissão considera que a Comunidade tomou um conjunto de iniciativas e desenvolveu uma política de luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças, com ênfase especial na assistência a vítimas destes tipos de crimes. A Comissão já teve oportunidade de responder ao Parlamento relativamente a estas iniciativas e à política seguida neste domínio (ver, por exemplo, a resposta à pergunta escrita E-2797/99 do Sr. Matikainen-Kallströ (¹) e a resposta à pergunta oral H-0140/00 da Sr² Kratsa durante o período de perguntas da sessão parlamentar de Março de 2000 (²)). Por conseguinte, a Comissão não aprofundará essa parte da pergunta. No entanto, sublinha que as conclusões de Tampere identificaram a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças como uma questão de alta prioridade. Tal é igualmente a razão pela qual a Comissão incluiu esta questão no painel de avaliação destinado a acompanhar os progressos realizados quanto à criação de um espaço de «Liberdade, Segurança e Justiça».

A recusa de extradição mencionada pelo Sr. Deputado pode dever-se ao facto de o acusado ser um cidadão do Estado-membro requerido. A recusa de extradição, por este motivo, é autorizada nos termos do artigo 6º da Convenção de Extradição do Conselho da Europa de 1957, que continua a constituir a base das relações entre os Estados-membros da União em matéria de extradição. O artigo 7º da Convenção de Extradição da Comunidade de 1996 prevê que a extradição não pode ser recusada com base no facto de o acusado ser um cidadão do Estado-membro requerido. Contudo, os Estados-membros podem declarar que não respeitarão esta disposição, devendo renovar essa declaração de cinco em cinco anos, na ausência da qual caducará. No entanto, a Convenção de Extradição da Comunidade de 1996 ainda não entrou em vigor, dado nem todos os Estados-membros a terem ratificado.

No que diz respeito à protecção das vítimas de crimes em geral, a Comissão adoptou em 14 de Julho de 1999 uma comunicação (³) com o objectivo de assegurar a existência na União de certos níveis ou padrões mínimos relativamente a alguns aspectos da protecção das vítimas de crimes, nomeadamente a prevenção, a assistência, a indemnização e o estatuto das vítimas no âmbito do processo penal. Essa comunicação não se destina especificamente às vítimas dos crimes mencionados pelo Sr. Deputado, contribuindo no entanto muitas das medidas nela propostas para uma melhoria substancial da sua situação.

⁽¹⁾ JO C 303 E de 24.10.2000, p. 111.

⁽²⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março de 2000).

⁽³⁾ COM(1999) 349 final.

(2001/C 81 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-0886/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(23 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

O documento final, de 14 páginas, aprovado pela comissão «dioxinas» inclui algumas referências à intervenção da União aquando da crise de dioxinas na Federação Belga, afirmando o seguinte: Em matéria da composição de forragens e substâncias contaminantes, a UE não oferece nenhum quadro normativo suficientemente eficaz. A regulamentação relativa à notificação das autoridades da UE não é suficiente. A UE agravou ainda mais a evolução caótica da crise.

O Conselho reconhece que em matéria da composição de forragens e substâncias contaminantes, a UE não oferece nenhum quadro normativo suficientemente eficaz, como se afirma no documento da comissão «dioxinas»?

Em caso negativo, que argumentos apresenta o Conselho para justificar a eficácia do quadro normativo da composição de forragens e substâncias contaminantes, em oposição às constatações da comissão «dioxinas»?

(2001/C 81 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-0888/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(23 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

Nas nove páginas dedicadas às deficiências, a frase que mais chama a atenção é a que diz que o sistema de notificação obrigatória dos Estados-membros da União Europeia em caso de aparecimento de substâncias contaminantes das forragens é ambíguo.

O Conselho considera, tal como a comissão «dioxinas», que a regulamentação relativa à obrigação de notificação das autoridades da UE não é eficaz?

Em caso negativo, que argumentos apresenta o Conselho para justificar a eficácia da regulamentação relativa à obrigação de notificação, em oposição às constatações da comissão «dioxinas»?

(2001/C 81 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-0890/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(23 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

Europeias PT

Os Deputados afirmaram, nomeadamente, que na UE estão em vigor regulamentos sobre as lamas que diferem consoante as suas versões linguísticas e que, em todo o caso, é imperativo completar e definir melhor esses regulamentos.

Na opinião do Conselho estão em vigor regulamentos sobre as lamas que diferem consoante as suas versões linguísticas, como afirma a referida comissão «dioxinas»?

Em caso negativo, a comissão «dioxinas» não tem razão para fazer tal afirmação?

(2001/C 81 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-0892/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(23 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

Os Deputados chamaram a atenção para o facto de a directiva comunitária relativa às substâncias indesejáveis nas forragens não mencionar os PCB e as dioxinas. Eles consideram que deveria ser novamente incluída uma lista positiva das matérias-primas autorizadas na produção de forragens idêntica à que existia na directiva 96/25/CE (¹) de 29 de Abril de 1996.

Considera o Conselho que deveria ser novamente incluída uma lista positiva das matérias-primas autorizadas na produção de forragens idêntica à que existia na directiva 96/25/CE, como propõe a comissão «dioxinas»?

Em caso negativo, como justifica o Conselho a rejeição da inclusão da referida lista positiva, apesar das lições retiradas da crise de dioxinas na Bélgica?

(1) JO L 125 de 23.5.1996, p. 35.

(2001/C 81 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-0894/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(23 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

Os Deputados solicitaram repretidamente directivas claras e conclusivas em matéria de utilização responsável dos resíduos animais.

Na opinião do Conselho as directivas existentes são suficientemente claras e conclusivas em matéria de utilização responsável dos resíduos animais?

Em caso afirmativo, quais são os argumentos do Conselho para, ao contrário da supramencionada comissão «dioxinas», considerar que existem directivas claras e conclusivas em matéria de utilização responsável dos resíduos animais?

Resposta comum às perguntas escritas E-0886/00, E-0888/00, E-0890/00, E-0892/00 e E-0894/00

(29 de Setembro de 2000)

Apesar de o relatório a que o Sr. Deputado se refere não ser dirigido ao Conselho e não ter sido por esta examinado, é possível comentar, em termos genéricos, algumas das observações formuladas pelo Sr. Deputado.

Os inúmeros problemas, em que se inclui a crise das dioxinas na Bélgica, surgidos em diversas fases da cadeia alimentar durante os últimos anos, indicam claramente que a legislação relativa à segurança alimentar da CE precisa de ser revista e reforçada por forma a restabelecer a confiança do consumidor não apenas na segurança dos alimentos, mas também nas autoridades responsáveis por essa segurança.

O Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos apresentado pela Comissão em Janeiro traça e apresenta uma série de medidas destinadas a evitar no futuro crises como as acima referidas. Em Anexo ao Livro Branco é apresentado um plano de acção de 84 medidas concretas (na sua maioria propostas legislativas). Estas medidas visam melhorar e reforçar o enquadramento regulamentar da totalidade da cadeia alimentar.

Actualmente, o Conselho está a preparar a sua resposta ao Livro Branco e anseia por trabalhar com o Parlamento Europeu sobre as propostas específicas da Comissão, por forma a adoptar um quadro legislativo global e coerente que permita alcançar os objectivos acordados.

As questões relacionadas com a segurança dos alimentos especificamente mencionadas nas perguntas, nomeadamente, o enquadramento regulamentar da composição dos alimentos para animais e das substâncias contaminantes, a regulamentação relativa à obrigação de notificação das autoridades da União Europeia em caso de contaminação dos alimentos para animais e de utilização de resíduos de animais serão analisadas no âmbito das propostas legislativas da Comissão.

A eventual inclusão de uma lista positiva dos ingredientes autorizados na produção de alimentos para animais precisa de ser analisada. As substâncias que podem ou não ser utilizadas na produção de alimentos para animais, incluindo os produtos derivados de animais, devem ser claramente definidas. Serão analisados a médio prazo os benefícios e a exequibilidade de uma lista positiva de matérias-primas para alimentação animal. A curto prazo é necessário recorrer à actual lista negativa, que a Comissão propõe alargar.

No que respeita à questão das lamas presentes na alimentação para animais, o Comissário Byrne informou o Conselho (Agricultura) dos problemas levantados pela interpretação das diferentes versões linguísticas da Decisão 516/91 da Comissão que visa proibir a utilização de lamas nos alimentos para animais. O Conselho tomou nota das iniciativas tomadas pela Comissão para esclarecer a situação e confirmar a proibição.

(2001/C 81 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-0893/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Março de 2000)

Objecto: Avaliação da crise de dioxinas na Bélgica

A crise de dioxinas na Bélgica demonstrou novamente a vulnerabilidade da cadeia alimentar e do seu controlo. Uma avaliação como a que foi feita pela chamada comissão «dioxinas» da Câmara dos Representantes pode contribuir para eliminar as dificuldades. Tanto a União Europeia como os 15 Estados-membros têm um papel importante a desempenhar a este respeito.

Os Deputados chamaram a atenção para o facto de a directiva comunitária relativa às substâncias indesejáveis nas forragens não mencionar os PCB e as dioxinas. Eles consideram que deveria ser novamente incluída uma lista positiva das matérias-primas autorizadas na produção de forragens idêntica à que existia na directiva 96/25/CE de 29 de Abril de 1996 (¹).

- 1. Tenciona a Comissão adaptar a directiva comunitária relativa às substâncias indesejáveis nas forragens, de forma a incluir os PCB e as dioxinas nas substâncias indesejáveis?
- a) Em caso afirmativo, em que prazo tenciona a Comissão apresentar ao Parlamento Europeu a respectiva proposta de alteração?
- b) Em caso negativo, por que motivos considera a Comissão que não é necessário incluir os PCB e as dioxinas na directiva relativa às substâncias indesejáveis, tendo em conta a sua posição aquando da crise de dioxinas na Bélgica?
- 2. Considera a Comissão que deveria ser novamente incluída uma lista positiva das matérias-primas autorizadas na produção de forragens idêntica à que existia na directiva 96/25/CE, como propõe a comissão «dioxinas»?
- a) Em caso negativo, como justifica a Comissão a rejeição da inclusão da referida lista positiva, apesar das lições retiradas da crise de dioxinas na Bélgica?
- b) Em caso afirmativo, em que prazo será elaborada essa lista positiva?
- (1) JO L 125 de 23.5.1996, p. 35.

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(4 de Maio de 2000)

1. A Directiva 1999/29/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa às substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais (¹) estabelece teores máximos de substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais. Em matéria de bifenilos policlorados (PCB) e dioxinas, foi estabelecido um teor máximo de dioxinas na polpa de citrinos, depois da detecção de teores elevados de dioxinas em grânulos de polpa de citrinos originários do Brasil. Na sequência da detecção de teores elevados de dioxinas em argilas cauliníticas utilizadas como aditivo nos alimentos para animais, o Regulamento (CE) nº 2439/1999 da Comissão, de 17 de Novembro de 1999, relativo às condições de autorização dos aditivos pertencentes ao grupo «aglomerantes, antiespumantes e coagulantes» nos alimentos para animais (²) estabeleceu um teor máximo de dioxinas nas argilas cauliníticas.

Em resultado da crise das dioxinas na Bélgica, será ponderada, com base numa avaliação científica dos riscos, a fixação de teores máximos de dioxinas e PCB noutras matérias-primas para a alimentação animal e alimentos para animais. Foi solicitada ao Comité científico da alimentação animal uma avaliação da contribuição dos alimentos para animais contaminados por dioxinas, PCB e PCB na forma de dioxina para a contaminação dos géneros alimentícios de origem animal.

Essa avaliação envolve a identificação das matérias-primas para a alimentação animal que possam ser consideradas fontes de contaminação de alimentos para animais de origem animal, incluídos os alimentos para peixes, por dioxinas, PCB e PCB na forma de dioxina. O Comité científico da alimentação animal avaliará, igualmente, a contribuição das várias matérias-primas para a alimentação animal identificadas como fonte de contaminação dos géneros alimentícios de origem animal. Serão tidas em conta as diferenças de regime alimentar, em função das categorias de animais (incluindo os peixes), e a transferência de dioxinas e PCB para os diversos produtos de origem animal.

Conforme referido no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (³), na acção 21 do plano de acção sobre a segurança dos mesmos, a Comissão pretende adoptar medidas até Dezembro de 2000. Em conformidade com o nº 3 do artigo 7º da Decisão do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (⁴), esta informará o Parlamento dos projectos de medidas apresentados ao Comité permanente dos alimentos para animais.

2. A Comissão faz notar que, muito embora a lista positiva a que se refere o Sr. Deputado tenha existido em alguns Estados-membros, incluindo a Bélgica, nunca existiu qualquer lista positiva de matérias-primas para a alimentação animal a nível comunitário.

Conforme igualmente referido no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos, a Comissão reconhece a necessidade de definir claramente as matérias que podem ou não ser utilizadas na produção de alimentos para animais, incluindo os subprodutos animais. Uma lista positiva de matérias-primas para a alimentação animal seria a resposta mais clara, mas trata-se, essa, de uma tarefa complexa e morosa. A Comissão está, porém, empenhada em desenvolver esforços com vista a uma lista positiva a médio prazo. A curto prazo, será necessário expandir rapidamente a lista negativa actualmente existente.

Conforme também é referido no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos, na acção 22 do plano de acção sobre a segurança dos mesmos, a Comissão poderá adoptar uma proposta de alteração da Directiva 96/25/CE do Conselho relativa à circulação de matérias-primas para alimentação animal (5), para apresentação ao Conselho e ao Parlamento até Dezembro de 2002, depois de uma fase de reflexão que permita decidir sobre o estabelecimento ou não de uma lista positiva, com carácter exclusivo, das matérias-primas para a alimentação animal autorizadas. Acresce que, conforme referido na acção 30 do mesmo plano de acção, se encontra em preparação uma proposta de regulamento do Parlamento e do Conselho que estabelece novas regras para a eliminação e a transformação de resíduos animais e de subprodutos animais. Essa proposta estabelecerá uma lista positiva dos subprodutos animais que poderão ser utilizados na elaboração de matérias-primas para a alimentação animal de origem animal. A sua apresentação ao Conselho e ao Parlamento está programada para Junho de 2000.

- (1) JO L 115 de 4.5.1999.
- (²) JO L 297 de 18.11.1999.
- (3) COM(1999) 719 final.
- (4) JO L 184 de 17.7.1999.
- (5) JO C 261 de 19.8.1998.

(2001/C 81 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-0933/00

apresentada por Helmuth Markov (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Março de 2000)

Objecto: Procedimentos de controlo levados a efeito pela Comissão no Estado Federado da Turíngia (Alemanha)

- 1. Que procedimentos de controlo respeitantes às subvenções concedidas no âmbito de programas e directivas da UE efectuou, ou está a efectuar, a Comissão no Estado Federado da Turíngia, e desde quando?
- 2. Quais os resultados dos procedimentos de controlo já concluídos no que respeita ao direito de concorrência? Qual o volume financeiro dos procedimentos objecto de controlo e quais os sectores específicos visados?
- 3. O Governo do Estado Federado foi associado ao procedimento de controlo e informado sobre os seus resultados? Foram formuladas exigências concretas para que se introduzam modificações em relação a aspectos específicos? Em caso afirmativo, quando e quais?
- 4. Quais as eventuais repercussões para o Estado Federado da Turíngia e como as avalia a Comissão?
- 5. Que procedimentos de controlo se encontram pendentes? Quando estarão concluídos? Sobre que aspectos incidem?
- 6. É necessário alterar os procedimentos habitualmente seguidos no Estado Federado da Turíngia no tocante à aplicação dos programas e directivas da UE? Em caso afirmativo, quais e em que domínios?

Resposta complementar de Romano Prodi em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

1. Os programas operacionais ao abrigo dos Fundos Estruturais são aplicados no Land da Turíngia desde 29 de Março de 1991. A análise destes programas é efectuada de acordo com a regulamentação destes fundos, sendo especialmente consideradas as suas disposições em matéria de avaliação. Trata-se de um processo permanente, que abrange a totalidade dos montantes financeiros em questão.

No âmbito das intervenções do Fundo Social Europeu, a Comissão procedeu a visitas de controlo na Alemanha (tal como nos outros Estados-membros) e, designadamente, no Land da Turíngia. Em 1999, na sequência de um destes controlos, as autoridades alemãs aceitaram renunciar às despesas não elegíveis de um programa do FSE gerido pelo Ministério da Educação e Cultura da Turíngia. O montante destas despesas não elegíveis ascendia a 5,7 milhões de €.

2. Em matéria de regulamentação comunitária relativa à concorrência, os procedimentos de controlo efectuados no Land da Turíngia foram realizados no âmbito do controlo dos auxílios estatais.

No domínio da indústria, em 1999 e 2000, a Comissão decidiu a recuperação de uma subvenção de 34 750 000 DM atribuída à empresa Triptis Porzellan com actividade no sector dos artigos domésticos e porcelana, de uma subvenção de 36 860 000 DM concedida à empresa Weida Leder no sector dos cortumes e de uma subvenção de 13 850 000 DM à empresa Korn Fahrzeuge (sector da tecnologia agrícola, da compra e venda de veículos comerciais e de camiões e da tecnologia ambiental). Em contrapartida, foi autorizada uma subvenção de 9 100 000 DM a favor da empresa Everts Erfurt (preservativos).

No domínio da agricultura, cerca de cinquenta medidas foram ou estão actualmente a ser examinadas, uma grande parte das quais diz respeito a auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade. No que diz respeito às notificações pendentes, a Comissão pode optar por aprovar as medidas ou instaurar um processo nos termos do artigo 88º (ex-artigo 93º), nº 2, do Tratado CE. Além disso, a Comissão intentou dois processos com base no previsto no artigo 88º, nº 2, do Tratado CE relativos a auxílios estatais ao tratamento e comercialização de produtos agrícolas. Estes dois procedimentos ainda não foram objecto de uma decisão final. De acordo com o pedido das autoridades alemãs, o montante do auxílio é considerado como informação confidencial. Em conclusão, no domínio agrícola, não é possível estabelecer o montante financeiro global relativo ao conjunto das medidas examinadas.

3. O Sr. Deputado parece referir-se ao controlo tanto dos procedimentos que visam a concessão de subvenções ao abrigo dos Fundos Estruturais como dos procedimentos de exame dos auxílios estatais.

No que respeita aos Fundos Estruturais, a Comissão recorda que é responsável pelos procedimentos de avaliação dos programas de subvenção ao abrigo destes fundos comunitários, e isto sempre sob o controlo do Tribunal de Contas. Os Estados-membros — mas também as regiões, no caso dos programas regionalizados — devem posteriormente adoptar uma posição sobre o resultado destas avaliações, de que foram notificados.

No domínio dos auxílios estatais, o Estado-membro em causa (as autoridades federais alemãs, no caso vertente) é o único interlocutor da Comissão. Foram enviadas várias cartas às autoridades federais solicitando esclarecimentos a respeito dos casos supracitados. Em relação a uma eventual participação das autoridades do Land da Turíngia no que diz respeito ao controlo dos procedimentos e dos seus resultados, deve ser precisado que a Comissão não tem conhecimento da repartição das tarefas entre as autoridades federais e o referido Land.

4. O Sr. Deputado parece igualmente referir-se aos procedimentos que visam a concessão de subvenções ao abrigo dos Fundos Estruturais bem como aos procedimentos de exame dos auxílios estatais.

No que respeita aos Fundos Estruturais, e relativamente ao Land da Turíngia, de 1991 até hoje, nunca foi considerado necessário qualquer reembolso dos financiamentos comunitários.

Quanto aos auxílios estatais, o seu exame conduz a uma autorização ou proibição na concessão dos auxílios. No segundo caso, o montante do auxílio deve ser recuperado se já tiver sido pago. Cabe ao Estado-membro aplicar as medidas que se impõem para obter das empresas em causa a devolução dos auxílios pagos ilegalmente.

5. Foi efectuada uma avaliação intercalar referente ao período de programação dos Fundos Estruturais de 1994/1999, cujos resultados permitem em especial influenciar a programação do período 2000/2006. A próxima avaliação intercalar está prevista para 2003. A avaliação a posteriori do período 1994/1999 só poderá ser feita depois do encerramento das contas relativas aos projectos deste período, ou seja, em princípio, após 31 de Dezembro de 2001.

No que se refere aos auxílios estatais no domínio agrícola, tal como é mencionado supra, estão actualmente a ser estudados cerca de dez de processos onde se incluem dois casos em que foi instaurado o processo previsto no artigo 88º, nº 2 do Tratado (C-32/99 e C-73/99) e que dizem respeito a auxílios estatais relativos a duas empresas com actividade na área do tratamento e comercialização de produtos agrícolas. Aguarda-se uma decisão final na segunda parte do ano em curso quanto a estes dois auxílios estatais. No domínio dos auxílios estatais respeitantes à indústria, a Comissão intentou o processo previsto no artigo 88º, nº 2, do Tratado CE contra vários regimes e nomeadamente, algumas actividades da Thüringer Industriebeteiligungsgesellschaft, Thüringer Landesentwicklungsgesellschaft, Thüringer Konsolidierungsprogramm (1993/1996), Thüringer Darlehnsprogramm, Thüringer Umlaufmittelprogramm

(1993/1996) e Thüringer KMU-Investitionssicherungsprogramm (antes de 1997). Foram ainda instaurados processos com base no artigo 88º, nº 2, do Tratado CE contra várias medidas de auxílio individuais a empresas industriais. É difícil determinar a data relativa à conclusão destes processos pelo facto de a sua análise ainda estar em curso.

6. No que diz respeito aos Fundos Estruturais, o programa operacional da Turíngia para o período 2000-2006 ainda não foi aprovado pela Comissão, o que acontecerá dentro em breve. É o próprio programa que deve definir as disposições relativas à sua aplicação, de forma a cumprir as obrigações que decorrem do novo Regulamento (CE) nº 1260/1999, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (¹). Por conseguinte, neste momento não é possível determinarr em que medida deverão ser adoptadas eventuais modificações em relação aos actuais procedimentos.

Por fim, a questão de saber se o Land da Turíngia deve alterar os procedimentos que habitualmente aplica para realizar a transposição das directivas comunitárias é da competência exclusiva do direito interno. Com efeito, a repartição das competências entre um Estado-membro e as suas regiões federadas é um assunto em que a Comunidade não tem de intervir. Por outro lado, a Comissão não dispõe de meios para analisar as condições de transposição das directivas numa determinada região de um Estado-membro.

(1) JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-0936/00

apresentada por James Nicholson (PPE-DE) ao Conselho

(30 de Março de 2000)

Objecto: Coligação Jubileu 2000

A Coligação Jubileu 2000 está a conduzir uma campanha para o cancelamento da dívida dos países mais pobres do mundo. A iniciativa de Colónia dos países do G7 prevê o cancelamento da dívida de cerca de 33 países, mas esquece muitos outros que, segundo a Coligação, necessitam urgentemente de ajuda.

Apoia o Conselho os objectivos da Coligação Jubileu 2000? Que medidas tomou para reduzir os pedidos de reembolso da dívida dos países mais pobres do mundo?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

A UE e os seus Estados-membros estão perfeitamente conscientes das dificuldades enfrentadas por muitos países pobres devido às dívidas excessivas que afectam as suas perspectivas de desenvolvimento e enfraquecem a sua estabilidade política e o progresso rumo à democracia.

Para reduzir o peso da dívida, a UE e os seus Estados-membros adoptaram ou participaram activamente em iniciativas a vários níveis, em conformidade com as respectivas competências.

Em 6 de Julho de 1998, o Conselho decidiu participar plenamente na iniciativa PPAE (Países Pobres Altamente Endividados), lançada pelo FMI e pelo Banco Mundial. Esta iniciativa assenta num compromisso, assumido pela comunidade financeira internacional, de reduzir a um nível sustentável, o peso da dívida dos países beneficiários, na condição de a política económica desses países registar um desempenho positivo durante um período determinado.

Na Cimeira do G7 de Colónia, realizada em Junho de 1999, os Ministros aprovaram uma decisão no sentido de «ser concedida aos países do grupo dos PPAE uma redução da dívida mais célere, profunda e ampla».

No Conselho Europeu de Colónia de 1999 foi salientada a importância de «encontrar uma solução durável para os problemas de endividamento» dos países mais pobres. «O Conselho Europeu congratula-se com a

posição comum europeia sobre o aperfeiçoamento da iniciativa relativa à dívida dos» Países Pobres Altamente Endividados «e recomenda que seja acelerado o processo de desendividamento no que diz respeito aos países mais pobres, e que sejam estabelecidos objectivos ambiciosos para abranger a dimensão do alívio da dívida. O Conselho Europeu frisa a necessidade de uma ligação mais estreita entre as reduções da dívida e uma estratégia de combate à pobreza. Os Estados-membros estão prontos a apoiar um aumento de 90 % ou mais da quota de perdão da dívida nos créditos comerciais no Clube de Paris, e são favoráveis a mais reduções das dívidas ao abrigo da ajuda pública ao desenvolvimento. Neste contexto, a Europa está pronta, mediante uma repartição adequada dos encargos, a assumir a sua justa quota-parte no financiamento de acções destinadas a aperfeiçoar a iniciativa relativa à dívida.»

Na reunião anual do FMI/Banco Mundial, em Washington, em Setembro de 1999, a comunidade de doadores aprovou um pacote de decisões políticas ambiciosas que estabelecem uma relação estreita entre as estratégias de combate à pobreza, os programas de ajustamento estrutural e a iniciativa de redução da dívida. Na sequência destas decisões, em Dezembro de 1999, o Conselho Misto UE-ACP decidiu que os recursos programáveis não afectados, provenientes do FED poderiam ser utilizados sob a forma de subsídios para cobrirem as dívidas pendentes e as obrigações de serviço da dívida para com a Comunidade dos primeiros países ACP elegíveis ao abrigo da iniciativa PPAE (320 milhões de euros), e para contribuírem para o financiamento global da iniciativa PPAE, disponibilizando até 680 milhões de euros para o Fundo Fiduciário ligado à iniciativa PPAE e gerido pelo Banco Mundial. Na reunião do Conselho «Assuntos Gerais» de 6 de Dezembro de 1999 foi igualmente decidida uma contribuição de 54 milhões de euros para o Fundo Fiduciário ligado à iniciativa PPAE, contribuição essa destinada aos PPAE que não são Estados ACP. Este montante vem juntar-se à contribuição de mil milhões de euros do FED decidida na mesma ocasião para todos os países pobres altamente endividados.

No quadro da Cimeira África-Europa realizada no Cairo, em 3 e 4 de Abril de 2000, vários Estados-membros manifestaram a sua disponibilidade para anular uma parte, ou mesmo a totalidade, da dívida dos PPAE.

Além disso, nesta Cimeira, as Partes:

- Consideraram «que as medidas e os mecanismos existentes destinados à redução do saldo da dívida africana serão devidamente avaliados no que diga respeito às suas modalidades e à sua aplicação, tendo em conta o seu impacto em todas as necessidades africanas, especialmente nas dos países de rendimento médio no que se refere à sua capacidade de serviço da dívida, e que serão eventualmente encontradas soluções equitativas»;
- reconheceram «que o êxito de quaisquer iniciativas de redução da dívida depende da implementação das necessárias medidas de reforma económica e, neste contexto, incentivamos os países africanos a prosseguirem com a implementação dessas reformas, a instituírem práticas de boa governação e a empenharem-se em canalizar as poupanças resultantes da redução da dívida para combater a pobreza e, nomeadamente, para melhorar os sectores sociais e recuperar as infra-estruturas»;
- registaram «a posição africana sobre a questão da dívida externa, em que se procura a redução e a anulação da dívida de todos os países africanos endividados, tendo em vista criar um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável»;
- acordaram em «ajudar os países africanos a canalizarem os montantes dos recursos provenientes da redução da dívida para estratégias e programas de erradicação da pobreza, nomeadamente para os sectores social e das infra-estruturas»;
- reafirmaram «o compromisso de atingir o objectivo estabelecido a nível mundial de reduzir a pobreza para metade dos níveis actuais até 2015».

Para atingir estes objectivos, o Grupo bi-Regional a nível de Altos Funcionários deverá tomar as medidas necessárias para preparar um relatório sobre a dívida externa dos países africanos, o qual será estudado a nível ministerial, dentro de um prazo razoável, no âmbito do mecanismo de acompanhamento.

(2001/C 81 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-0943/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(30 de Março de 2000)

Objecto: Utilização de «sais wolman» no tratamento de madeiras

A utilização de «sais wolman» no tratamento de madeira (madeira impregnada) tem consequências graves para o ser humano e o meio ambiente. Os «sais wolman» contêm os muito tóxicos arsénico, crómio IV e cobre. A madeira impregnada é, inter alia, utilizada em cabanas de jardim, vedações, brinquedos, pérgolas, móveis de jardim e travessas dos caminhos de ferro.

Desde Fevereiro de 2000 deixaram de poder ser vendidos nos Países-Baixos produtos fabricados com madeira impregnada. O Conselho de Estado pronunciou-se também contra o corte de madeira impregnada. Esta madeira não pode também ser considerada como combustível para as centrais eléctricas, como matéria-prima para placas de aglomerado e alimentos para animais, como fertilizante nos jardins e em volta das árvores ou substituto de palha nos estábulos.

Conclui-se agora, todavia, de notícias publicadas na imprensa, que as autoridades neerlandesas fechariam os olhos à exportação de aparas desta madeira cancerígena para outros Estados-membros da UE para a produção de placas de aglomerados, brinquedos, etc., infringindo assim o espírito e a letra de diversas directivas da UE.

Tem o Conselho conhecimento da exportação de aparas de madeira cancerígena dos Países-Baixos para outros Estados da UE?

- a) Em caso afirmativo, quais são esses países?
- b) Em caso negativo, considera o Conselho ser necessário investigar esta questão, dadas as consequências negativas para o ser humano e o meio ambiente e a infracção de diversas directivas da UE?

(Resposta)

(29 de Setembro de 2000)

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, a exportação de madeira impregnada sob a forma de resíduo é abrangida pelo Regulamento nº 259/93 relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade. Além disso, como é também do conhecimento do Sr. Deputado, as disposições da Directiva nº 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos abrangem a possibilidade de classificação da madeira impregnada.

Cabe à Comissão tomar as medidas consideradas necessárias para garantir a correcta aplicação da legislação comunitária supracitada.

(2001/C 81 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-0998/00

apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) ao Conselho

(30 de Março de 2000)

Objecto: Restituição da propriedade nos países candidatos à adesão

Muitos cidadãos da União Europeia são descendentes de pessoas cujos bens nos países da Europa Central e Oriental foi confiscada durante a ocupação nazi, durante o período do Holocausto, ou durante e após a tomada posterior do poder pelos regimes comunistas. Poderia o Conselho indicar se tenciona insistir, como condição essencial de adesão dos novos Estados-membros à União Europeia, que estes adoptem e ponham em prática planos eficazes para restituir os bens confiscados ilegitimamente?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

O Conselho está consciente dos problemas ligados à restituição da propriedade em determinados países candidatos à adesão da Europa Central e Oriental.

Como é com certeza do conhecimento do Sr. Deputado, as negociações de adesão são conduzidas com base no acervo comunitário que os países candidatos têm de transpor e aplicar antes da adesão. A este título, o capítulo do acervo pertinente em matéria de aquisição de propriedade imobiliária e fundiária é o capítulo sobre a livre circulação dos capitais. Ora, note-se que não existe, actualmente, qualquer acervo específico relativo à questão levantada pelo Sr. Deputado.

Seja como for, a observância pelos países candidatos do princípio da não-discriminação consignado nos Tratados será objecto de permanente atenção.

(2001/C 81 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-1006/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(31 de Março de 2000)

Objecto: Abastecimento de lombos de atum à indústria europeia de conservas de atum

O Conselho de Ministros da Pesca do passado dia 17 de Dezembro de 1999 decidiu abrir, a partir do ano 2001 e até 2003, no quadro da nova OCM, um contingente de 4 000 toneladas, com direitos aduaneiros de 6 %, de lombos de atum provenientes de países terceiros.

Além disso, a Comissão, no projecto de acordo entre a União Europeia e o México, comprometeu-se a ponderar a possibilidade de abrir, para o terceiro trimestre de 2001, um contingente de lombos de atum proveniente do México.

Nas 4 000 toneladas, com direitos aduaneiros de 6 %, que serão abertas entre 2001 e 2003, está já incluído o eventual contingente de lombos de atum provenientes do México ou irá o contingente a conceder ao México adicionar-se às 4 000 toneladas que foram concedidas a países terceiros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Junho de 2000)

Os contingentes pautais autónomos abertos pela Comunidade com vista ao abastecimento da indústria transformadora devem ser aplicados «erga omnes» e ser, por conseguinte, acessíveis a todos os países terceiros para serem compatíveis com as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em contrapartida, as concessões pautais que se inserem no âmbito de um acordo de comércio livre, como o concluído entre a Comunidade e o México, são limitadas ao parceiro preferencial interessado, nos termos do artigo XXIV: 8(b) do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT). Daí resulta que, ao passo que o México pode beneficiar dos contingentes pautais comunitários autónomos, os outros países terceiros não podem beneficiar das concessões pautais abertas pela Comunidade a favor do México no âmbito do acordo de comércio livre.

Em consequência, o México poderá também beneficiar do contingente pautal autónomo de 4 000 toneladas de lombos de atum a 6 %, recentemente aprovado pelo Conselho. Por outro lado, A Comunidade deverá cumprir o compromisso estabelecido no acordo comercial entre a Comunidade e o México e, por conseguinte, encetar conversações até 1 de Setembro de 2001, a fim de examinar a possibilidade de abrir um contingente pautal para este tipo de produtos sob regime preferencial.

Recorda-se ainda ao Sr. Deputado que as concessões comerciais já acordadas com o México no sector das pescas, assim como eventuais concessões futuras, se inserem no âmbito de um acordo comercial que terá por consequência um aumento significativo do comércio bilateral em todos os sectores, tanto em benefício do México como da Comunidade, incluindo as empresas espanholas.

(2001/C 81 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-1032/00

apresentada por Ioannis Souladakis (PSE) à Comissão

(4 de Abril de 2000)

Objecto: Protecção das empresas europeias no Kosovo

A resposta do Sr. Patten à minha pergunta P-2439/99 (¹) levanta sérias dúvidas relativamente à credibilidade do controlo parlamentar exercido pelo Parlamento Europeu sobre a Comissão dado que entre a resposta oral do próprio (H-0608/99), na sessão plenária de Estrasburgo a 16.11.1999 e a resposta escrita há uma enorme diferença: se na resposta oral, na sua qualidade de responsável, se comprometeu a proceder às devidas investigações a resposta escrita omite qualquer referência relativamente aos resultados. Uma vez que tenho a certeza que não está nas intenções do Sr. Patten procurar fugir responder quanto à matéria de fundo e dado que suspeito que sejam factores de serviço os responsáveis pela tentativa de fugir à resposta, pergunto:

Pode a Comissão informar:

- 1. Que iniciativas irá tomar para que os seus serviços funcionem credivelmente nesta matéria especifica?
- 2. Tem conhecimento de que com respostas deste tipo os seus serviços tentam cobrir acções não permanentes de ciclos da UNMIK, expondo assim o Sr. Patten perante o Parlamento Europeu?
- 3. Tenciona investigar se foram exercidas pressões e de que tipo junto de funcionários dos seus serviços para evitarem responder quanto ao fundo da questão?
- 4. Como interpreta o comportamento contraditório dos seus serviços que fez com que o Sr. Patten desse uma resposta pormenorizada a outras perguntas relativas ao Kosovo (E-2827/99 e E-0490/00) e evitasse responder a esta pergunta concreta?
- 5. Retomando a questão da minha pergunta sobre a protecção das empresas europeias no Kosovo:
 - a) como irá a Comissão agir para proteger os interesses dessas empresas.
 - tenciona a Comissão dar uma resposta precisa sobre o fundo da questão, tal como formulado na minha pergunta P-2439/99?

Resposta dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(23 de Junho de 2000)

A sugestão do Sr. Deputado, segundo a qual eu ou a minha Direcção-Geral teríamos procurado ludibriar o Parlamento ou evitado responder a uma pergunta parlamentar não tem qualquer justificação.

Abordemos os elementos específicos da pergunta:

- A Direcção-geral competente realizou e continuará a realizar o seu trabalho nesta matéria, como em todas as outras, de uma forma fidedigna.
- A afirmação segundo a a Direcção-geral competente estaria a encobrir algo é lamentável e carece de fundamento. A alegação relativa a supostas irregularidades de certos grupos no âmbito da missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK) é, igualmente, sem fundamento e será refutada se for dirigida à devida entidade — a UNMIK.
- Quanto a supostas pressões, de qualquer tipo, exercidas junto de determinados funcionários da Direcção-geral competente para «fugir a responder quanto à matéria de fundo», a alegação não tem, mais uma vez, qualquer fundamento.
- A razão pela qual a pergunta escrita P-2439/99 não inclui qualquer referência aos resultados das investigações deve-se ao facto de não existirem quaisquer informações adicionais relativamente à resposta anterior. Como foi explicado em resposta às perguntas precedentes sobre este assunto, a

⁽¹⁾ JO C 26 E de 26.1.2001, p. 6.

questão da protecção dos direitos jurídicos das empresas no Kosovo, na União ou em qualquer outro lugar, não é da competência da Comissão mas sim da UNMIK, à qual incumbe a responsabilidade pela administração civil internacional do Kosovo. A Resolução nº 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999, autoriza claramente o estabelecimento de uma presença civil internacional, cujas responsabilidades incluem:

- 11... (b) O exercício de funções de administração civil de base onde e sempre que necessário (alínea b) do artigo 11º) e o apoio à reconstrução das infra-estruturas de base e da estrutura económica (alínea g) do artigo 11º).
- Como foi indicado anteriormente, a UNMIK dispõe de um arquivo completo sobre as questões levantadas pelo Sr. Deputado. A Comissão chamará a atenção da UNMIK para as perguntas do Sr. Deputado, mas cabe a esta última responder directamente ao Sr. Deputado. Sem dúvida que desejará contactar directamente a UNMIK, pelo que lhe enviado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento o nome, o endereço e os números de telefone e de fax do funcionário responsável por estas questões.

(2001/C 81 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-1082/00

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) ao Conselho

(6 de Abril de 2000)

Objecto: Redes de prostituição exploradas pelas organizações criminosas albanesas nos Estados-membros

Aproveitando o conflito ocorrido no Kosovo e a emigração ilegal para a Itália, as organizações criminosas albanesas exploram, nos países da União Europeia, redes de prostituição feminina. Mulheres jovens são recrutadas fraudulentamente, sequestradas ou compradas nos campos de refugiados, sendo posteriormente enviadas para cidades alemãs, italianas, belgas, francesas ou espanholas. Este tipo de exploração e tráfico de mulheres foi detectado com especial incidência em Paris, onde o número de albanesas e de albanesas do Kosovo ascende, segundo se pensa, a 300, em Estrasburgo, Lyon e Nice. Também em Itália a situação suscita preocupações: numerosas cidades do sul, mas também Milão, no norte, servem de centros de trânsito entre Tirana e os países da UE. Na Bélgica, a polícia detectou, a partir de 1997, a exploração sexual de mulheres pelas organizações criminosas albanesas. Outros países da Europa, como a Alemanha, com cerca de 10 000 mulheres forçadas à prostituição, sofrem este problema. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), são cerca de 300 000 as mulheres originárias de países do Leste que se prostituem na Europa ocidental.

O próprio Subsecretário de Estado do Interior italiano, Alberto Maritato, apelou a uma mobilização a nível internacional. Este problema foi tratado por ocasião de um debate organizado pelo Conselho da Europa, em Novembro de 1999, em Bari, onde foi denunciada a existência de autênticas formas de tortura e escravatura.

Segundo Christian Amiard, comissário da polícia responsável pelo Gabinete Central para a Repressão do Tráfico de Seres Humanos (OCRTEH), muitas mulheres são violadas e preparadas para a prostituição em «autênticos campos de concentração».

Tem o Conselho consciência da dimensão e da gravidade deste tipo de criminalidade organizada internacionalmente? Quais as medidas tomadas neste âmbito? Quais as iniciativas que o Conselho tenciona tomar para combater a acção destas organizações criminosas e desmantelar as suas redes de exploração da prostituição? Poderiam o Conselho e o Alto Representante para o Kosovo desenvolver uma acção preventiva no Kosovo? Que acções podem ser levadas a cabo no âmbito da cooperação com a Albânia? Quais as iniciativas e as medidas de cooperação que podem ser adoptadas no âmbito de Europol e Eurojust?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O grave problema do crime organizado a nível internacional em geral e do tráfico de mulheres e raparigas em particular é destacado pelas organizações internacionais, em relatórios sobre os direitos humanos e pelas entidades competentes tanto dos Estados-membros como dos Estados candidatos, tendo já sido identificadas as regiões de origem e as zonas de trânsito de tal tráfico na Europa do Sudeste, na Europa

Central e Oriental. Existem actualmente cada vez mais provas de que a redes albanesas, que antigamente costumavam usar como prostitutas sobretudo mulheres de origem albanesa, passaram a diversificar o seu recrutamento, fazendo-o agora sobretudo noutros países da Europa de Leste, sendo presentemente em especial as mulheres moldavas as vítimas destas redes criminosas.

Foi confirmado por recentes relatórios que as redes de prostituição albanesas são particularmente activas em Itália, em França, na Bélgica e no Reino Unido. Tais relatórios aludem igualmente ao uso de extrema violência contra as vítimas e às suas ligações a outras esferas do crime organizado.

Embora se desconheça a verdadeira escala do problema, dada a inexistência de estatísticas fidedignas e válidas, o problema da prostituição (forçada) e da angariação de mulheres para o efeito constitui motivo de séria preocupação no Conselho, que está bem consciente da gravidade da situação.

No quadro do processo de alargamento da UE, o Conselho e onze Estados candidatos da altura aprovaram, em 28 de Maio de 1998, o «Pacto de pré-adesão sobre criminalidade organizada entre os Estados-membros da União Europeia e os países candidatos da Europa Central e Oriental e Chipre», no qual são enumeradas diversas medidas práticas de combate à criminalidade organizada, bem como a outras formas de crime graves, incluindo o tráfico de seres humanos e as redes de imigração ilegal. Como previsto no Capítulo 24, «Cooperação no domínio da Justiça e Assuntos Internos», a capacidade dos Estados candidatos para cumprirem as exigências do acervo comunitário no que respeita à prevenção e combate à criminalidade organizada é monitorizada durante o processo de negociação com vista à sua adesão.

No relatório apresentado ao Conselho Europeu de Lisboa pelo Secretário-Geral/Alto Representante em articulação com a Comissão, sobre a situação nos Balcãs Ocidentais no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos é formulada a seguinte recomendação em matéria de luta contra o crime organizado: «O problema do crime organizado tem de ser integrado no contexto de todo o Sudeste Europeu. Para que os esforços de combate ao crime organizado tenham êxito, terão de tirar partido de uma coordenação alargada com outras iniciativas anti-crime na região, assim como ao nível europeu mais amplo. Deverá ser criada uma estratégia e um plano de acção em estreita relação com o Pacto de Pré-Adesão sobre Criminalidade Organizada entre os Estados-membros da União Europeia e os Países Candidatos da Europa Central e Oriental e Chipre de 28 de Maio de 1998. Este modelo poderá ser transposto para o Sudeste Europeu, no âmbito do Processo de Estabilização e Associação e sob a égide do Pacto de Estabilidade. O objectivo da estratégia e do plano de acção deverá ser promover uma estrutura policial eficiente, capaz de lutar contra o crime organizado, um sistema judiciário dotado dos poderes necessários e criar uma base jurídica adequada para o combate à corrupção».

No quadro do Pacto de Estabilidade, o Secretariado-Geral do Conselho participa de forma activa na elaboração da iniciativa relativa ao crime organizado na Europa do Sudeste e na ultimação de um programa completo de formação policial, em geral, e de combate ao crime organizado, em particular destinado aos países da região

(2001/C 81 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-1086/00

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão

(7 de Abril de 2000)

Objecto: Estudo sobre as necessidades de abastecimento de lombos de atum. Objectivos da Comissão

A Comissão publicou um estudo encomendado pelo Conselho para conhecer as necessidades de abastecimento de lombos de atum ao mercado comunitário. O referido estudo foi solicitado na sequência da proposta da Comissão de incluir no novo regulamento sobre a organização comum do mercado de produtos da pesca e da aquicultura uma suspensão pautal indefinida para o referido produto. As conclusões do referido estudo indicam, como então afirmaram o Parlamento Europeu e diversos Estados-membros, que as necessidades reais de abastecimento de lombos de atum não vão além de uma quantidade que oscila entre as 1 000 e as 2 000 toneladas anuais; que uma suspensão pautal só beneficiaria uma parte da indústria de conservas italiana e que, de qualquer modo, o referido benefício seria meramente conjuntural, já que as referidas empresas necessitariam de uma restruturação profunda para melhorarem a sua estrutura de custos; que, além disso, a referida suspensão indefinida geraria perdas entre as outras partes (a indústria espanhola, os países ACP e os países latino-americanos, parceiros comerciais da UE) e que nem sequer beneficiaria o país exportador, a Tailândia, que está mais interessado em desenvolver o seu

mercado de conservas de atum. Tendo em conta estas conclusões e que, como foi dito, os Estados-membros produtores e o Parlamento Europeu vinham a denunciar há tempos a inutilidade do referido regime de suspensão pautal e as graves consequências da sua aplicação,

Pergunta-se à Comissão:

- Qual foi o objectivo efectivo da Comissão ao instaurar o referida suspensão pautal?
- Que avaliação fez a Comissão da gravidade das consequências desta suspensão, sabendo que esta era denunciada pelo sector, pelo Parlamento Europeu e pelo Estados-membros produtores?
- Está a Comissão consciente de que pode ser acusada de conivência ilícita com uma determinada empresa para a favorecer em detrimento da restante indústria comunitária e dos países ACP e SPG?
- Que confiança podem ter os cidadãos na Comissão perante a irresponsabilidade com que são tomadas as decisões?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Junho de 2000)

A Comissão lamenta as inexactidões referidas na pergunta escrita do Sr. Deputado. A Comissão gostaria de recordar que não tornou público o estudo mencionado pelo Sr. Deputado. A Comissão transmitiu o estudo unicamente ao Conselho e à Comissão de Pescas do Parlamento. Com efeito, o documento contém nomeadamente um grande número de dados sobre as empresas privadas comunitárias, espanholas, francesas e italianas (por exemplo as partes de mercado, o volume de negócios, a posse de acções), podendo a publicação desses dados ser prejudicial para a competitividade dessas empresas (ver código de conduta comum do Conselho e da Comissão relativo ao acesso do público aos documentos, executado pela Comissão, em 8 de Fevereiro de 1994, pela Decisão 94/90/CECA, CE, Euratom de 8 de Fevereiro de 1994 (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/567/CECA, CE, Euratom (²)).

É também inexacto afirmar que o estudo foi pedido na sequência da proposta da Comissão destinada a incluir no novo regulamento de organização comum de mercado dos produtos da pesca e da aquicultura uma suspensão pautal para esse produto. Na realidade, é o resultado de um compromisso assumido pela Comissão, a pedido do Conselho, aquando da adopção por este último do Regulamento (CE) nº 745/1999 do Conselho, de 30 de Março de 1999, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos da pesca (³) para o ano de 1999 que previa, pelo terceiro ano consecutivo, um contingente pautal para os lombos de atum.

No respeitante à suspensão pautal a que se refere o Sr. Deputado, a Comissão recorda que, com o seu acordo, a referida medida não foi adoptada pelo Conselho aquando da aprovação da nova organização comum de mercado para os produtos da pesca e da aquicultura. Com efeito, foi encontrada uma solução de compromisso (um contingente pautal plurianual de 4 000 toneladas) que preserva os interesses de todas as partes presentes e que foi apoiado por todos os Estados-membros produtores de atum.

(2001/C 81 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-1096/00

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Abril de 2000)

Objecto: Impacto ambiental na construção de um cais na Região Autónoma da Madeira

No vale do Porto Novo (concelho de Santa Cruz — Região Autónoma da Madeira), está em construção um cais, com financiamentos comunitários, mais concretamente do Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER).

⁽¹⁾ JO L 46 de 18.2.1994.

⁽²⁾ JO L 247 de 28.9.1996.

⁽³⁾ JO L 96 de 10.4.1999.

Tendo em conta que se verificaram graves situações de agressão ambiental, com despejos de terras no litoral, visando a construção do cais, e sendo um vale onde estão situados diversos focos de poluição dos ribeiros, das águas do mar, da paisagem e da qualidade do ar,

Pergunto à Comissão:

- Que estudos de impacto ambiental antecederam os despejos de terras nos mares daquela localidade?
- Que estudos precederam a construção do futuro cais do Porto Novo?
- Que critérios são seguidos pela União Europeia para o financiamento deste tipo de projectos?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(14 de Junho de 2000)

No âmbito do programa operacional relativo à Região Autónoma da Madeira (¹), foi concedido um financiamento para as obras de construção de um cais no porto de Porto Novo no montante de 375 milhões de escudos (cerca de 1,87 milhões de €).

Esse financiamento foi decidido pela autoridade de gestão do programa, no respeito das competências que lhe foram atribuídas a título do referido programa e em conformidade com o disposto nos regulamentos comunitários (Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com a dos outros instrumentos financeiros existentes (²), Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (³) e Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (³), com a última redacção que lhes foi dada pelos Regulamentos (CEE) nº 2081/93, (CEE) nº 2082/93 e (CEE) nº 2083/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993 (⁴)).

O objectivo do financiamento concedido era a construção, em Porto Novo, de um cais com uma extensão total de 162 metros, a fim de para ele transferir uma parte importante da actividade comercial do porto do Funchal, libertando este último para as actividades mais próximas da sua vocação normal de porto de turismo. A execução do projecto já foi concluída.

Os critérios aplicados pela Comunidade para o financiamento deste tipo de projecto estão indicados no programa operacional supramencionado. Incluem, entre outros, o financiamento de infra-estruturas portuárias destinadas a garantir a eficácia das condições de funcionamento do porto do Funchal mediante a diversificação da oferta de unidades portuárias; o terminal marítimo de Porto Novo é explicitamente mencionado nesse programa.

Convém recordar que, em relação aos projectos de custo total inferior a 25 milhões de €, compete às autoridades nacionais responsáveis pela execução do programa verificar se os projectos seleccionados para co-financiamento comunitário satisfazem todas as condições administrativas e legais exigidas, entre as quais o respeito das normas ambientais em vigor.

⁽¹⁾ Decisão da Comissão 464/final 2 de 4 de Março de 1994.

⁽²) JO L 185 de 15.7.1988.

⁽³⁾ JO L 374 de 31.12.1988.

⁽⁴⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(2001/C 81 E/020)

PERGUNTA ESCRITA P-1167/00 apresentada por Nirj Deva (PPE-DE) ao Conselho

(6 de Abril de 2000)

Objecto: Financiamento específico para medidas em matéria de género no orçamento

O artigo 13º do Tratado estabelece, no que respeita a discriminações, que «(...) o Conselho... pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo (...)».

Assim, poderá o Conselho explicar a Posição Comum CE nº 13/2000 (¹), aprovada em 16 de Dezembro de 1999, cujo nº 3 do artigo 3º prevê que: na selecção, preparação, execução e avaliação das acções, deve ser conferida uma especial atenção:

aos papéis específicos de cada sexo, aos conhecimentos e perspectivas e contribuições das mulheres/raparigas e dos homens/rapazes na gestão e utilização sustentáveis dos recursos naturais?

O Conselho pode indicar em que medida a Posição Comum respeita as obrigações decorrentes do Tratado?

(1) JO C 64 de 6.3.2000, p. 47.

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

O Conselho entende que não deve exprimir-se sobre uma matéria cujo processo decisional se encontra ainda em curso.

(2001/C 81 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-1206/00

apresentada por Jannis Sakellariou (PSE) à Comissão

(14 de Abril de 2000)

Objecto: Directivas sobre Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) e sobre os habitats naturais, a flora e a fauna selvagens (HFF)

Do Jornal Oficial da Baviera consta, em aplicação da Directiva AIA 85/337/CEE (¹), uma chamada «Lei da Baviera sobre extracções à superfície», a qual, nos termos do seu artigo 8º, prevê extracções à superfície em parques naturais e em zonas protegidas.

- 1. Será uma disposição prevendo a exploração de matérias-primas minerais à proximidade da superfície, em parques naturais e em zonas protegidas, consentânea com a Directiva AIA, ou será ela compatível com a Directiva HFF 92/43/CEE (²)?
- O Ministério do Ambiente da Baviera, numa publicação intitulada «Construir em harmonia com a natureza e com a paisagem regulamentação da intervenção na planificação dos trabalhos de construção» (p. 13, ilustração 7, cat. II e cat. III), disponibilizou, para fins de urbanização, zonas protegidas por lei, na condição se serem tomadas as correspondentes medidas compensatórias.
- 2. Será a destruição de cursos de água naturais e bem preservados, a construção em zonas pantanosas, a edificação em vetustos bosques e matagais, assim como em florestas com uma biodiversidade assinalável, consentânea com a Directiva HFF?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(5 de Junho de 2000)

A Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de que não dispõe nem do referido texto legislativo, nem do documento mencionado pelo Sr. Deputado.

No que diz respeito às duas questões colocadas, deve salientar-se que, em princípio, as duas directivas do Conselho — Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — não proíbem a extracção de minério nos sítios protegidos pela regulamentação nacional. Todavia, quando aplicável, a Directiva 85/337/CEE estabelece determinado número de condições específicas, designadamente a realização de uma avaliação do impacto ambiental e a auscultação da opinião pública. Caso os sítios sejam particularmente afectados pelo projecto, os potenciais impactos ambientais deverão ser identificados e avaliados, sendo tidos em devida consideração no processo de decisão. No que diz respeito à Directiva 92/43/CEE, convirá salientar que esta directiva se aplica, em particular, aos sítios incluídos na rede Natura 2000. Caso um sítio deste tipo esteja a ser afectado, deverá ser avaliado, caso a caso, se as disposições da Directiva 92/43/CEE, nomeadamente o seu artigo 6º (designadamente no que se refere à avaliação dos impactos e à ausência de soluções alternativas), devem ser respeitadas. Em conformidade com a rede Natura 2000, deve verificar-se um número suficiente de sítios que alojem os habitats especificados no anexo I da directiva.

No que diz respeito ao documento referido pelo Sr. Deputado, deve salientar-se que uma qualquer disposição que permita a concessão de autorizações para extracção em sítios Natura 2000, na condição de serem tomadas medidas compensatórias, não parece corresponder exactamente às disposições do artigo 6º.

Assim, a Comissão ainda não se encontra em condições de tecer comentários complementares sobre as questões colocadas pelo Sr. Deputado. A Comissão convida o Sr. Deputado a facultar-lhe a informação necessária

(2001/C 81 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-1208/00

apresentada por Anna Karamanou (PSE) ao Conselho

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Processo contra 13 iranianos de religião judaica no Irão

Há cerca de um ano que 13 iranianos de religião judaica estão detidos, sem julgamento, sob acusação de espionagem, e diariamente sujeitos a tratamentos desumanos e humilhações. Segundo as últimas informações, a maior parte deles não foram autorizados a escolher um advogado para os defender no julgamento previsto para 13 de Abril. Tendo em conta o «diálogo crítico» iniciado entre a União Europeia e o Irão, pergunta-se ao Conselho que medidas irá tomar para que sejam dadas garantias de um julgamento justo e aberto e assegurado o direito de escolha do advogado de defesa.

(2001/C 81 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-1250/00 apresentada por Alejandro Cercas (PSE) ao Conselho

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Garantias jurídicas e direitos humanos de um grupo de cidadãos iranianos de religião judaica

Diferentes meios de comunicação social e o Parlamento Europeu, nomeadamente na resolução que aprovou em Setembro de 1999, têm assinalado em diversas ocasiões que vários judeus iranianos acusados de espionagem corriam o risco de ser submetidos a julgamentos que dariam origem a sentenças condenatórias que poderiam ir até à pena de morte. Poderia o Conselho indicar que diligências efectuou ou que iniciativas podem ser tomadas para que, seja em que caso for, sejam respeitados os direitos humanos desses cidadãos e que, nomeadamente, lhes sejam dadas garantias de que terão um julgamento justo?

Resposta comum às perguntas escritas E-1208/00 e E-1250/00

(28 de Setembro de 2000)

A questão dos 13 judeus iranianos tem sido levantada em conversações, em todas as ocasiões possíveis e a todos os níveis, entre representantes da UE e representantes oficiais do Irão, nomeadamente durante a visita do Ministro iraniano dos Negócios Estrangeiros Kharrazi a Helsínquia em Setembro de 1999 e na reunião do diálogo UE-Irão de Dezembro.

Em resposta a essas iniciativas — e a iniciativas semelhantes empreendidas pelos Estados-membros da União Europeia —, o Governo iraniano garantiu, mais de uma vez, à União Europeia que os judeus detidos teriam um julgamento equitativo e transparente.

Em Abril, imediatamente antes do início do julgamento, a União Europeia voltou a manifestar às autoridades iranianas a importância que atribui a esta questão, tendo recordado o compromisso iraniano relativamente à condução do julgamento.

A União Europeia tomou com preocupação conhecimento da sentença proferida pelo tribunal revolucionário de Chiraz, declarando-se decepcionada pelo facto de o julgamento ter decorrido à porta fechada, contrariamente às garantias dadas pelas autoridades iranianas. A União Europeia destaca que existe possibilidade de recorrer da sentença e espera vivamente, dada a importância que atribui a este processo, que o tribunal de recurso se pronuncie contra as condenações proferidas. A União Europeia continuará a manter as autoridades iranianas ao corrente das suas preocupações.

(2001/C 81 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-1213/00

apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) ao Conselho

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Grupos de trabalho

Poderá o Conselho fornecer uma lista completa de todos os grupos de trabalho, indicando igualmente o respectivo mandato?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

Nos termos do disposto no nº 3, segundo parágrafo, do artigo 19º do Regulamento Interno do Conselho, de 5 de Junho de 2000 (¹), «O Secretariado-Geral actualiza e divulga a lista das instâncias preparatórias. Apenas podem reunir-se enquanto instância preparatória do Conselho os comités e grupos de trabalho que constem dessa lista».

O Secretariado-Geral do Conselho enviará ao Sr. Deputado a última versão dessa lista.

(1) JO L 149 de 23.6.2000, p. 21.

(2001/C 81 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-1257/00 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Abril de 2000)

Objecto: Atraso na remoção da carga do petroleiro «Erika» devido à ocultação da presença a bordo de resíduos industriais especiais

1. Tem a Comissão conhecimento das informações divulgadas na imprensa («Le Parisien» de 31.3.2000 e «Rotterdams Dagblad» de 1.4.2000), segundo as quais o petroleiro «Erika», naufragado em Fevereiro ao

largo da costa ocidental francesa, não transportaria apenas fuelóleo pesado, mas também uma substância considerada cancerígena pelo Instituto Nacional do Ambiente e dos Riscos Industriais francês (Ineris), a qual se supõe ser constituída por um resíduo industrial especial cuja toxicidade impediria o respectivo transporte?

- 2. A Comissão tomou igualmente conhecimento da hipótese, formulada nos artigos em causa, segundo a qual o Primeiro-Ministro francês Jospin teria prometido ao grupo petrolífero TotalFina, que fretou o «Erika», manter secretas todas as informações relativas à carga do petroleiro, o que explicaria que a Smit Tak, empresa de Roterdão especializada nesse tipo de operações, não tivesse podido ainda dar início aos trabalhos de remoção?
- 3. Entende a Comissão ser aceitável que as consequências previsíveis da catástrofe sejam ocultadas à opinião pública devido às promessas feitas por uma das entidades responsáveis à empresa visada, atribuindo desse modo maior importância aos interesses económicos do que à segurança, ao ambiente e à saúde pública?
- 4. Está a Comissão disposta a adoptar medidas no sentido de que, tão rapidamente quanto possível, sejam esclarecidas as consequências para o ambiente marinho e para o litoral, bem como as consequências para a saúde de todas as pessoas afectadas?
- 5. Que medidas se propõe a Comissão adoptar tendo em vista acelerar os trabalhos de remoção, de modo a evitar de imediato a ulterior poluição provocada pela carga ainda existente no navio?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(18 de Julho de 2000)

- 1. A Comissão teve conhecimento de certas alegações, largamente difundidas pelos meios de comunicação social, relativas à natureza dos hidrocarbonetos transportados pelo Erika. A este respeito, a Comissão considerou atentamente as informações fornecidas pelas autoridades francesas, nomeadamente referentes às propriedades cancerígenas da substância e à divulgação de instruções de precaução junto dos interessados no âmbito das operações de limpeza. A Comissão registou igualmente as afirmações feitas diversas vezes pelas autoridades francesas segundo as quais a carga transportada pelo Erika era um combustível pesado da categoria 2, de acordo com a classificação normal dos produtos petrolíferos comercializados.
- 2. a 4. A Comissão remete o Sr. Deputado para o comunicado de imprensa divulgado pelas autoridades francesas em 31 de Março de 2000 intitulado «Pompage de l'Erika: transparence dans le respect de la protection des secrets industriels» (Bombagem do Erika: transparência no respeito da protecção dos segredos industriais), disponível no sítio:

http://www.equipement.gouv.fr/actualites.

5. A Comissão considera que as decisões relativas à realização dos trabalhos de bombagem são da competência das autoridades francesas.

(2001/C 81 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-1273/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Ajuda a Moçambique

Ao mesmo tempo que o Programa Mundial de Alimentos (PMA) destacava o escasso acolhimento do apelo de ajuda às vítimas causadas pelas cheias de Moçambique, diferentes ONG denunciaram, segundo os meios de comunicação, a situação de esquecimento mundial dos problemas existentes nesse país como consequência da tragédia vivida há bem poucas semanas. Esta denúncia é extensível à acção da União Europeia? Que está a fazer a União Europeia para remediar a situação em Moçambique, em particular no tocante à reparação das infra-estruturas destruídas em consequência das inundações provocadas pelos caudais dos rios Limpopo e Save?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O Conselho debateu a situação em Moçambique em 20 de Março. Antes disso, tinha seguido atentamente e com grande preocupação a situação em Moçambique e expresso a sua solidariedade com o povo e o governo daquele país e dos outros países da região, confrontados com as consequências devastadoras das inundações, e manifestado o seu apoio e compreensão num momento em que tentam reconstruir as suas vidas.

O Conselho reconheceu que o grande impacto que esta catástrofe iria provavelmente ter sobre a economia moçambicana e apoiou a abordagem dupla do governo de Moçambique, de ir ao encontro das necessidades de ajuda humanitária e de reabilitação das áreas afectadas e ao mesmo tempo assegurar a estabilidade macroeconómica e a manutenção da ajuda em curso.

Para este efeito, praticamente todos os Estados-membros e a Comissão participaram na Conferência Internacional de Reconstrução para Moçambique realizada pelo Governo Italiano em Roma de 3 a 4 de Maio e convocada pelo Governo de Moçambique em colaboração com as Nações Unidas.

Esta Conferência teve um sucesso estrondoso, conseguindo alcançar o objectivo de 450 milhões de dólares, em parte devido à contribuição activa e positiva da Comunidade e dos seus Estados-membros, os quais, no seu conjunto, se comprometeram em 228,5 milhões de €, que representam aproximadamente metade do total de 495 milhões de €.

Propõe-se que a ajuda comunitária inclua fundos para a protecção das inundações e das estradas urbanas da província de Gaza, e também apoio orçamental ao programa de reconstrução, e fundos para projectos nos sectores dos transportes, telecomunicações rurais, serviços sociais de base, produção rural e desminagem.

Estes fundos são para além dos 100 milhões de € dispendidos em 1999 em Moçambique ao abrigo do programa de cooperação da Comunidade e também dos 150 milhões de € que virão a ser pagos no ano 2000.

O Conselho continuará a seguir atentamente a situação em Moçambique.

(2001/C 81 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-1274/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Denúncias de atrocidades russas na Chechénia

A Amnistia Internacional, de acordo com a organização russa desta associação humanitária, e baseando-se em testemunhos de sobreviventes, segundo informam os meios de comunicação do passado dia 30 de Março, denunciou recentemente a existência de execuções sumárias, torturas, violações de mulheres e homens e bombardeamentos indiscriminados contra civis e refugiados na Chechénia, comparando a actual repressão com a ocorrida nos piores tempos do estalinismo.

Tem a União Europeia conhecimento desta denúncia e ratifica-a? Que acções específicas tenciona empreender para evitar esta trágica situação?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O Conselho está plenamente consciente das acusações feitas pela Amnistia Internacional, que encara com a devida gravidade. A Presidência recebeu uma carta de um grupo de 29 ONG, encabeçadas pela Amnistia Internacional, que apresenta uma lista pormenorizada de todas as alegadas violações dos direitos humanos cometidas na Chechénia pelas forças russas. A Presidência respondeu a essa coalição de ONG, em nome de todos os Estados-membros, em 17 de Maio de 2000. São anexadas à presente resposta cópias da carta original e da resposta da Presidência.

Como se sublinhou em respostas a anteriores questões parlamentares, o Conselho e os Estados-membros da União intervieram decisivamente numa série de frentes, no sentido de contribuir para uma resolução pacífica do conflito. O Conselho tem também condenado constantemente e de forma aberta as alegadas violações dos direitos humanos na Chechénia.

No Conselho da Europa, quando a Presidência era ocupada pela Irlanda, os Ministros reuniram-se com o Ministro dos Negócios Estrangeiros Ivanov para apresentar as suas preocupações. Os Ministros continuam a acompanhar com a maior atenção os desenvolvimentos na Chechénia, e em Junho irão informar a Assembleia Parlamentar, no seu período de sessões, tal como solicitado no ponto 24 da Recomendação 1456. Na Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Genebra, a UE propôs uma resolução sobre a Chechénia que foi adoptada na 56ª sessão em 25 de Abril de 2000. A UE abordou de novo a questão da Chechénia na sua cimeira com a Rússia em 29 de Maio.

Pode considerar-se que essa pressão concertada conduziu a alguns resultados concretos. Numa declaração de 13 de Abril de 2000, o Presidente Putin comprometeu-se a que «todos os factos relacionados com violações de direitos humanos e abusos cometidos no decurso da operação antiterrorista levada a cabo na região a norte do Cáucaso da Federação da Rússia, quaisquer que fossem os seus autores, seriam investigados a fundo e, em caso de confirmação, seria aplicado aos culpados todo o rigor da lei». Permitiu-se o acesso à região de observadores internacionais, incluindo as visitas de reconhecimento realizadas à Chechénia pelos Embaixadores da União Europeia em Moscovo e por uma equipa de avaliação do ECHO. A Duma da Federação da Rússia criou uma Comissão de Direitos Humanos, Pessoas Deslocadas e Normalização da Situação Social, Política e Económica na República da Chechénia. Foi igualmente anunciada, em 17 de Abril de 2000, a criação de uma Comissão Pública Nacional para a Investigação de Crimes e Supervisão dos Direitos Humanos no Norte do Cáucaso, presidida pelo anterior Ministro da Justiça, Sr. Krascheninnikov, e apoiada pelo Presidente Putin.

Apesar destas evoluções positivas, não há lugar para a condescendência. A comunidade internacional depara-se com desafios difíceis, tais como conseguir que a Rússia aplique os compromissos que assumiu, evitar a propagação do conflito a zonas vizinhas e garantir a estabilidade da região. Para esses fins, a União Europeia e os seus Estados-membros estão a cooperar plenamente com a OSCE, cuja Presidência é actualmente ocupada pela Áustria. O Conselho continuará a pressionar com determinação, durante todo o tempo que seja necessário, para que se chegue a um acordo duradouro e justo na Chechénia.

(2001/C 81 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-1297/00

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Visto «tipo Schengen» retirado ao Sr. Rakhimov

Em Março de 1998, e na sequência da publicação em certos meios de comunicação social dinamarqueses, franceses, ingleses e russos de falsas informações que o ligam ao meio criminal dos traficantes de droga, foi retirado o benefício do visto «tipo Schengen» ao Sr. Gafur-Arslanbek Rakhimov, homem de negócios usbeque, embora o Secretariado-Geral da Comissão de Controlo de Ficheiros da OIC-Interpol, após ter sido interrogado pelo «Comité para a Protecção dos Direitos dos Indivíduos no Usbequistão» (ramo usbeque da «Sociedade Internacional para os Direitos do Homem»), fizesse saber que não possuía qualquer informação que confirmasse estas acusações e que as autoridades russas lhe tinham comunicado que também não estavam na posse de quaisquer informações sobre o indivíduo em questão.

Poderia o Conselho indicar quais são os elementos em que se baseou a decisão de retirar o visto? Poderia o Conselho igualmente verificar se esta decisão foi efectivamente tomada de acordo com os princípios que regem o processo de retirada de vistos «tipo Schengen»? Se tal não for o caso, poderia o Conselho garantir que irá intervir no sentido de o Sr. Rakhimov poder beneficiar novamente de um visto «tipo Schengen»?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O Conselho informa o Sr. Deputado de que a concessão ou recusa de vistos é da exclusiva competência dos Estados-membros.

O procedimento e os possíveis recursos face à recusa ou ao indeferimento de um pedido de visto por parte de uma missão diplomática ou posto consular de um Estado-membro são regidos pelo direito interno do respectivo Estado-membro.

O Conselho não está habilitado a tomar posição sobre uma matéria que não faz parte das competências que lhe são atribuídas pelos Tratados.

(2001/C 81 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-1314/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Grau de nocividade das gorduras vegetais

A recente adopção da directiva relativa ao cacau autoriza que, na produção de chocolate, sejam utilizadas algumas gorduras vegetais em substituição dos 5 % de manteiga de cacau até ao momento utilizados. No tocante à Itália, o voto do PE legalizou o que, por força de um diploma legal de 1976, era considerado uma fraude.

Assim, pergunta-se se o que é proibido em Itália tem uma base cientificamente correcta ou se o texto ora aprovado em Estrasburgo dá, do ponto de vista da protecção da saúde, mais garantias científicas quanto à utilização das seguintes gorduras vegetais: manteiga de karité, manteiga de illipé, manteiga de korum, manteiga de shorea, óleo (ou manteiga) de palma, óleo (ou manteiga) de manga.

Na Europa, os referidos produtos são utilizados para produzir margarina, sabão, forragens e velas e, ainda, como excipientes para unguentos e pomadas. Trata-se, como é evidente, de produtos multiuso, não se destinando qualquer deles a uso alimentar.

No intuito de evitar especulações indevidas e tranquilizar os consumidores, pergunta-se:

- 1. Estará a Comissão em condições de afirmar, com conhecimento de causa, que estes produtos não implicam danos para a saúde humana?
- 2. Terá a Comissão recebido dos seus órgãos científicos garantias sobre o carácter não nocivo destas gorduras?
- 3. Em caso de resposta negativa, estará a Comissão disposta a encomendar um estudo científico específico sobre a segurança alimentar destes produtos tropicais?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(29 de Junho de 2000)

A Directiva 73/241/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (¹), prevê, no seu artigo 14º que a referida directiva «não prejudica as disposições das legislações nacionais por força das quais é actualmente admitida ou proibida a adição [...] de gorduras vegetais diferentes da manteiga de cacau».

Nessa base sete Estados-membros admitiram a adição de matérias gordas vegetais diferentes da manteiga de cacau e oito Estados-membros proibiram-na.

A nova directiva do Conselho e do Parlamento, de 25 de Maio de 2000, dá a possibilidade a todos os fabricantes da Comunidade de adicionarem 5% de matérias gordas vegetais diferentes da manteiga de cacau, mas limita essa possibilidade às matérias gordas vegetais seguintes: manteiga de illipe, óleo de palma, gordura da Índia, manteiga de karité, manteiga de kokum gurgi, manteiga de manga. Estas matérias gordas vegetais são, aliás, correntemente utilizadas no fabrico de muitos outros produtos alimentares.

É importante assinalar que os operadores são os responsáveis em matéria de segurança alimentar. Devem todos eles assegurar que o produto que comercializam é isento de riscos sanitários para o consumidor; as autoridades competentes são, por seu lado, responsáveis pelo controlo e aplicação dessa responsabilidade, através da mobilização dos sistemas nacionais de vigilância e controlo.

A Comissão não foi até à data informada de qualquer apreensão desse tipo em matéria sanitária; se a Comissão vier a ter informações sobre provas de risco para a sanidade humana resultantes de matérias gordas vegetais (MGV) utilizadas em produtos alimentares (que, provavelmente, não se limitariam aos produtos de chocolate), poderia vir a consultar o Comité Científico.

(1) JO L 228 de 16.8.1973.

(2001/C 81 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-1333/00

apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Gabinetes dos Comissários

Na sequência da sua resposta à pergunta escrita E-0254/00 (¹), poderá a Comissão indicar os vencimentos individuais dos membros de cada gabinete e as percentagens de impostos pagas?

(1) JO C 374 E de 28.12.2000, p. 46.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

A Comissão enviará directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento um quadro com a distribuição, por graus, dos membros dos gabinetes da actual Comissão (funcionários e agentes temporários). Como o Sr. Deputado compreenderá, não é legalmente possível, por razões que se prendem com a protecção de dados, publicar os montantes exactos dos vencimentos em ligação com os nomes dos funcionários a que os mesmos correspondem.

Todos os membros dos gabinetes são pagos de acordo com a escala salarial constante do Estatuto (aplicável a funcionários e outros agentes). Foram prestadas informações completas sobre remunerações (incluindo subsídios, impostos e pensões) na resposta da Comissão à pergunta escrita E-2360/99 do Sr. Casaca (¹), em Janeiro do corrente ano. Essa resposta inclui a referência a uma lista de exemplos enviados directamente àquele deputado e ao Secretariado do Parlamento. Podem encontrar-se mais informações sobre os diversos subsídios na resposta da Comissão, de Dezembro de 1999, à pergunta escrita E-2045/99, apresentada pelo Sr. Titford (²).

Tal como se verifica com todos os funcionários e outros agentes das instituições europeias, o vencimento-base dos membros dos gabinetes está sujeito a um imposto progressivo. A taxa máxima de imposto marginal é de 45 %, sendo igualmente deduzida do vencimento uma contribuição temporária de 5,83 %.

As contribuições para a segurança social que o pessoal está obrigado a pagar nos termos do Estatuto são as seguintes: pensão, 8,25 % do vencimento-base; doença, 1,7 % do vencimento-base; acidente, 0,1 % do vencimento-base e desemprego (para os agentes temporários), 0,4 % do vencimento-base.

⁽¹⁾ JO C 303 E de 24.10.2000, p. 53.

⁽²⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 76.

(2001/C 81 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-1334/00

apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Situação da pesca ao robalo

Alertado pelas associações de pescadores marítimos sobre a situação da pesca ao robalo e ao peixe-lobo nas águas comunitárias, o autor da presente pergunta gostaria que a Comissão satisfizesse os seus pedidos de informação sobre o assunto.

A pesca ao robalo é praticada de forma intensiva e sem qualquer controlo por alguns durante o período de reprodução nas zonas de desova. Esta actividade pode reduzir de forma importante a renovação da espécie.

Poderá a Comissão indicar se foi efectuado por cientistas um estudo destinado a avaliar as unidades populacionais existentes por forma a responder à questão da conservação da espécie? Em caso negativo, será possível realizá-lo rapidamente?

Além disso, que medidas podem ser tomadas pela Comissão para proteger esta espécie (quota generalizada para toda a União Europeia, tamanho mínimo de pesca, etc.)?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

A Comissão está ciente da preocupação geral quanto à eventual taxa excessiva de exploração do robalo legítimo.

A Comissão também está ciente de que, atendendo a estas preocupações, as autoridades de França e do Reino Unido estabelecerem uma legislação que limita as quantidades de robalo legítimo que podem ser desembarcadas semanalmente pelos seus navios comerciais.

Por seu turno, a Comissão solicitou ao Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) que estabelecesse um relatório sobre o estado de exploração das unidades populacionais de robalo legítimo no Atlântico Nordeste e sugerisse meios técnicos para resolver os problemas. O CIEM está ainda a organizar os grupos de trabalho necessários para tratar deste assunto, na melhor das hipóteses, até meados de 2001. O relatório do CIEM constituirá também a base para uma análise posterior desta questão pela Comissão.

(2001/C 81 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-1346/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Reforma institucional

Constato que no relatório sobre a reforma da Comissão, o Comissário Kinnock declara veementemente que um significativo aumento de despesas com a formação do pessoal da Comissão é necessário e deve ser assegurado. Pode a Comissão dar garantias de que este aumento de despesas será financiado pelo actual orçamento da Comissão através de economias de eficiência e que a Comissão não solicitará ao Parlamento mais recursos?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(27 de Junho de 2000)

Está previsto para 2001 um reforço de 2 milhões de € para formação do pessoal da Comissão. As dotações pedidas totais para formação (rubrica orçamental A-706) ascenderão então a 7,5 milhões de €.

As dotações adicionais para formação serão financiadas no âmbito da verba presente do Título A-7 (despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas). As dotações pedidas para o Título A-7, no projecto de orçamento preliminar de 2001, são fixadas no mesmo nível nominal autorizado no orçamento de 2000.

No nível proposto de 7,5 milhões de€, a disposição para formação do pessoal continuará a ascenderá a apenas cerca de 0,05 % dos custos totais em matéria de emprego, o que contrasta com as disposições existentes nas administrações dos Estados-membros, que são, caracteristicamente, muito superiores.

Com o avançar da Reforma e quando, mais tarde, este ano, forem apresentadas para consulta propostas pormenorizadas de melhoramentos necessários em matéria de política do pessoal, será relevante admitir um aumento da dotação para formação, como investimento em eficiência e gestão melhoradas. Todas as análises relativas a essa evolução possível estarão, evidentemente, disponíveis para exame parlamentar.

(2001/C 81 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-1350/00

apresentada por Jean-Louis Bernié (EDD) ao Conselho

(3 de Maio de 2000)

Objecto: A «presunção de emprego» («présomption de salariat») dos artistas do espectáculo, prevista no artigo L 762-1 do Código do Trabalho francês, posta em causa pela Comissão

A França pode vir a ser objecto de uma acção judicial junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por se negar a revogar a «presunção de emprego» («présomption de salariat») aplicável aos artistas estrangeiros por força do disposto no Código do Trabalho francês no seu artigo L 762-1.

- 1. Não considera o Conselho que se trata de uma medida excessiva, na medida em que se o artigo for unicamente aplicado aos artistas franceses tal equivalerá a colocar os mesmos numa situação de desvantagem no próprio país?
- 2. Com efeito, os empregadores de artistas estrangeiros deixarão de ser obrigados a pagar encargos sociais, devendo no entanto fazê-lo quando se tratar de artistas franceses.
- 3. Esta harmonização «por baixo» prejudicará os artistas franceses. Não considera o Conselho que esta medida constituirá uma sentença de morte para este estatuto especificamente francês que permite que os artistas beneficiem de uma das melhores protecções sociais da Europa?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

Nos termos do disposto no artigo 211º do Tratado CE, compete à Comissão velar pela aplicação das disposições do Tratado bem como das medidas tomadas pelas instituições, por força deste. Consequentemente, o Conselho não pode fazer comentários quanto à aplicação pelos Estados-membros de disposições do direito comunitário, por maioria de razão quando essa aplicação é, ou será em breve, objecto de processo instaurado junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

(2001/C 81 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-1356/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Modificação das ajudas específicas ao sector dos frutos secos

A União de Pequenos Agricultores e Criadores de Gado de Málaga (Espanha) exprimiu o seu receio em relação ao desaparecimento, a curto prazo, do sector dos frutos secos em resultado da decisão de substituir o actual regime de ajudas por outro regime, proposto pela Comissão, que pode provocar o desaparecimento do sector, do qual vivem 200 000 famílias. Só na província de Málaga, a eliminação das ajudas afectaria mais de quinze mil produtores.

Para a referida União de Pequenos Agricultores, a única alternativa para assegurar a sobrevivência do sector passa pela instauração de uma ajuda ao rendimento específico para os frutos secos, através dos orçamentos previstos para a OCM no sector das frutas e produtos hortícolas, pedido que já foi formulado pela Plataforma Hortofrutícola.

De que maneira pode a Comissão dissipar os receios dos referidos agricultores em relação às propostas de alteração do regime de ajudas em vigor até à data no sector em questão?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Junho de 2000)

O regime específico de ajuda para as frutas de casca rija do Título IIA do Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (¹), foi criado em 1989 para melhorar a produtividade e a competitividade das frutas de casca rija. O principal elemento desse regime era o plano de melhoramento, através do qual uma organização de produtores podia beneficiar de apoio financeiro durante, no máximo, 10 anos.

O regime de apoio não foi alterado. O apoio destinou-se sempre a ser transitório e degressivo, a fim de transferir a responsabilidade financeira para os produtores.

Um apoio adicional para as frutas de casca rija está disponível para as frutas de casca rija e as alfarrobas, da mesma forma que para todos os outros produtos do sector das frutas e produtos hortícolas, através do regime do fundo operacional do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (²), que prevê um apoio financeiro para todas as frutas e produtos hortícolas comercializados através das organizações de produtores.

(1)	IO	I	118	de	20	5	1972.

(2001/C 81 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-1357/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Arbitragem da União Europeia na controvérsia relativa às denominações de origem de Jerez e Montilla

As estratégias de mercado dos vinhos de Jerez e Montilla no Reino Unido provocaram um diferendo entre as duas denominações de origem espanholas que deverá, provavelmente, ser resolvido perante os tribunais.

Nestas circunstâncias, a comunidade agrícola comunitária interroga-se sobre a questão de saber se estes diferendos poderiam ser resolvidos mediante a instituição de uma arbitragem susceptível de solucionar estes conflitos através de mecanismos concretos adoptados no âmbito da política agrícola comum (PAC).

A Comissão pode indicar se a PAC fornece, ou poderia fornecer, os referidos mecanismos de arbitragem que contribuam para resolver os diferendos entre agricultores comunitários, de um mesmo país ou de países diferentes, sem ser necessário recorrer aos tribunais?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Junho de 2000)

A Comissão não dispõe de informações recentes sobre o assunto evocado pelo Sr. Deputado, relativo ao diferendo entre as denominações de origem Montilla-Moriles e Jerez-Xeres-Sherry provocado pelas suas estratégias de mercado no Reino Unido.

⁽²⁾ JO L 297 de 21.11.1996.

Por conseguinte, na ausência de dados que lhe permitam efectuar uma análise exaustiva do problema, a Comissão lamenta não poder responder neste momento à pergunta sobre a existência de um mecanismo de arbitragem para solucionar tal conflito. A Comissão solicita, pois, ao Sr. Deputado que lhe dê mais precisões sobre o facto evocado na sua pergunta.

(2001/C 81 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-1359/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Assimilação de Ceuta e Melilla na tabela do Eurostat para fins do Objectivo 1

Todas as regiões que não ultrapassem os 75 % do PIB comunitário podem considerar-se como elegíveis para usufruir dos benefícios do Objectivo 1. Para fins de tal classificação, é costume assimilar as cidades espanholas de Ceuta e Melilla, como se as duas cidades representassem uma mesma entidade económica, geográfica ou administrativa.

E é precisamente pelo facto de as duas cidades do Norte de África não manterem qualquer das identidades supramencionadas que, no que se refere ao limite dos 75 %, não parece ser lógico que as mesmas sejam classificadas em conjunto, no momento de as incluir no Objectivo 1.

Dado o exposto anteriormente, poderia a Comissão indicar se entende que o PIB de cada uma das cidades espanholas referidas deve ou não ser considerado separadamente com vista à sua inclusão nas zonas geográficas comunitárias elegíveis para usufruir dos benefícios do Objectivo 1?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(16 de Junho de 2000)

O artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (¹), estatui que as regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 são regiões correspondentes ao nível II da nomenclatura das unidades territoriais estatísticas (NUTS II) cujo produto interno bruto (PIB) por habitante, medido em paridades de poder de compra e calculado a partir dos dados comunitários dos últimos três anos disponíveis em 26 de Março de 1999, é inferior a 75% da média comunitária.

De acordo com a nomenclatura das unidades territoriais estatísticas, Ceuta e Melilla formam uma só região de nível NUTS II. Com base nos dados mencionados no artigo 3º do regulamento supracitado, o PIB por habitante de Ceuta e Melilla era igual a 71,4% da média comunitária. Por esta razão Ceuta e Melilla serão elegíveis para o objectivo nº 1 dos Fundos estruturais no período 2000-2006.

(1)	JO	L	161	de	26.6.1999	•
-----	----	---	-----	----	-----------	---

(2001/C 81 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-1360/00

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Ligação ferroviária com comboios de alta velocidade entre a Galiza e Madrid

Em resposta às minhas perguntas sobre a Galiza e o comboio de alta velocidade (H-0456/99) (¹), (E-1438/99) e (E-1440/99) (²), apresentadas em Setembro de 1999, a Comissão reconhecia que nas directrizes comunitárias para as redes transeuropeias não estava previsto qualquer projecto de ligação a alta velocidade entre a Galiza e o centro de Espanha.

Aparentemente, existe uma contradição entre as declarações à imprensa dos responsáveis do Governo da Galiza e a exactidão do que foi afirmado pela Comissão perante o Parlamento Europeu. O responsável pelas obras públicas do Governo da Galiza afirmou que «a Xunta tem o apoio orçamental dos fundos da UE e o compromisso do Governo espanhol para que, em 2007, as cidades de La Coruña e Vigo estejam ligadas a Madrid, via Valladolid, por um comboio de elevada qualidade de funcionamento». Em outras declarações, os responsáveis do Governo Autónomo da Galiza prometem a ligação em quatro horas e meia no ano 2007, graças aos investimentos da União Europeia.

A ligação ferroviária entre a Galiza e a Meseta Ibérica é tão obsoleta que, actualmente, os comboios demoram entre oito e doze horas a percorrer a distância entre a Galiza e Madrid (um mínimo de 8 horas e 5 minutos a partir de Vigo, 8 horas e 35 minutos a partir de La Coruña, 9 horas e 40 minutos a partir de Lugo e 12 horas a partir de El Ferrol), o que dá uma média de 70 kms/hora. Nas palavras da Comissária responsável pelos Transportes, «a decisão de construir uma linha de caminho-de-ferro de alta velocidade entre a Galiza e Madrid, via Valladolid, bem como os trabalhos de planificação correspondentes, são essencialmente da competência do Estado espanhol, de acordo com o princípio da subsidiariedade». No último trimestre de 1999, o governo espanhol apresentou à Comissão a sua proposta de quadro comunitário de apoio.

Poderia a Comissão indicar se está em condições de afirmar que em 2007 a Galiza estará ligada às grandes redes europeias de infra-estruturas? O Governo espanhol já terá recuperado o seu atraso na apresentação de um programa operacional no qual estejam mais especificadas as suas propostas para os próximos sete anos? Se tal for o caso, está a Comissão em condições de afirmar que, em 2007, um comboio de alta velocidade, semelhante ao AVE que liga Madrid a Sevilha ou ao que actualmente está em construção entre Madrid e Barcelona, chegará à Galiza?

- (1) Debates do Parlamento Europeu (Setembro de 1999).
- (2) JO C 170 E de 20.6.2000, p. 15.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

Em 29 de Outubro de 1999, o governo espanhol apresentou à Comissão o seu plano de desenvolvimento regional respeitante às regiões espanholas elegíveis para o Objectivo nº 1 no período de programação 2000-2006. O plano em causa refere a reduzida acessibilidade da Galiza, por caminho-de-ferro, a partir do centro da Península Ibérica, propondo, consequentemente, o melhoramento da rede e dos serviços ferroviários entre a Galiza e Madrid, sem todavia apresentar mais pormenores no que respeita às medidas concretas a adoptar para tal.

Embora considere que o próximo Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006 para as regiões espanholas abrangidas pelo Objectivo nº 1 poderia incluir medidas destinadas a resolver o problema em causa, a Comissão não pode assumir qualquer compromisso na fase actual, uma vez que as negociações com as autoridades espanholas tiveram início em 4 de Maio e encontram-se actualmente em curso.

Em 28 de Abril de 2000, a Comissão recebeu das autoridades espanholas o programa operacional respeitante à Galiza para o período de programação 2000-2006, analisando actualmente a sua admissibilidade.

(2001/C 81 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-1367/00 apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: O relatório CAM-Albânia relativo à ajuda humanitária no Kosovo

Em 1 de Março de 2000 a CAM-Albânia (Custom Assistance Mission — Missão de Assistência Aduaneira) terá enviado à DG XXI (Serviço Taxas e Alfândegas) da Comissão um relatório pormenorizado sobre a ajuda humanitária para o Kosovo que transitou pela Albânia durante a guerra do ano transacto. Nesse relatório estariam patentes dois tipos de burla. O primeiro tipo diz respeito a mercadorias classificadas como ajuda humanitária que não o eram. O segundo tipo abrange mercadorias que constituam realmente ajuda humanitária mas que, depois de terem passado pela alfândega, não foram usadas com a finalidade inicial e acabaram por ser distribuídas e vendidas no «mercado negro». Em ambos os casos tratar-se-ia de um crime de contrabando.

Segundo noticiado pelo semanário italiano «Panorama», foram detectadas graves irregularidades em pelo menos 40 % das Organizações Não Governamentais (ONG) humanitárias envolvidas neste processo, que operaram na Albânia entre Março e os meses de Verão de 1999, havendo casos de organizações fictícias criadas pela criminalidade organizada para vender a ajuda humanitária no mercado negro.

- 1. Tem a Comissão conhecimento deste relatório?
- 2. Qual é a sua opinião sobre a questão?
- 3. Tomou a Comissão iniciativas para determinar eventuais responsabilidades?
- 4. Que medidas prevê a Comissão tomar para evitar que se verifiquem burlas idênticas no que se refere à ajuda enviada para o Kosovo ou outras zonas de crise?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(6 de Julho de 2000)

- 1. A Comissão tem conhecimento do relatório elaborado por um grupo de trabalho conjunto de funcionários aduaneiros albaneses assistidos por um perito da missão de assistência aduaneira na Albânia (CAM-A). Este grupo de trabalho foi criado a pedido do Ministro das Finanças albanês com o objectivo de realizar o estudo em questão. O relatório foi entregue ao Director-Geral das Alfândegas da Albânia, Sr. Ago, em 29 de Fevereiro de 2000. A Comissão recebeu uma cópia do relatório para informação. O Organismo Europeu de Luta AntiFraude (OLAF) tem igualmente conhecimento do relatório.
- 2. O relatório revela as dificuldades com que se deparam as autoridades albanesas nos seus esforços para controlar o movimento de remessas de ajuda humanitária durante a crise do Kosovo em 1999. A crise provocou o aumento radical das remessas de ajuda, bem como de pessoas a entrarem na Albânia. Uma parte da ajuda teve como destino final o Kosovo. O relatório indica que 29 organizações não governamentais (ONG) não haviam respeitado integralmente os procedimentos de entrega das remessas de mercadorias isentas do pagamento de direitos a título de ajuda humanitária.
- 3. Cabe às autoridades albanesas a responsabilidade de adoptarem todas as medidas que sejam necessárias para combater este tipo de incumprimentos, alguns dos quais têm carácter aparentemente fraudulento e necessitam de um inquérito. Porém, a Comissão, apercebendo-se da dimensão da tarefa para os albaneses, eles próprios com grandes dificuldades, concordou em ajudar o serviço aduaneiro albanês através do programa CAM-A financiado pela Comunidade. O objectivo geral do programa é ajudar as autoridades albanesas a criar um serviço aduaneiro moderno e eficaz. Pretendeu-se com o relatório sensibilizar as autoridades albanesas para o que tinha sucedido durante o período em que a ajuda foi prestada, bem como recomendar a imposição de medidas correctivas no futuro, a fim de colmatar as lacunas verificadas nos procedimentos. Em Maio de 2000, peritos da missão CAM-A informaram a Comissão de que as autoridades albanesas estavam a aplicar as alterações recomendadas. À luz dos resultados dos inquéritos em curso, a Comissão determinará se devem ser estabelecidas conclusões.
- 4. Um dos objectivos da assistência técnica prestada pela Comissão nas zonas de crise é, de facto, criar e propor às administrações locais métodos que lhes permitam evitar a utilização fraudulenta das remessas de ajuda humanitária e do estatuto de ajuda humanitária.

No Kosovo, a missão de assistência aduaneira no Kosovo (CAM-K) está a ajudar o serviço aduaneiro da Missão das Nações Unidas para a Administração Provisória do Kosovo a desenvolver os procedimentos administrativos e de controlo (em particular formulários específicos) aplicáveis à ajuda que chega através das fronteiras internacionais e administrativas.

No que respeita à Bósnia e Herzegovina, o Serviço de Assistência Aduaneira e Fiscal (Customs and Fiscal Assistance Office — CAFAO) prestou serviços de consultadoria à Força de Estabilização (SFOR), a fim de reexaminar os procedimentos existentes para controlar as remessas destinadas a estas regiões.

(2001/C 81 E/039)

PERGUNTA ESCRITA P-1379/00

apresentada por Ari Vatanen (PPE-DE) à Comissão

(27 de Abril de 2000)

Objecto: Cooperação fronteiriça entre a UE e a Rússia

A fronteira terrestre entre a União Europeia e a Rússia forma o maior abismo à escala mundial em termos de nível de vida. Essa diferença revela-se comparando, por exemplo, a minha casa, situada a 20km de distância da nova fronteira, com a casa onde nasceu a minha mãe, que transitou há quase 60 anos para o território da Carélia soviética. A diferença de nível de vida é como uma bomba do tempo que haverá de rebentar nas nossas mãos se a União não investir esforços enérgicos na cooperação entre as regiões fronteiriças e no seu desenvolvimento equilibrado. As regiões fronteiriças setentrionais da União Europeia são uma das suas regiões mais remotas, cujo desenvolvimento, já segundo o Tratado que institui a Comunidade Europeia (artigo 299º, nº 2), constitui uma obrigação especial da União Europeia.

Apesar da gravidade do problema, colocam-se problemas à implementação dos programas da UE nessas regiões fronteiriças: os resultados do Programa Interreg II em relação ao período 1994-1999 demonstram a complexidade inerente à harmonização do Programa Interreg com programas referentes a países terceiros (como o Programa Tacis). As próprias regiões fronteiriças consideram que o problema principal reside no facto de os programas Interreg terem uma base programática e de a tomada de decisões intervir a nível regional, ao passo que as decisões sobre o programa CBC do Tacis são tomadas em Bruxelas e não têm uma base programática.

Com vista à resolução do problema, as regiões fronteiriças da UE e da Rússia criaram a Euregio da Carélia a fim de coordenar a cooperação fronteiriça. O objectivo é transformar a Carélia num projecto-piloto, em que o comité de gestão da Euregio tomasse decisões a nível regional em relação a ambos os programas numa base programática. O projecto Euregio da Carélia iria melhorar o impacto dos programas comunitários sobre as regiões fronteiriças da UE e da Rússia.

O Comissário Michel Barnier referiu na sua audição no Parlamento que considera a harmonização dos programas Interreg e Tacis um dos objectivos fulcrais da União em matéria de política regional. Será esta a posição partilhada por toda a Comissão? Como tenciona a Comissão facilitar a cooperação fronteiriça entre a UE e a Rússia? Que postura tenciona a Comissão adoptar em relação à experiência proposta pela Euregio da Carélia?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(6 de Junho de 2000)

Tal como foi indicado na comunicação «Objectivos estratégicos 2000-2005» (¹), de Março de 2000, a Comissão concede uma importância especial ao reforço da cooperação com a Rússia.

Do ponto de vista dos fundos estruturais, esta preocupação reflecte-se no artigo 20º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (²), que estipula que deve ser consagrada a devida atenção à coordenação entre Interreg e o programa TACIS.

Nas orientações de Interreg III, a Comissão realçou a necessidade de estabelecer uma coordenação eficaz e uma coerência adequada entre a assistência de Interreg III e a do programa TACIS, nomeadamente através da elaboração de directrizes operacionais. Além disso, em relação a este último programa, o Regulamento (CE, Euratom) nº 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999 (³), relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central, faz referência à cooperação transfronteiriça com as regiões vizinhas da Comunidade. Consequentemente, a Comissão está actualmente a melhorar as bases para uma maior coordenação de Interreg e TACIS, que deverá facilitar a cooperação entre a Comunidade e a Rússia.

Como resultado, a coordenação no âmbito dos projectos será complementada por um grau mais elevado de coerência a nível da programação, e através da definição de objectivos e de zonas de cooperação. Durante a aplicação de Interreg III, a gestão de pequenos projectos que promovam as actividades transfronteiriças poderia ser directamente confiada a iniciativas de cooperação transfronteiriça, como, por exemplo, Euregio.

À luz destas considerações, a Comissão terá em conta os exemplos de cooperação transfronteiriça, como o projecto Euregio da Carélia.

- (1) JO C 81 de 21.3.2000.
- (2) JO L 161 de 26.6.1999.
- (3) JO L 12 de 18.1.2000.

(2001/C 81 E/040)

PERGUNTA ESCRITA P-1391/00

apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) ao Conselho

(3 de Maio de 2000)

Objecto: Política de imigração

A imigração ilegal na Europa assume cada vez mais a forma de comércio de escravos, que degrada a dignidade do Homem e custa frequentemente vidas humanas.

Caberão à União Europeia quaisquer responsabilidades? Não deverá a União Europeia, enquanto terra de acolhimento de imigrantes, desenvolver uma política de imigração comum, que estabeleça relações claras e mutuamente aceites relativamente aos países de proveniência dos imigrantes e que combata a ilegalidade, bem como o tráfego de seres humanos, mas também o emprego ilegal na União? Serão os países candidatos à adesão associados ao processo de elaboração e aplicação das referidas políticas?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O Conselho está inteiramente de acordo com os pontos de vista expressos pelo Sr. Deputado em relação à imigração ilegal e às suas consequências.

Em Dezembro de 1998, o Conselho criou o Grupo de Alto Nível «Asilo e Migração», tendo em vista desenvolver uma abordagem transpilares integrada que permita analisar as causas profundas que estão na origem dos fenómenos de migração e de êxodo. Este Grupo foi incumbido de elaborar planos de acção destinados a determinados países de onde provêm requerentes de asilo e/ou imigrantes clandestinos. Em Outubro do ano passado, o Conselho aprovou planos de acção destinados a cinco países (Afeganistão e região limítrofe, Irão, Marrocos, Somália e Sri Lanka), que foram confirmados pelos Chefes de Estado no Conselho Europeu de Tampere.

A execução destes planos de acção está actualmente a ser examinada pelo Grupo de Alto Nível, que foi convidado a apresentar um relatório sobre a sua execução ao Conselho Europeu de Dezembro de 2000. É evidente que os planos de acção não podem ser impostos aos países em causa, mas têm que ser executados em estreita colaboração com as autoridades desses países. No Conselho Europeu de Tampere foi claramente reconhecida a necessidade de uma abordagem global do fenómeno da migração. No ponto 11 das suas conclusões, o Conselho afirma que a União Europeia carece de uma abordagem global do fenómeno da migração que contemple «questões políticas, de direitos humanos e de desenvolvimento em países e regiões de origem e de trânsito. Para tal, haverá que combater a pobreza, melhorar as condições de vida e as oportunidades de emprego, prevenir os conflitos e consolidar Estados democráticos, assim como garantir o respeito dos direitos humanos, em especial os das minorias, das mulheres e das crianças. Nessa perspectiva, convida-se a União e os Estados-membros a contribuírem para uma maior coerência das políticas interna e externa da União, no âmbito das respectivas competências que lhes são atribuídas pelos Tratados. A parceria com os países terceiros em causa constituirá igualmente um elemento-chave para o êxito dessa política, tendo em vista promover o co-desenvolvimento.»



O combate à clandestinidade, ao tráfico de seres humanos e ao emprego ilegal, são temas que estão na primeira linha dos debates, não só a nível da UE, no âmbito do CIREFI, que reúne, aliás, uma vez por semestre com representantes dos países candidatos à adesão à UE, mas também num contexto mais geral. Além disso, convém salientar o papel desempenhado pela Europol na luta contra a imigração clandestina organizada. A Comunidade e os Estados-membros estão actualmente a participar activamente em negociações nas Nações Unidas sobre a criação de uma convenção internacional contra a criminalidade organizada transnacional. Este projecto de convenção inclui, designadamente, dois protocolos destinados, por um lado, a combater a introdução clandestina de migrantes por terra, ar e mar, e, por outro, a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças. Espera-se que esta convenção seja concluída e assinada até finais de 2000.

(2001/C 81 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-1401/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) ao Conselho

(5 de Maio de 2000)

Objecto: Relações UE-Rússia

As eleições presidenciais na Federação Russa realizaram-se há alguns dias, tendo o Sr. Vladimir Putin sido eleito presidente à primeira volta. No dia seguinte, o Sr. Javier Solana, Alto Representante para a PESC, e o Sr. Romano Prodi, Presidente da Comissão Europeia, felicitaram o novo Presidente e «recordaram» a situação na Tchetchénia, na qual milhares de seres humanos perderam a vida nos últimos meses devido a uma guerra que Moscovo nunca pretendeu evitar, para não dizer o contrário. Há que assinalar, além disso, que a população civil e os hospitais têm sido bombardeados indiscriminadamente, para não falar das violações contínuas dos direitos humanos cometidas pelas tropas russas.

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu de 16 de Março de 2000, sobre a Carta Europeia dos Direitos do Homem, e o nº 2 do artigo 177º do Tratado CE, nos termos do qual a Comunidade deve contribuir para o objectivo geral de «desenvolvimento e de consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais», pergunto:

Na opinião do Conselho, que limites éticos deveriam prevalecer nas relações externas da UE? Que medidas propõe o Conselho para evitar este tipo de conflitos, quando são considerados, em nosso entender erradamente, «internos»? Que iniciativas propõe o Conselho para proteger as minorias étnicas que se encontram no exterior do território da UE?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

O Tratado da União Europeia declara como um dos objectivos da sua política externa e de segurança comum a salvaguarda dos valores comuns da União. Estes valores ou princípios, que são comuns aos Estados-membros, são a liberdade, a democracia, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e o primado do direito. São estas as bases da dimensão ética das relações externas da UE.

A União Europeia não reconhece quaisquer limites teóricos à aplicação destas bases essenciais. Quer na ONU, na OSCE ou no Conselho da Europa, quer nas suas relações bilaterais, inclusive nos acordos com países terceiros, a UE dá à promoção destes valores uma prioridade extremamente elevada.

A prevenção de conflitos é uma questão complexa e difícil, à qual a UE, juntamente com outros intervenientes internacionais, dá um contributo significativo, com maior ou menor êxito. A UE utiliza todos os instrumentos ao seu dispor. A longo prazo, esses instrumentos incluem a promoção dos seus valores, a ajuda, o comércio e a influência política para desenvolver condições económicas, sociais e políticas que mitiguem as causas do conflito. A curto prazo, a UE pode utilizar a persuasão, a influência e

a acção directa numa situação de conflito real ou iminente, a fim de que a questão seja resolvida de uma forma pacífica através do diálogo e do acordo. Assim sucede também nas situações internas ou externas a países em que se verifica ou se aproxima um conflito.

A capacidade da UE para controlar e mesmo para influenciar os acontecimentos é evidentemente limitada por factores que variam de acordo com as circunstâncias, nomeadamente o peso da UE no país ou na situação em questão e também os seus interesses globais. Em cada caso, a UE tem que decidir através das suas Instituições quais as acções mais apropriadas às circunstâncias para poder prosseguir os seus objectivos.

Um destes objectivos é a promoção da protecção dos direitos das minorias, nomeadamente as minorias étnicas. As iniciativas específicas variam segundo as circunstâncias e de acordo com a capacidade de influência da UE sobre a situação.

(2001/C 81 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-1404/00 apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(5 de Maio de 2000)

Objecto: Acções contra funcionários corruptos

No seu livro «Blowing the Whistle» Paul Van Buitenen refere um certo número de funcionários da Comissão Europeia envolvidos em caso de corrupção.

Poderia a Comissão indicar que medidas foram tomadas contra os funcionários referidos como corruptos no relatório oficial?

Foi algum deles colocado em regime de aposentação, como Paul Van Buitenen afirma no seu livro?

(2001/C 81 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-1420/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(5 de Maio de 2000)

Objecto: Corrupção na Comissão Europeia

Pode a Comissão indicar se e que processos disciplinares foram encetados contra pessoas a trabalhar para a Comissão em virtude das irregularidades expostas pelo Sr. Paul van Buitenen?

Resposta comum às perguntas escritas E-1404/00 e E-1420/00 dada pelo Comissário Neil Kinnock em nome da Comissão

(3 de Julho de 2000)

A Comissão investiga todas as alegações relativas a actos de funcionários que possam determinar a instauração de um processo disciplinar.

Nos casos relacionados com a pergunta do Sr. Deputado, foram instaurados processos disciplinares há algum tempo e, naqueles em que tal se justificou, foram os respectivos processos transmitidos às autoridades judiciais dos Estados-membros.

Após a devida tramitação, foram concluídos os processos disciplinares respeitantes aos seis funcionários referidos no livro do sr. Van Buitenen. Em dois desses casos, foram os funcionários ilibados; num outro caso, o funcionário em questão foi alvo de uma repreensão; em dois outros, os funcionários foram demitidos e, num último caso, foi o funcionário em causa demitido com redução parcial do direito à pensão de aposentação.

Em relação a outros casos, encontram-se em curso processos disciplinares e inquéritos administrativos desencadeados antes e após a data da publicação do referido livro.

(2001/C 81 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-1405/00 apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(5 de Maio de 2000)

Objecto: Acção contra Paul Van Buitenen

No lançamento recente, em Inglaterra, do livro de Paul Van Buitenen intitulado «Blowing the Whistle», o autor declarou: «Fui alvo de admoestações e ameaças, a minha casa foi saqueada, e creio que se os membros da Comissão decidirem intentar uma acção judicial contra mim, a Comissão apoiá-los-á.»

A Comissão tenciona instaurar uma acção judicial contra Paul Van Buitenen?

A Comissão repudia totalmente as acções cometidas por aqueles que admoestaram ou ameaçaram Paul Van Buitenen, ou que saquearam a sua casa?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(29 de Junho de 2000)

Foi tomada uma medida disciplinar contra o Sr. Paul van Buitenen, por ter ele infringido as regras existentes, ao divulgar no exterior da Comissão documentos relacionados com investigações criminais em curso e actas disciplinares. O Sr. van Buitenen foi formalmente repreendido por essa infracção às regras e com isso foi encerrado o caso.

O Sr. van Buitenen não notificou formalmente a Comissão de que tenha sido advertido, ou ameaçado, ou de que tenha havido violação do seu domicílio. Como é evidente, a Comissão reprovaria frontalmente comportamentos abusivos do tipo alegado na pergunta do Sr. Deputado, ou de qualquer outro tipo.

O artigo 24º do estatuto estatui que «as Comunidades prestam assistência ao funcionário, nomeadamente em procedimentos contra autores de ameaças, ultrajes, injúrias, difamações ou atentados contra pessoas e bens de que sejam alvo o funcionário ou os membros da sua família, por causa da sua qualidade e das suas funções». A referida assistência deve ser formalmente solicitada pelo funcionário.

(2001/C 81 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-1422/00 apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(5 de Maio de 2000)

Objecto: A Comissão enquanto guardiã dos Tratados

Aceita a Comissão que o artigo 211º da versão consolidada do Tratado que institui a Comunidade Europeia lhe exija que vele «pela aplicação das disposições do presente Tratado, bem como das medidas tomadas pelas instituições, por força deste» e, em caso afirmativo, se pretende manter o seu papel de «guardiã dos Tratados», como poderá ser tal compatível com as observações feitas pelo Chefe do seu

Serviço Jurídico, Sr. Jean-Louis Dewost, e reproduzidas no «European Voice», nomeadamente ao afirmar que «se uma má interpretação do direito comunitário for apenas um caso específico isolado, diremos que temos outras prioridades»?

(2001/C 81 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-1428/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(5 de Maio de 2000)

Objecto: A natureza do papel da Comissão enquanto guardiã dos Tratados

Poderá a Comissão esclarecer se o seu papel de «guardiã dos Tratados» é de natureza jurídica ou política e se, em qualquer dos casos, considera que é do interesse da Comissão e da União Europeia que todas as violações do Tratado sejam apreciadas enquanto esse papel se mantiver?

Resposta comum às perguntas escritas E-1422/00 e E-1428/00 dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(18 de Julho de 2000)

O Sr. Deputado refere correctamente o artigo 211º (antigo artigo 155º) do Tratado CE e o papel da Comissão como «guardiã dos Tratados» que, efectivamente, constitui uma das suas missões essenciais.

Segundo uma jurisprudência bem assente do Tribunal de Justiça, «a Comissão não é obrigada a instaurar o processo previsto (naquela disposição), dispondo, pelo contrário, de um poder discricionário de apreciação» (¹). «A Comissão é (...) a única competente para decidir se é oportuno instaurar um processo para obter a declaração de incumprimento, e qual a acção ou omissão imputável ao Estado-membro respectivo em razão da qual o processo deve ser instaurado» (²). Efectivamente, sem tal margem de discrição a Comissão não poderia cumprir eficazmente o seu papel de «guardiã dos Tratados». Note-se igualmente que as autoridades nacionais dispõem de uma margem comparável de discrição no combate às violações da lei.

No exercício do seu poder discricionário, a Comissão deve tomar em consideração uma vasta gama de aspectos, como a gravidade da infracção, o seu significado ou o seu carácter exemplar, bem como os recursos de que dispõe. Depois de ponderar cuidadosamente todas as circunstâncias, a Comissão pode, num dado caso, decidir dar menos prioridade à instauração de um procedimento de infracção numa questão que se prende exclusivamente com dúvidas sobre a aplicabilidade, num caso isolado, de normas nacionais que, à partida, são compatíveis com o direito comunitário. Também há que ter em conta que, em tais casos individuais, os tribunais nacionais podem proporcionar soluções mais vantajosas do que os procedimentos de infracção, que duram mais tempo e não permitem anular medidas ilegais, obrigar os serviços das Administrações ou obter compensações por prejuízos. Isto não prejudica, em caso algum, a importância primordial, sublinhada em várias ocasiões pela Comissão, das denúncias individuais para detectar violações do direito comunitário. A Comissão pretende simplesmente garantir que os casos mais importantes de infracção continuarão a ser tratados de forma rápida e eficaz no futuro.

É com estas considerações que se prendem as observações do Director-Geral do Serviço Jurídico da Comissão, mencionadas pelo Sr. Deputado.

⁽¹) Processo 247/87, Star Fruit Company/Comissão, Colect. 1989, p. 291, nº 11.

⁽²⁾ Processo C-431/92, Comissão/Alemanha, Colect. 1995-I, p. 2189, nº 22.

(2001/C 81 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-1442/00

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) ao Conselho

(12 de Maio de 2000)

Objecto: A situação dos Direitos do Homem na Guiné Equatorial

Tendo em conta os recentes relatórios da ONU sobre a situação dos Direitos do Homem na Guiné Equatorial nos quais está bem patente a violação total dos referidos direitos;

Que, de acordo com os relatórios da ONU, a manifestação mais evidente dessa violação dos Direitos do Homem é a insegurança jurídica a que os cidadãos estão expostos, podendo em qualquer altura ser privados da sua liberdade sem mandato judicial nem razão legal que o autorize;

Tendo ainda em conta a comunicação oficial da República da Guiné de que iria dar início, no dia 12 de Abril, ao julgamento do Sr. Alpha Condé, detido deste 1998;

Poderia o Conselho indicar que garantias existem de que esse julgamento será um julgamento justo?

Tenciona o Conselho enviar observadores a fim de lhe garantir um julgamento justo?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

A Srª Deputada aborda na sua pergunta duas situações distintas relacionadas com dois países distintos.

- 1. A situação dos direitos humanos na Guiné Equatorial a que a Srª Deputada se refere em primeiro lugar foi analisada na 56ª Sessão da Comissão dos Direitos Humanos, que se reuniu em Março e Abril últimos em Genebra. Nessa ocasião, os Estados-membros da União Europeia uniram-se ao consenso de que a resolução relativa a este país, que aborda os problemas mencionados pela Srª Deputada e inclui várias recomendações e apelos ao Governo da Guiné Equatorial para que tome medidas urgentes para pôr termo às deficiências e às condições que levam às violações e ao abuso dos Direitos Humanos.
- 2. No que respeita ao processo judicial a correr na República da Guiné contra o Sr. Alpha Condé, a Presidência, em nome da União Europeia, emitiu uma declaração em 6 de Abril de 2000 na qual exprimiu o desejo de que o processo seja conduzido de uma forma justa e transparente, em plena concordância com a lei, assegurando assim que o Sr. Condé se encontre numa posição de se poder defender a si próprio contra todas as acusações de que é alvo. Este processo, que teve início em 12 de Abril último, está a ser atentamente seguido pelos chefes de missão da União Europeia em Conakry.

(2001/C 81 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-1449/00

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (PSE) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Influência do comércio electrónico ou da economia Internet sobre a cooperação para o desenvolvimento

O comércio electrónico (eCommerce) na e através da Internet desempenhará no próximo futuro um papel fundamental no contexto da economia mundial. Através da iniciativa eEuropa, a UE demonstrou que tem consciência da dimensão destas transformações e que aceita os desafios que estas implicam. Na OMC também existe, desde a conferência ministerial de Genebra, um grupo de trabalho que se ocupa principalmente da aplicabilidade das regras da OMC ao comércio electrónico.

Contudo, os resultados do grupo de trabalho da OMC e os esforços desenvolvidos pela UE negligenciam em grande parte a questão da informatização da economia mundial na perspectiva do desenvolvimento.

Poderá a Comissão tomar posição em relação às seguintes questões:

- 1. Não será urgentemente necessário reorientar parcialmente a cooperação para o desenvolvimento para a criação ou o reforço de infra-estruturas electrónicas a fim de evitar uma marginalização ainda maior dos países em desenvolvimento nos mercados electrónicos?
- 2. Está a ser considerada a hipótese de reorientação ou de apoio na criação de trade points electrónicos, tal como reivindicados e criados pela Unctad?

Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(6 de Julho de 2000)

Tal como referido pelo Sr. Deputado, a Comissão lançou recentemente no Conselho Europeu de Lisboa a iniciativa E-Europe, um importante exemplo para desenvolver os conceitos de economia digital e a inclusão social na Europa. No mesmo espírito, a Comissão sugeriu ao grupo dos oito países mais industrializados (G8) o lançamento da iniciativa eDevelopment na Cimeira de Okinawa a realizar em Julho de 2000. Esta iniciativa pretende promover o diálogo com os países em vias de desenvolvimento com vista à sua integração na economia global. A Comissão está preparada para dar o seu contributo e sugeriu que fosse dada prioridade a três domínios fundamentais: o desenvolvimento das infra-estruturas e a melhoria das ligações, o incentivo ao fornecimento de serviços sociais básicos e à criação de capacidades humanas, o fomento de políticas orientadas para o mercado e a garantia de coerência das políticas.

Com efeito, a Comissão considera que uma sociedade da informação só pode consolidar-se nos países em vias de desenvolvimento se forem abordadas diversas questões interrelacionadas, sendo o comércio electrónico apenas um entre muitos aspectos.

A Comissão já apoia activamente a sociedade de informação nos países em vias de desenvolvimento. Em particular, criou um importante programa no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) para a região mediterrânica. A iniciativa euro-mediterrânica para a sociedade da informação (Eumedis) engloba cinco sectores estratégicos, incluindo o comércio electrónico e as tecnologias aplicáveis à reformulação dos processos empresariais. Em 25 de Março de 2000, foi lançado um convite para a apresentação de propostas tendo em vista projectos de cooperação euro-mediterrânica no domínio do comércio electrónico e das tecnologias aplicáveis à indústria (cobertura financeira total de 14 milhões de euros).

Está em fase de preparação um programa comparável a favor da Ásia, enquanto para a América Latina está prevista uma iniciativa equivalente que abrange igualmente diversos domínios, incluindo o comércio electrónico.

Em Maio de 2000, a Comissão assinou um acordo para o co-financiamento da universidade virtual em África, em colaboração com o Banco Mundial e com outros doadores. Nesta universidade, o ensino é ministrado através da Internet.

A iniciativa eDevelopment do G8 deverá conferir maior especificidade e coerência ao apoio concedido pelos doadores para iniciativas TIC nos países em vias de desenvolvimento.

Porém, a nova tecnologia das comunicações não é um atalho fácil para as populações pobres do mundo. Em contrapartida, representa um aspecto essencial para as elites administrativas e intelectuais e para as novas empresas nos países em vias de desenvolvimento, de forma a evitarem uma marginalização ainda maior no processo de globalização. Vários milhões de pessoas nunca falaram ao telefone e 2,2 mil milhões não têm electricidade.

(2001/C 81 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-1451/00 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Controlos praticados em explorações agrícolas austríacas

No contexto de controlos do mercado agrícola austríaco no ano de 1998, foram efectuadas inspecções em 82 041 explorações agrícolas relativamente ao respeito dos critérios inerentes ao rótulo de qualidade AMA.

Quantas explorações foram inspeccionadas no mesmo ano nos outros Estados-membros?

Qual foi a quantidade total de controlos efectuados em todo o território da UE?

O número de explorações agrícolas inspeccionadas nos outros Estados-membros foi inferior ao registado na Áustria? Como justifica a Comissão um maior número de controlos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Junho de 2000)

As modalidades dos controlos a que se encontram sujeitos os produtos que beneficiam de símbolos de qualidade nacionais como o «AMA-Gütesiegel» não são objecto de disposições comunitárias específicas; incumbe, pois, às instâncias públicas exercer os seus poderes para esse efeito.

Decorre do que precede que a Comissão não dispõe dos elementos estatísticos precisos e exaustivos solicitados pelo Sr. Deputado quanto aos controlos efectuados nos outros Estados-membros. A Comissão não pode, por conseguinte, pronunciar-se com propriedade sobre a existência, nesta matéria, de eventuais diferenciações ou desacordos na Comunidade.

(2001/C 81 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-1452/00

apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Distorção da concorrência no mercado austríaco do gado

Desde a adesão da Áustria à UE, os agrupamentos de produtores e as suas associações no mercado austríaco do gado têm vindo a ser fomentados por meio de subsídios nacionais.

Os criadores de gado particulares são excluídos do benefício destas ajudas. Por outras palavras, um produtor de produtos agrícolas não beneficia de qualquer ajuda se não fizer parte de um agrupamento de produtores.

Nestes agrupamentos de produtores os produtos são adquiridos ao preço de compra e postos à venda a um preço inferior ao preço de compra calculado. A diferença daí resultante é compensada por meio de ajudas.

Devido a esta infracção das regras comerciais por parte dos agrupamentos de produtores, o sector privado do comércio de gado vê-se impossibilitado de escoar os seus produtos num mercado equitativo e favorável à concorrência.

Atendendo a estas circunstâncias e à posição assumida pela Federação dos criadores de gado privados (a qual foi comunicada à DG D), pergunta-se à Comissão:

- 1. Que medidas tenciona a Comissão tomar contra este tipo de distorção da concorrência?
- 2. Caso a Comissão entenda que não se trata de um desrespeito da livre concorrência, como justifica a sua posição?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

Os auxílios estatais destinados a cobrir custos operacionais não são, em geral, compatíveis com os artigos 87º e 88º (anteriormente 92º e 93º) do Tratado CE.

Todavia, a Comissão normalmente admite auxílios estatais ao arranque de associações de produtores se forem satisfeitas determinadas condições (¹). Os custos elegíveis para esse tipo de apoios são os custos administrativos de arranque do grupo ou associação.

A Comissão atribui grande importância à investigação das alegações de pagamento de auxílios estatais (ilegais). Todavia, para o fazer, necessitará de mais informações sobre a natureza dos auxílios que estão a ser concedidos e o Länder em causa.

(1) Ponto 10 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola (JO C 28 de 1.2.2000).

(2001/C 81 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-1460/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Tratamento de animais vadios em Espanha

Terá a Comissão conhecimento da forma como são capturados e mortos animais vadios na Catalunha (Espanha)?

Saberá a Comissão que, por exemplo, a captura de cães vadios é confiada a uma organização comercial que, no caso de os animais não serem reclamados no prazo de 8 a 10 dias, os anestesia e os queima vivos?

Não entende a Comissão que na Catalunha, tal como na maior parte dos Estados-membros, os animais de companhia abandonados terão que ser recolhidos em instituições de guarda de animais?

Sabe a Comissão que a Espanha não assinou a Convenção para a protecção dos animais de companhia (1987), do Conselho da Europa?

Terá a Comissão a possibilidade de interpelar o Governo regional da Catalunha sobre as suas responsabilidades relativas à protecção dos animais de companhia?

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

A Comissão não tem conhecimento da forma como os cães vadios são capturados e abatidos em Espanha. Trata-se de uma área que não é da sua competência.

A Comissão partilha do ponto de vista de que deve ser evitado qualquer sofrimento desnecessário dos animais.

A Espanha não ratificou, de facto, a Convenção para a protecção dos animais de companhia do Conselho da Europa.

Embora o recente protocolo sobre a protecção e o bem-estar dos animais (¹) tenha instado a Comunidade e os Estados-membros a prestarem o máximo de atenção ao bem-estar dos animais, a Comissão não dispõe de qualquer instrumento jurídico que lhe permita agir em conformidade com a sugestão do Sr. Deputado.

(1) JO C 340 de 10.11.1997.

(2001/C 81 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-1470/00

apresentada por Alejandro Agag Longo (PPE-DE) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Reforma interna da Comissão

No âmbito da reforma interna da Comissão, a instituição está a proceder a uma série de nomeações nos graus superiores da hierarquia que, em princípio, não parece respeitar de modo algum o princípio de

equilíbrio geográfico. Considera a Comissão ter esquecido este princípio, a todos os títulos fundamental para o funcionamento equilibrado das instituições? É normal que em algumas direcções-gerais tanto o director-geral como os directores e alguns chefes de divisão tenham todos a mesma nacionalidade?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(28 de Junho de 2000)

Não existem provas que substanciem a afirmação do Sr. Deputado de que «No âmbito da reforma interna da Comissão, a instituição está a proceder a uma série de nomeações nos graus superiores da hierarquia que, em princípio, não parece respeitar de modo algum o princípio do equilíbrio geográfico». Pelo contrário, em 18 de Setembro e em 8 de Dezembro de 1999 a Comissão adoptou regras e procedimentos que regem as nomeações para cargos superiores, os quais está a seguir escrupulosamente.

As nomeações são feitas de acordo com princípios básicos de mérito, o que significa que é feita uma avaliação completa e objectiva das aptidões de um candidato qualificado para um cargo específico, tomando-se em consideração adequadamente a necessidade de manter o «equilíbrio geográfico», que constitui um elemento essencial numa Instituição multinacional como esta.

Para promenores relativos às nomeações para cargos superiores durante o período de funcionamento da presente Comissão, remete-se o Sr. Deputado para a resposta dada pelo Vice-Presidente Kinnock à Pergunta Oral O-52/00 do Sr. Pomés-Ruiz, na Sessão Plenária de 3 de Maio de 2000 e para a lista completa das nomeações A1 e A2 fornecida nessa altura ao Parlamento. Os pormenores factuais demonstram que o princípio do equilíbrio geográfico foi e continua a ser respeitado na prática e não negligenciado.

(2001/C 81 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-1481/00 apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão

(11 de Maio de 2000)

Objecto: Controlos no ponto de passagem fronteiriço da auto-estrada de Suben

Nos últimos tempos têm-se registado engarrafamentos de veículos pesados de mercadorias que desejam entrar na Alemanha, nomeadamente quando a polícia austríaca e a polícia bávara executam controlos comum. Normalmente, estes controlos são executados junto à entrada para o parque de estacionamento do posto aduaneiro.

A operação formal é levada a cabo pela polícia austríaca, mas costuma ter em conta deficiências que lhe são assinaladas pela polícia bávara. Como os controlos são executados no local anteriormente referido, forma-se uma fila de camiões imediatamente na auto-estrada quando é sinalizado a diveros camiões ao mesmo tempo que deverão parar e colocar-se em fila para controlo.

Está a Comissão ciente de que tais engarrafamentos artificiais ocorrem apenas nesta passagem fronteiriça?

O que tenciona a Comissão empreender neste contexto a fim de realizar plenamente o conceito de mercado interno? Afinal, estas paragens na fronteira custam dinheiro e causam perdas de tempo consideráveis aos transportadores.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(13 de Julho de 2000)

A Comissão está ciente de que os controlos, nomeadamente os referidos pelo Sr. Deputado, são realizados em cooperação entre as forças policiais alemãs e austríacas. De acordo com as informações fornecidas por ambas as administrações, esses controlos são realizados com o objectivo de assegurar o respeito do código

da estrada e de outras disposições, sendo efectuados de modo esporádico e em locais diferentes (na fronteira e em qualquer local do território nacional) e encontrando-se assim inteiramente em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 4060/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo à supressão de controlos nas fronteiras dos Estados-membros no domínio dos transportes rodoviários e por via navegável (¹).

Caso ocorram controlos na fronteira, estes controlos são efectuados com a intenção de minimizar a perturbação causada ao tráfego comercial e de qualquer outra natureza graças aos parques de estacionamento e a outras instalações espaçosas existentes nos antigos postos aduaneiros. Apesar destas precauções, os controlos poderão causar em situações excepcionais a formação de filas. Os problemas circunscritos causados pelos engarrafamentos devem ser apreciados à luz do facto de os controlos efectuados à beira da estrada assegurarem um muito maior respeito das regras técnicas aplicáveis aos camiões e da legislação social aplicável aos condutores. Esta prática tem efeitos positivos tanto para a segurança na estrada como para a eliminação de operadores desacreditados.

(1)	Ю	L	390	de	30.	12.	1	98	9

(2001/C 81 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-1490/00

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Maio de 2000)

Objecto: Restrição da possibilidade de dupla declaração de despesas por parte dos membros do Comité das Regiões

- 1. Poderá a Comissão confirmar que as despesas efectuadas pelos membros do Comité das Regiões em 1998 e 1999 só podem ser reembolsadas directamente aos interessados, e não às administrações que eles representam?
- 2. É verdade que os beneficiários a que se refere o nº 1 só puderam levantar os montantes relativos a 1998 e 1999 mediante cheque sacado sobre um banco belga, o que os impediu de apresentarem, quando solicitados, um comprovativo do depósito do pagamento das referidas despesas na sua conta pessoal nacional?
- 3. Poderá a Comissão confirmar que os pagamentos correspondentes ao período até final de 1997 e a partir de 2000 são efectuados às administrações regionais respectivas e não aos indivíduos?
- 4. Por que motivo se alterou duas vezes o modo de pagamento, como resulta dos nºs 1 e 3?
- 5. Não considera a Comissão que, em relação a 1998 e 1999, os interessados não tinham qualquer motivo para declararem as despesas em que incorreram ao serviço do Comité das Regiões também à administração a que pertencem, na medida em que isso conduziria a um duplo reembolso?
- 6. As administrações a que pertencem os membros do Comité das Regiões são directamente informadas dos pagamentos directamente efectuados aos membros e dos montantes envolvidos?
- 7. Os membros interessados do Comité e as administrações a que pertencem são sempre informados, com a devida antecedência, das alterações ao sistema de pagamentos, por forma a evitar mal-entendidos e até duplas declarações intencionais?
- 8. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 7, de que forma foi prestada essa informação?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Em resposta à sua pergunta, a Comissão transmite ao Sr. Deputado as seguintes respostas com base nas informações fornecidas pelo Comité das Regiões (CR):

- 1. e 3. Não existe uma obrigação regulamentar em relação ao beneficiário final dos pagamentos, nem antes de 1997 nem a partir do 2000. Os membros do CR recebem a título individual o reembolso das despesas por si apresentadas. Este reembolso é efectuado quer através da conta bancária que notificaram ao Comité das Regiões ou, se for caso disso e desde que apresentem um pedido nesse sentido, através da administração que representam.
- Até 31 de Dezembro de 1999, eram possíveis diversas formas de pagamento (por exemplo cheque ou transferência bancária). Desde 1 Janeiro de 2000, os pagamentos são efectuados exclusivamente por transferência bancária.
- 4. A decisão do CR relativa ao reembolso das despesas de transporte e das ajudas de custo de estadia e de viagem foi alterada em duas ocasiões (versões de 31.3.1999 e de 1.4.2000) a fim de introduzir melhorias nos procedimentos de pagamento, nomeadamente em matéria de pagamento por transferência bancária, e também de assegurar a sua concordância com o novo Regulamento Interno, que entrou em vigor em Janeiro de 2000.

(2001/C 81 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-1491/00 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Maio de 2000)

Objecto: Reembolso das despesas efectuadas pelos membros do Comité das Regiões por força de reuniões de grupo ou de partido

- 1. Tendo em conta que os membros do Comité das Regiões não são mandatados pelos seus eleitores ou pelo seu partido político, representando antes a totalidade das administrações regionais do seu país através de delegações nacionais, é encorajada ou reconhecida a existência de grupos políticos no interior desse Comité?
- 2. Quais os argumentos a favor da posição defendida na resposta à pergunta 1?
- 3. As despesas em que os membros do Comité das Regiões incorrem para se deslocarem às reuniões dos grupos políticos e nelas participarem, nos termos do nº 1, podem ser-lhes reembolsadas por conta dos cofres da União Europeia?
- 4. As despesas em que os membros do Comité das Regiões incorrem para se deslocarem às reuniões de associações europeias de partidos políticos da mesma família e nelas participarem podem ser-lhes reembolsadas por conta dos cofres da União Europeia?
- 5. Em caso de resposta afirmativa às perguntas anteriores, considera a Comissão que esta situação deve ser perpetuada ou, pelo contrário, suprimida?
- 6. Que considerações conduzem a Comissão a defender a orientação formulada em resposta à pergunta 5?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Na sequência da sua pergunta, a Comissão transmite ao Sr. Deputado as seguintes respostas com base nas informações fornecidas pelo Comité das Regiões (CR):

1. e 2. É verdade que o Tratado CE não contém qualquer disposição relativa à existência de grupos políticos no CR. Contudo, uma vez que os membros são eleitos, não se pode negar a importância e a riqueza da partilha de uma mesma ideologia política entre os membros; com efeito, este aspecto merece o reconhecimento e o apoio por parte do CR.

A existência de grupos políticos no CR rege-se pelo seu Regulamento Interno. O n^2 1 do artigo 9^2 do referido regulamento dispõe que «os membros e os suplentes podem constituir grupos que reflictam as suas afinidades políticas»; «a constituição de um grupo político, a sua dissolução, ou qualquer outra modificação, devem ser notificadas ao Presidente do Comité através de uma declaração (...) o Presidente fará publicar no Jornal Oficial das Comunidades Europeias a constituição dos grupos políticos, o seu nome, o seu endereço administrativo e o número dos seus membros, bem como a sua dissolução» (n^2 3 do artigo 9^2).

3. e 4. As despesas efectuadas pelos membros do CR para se deslocarem e estarem presentes nas reuniões dos grupos políticos são regidas pelo Regulamento Interno. Nos termos do nº 5 do artigo 9º, «o Secretário-Geral fornece aos grupos políticos e aos seus órgãos os recursos adequados para as suas reuniões, as suas actividades, as suas publicações e o trabalho do seu secretariado. O orçamento especifica os recursos postos na disposição de cada grupo político»

No que diz respeito às despesas efectuadas pelos membros do CR para estarem presentes nas reuniões de agrupamentos europeus de partidos políticos com a mesma tendência, são regulamentadas pelo artigo 22º do Regulamento do CR sobre as suas actividades externas. As modalidades dos pagamentos estão previstas na decisão do CR relativa ao reembolso das despesas de transporte e às ajudas de custo de estadia e de viagem, nomeadamente a alínea b) do seu artigo 1º (Decisão 31/2000 de 15 de Fevereiro de 2000).

5. e 6. A Comissão não pode apreciar as disposições adoptadas pelo CR, para além do quadro proporcionado pelos poderes que lhe são conferidos pelo Tratado.

(2001/C 81 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-1500/00

apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Maio de 2000)

Objecto: Recusa de princípio da Alemanha de incluir nos seus planos regionais o «subsídio global descentralizado» previsto para promover as iniciativas locais em matéria de desenvolvimento e de emprego

O regulamento relativo aos fundos estruturais criou um instrumento de ajuda descentralizada, o «subsídio global», destinado a favorecer de preferência as iniciativas locais de desenvolvimento e de emprego (cf. artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/1999), na medida em que estas iniciativas desempenham um papel importante na realização do objectivo comunitário de «criação de um elevado nível de emprego».

- 1. a) Como encara a Comissão os planos regionais que não prevêem em parte alguma o instrumento de ajuda descentralizada que, de acordo com as suas próprias orientações, é apelidado de instrumento necessário para parcerias descentralizadas, as quais, por seu turno, são um «factor decisivo» para o êxito dos programas estruturais (cf. COM(1999) 344 iii))?
- b) Que papel desempenha, na posição negocial da Comissão em relação aos Estados-membros, a exigência formulada pelo PE na sua resolução sobre as orientações (A5-0108/1999 de 18.1.2000, nomeadamente nºs 15 e 16) no sentido de ter em devida conta o instrumento de subsídio global nos planos regionais?
- c) Como deverá o subsídio global ser aplicado no contexto dos planos regionais para que a Comissão o considere «adequado»?
- d) Considera a Comissão que os planos que excluem totalmente o subsídio global são susceptíveis de ser aprovados?
- 2. Aprovará a Comissão os planos regionais alemães se o Governo Federal e os Länder mantiverem a sua recusa de princípio de integrar o subsídio global nos seus planos? Em caso afirmativo, como justifica a sua posição? Em caso negativo, que condições adicionais formulará a Comissão?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(14 de Junho de 2000)

As subvenções globais são elementos possíveis mas não obrigatórios dos planos regionais dos Estados-membros, podendo constituir um instrumento eficaz para o desenvolvimento local. Todavia, é necessário que existam condições locais favoráveis à sua utilização. Os planos de desenvolvimento regional apresentados pelas autoridades alemãs não prevêem a concessão de subvenções globais, cuja utilização foi debatida durante as negociações com a Comissão.

O Regulamento (CE) nº 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (¹), obriga os Estados-membros a reservar montantes adequados para o financiamento das organizações não-governamentais e parcerias locais. A atribuição de montantes pouco elevados permite aos protagonistas locais mobilizar as potencialidades locais para a criação de empregos. Por tal facto, o Quadro Comunitário de Apoio inclui um capítulo sobre subvenções globais.

Além disso, a utilização dos instrumentos em causa deve ser solicitada pelos parceiros locais e não imposta. Se, de acordo com as autoridades regionais, se tornar evidente, no futuro, a necessidade de um recurso mais vasto às subvenções globais, a avaliação intercalar será uma oportunidade para tal. O Estado-membro em causa, de acordo com a Comissão, ou a autoridade de gestão, de acordo com o Estado-membro, decidirá então recorrer a uma subvenção global, em conformidade com o artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (²).

As regiões podem utilizar outras metodologias para aproveitar as potencialidades regionais e promover as parcerias, nomeadamente a adopção de pactos regionais para o emprego, previstos em diversos programas operacionais, ou a realização de actividades em zonas urbanas. A Turíngia, por exemplo, concede especial atenção às parcerias locais para explorar as potencialidades no domínio da sociedade de informação.

(1) JO L 213 de 13.8.1999.

(2) JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-1512/00

apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE), Ari Vatanen (PPE-DE), Ilkka Suominen (PPE-DE), Karl von Wogau (PPE-DE), Roger Helmer (PPE-DE), Malcolm Harbour (PPE-DE), Struan Stevenson (PPE-DE), Den Dover (PPE-DE), Astrid Lulling (PPE-DE), John McCartin (PPE-DE), Dana Scallon (PPE-DE), Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE), Christian Rovsing (PPE-DE), James Provan (PPE-DE), James Elles (PPE-DE), Charlotte Cederschiöld (PPE-DE), Karla Peijs (PPE-DE), Elly Plooij-van Gorsel (ELDR), Bertel Haarder (ELDR), Charles Tannock (PPE-DE), Paul Rübig (PPE-DE), John Purvis (PPE-DE), Markus Ferber (PPE-DE), Christian von Boetticher (PPE-DE), Thierry Cornillet (PPE-DE), Robert Goodwill (PPE-DE), Astrid Thors (ELDR), Giles Chichester (PPE-DE), Konrad Schwaiger (PPE-DE), Bashir Khanbhai (PPE-DE), Robert Sturdy (PPE-DE), Earl of Stockton (PPE-DE), Mikko Pesälä (ELDR), Samuli Pohjamo (ELDR), Jonathan Evans (PPE-DE), Jacqueline Foster (PPE-DE), Carmen Fraga Estévez (PPE-DE), Jan Mulder (ELDR), Encarnación Redondo Jiménez (PPE-DE), Francesco Fiori (PPE-DE), Arlindo Cunha (PPE-DE), Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE-DE), Elisabeth Jeggle (PPE-DE), Joseph Daul (PPE-DE) e Reino Paasilinna (PSE) à Comissão

(12 de Maio de 2000)

Objecto: Posição e medidas adoptadas pela Comissão relativamente à proibição, pelo Reino Unido, da criação de animais para a produção de peles

Os Estados-membros deviam pronunciar-se, até 13 de Março, sobre o projecto do Reino Unido de proibir a criação de animais para a produção de peles. Cinco Estados-membros (Itália, França, Finlândia, Espanha e Dinamarca) expressaram a sua profunda inquietação relativamente a esta medida e emitiram um parecer

circunstanciado contra a sua adopção. Como a Comissão saberá, esta proposta não se fundaem qualquer base científica (nem o Reino Unido o pretende), apresentando as autoridades britânicas como justificação a moralidade pública.

Como a Comissão saberá, a criação de animais para a produção de peles é um sector da agricultura bem regulamentado e regido por legislação nacional e comunitária, bem como por uma recomendação do Conselho da Europa sobre a criação de animais para a produção de peles, adoptada em Junho de 1999 com o apoio de todos os Estados-membros da UE e da Comissão. A UE é o maior produtor de peles de criação, e o sector assegura milhares de postos de trabalho, quer directa, quer indirectamente.

Tendo em conta esta situação, não considera a Comissão que é ilógico e incorrecto um Estado-membro da UE ignorar a legislação comunitária que rege uma actividade agrícola legítima e proibir essa actividade sem uma justificação exaustiva e adequada? A Comissão não está preocupada com o precedente que será criado se for aceite uma proibição baseada em argumentos de moralidade pública não comprovados? Não a preocupará igualmente o facto de a mesma base poder ser utilizada para proibir a criação de outros animais ou introduzir medidas aplicáveis ao transporte de animais susceptíveis de contrariar as directivas comunitárias neste domínio?

Finalmente, e à luz do acima exposto, não considera a Comissão que deverá assumir urgentemente uma posição contra o projecto de proibição do Reino Unido e associar-se à França, emitindo um parecer circunstanciado?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Julho de 2000)

O projecto de legislação notificado à Comissão nos termos da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (¹), proíbe a criação e a manutenção de animais em explorações no Reino Unido exclusiva ou principalmente pelo valor das suas peles.

Os animais das espécies comummente mantidas em explorações pelo valor das suas peles encontram-se abrangidos pela organização comum de mercado instituída pelo Regulamento (CEE) nº 827/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado (²) (actual Anexo I).

É entendimento assente de que, quando exista uma organização comum de mercado, as competências dos Estados-membros para actuar de forma que contenda com a aplicação uniforme da organização em causa são limitadas, embora seja igualmente claro que os Estados-membros dispõem de uma margem de discricionariedade que lhes permite tomar medidas cuja finalidade consista em legitimar objectivos não agrícolas, ainda que tais medidas interfiram com o funcionamento da organização comum de mercado.

Uma vez adoptado o projecto em questão, os seus efeitos no comércio intracomunitário não devem, em princípio, ser ignorados, especialmente no que diz respeito à importação de animais de peles pelo Reino Unido, para criação ou para abate. Caso da proibição de produção prevista no referido projecto resultem obstáculos para o comércio intracomunitário, esses obstáculos poderão, ainda assim, justificar-se com base em fundamentos de moral pública, embora dentro dos limites fixados pelo Tratado e pela jurisprudência do Tribunal de Justiça.

A Comissão faz notar que o Comité Científico Veterinário iniciou recentemente um estudo tendo em vista preparar legislação comunitária com o objectivo de estabelecer normas comuns em matéria de bem-estar dos animais mantidos em explorações pelo valor das suas peles. Seria preferível que todos os Estados-membros aguardassem os resultados desse exercício antes de tomarem medidas unilaterais no domínio da criação de animais para produção de peles.

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

⁽²⁾ JO L 151 de 30.6.1968.

(2001/C 81 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-1516/00 apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Maio de 2000)

Objecto: O princípio da transparência na distribuição das ajudas da União Europeia no quadro dos fundos estruturais

Uma tese de doutoramento examinada em Janeiro de 2000 na Universidade de Jyväskylä sustenta que a distribuição das ajudas da União Europeia ao nível provincial no quadro dos fundos estruturais é anti-democrática e contrária ao princípio da transparência. As conclusões deste trabalho de investigação revelam que é uma pequena elite quem decide quanto à distribuição desta verba ao nível provincial, a qual se supervisiona a si própria. Além disso, a interpretação restrita sobre sigilo comercial efectuada pelo Ministério do Comércio e da Indústria da Finlândia dificulta a concretização do princípio da transparência.

De que modo tenciona a Comissão promover o princípio da transparência na distribuição das ajudas no quadro dos Fundos estruturais? Face às actuais deficiências no controlo da distribuição destas ajudas, tenciona a Comissão providenciar no sentido de tornar o sistema transparente e democrático?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(20 de Junho de 2000)

O artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (¹), estipula que a Comissão estabeleça, por meio de procedimentos transparentes, repartições indicativas por Estado-membro das dotações de autorização disponíveis para a programação dos objectivos nºs 1, 2 e 3 dos fundos estruturais. O mesmo artigo indica a partir de que critérios estas repartições devem ser efectuadas para cada um dos objectivos.

Uma declaração da Comissão relativa ao artigo 7º foi aditada às actas do Conselho «Assuntos Gerais» que aprovou o regulamento acima referido, após parecer conforme do Parlamento. Esta declaração especifica, de forma muito pormenorizada, o método utilizado pela Comissão para repartir entre os Estados-membros as dotações de autorização afectadas a cada um dos três objectivos.

O regulamento acima citado não atribui competências à Comissão para repartir as dotações afectadas entre as regiões ou as zonas abrangidas pelos objectivos nº 1 ou nº 2 no seio de um Estado-membro.

Contudo, aquando da negociação dos documentos únicos de programação ou dos programas operacionais, a Comissão deve velar por que as dotações se concentrem nas regiões ou zonas mais gravemente atingidas.

Além disso, a Comissão enviou, a título indicativo, a todos os Estados-membros propostas de repartição das dotações dos objectivos nº 1 e nº 2 entre as regiões ou as zonas em causa. Estas propostas baseiam-se nos métodos utilizados pela Comissão para repartir, entre os Estados-membros, as dotações de cada um dos objectivos.

A Comissão vai enviar directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as propostas relativas à Finlândia.

JO L 16	1 de 26.6.1999.		
	JO L 16	JO L 161 de 26.6.1999.	JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-1520/00 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Maio de 2000)

Objecto: Ajuda comunitária a um projecto em Houthalen-Helchteren

A Comissão está a considerar a possibilidade de atribuir um subsídio de 60 milhões de francos para a criação de um jardim zoológico na propriedade de Kelchterhoef, em Houthalen-Helchteren (província de Limburgo). O «Tourisme van Vlaanderen» investiria, por seu turno, 50 milhões de francos no projecto. A iniciativa é da autoria da autarquia de Houthalen-Helchteren e de um promotor neerlandês.

A construção do jardim zoológico viola o disposto no plano de ordenamento do território da Flandres, legalmente em vigor. A concessão de uma licença de desflorestação para um terreno de 50 hectares prejudica uma zona florestal e de espaços verdes de grande valor, que estabelece a ligação entre duas reservas naturais.

Por outro lado, o Ministro do Ordenamento do Território, ao emitir a licença de construção, contornou deliberadamente as decisões de execução do decreto relativo à conservação da natureza. Essas decisões foram aprovadas pelo governo flamengo no início de Setembro de 1999 e publicadas no jornal oficial da Bélgica de 11 de Dezembro de 1999. Uma das suas disposições mais importantes prevê a necessária indemnização de qualquer dano causado a uma zona florestal e/ou de espaços verdes.

- 1. Tenciona a Comissão retirar a sua ajuda financeira a esse projecto, já que a construção do jardim zoológico viola o plano de ordenamento do território flamengo? Em caso negativo, por que motivo e com base em que argumentos insiste a Comissão em subsidiar um projecto contrário aos objectivos «verdes» do plano de ordenamento do território flamengo?
- 2. Tenciona a Comissão retirar a sua ajuda financeira a esse projecto pelo facto de a emissão da licença de construção contornar deliberadamente as decisões de execução do decreto relativo à conservação da natureza? Em caso negativo, por que motivo e com base em que argumentos insiste a Comissão em subsidiar um projecto contrário às disposições do decreto relativo á conservação da natureza?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

O projecto de «Jardim Zoológico e Parque de estacionamento» em Kelchterhoef, no município de Houthalen-Helchteren, foi objecto de cofinanciamento, ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do programa do objectivo 2 para o Limburgo belga, durante o período de programação 1997-1999.

Esse projecto foi adoptado pelo Comité de pilotagem do programa, em 27 de Janeiro de 1999. O custo total das infra-estruturas públicas está estimado em 188 milhões de FB (cerca de 4,66 milhões de €) e o contributo comunitário ascende a 58,6 milhões de FB(cerca de 1,45 milhões de €).

Em geral, a Comissão participa nos Comités de acompanhamento dos programas do objectivo 2 onde se discutem as questões de estratégia e de cooperação. A selecção dos projectos é, em contrapartida, efectuada por um Comité de pilotagem constituído por cooperantes locais.

No caso presente, com base nas actas das diferentes reuniões do Comité de pilotagem, a Comissão verificou que o projecto foi aprovado sob reserva de um certo número de condições a cumprir, designadamente, a obtenção de uma licença de construção e de uma licença de desflorestação.

Segundo as informações recebidas das autoridades regionais no fim do exercício 1999, foi emitida uma licença de construção, na devida forma e o contrato foi formalmente atribuído antes dessa data. A Comissão não dispõe de informações relativas à licença de desflorestação.

É evidente que uma alteração das condições iniciais, no caso, a anulação ou a retirada da licença de construção e de desflorestação, poderia ter consequências para o contributo comunitário para esse programa, que se concluirá, no seu conjunto, em 31 de Dezembro de 2001.

Embora compita às autoridades competentes zelar pelo respeito das regras relativas ao ordenamento do território e à protecção da natureza no plano regional, a Comissão vai contactar as autoridades belgas, a fim de esclarecer os pontos mencionados pelo Sr. Deputado.

(2001/C 81 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-1522/00 apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(12 de Maio de 2000)

Objecto: Aquisição de terras na Roménia e na Bulgária por parte de cidadãos da UE

Poderá a Comissão indicar qual o estatuto jurídico aplicável à aquisição de terras, tanto agrícolas como silvícolas, por parte de cidadãos da UE, na Bulgária e na Roménia, ambos candidatos à adesão? Neste

contexto, poderia a Comissão indicar, em particular, qual a personalidade jurídica de que um comprador (pessoa singular, sociedade, sociedade de capital misto, etc.) deverá, para o efeito, ser detentor e quais os máximos fixados para tais aquisições? Por outro lado, poderia a Comissão indicar se a situação jurídica actualmente em vigor na Bulgária e na Roménia é comparável à vigente nos Estados-membros da UE ou se são ainda necessárias aproximações no âmbito do processo de adesão, que permitam tornar a legislação aplicável nestes países compatível com a legislação da UE?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(20 de Junho de 2000)

As empresas comunitárias estabelecidas na Bulgária, incluindo as empresas com 100 % de participação estrangeira, estão autorizadas a adquirir bens imóveis, incluindo propriedades agrícolas para fins empresariais. As pessoas singulares e colectivas estrangeiras podem igualmente adquirir edifícios e direitos imobiliários limitados na Bulgária, mas sujeitas a autorização das autoridades búlgaras. O valor das aquisições não tem um limite máximo estabelecido. Qualquer outro tipo de aquisição de terrenos por estrangeiros é proibido pela constituição.

De acordo com a constituição romena, os cidadãos estrangeiros não têm direito de adquirir terrenos. Em geral, os não-residentes (pessoas singulares ou colectivas) não podem adquirir bens imóveis. Em conformidade com a Lei nº 18/1991 relativa aos terrenos, as pessoas singulares que não sejam cidadãos romenos e não estejam domiciliados na Roménia, assim como as pessoas colectivas que não tenham nacionalidade romena e não tenham as suas sedes na Roménia, não podem adquirir bens imóveis de qualquer espécie. Contudo, as empresas comunitárias estabelecidas na Roménia podem adquirir os terrenos necessários para exercer as actividades económicas para as quais estão estabelecidas. O valor dos terrenos adquiridos pela empresas comunitárias não está sujeito a limites.

A situação jurídica actual relativa à aquisição de bens imóveis não é, por conseguinte, comparável à existente nos Estados-membros e não é compatível com o acervo. A fim de tornar a legislação compatível com o acervo, aquando da adesão a Roménia e a Bulgária terão de conceder o tratamento nacional aos cidadãos da Comunidade em relação à aquisição de terrenos.

(2001/C 81 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-1526/00

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Maio de 2000)

Objecto: Aceleração mundial da liberalização do sector têxtil

Tendo sido divulgado que estão a ser desenvolvidas negociações bilaterais e multilaterais visando acelerar a liberalização mundial do comércio dos têxteis e do vestuário, provavelmente antes de expirarem, em 2005, as quotas previstas nos Acordos de Marraquexe de Abril de 1994,

Solicito à Comissão as seguintes informações:

- 1. Qual o ponto da situação dessas negociações?
- 2. Como estão a ser acautelados os interesses de países, como Portugal, em que as indústrias do têxtil e do vestuário têm um forte impacto, designadamente em termos de emprego e desenvolvimento regional?
- 3. Que estudos existem sobre os impactos da liberalização do comércio dos têxteis na União Europeia e em Portugal, designadamente em termos de emprego, defesa das pequenas e médias empresas, desenvolvimento regional, etc.?

Resposta dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

- 1. Num debate sobre a política da Comunidade para o sector dos têxteis e do vestuário entre o Comissário responsável pelo comércio e os representantes da Euratex realizado em Bruxelas, em 14 de Abril de 2000, a Comissão concordou em explorar as possibilidades de melhorar o acesso aos mercados através de negociações bilaterais, tendo em conta a supressão das restrições quantitativas no âmbito dos acordos de Marraquexe da Organização Mundial do Comércio (OMC). Estas negociações pretendem melhorar e concretizar o acesso aos mercados por parte das exportações, em troca de eventuais aumentos das quotas ou da sua supressão relativamente a alguns países fornecedores, e devem ser reciprocamente benéficas para os países fornecedores e para a Comunidade. Neste contexto, a Comissão apresentará uma proposta de mandato de negociações que lhe permitirá lançar conversações com alguns países terceiros.
- 2. As negociações destinar-se-ão a intensificar as oportunidades de exportação para países terceiros, medida que deverá beneficiar a indústria europeia, incluindo a indústria portuguesa. A melhoria do acesso aos mercados para as exportações da Comunidade pretende compensar um eventual impacto negativo do aumento das possibilidades de importação no mercado comunitário para um número limitado de países. Todas as quotas serão suprimidas até 2005, e todos os melhoramentos obtidos dos países terceiros resultantes dessas negociações manter-se-ão, mesmo após a supressão das quotas.
- 3. Em 1995, uma análise do impacto da liberalização do comércio após os acordos de Marraquexe, efectuada pela Comissão, concluiu que, nessa fase, aquele seria bastante reduzido. Para uma análise pormenorizada do impacto da liberalização do comércio, remete-se a Sr² Deputada para a comunicação da Comissão sobre o impacto da evolução da situação internacional no sector têxtil e do vestuário da Comunidade (¹).

(1)	COM(95)	447	final.
\ /	COM())	77/	minar.

(2001/C 81 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-1552/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(18 de Maio de 2000)

Objecto: Resultados contraditórios de várias metodologias de aplicação da paridade do poder de compra (PPC)

Na sua resposta E-0276/00 (¹) a Comissão Europeia confirma o facto de várias metodologias de aplicação da PPC fornecerem respostas contraditórias quanto ao nível relativo de preços entre vários países e avança com algumas explicações para essas diferenças.

O eventual fundamento das explicações dadas em nada prejudica a conclusão de que se várias aplicações de PPC feitas por instituições igualmente credíveis fornecem resultados contraditórios o método de aplicação da PPC não é aceitável para os fins para os quais a Comissão os tem utilizado.

Quanto às explicações dadas, convém ter em conta que a pergunta E-0276/00, contrariamente ao afirmado na resposta, não se refere a comparações do PIB, mas apenas a comparações de preços no consumo privado tanto pela Eurostat como pelo Instituto de Wiesbaden.

Em todo o caso, as considerações feitas sobre valores de rendas de casa em Portugal e na Alemanha são deveras interessantes e fornecem uma base objectiva para se testarem os resultados da Eurostat.

Nesta situação, gostaria de saber se a Comissão está disponível para promover um estudo rigoroso e independente sobre o preço de mercado da habitação na Alemanha e em Portugal bem como sobre a influência dos factores administrativos sobre os preços que não são de mercado nos dois países.

Gostaria também de saber se a Comissão Europeia se compromete a rever profundamente a sua atitude sobre a utilização da PPC se se demonstrar que:

- 1. A preços de mercado, a parte ocupada pela despesa com a habitação em Portugal não é 4 vezes inferior à ocupada na Alemanha, mas é provavelmente superior à alemã;
- 2. Os preços da habitação qualitativamente equivalente em Portugal e na Alemanha não são 78% inferiores em Portugal relativamente à Alemanha, sendo também neste caso provável que eles sejam mais elevados em Portugal do que na Alemanha.
- (1) JO C 303 E de 24.10.2000, p. 170.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(10 de Julho de 2000)

Na resposta à pergunta escrita E-0276/00 (¹) a que o Sr. Deputado se referiu, a Comissão não quis comparar duas metodologias de aplicação da paridade do poder de compra, mas sim duas metodogias que conduzem ao cálculo de estatísticas de comparação espacial de preços em que uma, a da Comissão, conduz à definição das paridades do poder de compra segundo a única metodologia internacionalmente aceite, disseminada e testada (nomeadamente pelos 15 Estados-membros).

No que diz respeito às considerações sobre as rendas de casa («as rendas de casa, que representavam, em 1995, 17,4 % do consumo privado final na Alemanha em comparação com 4,7 % em Portugal, apresentam um índice de preços inferior em 78 % em Portugal relativamente à Alemanha»), a Comissão assegura ao Sr. Deputado que as estatísticas produzidas são, evidentemente, o resultado de um trabalho rigoroso e independente, fornecidas pelo Instituto Nacional de Estatistica, no caso das estatísticas portuguesas e pelo Statistisches Bundesamt, no caso das estatísticas alemãs.

Com efeito, para chegar às estatísticas acima mencionadas, a Comissão utilizou os dados fornecidos pelos institutos nacionais de estatísticas de Portugal e da Alemanha, relativos aos valores das rendas de casa.

No que diz respeito à ponderação das rendas de casa no consumo final privado, a Comissão utilizou os dados enviados pelos dois institutos em Setembro de 1996.

A Comissão não tem nenhum motivo de dúvida relativamente à fiabilidade dos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatistica e pelo Statistisches Bundesamt que, quer o Sr. Deputado, quer a Comissão, desejam ser o resultado de um trabalho rigoroso e independente.

(1) JO C 303 E de 24.10.2000, p. 170.

(2001/C 81 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-1563/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(24 de Maio de 2000)

Objecto: Direitos do Homem na Turquia

Em resposta à pergunta escrita E-0028/00 (¹), o Conselho afirma não ter conhecimento das declarações do Sr. Sklan sobre a Turquia citadas pelos ilustres Srs. deputados. As declarações em questão encontram-se reproduzidas textualmente na pergunta escrita E-0028/00, pelo que são do conhecimento do Conselho.

Dado que os projectos da Medical Foundation for the Care of Victims of Torture são co-financiados pela Comissão, parece-me correcto que o Conselho tome posição a este respeito. A natureza das actividades e as declarações do Sr. Sklan revestem-se de interesse para a política externa e de segurança comum assim como na perspectiva do alargamento da União Europeia.

1. Confirma agora o Conselho que «o maior grupo de doentes da Medical Foundation for the Care of Victims of Torture é, de longe, o dos turcos do Curdistão», tal como afirma o colaborador da Fundação Alex Sklan?

- 2. A descrição de «Estado de tortura» utilizada pelo colaborador da Fundação Alex Sklan aplica-se, no entender do Conselho, à Turquia? a) Em caso negativo, o Conselho entende que o colaborador de um centro co-financiado pela União para as vítimas de tortura e violência (bélica) utiliza incorrectamente a designação de «Estado de tortura» para a Turquia? Como explica o Conselho que «o maior grupo de doentes da Medical Foundation for the Care of Victims of Torture seja, de longe, o dos turcos do Curdistão», tal como afirma o colaborador da Fundação Alex Sklan?
- 3. Subscreve o Conselho o ponto de vista do colaborador da Fundação Alex Sklan de que «na Turquia, torturar é endémico, rotineiro e inerente à chamada manutenção da ordem»? a) Em caso negativo, por que razão não concorda o Conselho com este ponto de vista e como pode a sua posição conciliar-se com o facto de «o maior grupo de doentes da Medical Foundation for the Care of Victims of Torture [ser], de longe, o dos turcos do Curdistão», tal como afirma o colaborador da Fundação Alex Sklan?

(1) JO C 280 E de 3.10.2000, p. 162.

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

O Conselho confirma o que disse na sua resposta à pergunta escrita nº E-0028/00 sobre a sua atitude em relação a declarações individuais.

Quanto ao conteúdo da pergunta do Sr. Deputado, o Conselho continua preocupado com a situação dos direitos humanos na Turquia, incluindo a prática da tortura. Existem várias notícias graves de tortura e maus tratos na Turquia, provenientes não apenas do sudeste do país, mas também de outras regiões. Sobretudo as detenções efectuadas pelas forças de segurança causaram especial preocupação, uma vez que o período de detenção pode ser aumentado até 10 dias em diversas províncias do sudeste, com o risco de nestes longos períodos de detenção em situação de incomunicabilidade, em que é frequentemente recusado o direito de acesso a um advogado, ocorrerem práticas de tortura e maus tratos.

O Governo Turco reconheceu a existência de tortura. As autoridades turcas tomaram algumas medidas e anunciaram planos para outras acções destinadas a pôr fim à prática da tortura na Turquia. O Conselho continuará a acompanhar a situação e a encorajar a Turquia a tomar todas as medidas necessárias para garantir o pleno respeito dos Direitos do Homem.

(2001/C 81 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-1566/00 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(24 de Maio de 2000)

Objecto: Regime fiscal preferencial para o gasóleo

Mais de metade dos veículos vendidos no ano transacto no Reino da Bélgica são a gasóleo. Este país tornou-se assim, após a Áustria, no país mais seduzido pelo gasóleo. Nos países escandinavos, no Reino Unido e nos EUA são escassos os veículos a gasóleo.

As emissões resultantes do gasóleo não constituem apenas a principal fonte das emissões do óxido de azoto, que está na base de problemas ambientais globais, tais como a poluição do ozono e as chuvas ácidas. Mais nociva é a emissão de fuligem ou de partículas. No jargão científico fala-se de PM10 (partículas inferiores a 10 micrómetros). As partículas de fuligem contêm substâncias perigosas, tais como metais pesados e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAK), cancerígenos.

O êxito do gasóleo no Reino da Bélgica deve-se à diferença de preços. Graças à manutenção artificialmente baixa dos impostos sobre consumos específicos, o gasóleo é mais barato do que a gasolina (± 10 francos), embora os custos de refinação do gasóleo sejam superiores aos da gasolina. Devido à aplicação de um regime fiscal preferencial para o gasóleo, as tecnologias mais limpas (motor a gasolina de mistura pobre) não é, ou só é pouco viável.

- 1. Reconhecerá o Conselho que o gasóleo constitui a principal fonte das emissões de óxido de azoto? Em caso negativo, em que argumentos científicos se baseia o Conselho para não classificar o gasóleo como a principal fonte de emissões de óxido de azoto?
- 2. Reconhecerá o Conselho que o gasóleo também está na base das elevadas emissões de fuligem (no caso vertente, PM10)? Em caso negativo, em que argumentos científicos se fundamenta o Conselho para não considerar o gasóleo como uma causa importante de elevadas concentrações de PM10?
- 3. Considera o Conselho o regime fiscal preferencial dispensado ao gasóleo no Reino da Bélgica (ver considerações anteriores) em consonância com a busca de tecnologias mais limpas, uma vez que este regime não incentiva de modo algum a compra de veículos que utilizem tecnologias limpas no Reino da Bélgica? Em caso afirmativo, que argumentos invocará o Conselho para defender um regime fiscal preferencial para o gasóleo, já que este regime não incentiva de modo algum a compra de veículos que utilizem tecnologias limpas naquele país? Em caso negativo, tenciona o Conselho tomar medidas para pôr termo ao regime fiscal preferencial praticado em relação ao gasóleo?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

1. O Conselho está consciente do problema que colocam as emissões do óxido de azoto e de partículas. Juntamente com o Parlamento Europeu aprovou em co-decisão a Directiva 98/69/CE de 13 de Outubro de 1998 relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (¹), que constitui um passo adicional e importante na redução das emissões em questão.

No que diz respeito às medidas suplementares que deverão ser tomadas, nesta directiva solicita-se à Comissão que apresente outras propostas de actos legislativos a entrar em vigor a partir de 2005, incidindo, nomeadamente, sobre:

- o contributo das medidas possíveis, incluindo as relacionadas com os combustíveis e os veículos, para a realização de objectivos da Comunidade a mais longo prazo em matéria de qualidade do ar, tendo em conta a evolução tecnológica e os resultados da investigação mais recente no domínio da poluição atmosférica, incluindo os efeitos das partículas sobre a saúde humana;
- o potencial e a viabilidade de medidas locais de redução das emissões; neste contexto, há que avaliar a contribuição de medidas relativas aos transportes e de outras políticas, como a gestão do tráfego, os transportes públicos urbanos, o reforço das inspecções e da manutenção e os regimes de envio de veículos para a sucata,
- a situação específica das frotas cativas e o potencial de redução das emissões relacionado com a utilização de combustíveis com especificações ambientais muito rígidas por parte dessas frotas.
- 2. O regime fiscal preferencial para o gasóleo referido pelo Sr. Deputado baseia-se na Directiva 92/82 CE do Conselho de 19 de Outubro de 1992 relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais. O Conselho só pode efectuar alterações a esta legislação mediante proposta da Comissão. Ora, não lhe foi enviada qualquer proposta neste sentido.

(1) IO L 350 de 28.12.199	
	Q

(2001/C 81 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-1573/00 apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão

(19 de Maio de 2000)

Objecto: Equivalências entre determinadas categorias de cartas de condução

Na sua decisão sobre equivalências entre determinadas categorias de cartas de condução, a Comissão Europeia deu uma visão global das cartas de condução correntes. No caso da Alemanha, é de lamentar a omissão das cartas de condução emitidas pelas potências aliadas ocupantes, assim como durante o Terceiro Império e a República de Weimar. Que sistema de equivalências vigorará em relação a estas cartas de condução?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(4 de Julho de 2000)

A Decisão da Comissão 2000/275/CE, de 21 de Março de 2000, sobre as equivalências entre determinadas categorias de cartas de condução (¹), que se baseia no primeiro parágrafo do artigo 10º da Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (²), determina as equivalências entre categorias de cartas emitidas antes da execução desta última directiva e as categorias definidas no artigo 3º da mesma.

A Decisão 2000/275/CE define o modelo de carta de condução «Alemanha 1» como uma carta emitida na «República Federal da Alemanha» até 1 de Abril de 1986. Aos modelos emitidos no mesmo país antes de 1945 ou, posteriormente, pelas Forças Aliadas, aplica-se o seguinte:

As cartas de condução emitidas antes de 1945 foram declaradas nulas para o território da antiga República Democrática Alemã (RDA), por força de uma lei nacional adoptada em 1949, e tiveram de ser substituídas por um novo modelo deste país. Aos titulares dessas cartas aplicam-se as equivalências de um dos modelos referidos na decisão supra.

Quanto ao território da dividida República Federal da Alemanha, o sistema de classificação manteve-se inalterado após 1945. Por conseguinte, a todas as cartas de condução emitidas até 1945 pelas autoridades alemãs ou, posteriormente, pelas Forças Aliadas, caso não tenham sido substituídas, aplicam-se equivalências idênticas às estabelecidas para o modelo «Alemanha 1». A única diferença poderá ser alguns desses modelos não conterem a menção «Klasse 5». Relativamente a esta categoria, a equivalência não é, portanto, garantida.

As autoridades alemãs não têm conhecimento de que um só modelo das cartas supra esteja ainda em circulação — razão pela qual não lhes foi possível transmitir à Comissão os modelos necessários. É de presumir que os titulares de tais cartas as tenham, entretanto, substituído. Se alguma surgir, as autoridades alemãs competentes podem ser contactadas, nos termos do primeiro parágrafo da Decisão da Comissão que caracteriza os modelos alemães (¹).

(2001/C 81 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-1595/00

apresentada por Olivier Dupuis (TDI) ao Conselho

(24 de Maio de 2000)

Objecto: Detenção preventiva

Em 6 de Julho de 1997, os Srs. Jean-Jacques Pitalugue, Gilles Benhayoun, Jean-Luc Della Justina e Maxime Briat foram detidos sob a acusação de produção de fotocópias a cores de notas de banco no valor de 20 800 FF, parte das quais (3 500 FF) foi, apesar da má qualidade das fotocópias, posta em circulação.

Os arguidos ficaram presos e encontram-se actualmente detidos na prisão de Fresnes ao abrigo de um mandado de detenção de duração determinada emitido em 6 de Julho de 1997 e de um despacho de prorrogação da detenção provisória com efeitos a partir de 6 de Julho de 1998, emitido em 30 de Junho de 1998, confirmado em 4 de Janeiro de 1999 com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1999.

Em 6 de Janeiro de 2000, os quatro arguidos foram presentes ao Tribunal Criminal do departamento do Loiret acusados de contrafacção ou falsificação de moeda com curso legal em França, por despacho da Câmara de Acusação de Orleães, onde, no entanto, está requerido o arquivamento do inquérito relativo ao crime de associação de malfeitores. Os arguidos cumprem actualmente o 35º mês de prisão preventiva.

⁽¹⁾ JO L 91 de 12.4.2000.

⁽²⁾ JO L 237 de 24.8.1991.

Não considera o Conselho que os critérios geralmente aceites em matéria de duração da detenção preventiva não são efectivamente respeitados neste processo? Em caso afirmativo, não considera o Conselho ser necessário intervir, ao abrigo das novas competências em matéria de justiça emergentes do Tratado de Amesterdão, para conseguir que sejam respeitados os períodos razoáveis de detenção provisória e os prazos de julgamento ou que, caso contrário, os arguidos sejam libertados por força do artigo 5º, nº 3 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

As perguntas apresentadas pelo Sr. Deputado não estão abrangidas na competência do Conselho.

(2001/C 81 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-1597/00

apresentada por Adriana Poli Bortone (UEN) à Comissão

(19 de Maio de 2000)

Objecto: Quotas leiteiras

Atendendo a que o princípio fundamental subjacente a toda a regulamentação comunitária em matéria de quotas leiteiras faz do comprador para todos os efeitos o principal «actor» do próprio regime, obrigando-o a manter uma contabilidade analítica que permita a cada Estado-membro quantificar com rapidez e exactidão a produção comercializada em cada período e cumprir consequentemente as suas obrigações para com a União, não considera a Comissão oportuno indicar aos Estados-membros uma «via tecnológica» a seguir, adoptando uma «contabilidade inteligente» através da qual os compradores comunicariam directamente ao sistema informático todas as entregas de leite efectuadas pelos produtores?

Deste modo, os excedentes seriam conhecidos em tempo real e a administração estaria em condições de activar imediatamente os mecanismos de dedução por forma a desencorar os excedentes de produção.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Junho de 2000)

A legislação comunitária vigente em matéria de quotas leiteiras deixa, em certos domínios, aos Estados-membros a possibilidade de escolher as modalidades de aplicação mais adequadas às suas condições específicas de produção ou de gestão administrativa.

A sugestão do Sr. Deputado de impor uma «contabilidade inteligente» graças à qual os compradores comunicariam directamente ao sistema informático central do Estado-membro a entrega de leite de cada produtor é interessante para quantificar com rapidez e exactidão a recolha nacional, mas opõe-se ao princípio de subsidiariedade acima recordado.

A legislação comunitária exige, contudo, aos Estados-membros que tomem todas as medidas necessárias para assegurar a cobrança da imposição sobre os excedentes em relação à quantidade global garantida.

(2001/C 81 E/068)

PERGUNTA ESCRITA P-1603/00 apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) ao Conselho

(15 de Maio de 2000)

Objecto: Eleições municipais na Guiné Equatorial

Na perspectiva das eleições municipais convocadas na Guiné Equatorial para o próximo dia 28 de Março e tendo em conta que as últimas eleições realizadas neste país pecaram por ausência das mais elementares condições de transparência e das mais elementares garantias democráticas.

Considerando que na declaração da Presidência sobre a convocação das eleições em questão, por um lado, se afirma que a UE irá acompanhar atentamente o desenrolar destas eleições e, por outro, se manifesta a preocupação desta mesma UE quanto à neutralidade e imparcialidade do processo eleitoral, poderia o Conselho indicar que medidas tenciona adoptar para garantir a transparência democrática destas eleições?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

A Srª Deputada faz referência, na sua pergunta, à declaração da Presidência de 4 de Maio sobre as eleições autárquicas realizadas na Guiné Equatorial em 28 de Maio de 2000. Estas eleições foram seguidas atentamente pelos Chefes de Missão da União Europeia, permitindo à União Europeia avaliar se foi dada resposta à sua preocupação quanto à organização de um processo eleitoral transparente, neutro e imparcial.

(2001/C 81 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-1610/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Comité do Sector da Pesca e da Aquicultura

O artigo 51º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 (¹) do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, cria um Comité do Sector da Pesca e da Aquicultura. O articulado estipula apenas que este será composto por representantes dos Estados-membros.

Qual é a actual composição do referido Comité? Que actividades desenvolveu durante o seu quase primeiro ano de existência?

(1) JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Junho de 2000)

Os membros titulares do Comité a que se refere o Sr. Deputado são, em geral, os chefes de serviço das administrações relativas à pesca nos Estados-membros.

O Parlamento é regularmente informado, por via oficial, quanto às actividades do referido Comité, em conformidade com o «código de conduta relativo à aplicação pela Comissão das políticas estruturais», assinado conjuntamente, em 6 de Maio de 1999, pelos Presidentes Santer e Gil Robles (Documento PE 230 741). O Sr. Deputado pode tomar conhecimento dos pormenores (ordens de trabalhos, actas e documentos) junto do Secretariado-Geral da sua instituição.

(2001/C 81 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-1611/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: IFOP - País Basco

Poderia a Comissão indicar como foram utilizados os recursos do IFOP na Comunidade Autónoma do País Basco durante o período de 1994-1999?

Estando esta região abrangida pelo objectivo 1, considera a Comissão ser possível que este novo Fundo Estrutural possa financiar projectos no sector da pesca na referida Comunidade Autónoma (objectivo 2)?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Junho de 2000)

De 1 de Janeiro de 1994 a 31 de Dezembro de 1999 foi pago, a título de ajuda do instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP), um total de 68,55 milhões de euros a projectos situados na Comunidade Autónoma do País Basco. Este montante não reflecte a totalidade das ajudas estruturais ao sector da pesca e da aquicultura durante o período de programação 1994-1999, dado que podem ainda ser executados projectos até ao fim de 2001, desde que seleccionados pela autoridade de gestão do programa antes de 31 de Dezembro de 1999.

Durante o novo período de programação 2000-2006, todas as acções estruturais no sector da pesca incluídas no Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999 (¹), podem ser financiadas pelo IFOP em todo o território da Comunidade.

(1) JO L 337 de 30.12.1999.

(2001/C 81 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-1612/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Zonas abrangidas pelo objectivo 2

Informações recentemente vindas a público referem que, em virtude do próximo alargamento da UE, 62 % do território do Estado espanhol deixaria de receber ajudas estruturais.

Tem a Comissão conhecimento do impacto efectivo que vai ter o alargamento neste domínio e, concretamente, de como serão afectadas as zonas até agora classificadas de «objectivo 2» no Estado espanhol?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(10 de Julho de 2000)

No que se refere à Espanha, a lista de zonas elegíveis para o objectivo nº 2 dos fundos estruturais para o período de programação 2000-2006 foi estabelecida pela Decisão 2000/264/CE da Comissão, de 14 de Março de 2000 (¹). O Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (²) (nº 11 do artigo 4º) estipula que esta lista é válida até 31 de Dezembro de 2006. Contudo, a lista pode ser alterada durante 2003, mediante proposta do Estado-membro, em caso de crise grave numa região, sem, no entanto, aumentar a cobertura de população no interior desta região.

As disposições regulamentares acima referidas estabelecem que a população total elegível para o objectivo nº 2 em Espanha não será afectada, até ao final de 2006, pela adesão de novos Estados-membros. No que se refere ao período posterior a 2006, o segundo relatório sobre a coesão que a Comissão adoptará no final deste ano, em aplicação do artigo 159º do Tratado CE (ex-artigo 130ºB), analisará a situação das regiões no contexto de uma União alargada e proporá um certo número de orientações para o futuro da política de coesão.

⁽¹⁾ JO L 84 de 5.4.2000.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-1620/00 apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Verbas para a promoção da qualidade dos produtos agrícolas

A autoridade orçamental reservou, na rubrica orçamental B1-406 (Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas) do orçamento de 2000, um montante de 50 milhões de euros para medidas destinadas a promover a qualidade dos produtos agrícolas.

Até ao momento não foram autorizadas ou pagas para esse fim quaisquer verbas.

- 1. Poderá a Comissão explicar por que motivo não foi cumprido até ao momento o desejo expressamente manifestado pela autoridade orçamental?
- 2. Considera a Comissão que o desejo expressamente manifestado pela autoridade orçamental de utilizar essas dotações para influenciar actuais desenvolvimentos nos Estados-membros pode ser ignorado?
- 3. Que propostas apresentará a Comissão no sentido de tornar ainda possível a autorização e o pagamento dessas verbas? Quando podemos aguardar essas propostas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Julho de 2000)

Como referido pelo Sr. Deputado, a rubrica orçamental B1-406 é destinada ao cofinanciamento das medidas aplicadas pelos Estados-membros e as regiões para melhorar a transformação e comercialização dos produtos agrícolas e, nomeadamente, para melhorar e controlar a qualidade, nas condições estabelecidas nos artigos 25º a 28º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (¹) e nos artigos 21º a 23º do Regulamento de aplicação nº 1750/1999 da Comissão (²).

- 1. A Comissão examina actualmente os planos de desenvolvimento rural para o período 2000-2006, que os Estados-membros apresentaram, para efeitos de aprovação. Quando os planos sejam aprovados, as dotações do Capítulo B1-406 serão utilizadas para cofinanciar as despesas suportadas a título das diferentes medidas de desenvolvimento rural. Como, de momento, nenhum plano foi aprovado, essas dotações não foram ainda utilizadas.
- 2. A instrução dos planos apresentados pelos Estados-membros para aprovação está, na maioria dos casos, adiantada. É de assinalar que os Estados-membros podem dar início, sem esperar a aprovação do plano pela Comissão, a todas as operações conducentes aos contratos com as empresas, para aplicação das medidas de melhoramento da transformação e comercialização dos produtos agrícolas. Nos termos do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho (³), podem mesmo começar a pagar as ajudas resultantes dos referidos contratos, a partir de 1 de Janeiro de 2000, ou a partir da data da recepção do plano pela Comissão, se esta for posterior a 1 de Janeiro de 2000. Contudo essas despesas só poderão ser reembolsadas depois da aprovação dos planos e se estiverem em conformidade com estes. Daqui resulta que certas despesas foram provavelmente já efectuadas, mas não podem ainda figurar na contabilidade da Comissão.
- 3. A Comissão considera que o quadro legislativo existente permitirá aprovar, dentro de um prazo curto, os planos de desenvolvimento rural e utilizar, assim, as dotações previstas no orçamento, sem que sejam necessárias novas propostas.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽²⁾ JO L 214 de 13.8.1999.

⁽³⁾ JO L 316 de 10.12.1999.

(2001/C 81 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-1624/00 apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Austríacos na Comissão Europeia

A Áustria é, desde há 5 anos, membro da União Europeia. Ao longo destes cinco anos assistiu-se ao ingresso de alguns austríacos na Comissão. Todavia, verifica-se que a Áustria, que representa 2,15 % da população total da União Europeia e que contribui com uma percentagem desproporcionadamente elevada, 2,65 %, para o orçamento da UE, apenas conta com 1,93 % dos altos funcionários da Comissão. Esta percentagem de 1,93 % corresponde a 127 lugares, o que permite concluir que se assiste a uma sub-representação dos austríacos na Comissão.

Estará a Comissão consciente desta anomalia e, em caso afirmativo, existirão, além da Áustria, outros países que se encontrem sub-representados em relação ao seu número de habitantes e ao seu contributo para o orçamento da UE?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar futuramente, por forma a colmatar esta lacuna e a assegurar que tais situações não voltarão a observar-se no futuro?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Segundo os números oficiais mais recentes (28 de Abril de 2000), há 200 funcionários de nacionalidade austríaca nas categorias A da Comissão, ou seja, 2,3 % da totalidade dos funcionários A. Entre eles, 2 eram da categoria A1 (de entre um total de 54, ou seja, 3,7 %) e 6 eram da categoria A2 (de entre um total de 195, ou seja, 3,08 %).

Dos 15 Estados-membros 5 têm uma proporção de funcionários de categoria A mais baixa do que a sua proporção do total da população comunitária. A Alemanha tem 12,4% de funcionários A e 21,8% da população comunitária; a Espanha tem 9,5% de funcionários A e 10,5% da população comunitária; a França tem 13% de funcionários A e 15,8% da população comunitária; o Reino Unido tem 11% de funcionários A e 15,8% da população comunitária; a Itália tem 12% de funcionários A e 15,3% do total da população comunitária.

A Comissão é obrigada pelo artigo 27º do Estatuto a recrutar «funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade, recrutados numa base geográfica tão alargada quanto possível dentre os nacionais dos Estados-membros das Comunidades». A promoção faz-se após análise comparativa dos méritos dos funcionários susceptíveis de serem promovidos (artigo 45º do Estatuto). A Comissão continuará a respeitar integralmente estas disposições.

(2001/C 81 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-1628/00

apresentada por Jonathan Evans (PPE-DE) ao Conselho

(9 de Junho de 2000)

Objecto: «HRP Refrigerants Ltd» — adopção iminente de um novo regulamento que substitui o Regulamento (CE) nº 3093/94 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono — quotas de importação de hidroclorofluorocarbonos (HCFC)

O Conselho e o Parlamento Europeu irão em breve adoptar um novo Regulamento que substitui o Regulamento (CE) nº 3093/94 (¹) relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono. O novo Regulamento irá alterar a maneira de atribuir as quotas de importação de HCFC. A partir de 1 de Janeiro de 2001, a quota total de importação disponível será repartida entre os importadores individuais na mesma proporção que as suas participações no mercado em 1996 (artigo 4º, nº 3, alíneas i) e h)). Como resultado, e com efeito a partir de finais deste ano, as empresas que começaram a importar HCFC depois de 1996 irão ser arbitrariamente privadas das suas quotas. Tal facto poderia resultar em perdas de trabalho por toda a UE. O resultado será uma desnecessária interferência no mercado de HCFC e poderá constituir uma infracção da legislação comunitária. Tomar o ano de 1996 como ano de referência colocará desnecessaria-

mente em risco postos de trabalho e poderá dar origem a queixas contra a União Europeia por danos. O ano de referência deveria ser o ano mais recente sobre o qual existem dados disponíveis. A utilização de 1999, em vez de 1996, não implicaria qualquer redução no nível de protecção ambiental garantido pelo regulamento.

Fui informado de que, em 1999, a Comissão atribuiu quotas de importação a 32 empresas de quase todos os Estados-membros da União Europeia. Apenas cinco dessas empresas importaram HCFC em 1996. A «HRP Refrigerants Ltd» (HRPR), uma PME com sede no Sul do País de Gales, distribuiu, em 1996, HCFC produzido na UE, mas não importou HCFC nesse mesmo ano. A Comissão atribuiu uma quota de importação a esta empresa em 1998, 1999 e 2000. Segundo a actual redacção do novo regulamento, a HRPR é uma das 27 empresas que será privada da sua quota de importação de HCFC a partir de finais de 2000.

Que medidas tenciona o Conselho tomar para resolver urgentemente este problema e garantir que a legislação comunitária permita à Comissão atribuir, no futuro, quotas de importação de HCFC sem lesar os direitos das empresas que têm a sua sede na UE?

(1) JO L 333 de 22.12.1994, p. 1.

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

A Comissão declarou que irá apresentar dentro em breve uma proposta que abordará as questões em apreço. A proposta será analisada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

(2001/C 81 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-1630/00

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Necessidade de uma garantia bancária para beneficiar de certos financiamentos da UE

Nos últimos quatro anos, a empresa «Mid-South Roscommon Rural Development Co.» efectuou com êxito a gestão de dois projectos-piloto financiados pelo programa Leader, um dos quais dizia respeito à Cooperativa «Roscommon Home Services». Em Dezembro de 1999, esta cooperativa obteve um novo financiamento a título de «acções inovadoras para as mulheres na agricultura e nas zonas rurais», um dos 30 projectos seleccionados entre os cerca de 400 apresentados (¹). Este financiamento está suspenso porque a cooperativa não pôde apresentar uma garantia bancária. Dado que a cooperativa é uma organização sem fins de lucro e que não dispõe de activos próprios, os bancos irlandeses não estão dispostos a fornecer uma tal garantia.

Poderia a Comissão indicar se está disposta a reconsiderar a sua decisão de recusar a concessão do financiamento, tendo em conta que:

- a cooperativa em questão já deu provas de ser uma equipa sólida, com carácter inovador e capaz de gerir um projecto com êxito, e que ao longo da sua existência demonstrou ser fiável no plano financeiro, visto que, em diversas ocasiões, beneficiou da ajuda financeira da Comissão?
- inúmeras pessoas da zona rural circunvizinha estão cada vez mais dependentes dos seus serviços?
- a cooperativa n\u00e3o pode obter uma garantia essencialmente devido ao seu estatuto jur\u00eddico e n\u00e3o por causa da sua capacidade de gest\u00e3o financeira?

⁽¹) Projecto no Arinco nº 99 IE 06002 – (Roscommon Home Services).

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Junho de 2000)

A participação financeira comunitária no âmbito do programa relativo às acções inovadoras para as mulheres na agricultura foi concedida ao abrigo dos segundo e terceiro travessões do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao FEOGA, Secção Orientação (¹). Em Dezembro de 1999, vários projectos-piloto foram seleccionados e aprovados. Na Irlanda, foram escolhidos dois projectos: «Roscommon Home Service» e «Moy Valley Bog Wood Crafts» (ref. Arinco nº 99. IE.06002 e Arinco nº 99.IE.06001).

A decisão da Comissão que aprova esses projectos, notificada em Dezembro de 1999 aos beneficiários, determina que (ponto 3 do anexo 1) o financiamento comunitário será pago após a Comissão ter adoptado a decisão e notificado o beneficiário e ter recebido a garantia bancária a que diz respeito o anexo 2. Essa disposição é válida e obrigatória para todos os beneficiários na Comunidade. Do ponto de vista jurídico, o teor da decisão notificada a cada beneficiário é obrigatório. O artigo 249º do Tratado CE (ex-artigo 189º) estabelece que «a decisão é obrigatória em todos os seus elementos para os destinatários que designar».

Por outro lado, cada iniciativa ou programa comunitário tem os seus procedimentos financeiros próprios. O facto de terem sido utilizadas outras formas de garantia para o programa Leader II não significa que o mesmo seja aplicável no caso do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88. Neste quadro preciso, se um beneficiário não puder apresentar a garantia bancária prevista na decisão da Comissão, o projecto em questão não é elegível para a participação financeira da Comunidade. O mesmo se aplica aos beneficiários de todos os Estados-membros, no âmbito de uma gestão financeira correcta e transparente dos recursos comunitários.

(1)	IO	L	374	de	31	.1	2.	1	988	3.
-----	----	---	-----	----	----	----	----	---	-----	----

(2001/C 81 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-1631/00 apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Oferta dos Srs. Geoffrey Weston e Klays Pahlich - Publicação da revista «Danube Watch»

Poderia a Comissão indicar se verificou que o processo de licitação posto em prática para adjudicar o contrato supramencionado, com base na oferta publicada em 7 de Outubro de 1998, está totalmente conforme com as normas que a própria Comissão estabeleceu?

Dado que o projecto é financiado pelos programas PHARE e TACIS, não considera a Comissão que o contrato deverá respeitar totalmente as condições de controlo da CE?

Dado que a unidade de coordenação do programa do Danúbio (Danube PCU) reconheceu que os cidadãos da minha circunscrição eleitoral supramencionados tinham criado uma revista de elevada qualidade, que justificação pode a Comissão dar relativamente ao facto de lhes ter sido retirado o contrato?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(10 de Julho de 2000)

A Comissão não celebrou nenhum contrato com os eleitores do Sr. Deputado para a publicação da revista «Danube Watch». O contrato em questão foi assinado entre a empresa Arquus Verlag (empregador dos Sr.es Weston e Pahlich) e o Gabinete para os Serviços de Apoio aos Projectos (UNOPS) e caducou em Outubro de 1998.

As condições do contrato de serviços Phare «Unidade de coordenação do projecto Danúbio 98/99», estabelecem que o adjudicatário (Instituto Económico dos Países Baixos) deve publicar três números suplementares da revista «Danube Watch». O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Chancelaria Federal da Áustria decidiram financiar, respectivamente, dois e um. Decidiram igualmente adoptar o procedimento do adjudicatário da Comissão para seleccionar uma empresa que publicaria e distribuiria os referidos números da revista. Este procedimento respeita integralmente as condições aplicáveis aos contratos de serviços PHARE.

A Comissão concorda que o Instituto Económico dos Países Baixos deve cumprir integralmente as disposições em matéria de controlo financeiro e de auditoria estabelecidas pela Comissão nas condições gerais aplicáveis aos contratos de serviços financiados a partir de fundos PHARE/TACIS.

(2001/C 81 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-1633/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Retenções na fonte

Após a Cimeira de Helsínquia de 1999, a imprensa britânica referiu que a Comissão tinha decidido uniformizar um modelo para as retenções na fonte e, nomeadamente, que estas retenções na fonte não seriam aplicadas na UE sem o acordo de outros países, tais como a Suíça e outros membros da OCDE. De acordo com fontes do Governo britânico foi também referido que esta concessão teria sido feita pela própria Comissão e garantida àquele governo.

Numa carta dirigida ao deputado conservador britânico e membro do Parlamento Europeu, Charles Tannock, datada de 21 de Março de 2000, o Comissário Bolkestein escreveu que a UE não podia simplesmente deixar-se ficar paralisada num domínio que é de importância capital para o funcionamento adequado do mercado único, com receio de que outros países não lhe seguissem o exemplo.

Poderia a Comissão esclarecer qual destas duas considerações está correcta? Mais especificamente, poderia indicar se existem quaisquer circunstâncias que tornariam mais célere a imposição de retenções na fonte na UE, sem obter garantias de outros países importantes da OCDE quanto à decisão de imporem ou não disposições idênticas ou similares?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(26 de Junho de 2000)

A abordagem sequencial a que se refere a Srª Deputada consta do ponto nº 18 do relatório sobre o reforço da cooperação em matéria de política fiscal apresentado pela presidência finlandesa ao Conselho Ecofin de 29 de Novembro de 1999. Nesse Conselho, todos os Estados-membros reconheceram a necessidade de se formular conclusões com base nesse relatório. As conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de 10 e 11 de Dezembro de 1999 também fazem referência às abordagens previstas no relatório.

O Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, de 20 de Junho, aprovou o relatório sobre o pacote fiscal acordado pelo Conselho Ecofin (¹). Foi igualmente aprovado o calendário definido nesse relatório, que prevê a implementação gradual do intercâmbio de informações sobre a tributação dos rendimentos das poupanças dos não-residentes. A alínea c) do ponto nº 2 do relatório do Conselho Ecofin define o calendário para as negociações com os principais países terceiros e territórios dependentes ou associados, que deverão ter lugar antes da adopção e da aplicação da proposta de directiva (²).

A Comissão está empenhada em respeitar o calendário fixado e cooperará com o Conselho Ecofin de modo a satisfazer o pedido do Conselho Europeu de prosseguir com determinação os trabalhos sobre todas as componentes do pacote fiscal, a fim de se alcançar um acordo global quanto à adopção das directivas e do pacote fiscal o mais cedo possível e, o mais tardar, até ao final de 2002.

- (¹) O relatório do Conselho Ecofin consta dos anexos das conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, de 19 e 20 de Junho de 2000 (Anexo IV).
- (2) Proposta de directiva destinada a assegurar um nível mínimo de tributação efectiva dos rendimentos da poupança sob a forma de juros no interior da Comunidade, JO C 212 de 8.7.1998.

(2001/C 81 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-1651/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Os desaparecidos da tragédia cipriota

Considerando que praticamente 26 anos após a invasão de Chipre ainda não foi oficialmente e sem qualquer dúvida, esclarecido qual o destino dos desaparecidos da tragédia cipriota e tendo em conta o previsto no acordo de 31 de Julho de 1997, celebrado entre as duas comunidades sobre este tema específico, pergunta-se à Comissão se tenciona, com vista ao processo de adesão, que inclui, bem entendido, tanto Chipre como a Turquia, tomar iniciativas que contribuam para a resolução definitiva desta questão humanitária de primeira prioridade.

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(28 de Junho de 2000)

A Comissão acredita que os progressos para a adesão de Chipre à União e a procura de uma solução justa e viável para o problema político são processos que se reforçam mutuamente. Além disso, a Comissão está convencida de que a adesão de Chipre à União beneficiará não só ambas as comunidades, mas conduzirá igualmente à paz civil e à reconciliação na ilha. A Comissão lamenta que não seja possível encontrar uma solução política antes do início das negociações de adesão. A Comissão ainda espera seriamente que os representantes da comunidade ciprioto-turca se juntem às negociações de adesão. Em Julho de 2000, recomeçará em Genebra o diálogo de aproximação promovido pelas Nações Unidas. Evidentemente, a questão das pessoas desaparecidas terá de ser definitivamente tratada no quadro das negociações, antes de se poder alcançar um acordo duradouro sobre a questão política.

(2001/C 81 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-1652/00 apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Herbicida glifosato

A Comissão poderá indicar que medidas foram adoptadas para proibir o herbicida glifosato, que até agora era considerado como seguro? Em particular, que medidas foram tomadas na sequência da recente revisão do glifosato no âmbito da Directiva «Autorizações» da Comissão Europeia?

A Comissão poderá mencionar os relatórios ou outros elementos que foram examinados pela instituição? Este pedido de informações é apresentado nos termos das disposições relativas à transparência aplicáveis à Comissão Europeia.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Junho de 2000)

A Comissão tem a honra de remeter o Sr. Deputado para as suas respostas à pergunta oral H-150/2000 do Sr. Krarup no período de perguntas da sessão do Parlamento de Fevereiro de 2000 (¹), bem como à pergunta escrita E-34/2000 da Sr² Kinnock (²).

(1) Debates do Parlamento Europeu (Fevereiro de 2000).

(2) JO C 330 E de 21.11.2000, p. 71.

(2001/C 81 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-1654/00

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Importação de óleos vegetais provenientes da Turquia

O Regulamento (CEE) nº 2828/93 (¹) da Comissão obriga os Estados-membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar que se efectue o controlo sobre o destino e a utilização dos óleos e que as matérias gordas introduzidas em livre prática não sejam armazenadas com outros produtos.

Por outro lado, foram detectados presumíveis delitos contra a saúde pública num caso de importação de óleos vegetais provenientes da Turquia, caso em que, ao que parece, não foram efectuados todos os controlos estabelecidos pelo regulamento comunitário.

Tendo em conta que, de acordo com informações publicadas na imprensa, o organismo do Estado espanhol responsável pela tributação (Agencia Tributaria del Estado) reconheceu, em Junho do ano passado, ter havido incumprimento destes controlos,

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento dos factos?

Em caso afirmativo que acções levou a cabo para regularizar a situação?

(1) JO L 258 de 16.10.1993, p. 15.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

A Comissão não teve conhecimento dos factos evocados pela Srª Deputada. Para ser possível dar uma resposta mais pormenorizada, solicita-se à Srª Deputada que forneça informações mais amplas. Neste contexto, a Comissão gostaria de assinalar que o Regulamento (CEE) nº 2828/93 da Comissão, de 15 de Outubro de 1993, que estabelece as normas comuns de controlo da utilização e/ou do destino de produtos importados dos códigos NC 1515 90 59 e 1515 90 99, a que a Srª Deputada se refere, não diz respeito a questões de sanidade pública.

(2001/C 81 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-1656/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) e Gianfranco Fini (UEN) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Poluição nuclear em Severodvinsk (Rússia)

A cerca de 1 300 km a norte de Moscovo e 100 km do círculo polar árctico, existe uma cidade fechada aos estrangeiros e quase inacessível para os próprios russos, que até há pouco tempo precisavam de um passaporte especial para lhe ter acesso: Severodvinsk. Construída por ordem de Estaline por cerca de 60 000 presos em 1936, a 35 km a oeste de Arkhangelsk, nas margens do Mar Branco, Severodvinsk é batida por ventos polares doze meses por ano, com temperaturas invernais de 30 a 40 graus abaixo de

zero. Nascia assim um campo de trabalhos forçados para onde foram deportadas as vítimas do terror estalinista, para serem fuziladas ou simplesmente deixadas morrer de fome ou de frio. Entre 1936 e 1953 aí morreram 25 000 pessoas. Actualmente a cidade conta com 210 000 habitantes e o gulag foi substituído por dois estaleiros navais, num dos quais, o Sevmash, são construídos submarinos nucleares (oficialmente, são montadas máquinas limpa-neves). Daqui saíram os submarinos typhoon (tubarões, na versão russa): a maior e mais devastadora máquina de guerra criada pelo homem, com um comprimento de 175 metros e equipada com 20 mísseis intercontinentais com ogivas nucleares múltiplas.

Nesta cidade inacessível, existe um hospital especial em que são tratadas centenas de crianças disformes, atingidas por estranhas síndromas de imunodeficiência que conduzem à surdez. Em 1994 e 1995, um ex-capitão da frota russa contribuiu para a elaboração de relatório sobre a dramática situação da zona, que corre o risco de se tornar a região mais poluída da Rússia, uma Chernobil au ralenti. Nos estaleiros existem silos que contêm 12 530 metros cúbicos de material radioactivo sólido, num total de 4 620 toneladas. Até 1991, grande parte dos resíduos era descarregada nos mares fronteiros de Kara e de Barents, ao passo que outros eram depositados no aterro municipal. Nunca ninguém saberá quanto lixo nuclear está enterrado nos arredores da cidade. Durante a reparação dos navios e a recarga dos reactores, os estaleiros libertam 10 000 metros cúbicos de gás radioactivo. A enumeração dos dados ainda seria longa. Perante esta imensa tragédia para os habitantes de Severodvinsk e para as suas crianças, perante o risco de uma nova Chernobil com consequências incalculáveis, não só para os russos, mas para o mundo inteiro e, em particular, para a Europa,

A Comissão:

- Não considera urgente discutir tudo isto com as autoridades russas, no âmbito das relações bilaterais e dos programas PHARE e TACIS?
- 2. Não considera que, por razões humanitárias e de segurança colectiva, as ajudas da UE deverão ser subordinadas ao empenho concreto em resolver a perigosa situação desta cidade martirizada?
- 3. Não entende que a protecção do ambiente contra a poluição radioactiva é uma questão prioritária nas negociações relativas ao alargamento?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(4 de Julho de 2000)

A Comissão está inteiramente consciente da situação ambiental calamitosa, não apenas na zona de Severodvinsk, mas igualmente em muitas outras regiões da Federação da Rússia (por exemplo, nos arredores de Oziorsk nos Urais do Sul, de Tomsk e de Krasnoyarsk). A Comissão está já a patrocinar muitos projectos na região do noroeste com um orçamento de cerca de 20 milhões de euros e está disposta a prestar ajuda para solucionar os problemas ambientais resultantes dos resíduos radioactivos e do combustível consumido, num esforço internacional concertado. Os programas em curso financiados total ou parcialmente pela Comunidade na Rússia do Nordeste incluem os apoiados pelo TACIS, nomeadamente o Centro Internacional de Ciência e Tecnologia (ISTC) e a Associação Internacional para a Promoção da Cooperação com Cientistas dos Estados Independentes da antiga União Soviética (INTAS), assim como outras rubricas orçamentais (por exemplo, ambiente). Foram já publicados vários relatórios que avaliam a situação nesta parte do mundo.

No caso específico de Severodvinsk, está a ser apoiado um projecto para avaliar as consequências ambientais e radiológicas resultantes da má gestão dos resíduos radioactivos nos dois estaleiros e da descarga de resíduos líquidos radioactivos na rede de esgoto municipal. Os subcontratantes do projecto já visitaram a cidade e realçaram a boa cooperação com os institutos locais. Os resultados deste projecto serão publicados no final de 2001.

É consenso geral da comunidade internacional que, dada a dimensão do problema, a situação deve ser objecto de esforços conjuntos, sendo esse o objectivo das discussões relativas ao Programa Multilateral Nuclear Ambiental na Federação da Rússia (MNEPR) que estão em curso há mais de um ano.

A Comunidade, em colaboração com os Estado Unidos e a Noruega, fizeram alguns progressos relativamente a este acordo com a Federação da Rússia, mas ainda estão por resolver alguns problemas importantes (responsabilidade nuclear, isenção de impostos e de direitos, assim como o acesso aos locais de execução). A Comissão pretende ver esses problemas resolvidos, bem como a assinatura do MNEPR pela Federação da Rússia, antes de conceder novas subvenções substanciais aos projectos de investimento mais importantes. Os russos estão plenamente conscientes desta posição. Contudo, atendendo à urgência da situação, paralelamente às negociações no MNEPR, a Comissão continua a cooperar com determinados Estados-membros e países terceiros, incluindo os Estados Unidos e a Noruega, em acções conjuntas com a Rússia do Noroeste.

No que respeita ao processo de alargamento, a Comissão gostaria de realçar que o ambiente é uma das questões tratadas no âmbito das negociações de adesão. Visto que a Federação da Rússia não faz parte dos países candidatos à adesão, a situação de Severodvinsk não tem implicações directas nas referidas negociações.

(2001/C 81 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-1681/00 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: O regime de redução das explorações de suínos neerlandesas

Os recursos financeiros destinados ao desmantelamento gradual das explorações neerlandesas de gado suíno têm vindo a ser utilizados para a compra de explorações de suínos na Flandres. A medida que os Países Baixos adoptaram corre assim o risco de não alcançar o seu objectivo à escala europeia: o volume total de produção de estrume na região permanece inalterado.

Dado que a Comissão:

- a) tem conhecimento dos graves problemas com que se defronta a Região da Flandres, resultantes da presença de quantidades significativas de fosfatos e de nitratos (E-2686/99-nl) e
- b) contestou a política de fertilização dos Países Baixos junto do Tribunal de Justiça,

urge encontrar uma estratégia coordenada de resolução do problema em toda a região dos Países Baixos e da Flandres

- 1. Tenciona a Comissão reclamar do governo neerlandês a adopção de medidas que impeçam que os recursos financeiros destinados ao desmantelamento progressivo das explorações neerlandesas de gado suíno sejam utilizados para a compra de explorações de suínos na Flandres, tendo em conta os graves problemas com que se defronta a Região da Flandres, resultantes da presença de quantidades significativas de fosfatos e de nitratos (E-2686/99-nl), e o processo que pende no Tribunal de Justiça contra a política de fertilização dos Países Baixos? Se não é essa a sua intenção, por que motivo?
- 2. Tenciona a Comissão reclamar do governo neerlandês a adopção de medidas que impeçam que os recursos financeiros destinados ao desmantelamento progressivo das explorações neerlandesas de gado suíno sejam utilizados para a compra de explorações de suínos na Flandres, já que a medida adoptada pelos Países Baixos corre o risco de não alcançar o seu objectivo à escala europeia (no caso, o volume total de produção de estrume na região permanece inalterado)? Se não é essa a sua intenção, por que motivo? Considera a Comissão que a compra de explorações de suínos flamengas com verbas provenientes do regime neerlandês de redução progressiva da produção está em conformidade com a estratégia europeia de resolução do problema?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Julho de 2000)

A Comissão está actualmente a examinar o regime de auxílios estatais para o sector pecuário (intensivo) nos Países Baixos.

As autoridades dos Países Baixos confirmaram que só podem ser concedidos subsídios após a aprovação do regime pela Comissão. A declaração de que os subsídios recebidos para a redução dos seus efectivos suinícolas estão a ser utilizados pelos agricultores dos Países Baixos para o aumento da sua capacidade na

Flandres não foi comprovada. Além disso, as autoridades neerlandesas declaram que é actualmente impossível para os agricultores, de qualquer nacionalidade, adquirir novos direitos de produção de chorume e aumentar, assim, a sua produção na Flandres.

Nesta fase, a Comissão não tomou ainda uma decisão sobre o regime de auxílios proposto pelos Países Baixos. Não pode, assim, indicar ainda as condições que estarão ligadas a uma eventual aprovação desse regime.

(2001/C 81 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-1682/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(7 de Junho de 2000)

Objecto: Caminho-de-ferro de alta velocidade Lisboa-Ferrol, entre Portugal e a Galiza

Contra o que foi declarado pelo Presidente da Junta da Galiza, Manuel Fraga, que chegou a situar a chegada do caminho-de-ferro de alta velocidade a Galiza no horizonte distante do ano 2006, o Presidente da Câmara da cidade do Porto, Nuno Cardoso, tem vindo a exigir uma linha de caminho-de-ferro de alta velocidade que uniria Lisboa, Coimbra e Porto, em Portugal, e Vigo, Pontevedra, Santiago, à Corunha e Ferrol, na Galiza, num trajecto que poderia assim ser percorrido em quatro horas. O Presidente da Câmara do Porto considera que esse caminho-de-ferro constituiria igualmente uma via de saída do Norte de Portugal para o centro da Europa, através da linha que uniria a Galiza a Valladolid e à fronteira de Irun com a França.

O Ministro dos Transportes de Portugal e Presidente em exercício do Conselho, Jorge Coelho, numa comparência recente na Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu, respondendo a uma pergunta deste deputado, manifestou num sentido semelhante o desejo português de unir Lisboa à Corunha, situando esta possível actuação no âmbito da definição conjunta da união por caminho-de-ferro de alta velocidade da Península ao centro da Europa, a realizar de imediato pelos Governos espanhol e português.

Em que estado se encontra esta questão, e quais são os possíveis obstáculos políticos e económicos a contornar ou resolver para pôr em marcha um projecto tão necessário para o desenvolvimento económico e social dos territórios do Estado português e da Galiza, numa faixa atlântica que conta com onze milhões de habitantes e que é, aliás, estrategicamente vital para a própria União Europeia?

Resposta

(29 de Setembro de 2000)

Nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 1996) (¹), encontra-se prevista uma rede de comboios de alta velocidade. Todavia, a linha de caminho-de-ferro mencionada na pergunta do Sr. Deputado não se encontra incluída nessas orientações.

Os serviços da Comissão preparam actualmente novas orientações relativas à rede transeuropeia de transportes e o Conselho aguarda que lhe sejam apresentadas propostas sobre essa matéria. O Conselho pronunciar-se-á oportunamente sobre essa questão, não sendo possível, neste momento, antever a posição que virá a ser tomada sobre esta questão.

Todavia, o Conselho não deixará de ter presente a questão evocada pelo Sr. Deputado no âmbito de uma visão global de todos os aspectos do dossier.

⁽¹⁾ JO L 228 de 9.9.1996.

(2001/C 81 E/084)

PERGUNTA ESCRITA P-1684/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) ao Conselho

(24 de Maio de 2000)

Objecto: Controlo financeiro do Banco Europeu de Investimento

Pode o Conselho informar se está preocupado com as declarações recentemente proferidas por um antigo funcionário do Banco Europeu de Investimento (BEI), Carlo de Nicola, a respeito de alegadas perdas no valor de centenas de milhões de euros nos mercados obrigacionistas internacionais e da política de operar unicamente com certos corretores — um dos quais, pelo menos, foi anteriormente funcionário do Banco — a troco de comissões exorbitantes e indicar, em qualquer caso, se considera que o Tratado Consolidado deveria ser alterado na próxima Conferência Intergovernamental, a fim de dotar o Tribunal de Contas de plenos poderes de controlo das actividades do BEI?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

Nos termos do Tratado, o Tribunal de Contas examina as contas da totalidade das receitas e despesas da Comunidade. Assim, a sua fiscalização das contas do BEI limita-se, em princípio, às rubricas que implicam tais receitas ou despesas.

De acordo com o artigo 14º do Protocolo do Estatuto do BEI, um Comité, composto por três membros, nomeados pelo Conselho de Governadores em razão da sua competência, verificará anualmente a regularidade das operações e dos livros do Banco. Além disso, o Comité certificará que o balanço e a conta de ganhos e perdas estão em conformidade com os registos contabilísticos e que reflectem exactamente, no que respeita ao activo e ao passivo, a situação do Banco.

Tal como deve ser do conhecimento do Sr. Deputado, o Conselho não tem qualquer papel na Conferência de Representantes dos Governos dos Estados-membros e não pode assim comentar o trabalho realizado pela Conferência. O Parlamento Europeu, por outro lado, tem dois observadores que estão estreitamente associados aos trabalhos da Conferência a nível preparatório.

(2001/C 81 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-1688/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Curvatura dos pepinos da classe 2

No Verão de 1997, na Suécia, registou-se um conflito entre um produtor de pepinos e um inspector do Ministério da Agricultura. No entender do referido inspector, a curvatura dos pepinos era pouco pronunciada e teria de ter 2 cm para que os pepinos pudessem ser vendidos com a designação de classe 2. O agricultor afirmou que iria classificá-los como classe 1 para maior segurança e que aceitava que os pepinos da classe 2 tivessem uma curvatura de 2 cm. Só que, entretanto, os pepinos apodreceram. À luz do exposto, quais são, segundo a Comissão, os critérios de classificação dos pepinos com base na sua curvatura?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Julho de 2000)

A Comissão não tinha, até agora, tido conhecimento do caso descrito e sugere, relativamente a esta matéria, que sejam interrogados os serviços suecos de controlo competentes na matéria.

A Comissão sublinha, por outro lado, que a norma comunitária aplicável aos pepinos, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 1677/88 da Comissão, de 15 de Junho de 1988, que fixa as normas de qualidade para os pepinos (¹), e que se fundamenta nas normas internacionais reconhecidas, não prevê, para os pepinos da categoria II, regras de curvatura mínima ou máxima. Os pepinos desta categoria podem ser comercializados independentemente da sua curvatura.

(1) JO L 150 de 16.6.1988.

(2001/C 81 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-1690/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Custos da campanha a favor do consumo do leite

A Comissão pode indicar os custos previstos no orçamento para a campanha lançada em Novembro de 1999 para aumentar o consumo do leite nos países da UE?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

A Comunidade não financiou tal campanha.

Encontram-se informações completas sobre as campanhas de promoção do leite e produtos lácteos financiadas pela Comunidade no sítio web:

http://europa.eu.int/comm/dg06/prom/index_en.htm.

(2001/C 81 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-1695/00 apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Assistência jurídica em caso de acção judicial contra van Buitenen

A Comissão pode confirmar se ofereceu assistência jurídica gratuita (em caso de eventual citação em juízo) aos funcionários da UE que se sentem caluniados ou desacreditados no livro de Paul van Buitenen?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(20 de Julho de 2000)

O artigo 24º do Estatuto impõe às Comunidades a obrigação de prestar assistência aos funcionários, nomeadamente em procedimentos contra autores de ameaças, injúrias, difamações ou declarações de que aqueles sejam alvo por causa dos seus cargos ou funções.

Com base nesta disposição, a Comissão pode — após devida apreciação — ser obrigada a oferecer assistência aos membros do pessoal comunitário que tenham sido caluniados ou desacreditados. A assistência concedida pode consistir no reembolso dos honorários dos advogados no âmbito da propositura de uma acção contra o autor da difamação.

Relativamente ao livro do sr. Van Buitenen, até à data, a assistência ao abrigo do artigo 24º foi requerida apenas uma vez. A assistência foi concedida atendendo ao facto de um dos pseudónimos utilizados no livro ser idêntico ao nome de um funcionário. Nesse caso, o sr. Van Buitenen apresentou oficialmente um pedido de desculpas ao funcionário em causa.

(2001/C 81 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-1696/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: A classificação dos morangos e o clima sueco

A Comissão adaptou a classificação dos morangos ao clima sueco? Como é sabido, os morangos suecos são, em virtude do clima, mais pequenos mas melhores do que aqueles que se cultivam mais a sul da Europa. Após a adesão da Suécia à UE, parte da produção nacional de morango foi rejeitada e transformada em puré por que os morangos não tinham as dimensões necessárias para serem incluídos numa das quatro categorias que lhes são atribuídas. A Comissão teve em conta na legislação sobre a matéria a especificidade da produção escandinava de morangos?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Julho de 2000)

Um dos objectivos das normas de comercialização é afastar do mercado os produtos que não apresentem uma qualidade satisfatória para o consumidor. Um dos critérios adoptados para esse fim é o estabelecimento de calibres mínimos, que permitem afastar os produtos que não tenham alcançado um estádio suficiente de desenvolvimento ou de maturação. No caso dos morangos, com base nas normas internacionais reconhecidas, o calibre mínimo foi fixado em 22 mm.

Sucede que, para duas variedades (Primella et Gariguette), os frutos podem ser de qualidade satisfatória quando o calibre é inferior a 22 mm. Em consequência, a Comissão decidiu, para essas duas variedades, baixar para 18 mm o calibre mínimo.

A Comissão não dispõe de informações sobre outras variedades de morangos, cultivadas na Suécia ou noutros países da Comunidade, cujos frutos de calibre inferior a 22 mm atinjam igualmente um grau satisfatório de desenvolvimento ou maturação.

(2001/C 81 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-1697/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: O futuro do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), sediado em Lisboa, iniciou as suas funções em 1993, mas ainda não produziu quaisquer estatísticas comparativas entre os Estados-membros no que respeita à situação das drogas e à evolução da toxicodependência. Não será de reconhecer que o OEDT constitui um projecto falhado e que deveria ser abandonado já que os Estados-membros dispõem de melhores condições para tratar estas questões a nível nacional?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(26 de Julho de 2000)

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) começou a funcionar no início de 1995. Segundo o Regulamento de base, a sua principal função consiste em «fornecer à Comunidade e aos seus Estados-membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu, sobre o fenómeno da

droga e da toxicodependência e respectivas consequências». Para este efeito, o Observatório, em cooperação com os «Pontos Focais Nacionais» e os peritos dos Estados-membros, definiu cinco indicadores epidemiológicos chave que descrevem a prevalência e as consequências para a saúde do consumo de drogas na Comunidade. Espera-se que os trabalhos sobre estes indicadores estejam terminados antes do final de 2000. O OEDT coopera com o Eurostat em assuntos relacionados com mortes provocadas por drogas e com informações obtidas através de estudos médicos e sanitários.

A estratégia comunitária em matéria de luta contra a droga (2000-2004), aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia, declara que deve centrar-se na avaliação regular da natureza e amplitude do fenómeno das drogas e respectivas consequências. Esta estratégia reconhece a importância do papel do OEDT para executar esta tarefa e sublinha a necessidade de estabelecer uma relação ainda mais estreita entre o Observatório e os Estados-membros. É muito importante melhorar a qualidade do intercâmbio de informações com e a partir do OEDT.

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, não é de modo algum fácil obter informações sobre drogas ilegais. Não obstante, para realizar uma acção efectiva a todos os níveis é necessário dispor, a título de requisito prévio, de informações exactas e fiáveis. Os resultados de uma avaliação independente do OEDT revelam que o Observatório contribuiu já inequivocamente para melhorar a situação em matéria de informação e de conhecimentos.

A estratégia comunitária em matéria de luta contra a droga (2000-2004) sublinha a necessidade de abordar a problemática das drogas de uma forma equilibrada e multidisciplinar. Além disso, a Comunidade reconheceu em várias ocasiões a importância de trabalhar em conjunto para enfrentar os problemas comuns suscitados pelas drogas. A Comissão considera que informações comparáveis a nível comunitário constituem uma base sólida não só para preparar e executar acções relacionadas com a droga mas também para proceder à avaliação de tais acções. Neste âmbito, o OEDT continuará a desempenhar um papel vital. No que se refere às estatísticas comparáveis, o OEDT continuará a cooperar com o Eurostat no âmbito do programa estatístico comunitário.

(2001/C 81 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-1701/00 apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Indicações nas embalagens de ovos

Na Suécia, discutiu-se em que medida a cadeia de lojas Gröna Konsum pode vender ovos com a indicação de «ovos de galinhas criadas em bateria», «ovos de galinhas criadas no campo» e «ovos biológicos». A cadeia Gröna Konsum controla minuciosamente os seus fornecedores e procede a um exame particular para o controlo de salmonelas. Os responsáveis suecos pelo sector alimentar afirmam todavia que a União Europeia não autoriza quaisquer outras indicações para além das suas, ou seja: «ovos de galinhas criadas em bateria», «ovos de galinhas criadas no campo, máximo de 7 galinhas por m²», «ovos de galinhas criadas no campo, mais de 7 galinhas por m²» e «ovos de galinhas criadas no campo». As autoridades suecas consideram que a cadeia Gröna Konsum não pode inserir as suas próprias indicações nas embalagens e que deve observar as disposições comunitárias sobre a matéria. A Comissão partilha a opinião das referidas autoridades?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

Sim, o nº 1 do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1274/91 (¹), que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1907/90 do Conselho, relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1221/92 (²), estipula que só podem ser utilizadas as menções referidas no artigo mencionado para a indicação dos modos de criação nos ovos e nas embalagens de ovos, se as condições relevantes enumeradas no Anexo II do referido regulamento estiverem preenchidas.

Essas indicações, decididas em colaboração estreita com as administrações nacionais, têm por objectivo informar os consumidores em termos claros e inequívocos. As regras comuns de comercialização dos ovos não estabeleceram, no entanto, termos ou condições de produção para os ovos de produção biológica.

- (1) JO L 121 de 16.5.1991.
- (2) JO L 218 de 1.8.1992.

(2001/C 81 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-1702/00 apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Declaração dos ingredientes que entram na composição dos perfumes

Existem cerca de 2 500 aromas que podem ser combinados para conferir um certo odor a produtos como o shampoo, os perfumes e os dentífricos. No início de 1999, a revista alemã sobre saúde e ambiente ÖKO-TEST anunciava que as análises que havia efectuado revelavam que muitos dos perfumes mais conhecidos do mundo continham substâncias que, aquando de testes em animais, provocavam danos a nível hepático.

Não seria razoável que os produtos supramencionados incluíssem na declaração dos ingredientes as substâncias aromatizantes utilizadas?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer substâncias aromáticas que provoquem danos hepáticos no homem, quando utilizadas como perfumantes em produtos cosméticos no mercado europeu. A Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (¹) (Directiva «Cosméticos»), cujo principal objectivo consiste na protecção da saúde pública, estabelece o princípio geral de que só os produtos cosméticos que não provocam danos à saúde humana podem ser colocados no mercado. Consequentemente, os produtos cosméticos apenas podem conter ingredientes seguros e qualquer ingrediente que não possa ser utilizado de forma segura deve ser proibido, visto comprometer a segurança do produto cosmético.

Nos termos do disposto na Directiva «Cosméticos», a segurança dos ingredientes, mesmo daqueles que apenas são utilizados como perfumantes, pode ser avaliada pelo comité científico. Caso o comité científico seja de opinião, com base nos dados científicos disponíveis, de que a substância em causa é tóxica para o fígado humano quando utilizada como ingrediente de um cosmético, deverá proibi-la e, para esse efeito, inseri-la no anexo II da directiva. Caso o comité científico considere que esse ingrediente é seguro até um certo nível, a sua utilização deve ser restringida e o referido ingrediente deve ser incluído no anexo III. Um ingrediente que provoque, de forma comprovada, danos hepáticos no homem deve ser proibido ou a sua utilização deve ser restringida a um nível que garanta a sua segurança, não se limitando a uma «declaração» no rótulo.

(1)	JO	L	262	de	27.9.1976	
-----	----	---	-----	----	-----------	--

(2001/C 81 E/092)

PERGUNTA ESCRITA P-1706/00 apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE) à Comissão

(18 de Maio de 2000)

Objecto: Deslocação de postos de trabalho mediante concessão de ajudas

Um dos objectivos que caracteriza o fomento da economia regional é a ideia de que a transformação estrutural e as perdas de emprego afins têm de ser objecto de medidas de acompanhamento por parte do

Estado. Verifica-se todavia que as empreas deslocam as suas instalações para regiões subvencionadas em vez de manterem ou de alargarem as suas actividades no local de origem. A sedução movida às empresas pelas várias regiões subvencionadas fragiliza o pensamento directriz subjacente ao fomento da economia regional. É de recear que os apoios no âmbito da concessão de ajudas aumentem ainda mais, quando, no quadro do alargamento da União Europeia a Leste, os países candidatos passarem igualmente a receber ajudas da UE. Como tenciona a Comissão Europeia reagir a este problema dos apoios? Até que ponto nas derrogações à proibição da concessão de ajudas é tido em conta se a deslocação de postos de trabalho, acompanhada ao mesmo tempo da supressão de outros no local de origem, é susceptível de beneficiar de subvenção?

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(19 de Junho de 2000)

A questão levantada pela Srª Deputada é bem conhecida da Comissão e já foi tratada numa série de ocasiões nos últimos anos (¹).

O direito de que as empresas gozam na Comunidade de eleger livremente uma localização geográfica adequada às suas necessidades particulares é garantido pelo direito de estabelecimento consagrado no Tratado CE. A relocalização de uma empresa existente implica uma decisão complexa em que intervêm numerosos factores, nomeadamente a adopção na empresa de uma estratégia global de reestruturação, especialização ou concentração das suas operações com vista a aumentar a sua eficácia.

Esta decisão, no entanto, reveste-se de um interesse particular para a Comunidade sempre que a empresa que muda a sua localização receba fundos públicos, quer na sua localização presente quer futura. Ao examinar cada caso, a Comissão toma em consideração todas as circunstâncias, sem esquecer que, entre as opções abertas às empresas, se incluem a da relocalização no exterior da Comunidade ou o seu encerramento total.

O êxito do mercado único depende em grande medida das normas de concorrência na Comunidade e, em particular, das disposições em matéria de auxílios estatais que têm por objectivo evitar distorções e apoiar a manutenção de uma concorrência leal. Na regulamentação recentemente aprovada no âmbito dos auxílios estatais e dos fundos estruturais, a Comissão incluiu algumas disposições específicas para abordar os possíveis problemas relacionados com a relocalização de empresas. Concretamente, as directrizes da Comissão em matéria de auxílios estatais reduzem a intensidade permitida no caso dos investimentos realizados em regiões assistidas que se tenham notificado oficialmente. Os novos níveis têm por objectivo permitir que as regiões desfavorecidas atraiam através de incentivos novos investimentos móveis, esperando-se, simultaneamente, que com essa redução se diminua o risco de as regiões se comprometerem em iniciativas de carácter concorrencial. Além disso, tanto as directrizes como a regulamentação dos fundos estruturas (Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (²)) impõem a condição de que os investimentos assistidos se mantenham no seu destino inicial durante pelo menos cinco anos.

Estes mesmos direitos e obrigações aplicam-se aos novos Estados-membros após a sua adesão.

Por último, é necessário assinalar a especial atenção que a Comissão concede aos projectos de grande envergadura (nível de investimento superior a 50 milhões de euros), dado que, para estes, tem de confirmar ou alterar em cada caso o apoio concedido pelos fundos estruturais. Parte da análise consiste em examinar os efeitos que estes grandes projectos têm no emprego ao nível da Comunidade.

⁽¹⁾ Cf. entre outras, as respostas da Comissão às questões escritas E-1396/99, E-1446/99 e P-1805/99.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-1710/00 apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Exportação de armas

Terá a Comissão conhecimento da preocupação manifestada no interior da União relativamente à evasão às restrições em matéria de exportação de armas para países como o Sudão? O problema diz respeito à concessão de licenças de fabrico de armas aos produtores de países terceiros. Estará a Comissão a tomar medidas no sentido de se manter informada acerca deste risco e de o prevenir? Se tal não for o caso, qual o motivo?

Resposta dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(13 de Julho de 2000)

Até ao presente, com base no artigo 296º (ex-artigo 223º) do Tratado CE, os Estados-membros excluíram o comércio de armas do âmbito de aplicação das regras do Tratado. Por conseguinte, a Comissão não tem autoridade, nem os meios para controlar a exportação de armas ou a concessão de licenças de fabrico de armas.

Actualmente, o comércio de armas é tratado no contexto da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), a que a Comissão se encontra inteiramente associada. No âmbito da PESC, a União aprovou, em Junho de 1998, um código de conduta sobre a exportação de armas cujos critérios os Estados-membros se comprometeram a respeitar.

A Comissão está consciente das preocupações expressas pelo Sr. Deputado no que diz respeito aos acordos sobre a concessão de licenças de fabrico em países terceiros. Efectivamente, tais acordos podem por vezes permitir a exportação dissimulada para países em que em condições normais os controlos de exportação existentes obstariam a que tal acontecesse. Porém, actualmente, com base no Código de Conduta da União sobre a exportação de armas, são as licenças de exportação que estão excluídas e não a concessão de licenças de fabrico.

(2001/C 81 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-1713/00 apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Condições para a adesão da China à OMC respeitantes ao sector têxtil

A adesão da China à OMC terá consequências extremamente importantes para a indústria têxtil europeia. A China é, actualmente, um dos maiores exportadores de têxteis, possuindo uma quota de mercado considerável e em rápido crescimento na UE. De acordo com diversas fontes, a estratégia da China consiste em expandir a sua capacidade produtiva no sector têxtil, bem como em investir de forma acentuada na modernização da indústria, visando, nos próximos anos, um aumento superior a 200% das exportações chinesas de têxteis para a UE. Existem planos no sentido de empregar 15 milhões de pessoas na indústria têxtil e 7,6 milhões na indústria chinesa do vestuário. A indústria empregaria então 22,4 milhões de pessoas, dez vezes mais do que sucede na UE!

As quotas de importação da UE relativas à China encontram-se entre as mais utilizadas — algumas chegam a atingir os 100%. Isto significa que a abolição das quotas em 2005 dará origem a um aumento considerável das importações da China.

Por conseguinte, a indústria têxtil da UE tem o maior interesse em conseguir um acesso justo e livre ao mercado chinês. O comércio de têxteis não deve ser uma via de sentido único, ou seja, da Ásia em direcção à Europa.

Para assegurar tal objectivo, a indústria têxtil necessita das seguintes condições:

 reciprocidade de acesso ao mercado: a China terá de reduzir as suas pautas aduaneiras, tornando-as conformes com o nível da UE até 2005. Além disso, a China terá de suprimir todos os seus obstáculos não pautais, que são numerosos no sector têxtil,

 a China terá de introduzir legislação eficaz destinada à protecção dos desenhos têxteis, um dos maiores trunfos da indústria têxtil europeia.

Tencionará a Comissão defender tais exigências nas negociações com a China?

Resposta dada pelo Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(29 de Junho de 2000)

Tiveram início em Pequim, em 19 de Maio de 2000, negociações entre a Comunidade e a China sobre as condições da adesão desta última à Organização Mundial do Comércio (OMC). Os resultados foram já apresentados ao Conselho e ao Parlamento.

Como foi referido pelo Sr. Deputado, a China é o maior fornecedor (em valor) de têxteis e vestuário para a Comunidade. A adesão da China à OMC significa que a China beneficiará do Acordo da OMC sobre têxteis e vestuário, em especial graças a um aumento dos factores de crescimento relativamente aos actuais contingentes e à eliminação progressiva de todos os contingentes aplicáveis aos membros da OMC, em 1 de Janeiro de 2005, sob reserva de eventuais condições a acordar no âmbito do grupo de trabalho da OMC sobre a adesão da China no que respeita, nomeadamente, às disposições de salvaguarda neste sector. A adesão da China à OMC contribuirá, por conseguinte, para intensificar a concorrência no mercado europeu, tanto para a indústria comunitária (em especial no que respeita às gamas de produtos a preços mais baixos) como para os principais países fornecedores do sector tais como, por exemplo, a China e a Índia.

A principal prioridade da Comunidade para este sector no âmbito das negociações de adesão da China à OMC consistiu em promover o acesso ao mercado. Foi possível chegar a acordo quanto a diversas questões que permitirão melhorar o acesso dos exportadores europeus do sector ao mercado chinês. A China comprometeu-se a reduzir consideravelmente, de forma progressiva, até 2005, os seus direitos aduaneiros, tendo apresentado uma oferta no sentido de uma diminuição ainda maior destes últimos durante a fase final das negociações. Embora as taxas sejam um pouco mais elevadas do que as que vigoram na Comunidade e restem uma série de picos pautais, a oferta corresponde a uma taxa média de 11,5 % para os produtos têxteis e de vestuário (anteriormente 27,3 %). Serão eliminados todos os contingentes aplicados às matéria-primas, tendo a China concordado igualmente em abolir o monopólio estatal relativamente às exportações de seda, o que permitirá à indústria comunitária um acesso directo aos fornecimentos.

Para além dos aspectos acima referidos, que estão sujeitos a uma fase de transição, o sector beneficiará da aplicação das regras e disciplinas gerais da OMC, nomeadamente em matéria de propriedade industrial e de outras concessões da Comunidade (por exemplo direitos de distribuição) que facilitarão igualmente as exportações para a China. Para além disso, enquanto membro da OMC, a China poderá contribuir para facilitar o acesso da Comunidade a mercados de outros países que, apesar de serem membros da OMC, continuam a aplicar direitos aduaneiros proibitivos neste sector.

A Comissão concorda com o Sr. Deputado em que o sector dos têxteis não deveria constituir uma «via de sentido único». As concessões feitas pela China à Comunidade serão incluídas, juntamente com as concessões feitas a outros membros da OMC, no protocolo de adesão da China à OMC. O resultado global deverá permitir uma melhoria considerável das oportunidades de acesso da indústria europeia de têxteis e vestuário ao mercado chinês.

(2001/C 81 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-1715/00

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Dificuldades para a frota pesqueira comunitária no Brasil

A Associação Nacional de Arrastões de Pesca Demersal (ANAPA) denunciou que o Brasil não cumpre as normas da Organização Mundial do Comércio ao impedir que a frota comunitária descarregue nos seus portos ou neles entre para se abastecer ou para receber assistência médica. Ir para portos de outros países implica uma despesa adicional de 12 milhões de euros para esta frota.

O que pensa a Comissão destes entraves? Que medidas tenciona tomar para pôr termo a estes abusos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

A Comissão regista as denúncias da ANAPA retomadas pelo Sr. Deputado. No estádio actual, e apenas com base nos elementos fornecidos pelo Sr. Deputado, a Comissão não está em condições de avaliar a compatibilidade das proibições das autoridades brasileiras com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A fim de melhor estudar os factos denunciados e avaliá-los à luz da disciplina estabelecida no âmbito da OMC, o denunciante é convidado a apresentar uma queixa circunstanciada à Comissão, por meio do procedimento previsto pelo regulamento sobre os entraves ao comércio (Regulamento (CE) nº 3286/94 do Conselho, do 22 de Dezembro de 1994, que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum para assegurar o exercício pela Comunidade dos seus direitos ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (¹)).

(1) JO L 349 de 31.12.1994.

(2001/C 81 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-1717/00 apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Proposta italiana relativa às zonas elegíveis a título do Objectivo nº 2

A proposta relativa às zonas elegíveis a título do Objectivo nº 2 dos Fundos Estruturais para o período de 2000-2006 — apresentada por Itália em 1 de Outubro de 1999 — foi inicialmente rejeitada com o argumento de que os dados utilizados não eram conformes com os do Eurostat.

Todavia, até à presente data, tão-pouco foi definitivamente aprovada pela Comissão a versão modificada e corrigida, que visa a inclusão da região de Turim entre as zonas elegíveis a título do Objectivo nº 2.

A Direcção-Geral da Política Regional defende que a região de Turim não é elegível, na medida em que a respectiva taxa de desemprego não se enquadra nos critérios de elegibilidade definidos para as zonas do Objectivo nº 2, sem, porém, ter em consideração que a Itália é o único país da União Europeia que dispõe de uma estrutura como a Cassa Integrazione (Fundo de Desemprego). Os trabalhadores inscritos neste fundo de desemprego não são imediatamente inventariados nas listas de desempregados, facto que apenas ocorre ao cabo de alguns meses.

O atraso que tem vindo a ser acumulado dura já há numerosos meses e prejudica seriamente a economia do nosso país. São nove mil milhares de milhões do Quadro Comunitário de Apoio para 2000/2006 que não podem ser autorizados, não tendo as regiões setentrionais sequer a possibilidade de recorrer a outras formas nacionais de apoio financeiro, uma vez que a ausência de acordo no que se refere ao Objectivo nº 2 bloqueia igualmente a aprovação do programa de ajudas públicas às regiões do Centro e do Norte de Itália.

O Governo italiano aceitou entretanto as demais observações comunitárias, aguardando que as regiões aprovem a nova proposta a apresentar em Bruxelas.

Na opinião da Comissão, quais são os novos obstáculos susceptíveis de comprometer o êxito destas negociações?

Qual é o calendário previsto para a aprovação definitiva da proposta italiana?

Quais são os demais Estados-membros que, à semelhança da Itália, aguardam ainda a aprovação das propostas apresentadas no quadro dos objectivos da política regional e que se ressentem com igual intensidade desta situação?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(4 de Julho de 2000)

Em 1 de Outubro de 1999, as autoridades italianas transmitiram à Comissão a sua proposta relativa às zonas elegíveis a título do objectivo nº 2. Em 11 de Outubro de 1999, a Comissão informou estas autoridades de que esta proposta não era admissível, dado que não respeitava as disposições do nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (¹), que prevêem que pelo menos 50 % da população elegível seja apresentada a título dos critérios comunitários indicados nos nºs 5 e 6 do referido artigo. Apenas 29,6 % da população total elegível pertencia a zonas que respondiam a estes critérios.

A Comissão convidou, por conseguinte, as autoridades italianas a transmitir rapidamente uma proposta alterada conforme ao regulamento do Conselho. As alterações devem consistir, por um lado, na inclusão de novas zonas que reúnam 1,51 milhões de habitantes e respondam aos critérios comunitários, e, por outro, na exclusão de zonas com uma população idêntica à das propostas inicialmente, que não respondem a estes critérios.

Em relação à província de Turim, a Comissão comunicou às autoridades italianas que as zonas com maiores dificuldades desta província podiam perfeitamente ser candidatas à ajuda a título do objectivo n^2 2, com base nos critérios 7 a 9 do n^2 4 do regulamento acima referido.

A Comissão relembrou várias vezes às autoridades italianas a necessidade de transmitir urgentemente uma proposta revista, a fim de não penalizar as regiões em causa. Mal receba essa proposta, a Comissão tudo fará para adoptar o mais brevemente possível a lista das zonas italianas elegíveis a título do objectivo nº 2.

A Itália é o único Estado-membro para o qual ainda não foi aprovada a lista de zonas do objectivo nº 2.

(1) JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-1718/00

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE), Francesco Fiori (PPE-DE),
Stefano Zappalà (PPE-DE), Mario Mantovani (PPE-DE), Vittorio Sgarbi (PPE-DE),
Luigi Cesaro (PPE-DE), Amalia Sartori (PPE-DE), Renato Brunetta (PPE-DE),
Antonio Tajani (PPE-DE), Giuseppe Gargani (PPE-DE), Francesco Musotto (PPE-DE),
Guido Viceconte (PPE-DE), Giorgio Lisi (PPE-DE), Mario Mauro (PPE-DE),
Giuseppe Nisticò (PPE-DE), Marcello Dell'Utri (PPE-DE), Guido Podestà (PPE-DE),
Raffaele Fitto (PPE-DE), Umberto Scapagnini (PPE-DE), Pier Casini (PPE-DE) e
Raffaele Lombardo (PPE-DE) ao Conselho

(7 de Junho de 2000)

Objecto: A crise do euro

A crise que inegavelmente o euro atravessa gerou, e continua a gerar, uma profunda preocupação em todos os países que aderiram à moeda única, em particular, e em toda a União Europeia, em geral.

Poderia o Conselho fornecer urgentemente ao Parlamento Europeu e, de um modo mais geral, aos cidadãos europeus esclarecimentos pertinentes sobre as iniciativas adoptadas ou projectadas para evitar o prolongamento de uma situação que todos desejamos transitória, mas que se arrasta há já numerosos meses?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

O Grupo do Euro-11 emitiu em 8 de Maio a seguinte declaração:

Os Ministros do EURO-11 e o Comissário, bem como o Presidente do Banco Central Europeu, são de opinião que o crescimento é muito sólido na zona do euro, estando a ser criados cada vez mais

empregos. O BCE está empenhado em garantir que este crescimento se mantenha a um nível não inflacionista. Os Ministros estão determinados a acelerar a consolidação orçamental e as reformas estruturais em curso rumo a uma economia de pleno emprego baseada no conhecimento, de acordo com as orientações resultantes do Conselho Europeu Extraordinário de Lisboa, aumentando assim o potencial de crescimento das nossas economias.

Neste contexto, manifestamos a nossa preocupação relativamente ao nível actual do euro, que não reflecte o dinamismo dos dados fundamentais da economia da zona do euro.

Embora o Conselho não tenha ele próprio tomado posição sobre a recente evolução do valor externo do euro, pode salientar-se, no contexto acima referido, que nas Orientações Gerais das Políticas Económicas dos Estados-membros e da Comunidade para 1999/2000, aprovadas em 12 de Julho de 1999 (¹), o Conselho sublinhou que a principal prioridade consiste em assegurar um nível elevado e sustentável de crescimento e emprego e que os principais meios para o efeito consistem em políticas macroeconómicas centradas no crescimento e na estabilidade e em reformas económicas globais e coordenadas.

(1) JO L 217 de 17.8.1999, p. 34.

(2001/C 81 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-1726/00 apresentada por Nuala Ahern (Verts/ALE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Avaliação dos riscos que representa, para os Estados-membros vizinhos, o armazenamento de resíduos líquidos radioactivos em Sellafield, no Reino Unido

Que avaliação foi realizada dos riscos que representam para os Estados-membros vizinhos do Reino Unido a acumulação e o armazenamento em Sellafield, na Cúmbria, (Reino Unido) de resíduos líquidos altamente radioactivos resultantes do reprocessamento dos resíduos de combustível nuclear irradiado?

(2001/C 81 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-1727/00 apresentada por Nuala Ahern (Verts/ALE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Investigação sobre os riscos para o ambiente de uma eventual fuga radioactiva numa série de centrais nucleares

Que investigação foi efectuada pela Comissão, pela Euratom ou pelos centros comuns de investigação, em nome da Comissão, sobre os riscos para o ambiente de uma eventual fuga de resíduos líquidos altamente radioactivos, armazenados em tanques, em funcionamento, respectivamente, em

- a) BNFL, Sellafield,
- b) UKAEA, Dounreay,
- c) Cogema, La Hague,
- d) CEA, Marcoûle,
- e) KFK, Karlsruhe?

Resposta comum às perguntas escritas E-1726/00 e E-1727/00 dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(20 de Julho de 2000)

A central de armazenagem de resíduos líquidos altamente radioactivos (HAL) de Sellafield encontra-se instalada desde 1955. No que respeita à incorporação no vidro de resíduos concentrados altamente radioactivos na central de vitrificação de Windscale (WVP) em 1990, foram apresentados dados gerais

relativos a esta central em Janeiro de 1990, nos termos do disposto no artigo 37º do Tratado Euratom, tendo a Comissão manifestado a sua opinião sobre os mesmos. Os dados gerais continham informações sobre um acidente de referência, que consistiu na fuga de refrigerante para o recipiente de combustível da HAL, tendo-se concluído que, em caso de libertação não programada deste tipo e ordem de grandeza, as doses passíveis de serem recebidas pela população na Irlanda ou em qualquer outro Estado-membro não serão significativas do ponto de vista da saúde. A análise actualizada da segurança da armazenagem de resíduos líquidos altamente radioactivos na British Nuclear Fuel Limited (BNFL) em Sellafield (HM Nuclear Installations Inspectorate, Fevereiro de 2000) não aponta para a necessidade de um reexame.

Cabe aos Estados-membros respectivos exigir a realização de avaliações semelhantes dos tanques de armazenagem em funcionamento em Dounreay (United Kingdom Atomic Energy Authority), La Hague (Compagnie générale des matières nucléaires), Marcoule (Commissariat à l'Energie Atomique) e Karlsruhe (Forschungscentrum) no que respeita à potencial exposição dos membros da população e aos efeitos para a saúde daí decorrentes.

Atendendo a que existem múltiplas camadas de contenção, uma ruptura desta poderia no entanto provocar níveis significativos de radioactividade nos rios ou no ambiente marinho. É por conseguinte conveniente analisar os possíveis danos para o ambiente e para o homem. A Comissão lançou um programa de investigação sobre os efeitos na vida animal e vegetal da região e os correspondentes danos ecológicos, bem como sobre o desenvolvimento de uma filosofia e de uma metodologia de estabelecimento de normas de protecção tendo em vista a criação de normas de qualidade do ambiente. Estas poderão ulteriormente ser utilizadas na avaliação das consequências de um derrame significativo de resíduos líquidos radioactivos.

(2001/C 81 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-1732/00

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Política da Comissão Europeia para a execução do orçamento da UE durante o ano de 2000 dedicado à salvaguarda e promoção das línguas minoritárias e regionais

Os dois ramos da Autoridade Orçamental da UE, o Parlamento e o Conselho, decidiram inscrever no orçamento comunitário para 2000 uma série de rubricas orçamentais destinadas à promoção e salvaguarda das línguas minoritárias e regionais.

Concretamente, na rubrica B3-1003N (Acções preparatórias para promover a diversidade linguística da Comunidade na Sociedade da Informação) salienta-se que esta rubrica, no montante total de 2 000 000 de euros, tem como objectivo, no âmbito da sociedade da informação, fomentar a diversidade linguística na Comunidade, incluindo as línguas regionais e minoritárias, bem como financiar acções de preparação para a designação do ano 2001 como Ano Europeu das Línguas, incluindo a línguagem dos símbolos.

Na sua resposta à minha Pergunta Escrita E-0466/00, de 19 de Abril de 2000, a Comissão salientou que «... tenciona utilizar a totalidade dos 2 000 000 de euros finalmente concedidos nas actividades preparatórias do AEL». Simultaneamente, a Comissão comunicava-me que previa publicar, em finais de Abril de 2000, uma convocatória para apresentação de propostas para acções preparatórias do seguimento comum dos Programas Sociedade de Informação Multilíngue (MLIS) e INFO 2000 e que, em princípio, estas acções poderão destinar-se a todas as línguas, incluindo as línguas regionais e minoritárias, quando os objectivos da acção proposta o justificarem e forem cumpridos os critérios da convocatória supramencionada.

Pode a Comissão informar sobre a procedência e montante do financiamento que pensa destinar a estas acções preparatórias para o ano 2000 do Programas MLIS e Info 2000, já que, como refere na resposta à minha pergunta supramencionada, pensa destinar todo o montante da rubrica B3-1003N exclusivamente às acções para a preparação do evento «2001 — Ano Europeu das Línguas»?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(20 de Julho de 2000)

Os programas comunitários «Sociedade da informação multilingue» (MLIS) et INFO 2000 concluíram-se no final de 1999. Tendo em conta os resultados da sua avaliação intermédia e após consulta dos Estados-membros (comité Infocom) e do Parlamento (Comissão da Cultura), a Comissão decidiu lançar uma acção preparatória sobre a sequência conjunta a dar a estas iniciativas e destinada a promover o conteúdo digital nas redes mundiais.

A autoridade orçamental atribuiu um montante de 10 milhões de euros por conta da rubrica orçamental B5-344 para o ano 2000, o qual permitiu lançar um convite para apresentação de propostas de acções preparatórias de promoção de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais (¹) no âmbito dos três temas escolhidos para a preparação do acompanhamento conjunto aos programas MLIS e Info 2000: melhorar o acesso ao capital de risco por parte de PME e novas empresas activas na área da Internet; realizar demonstrações da exploração de informações do sector público; facilitar a adaptação linguística e cultural de produtos e serviços digitais.

Paralelamente, a Comissão aprovou, em 24 de Maio de 2000, uma proposta de decisão do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (²). Qualquer informação útil sobre estas iniciativas encontra-se disponível no Europa (³).

Estas actividades são distintas das iniciativas lançadas pela Direcção-Geral Educação e Cultura, mas serão conduzidas em estreita coordenação com esta. As acções preparatórias que deverão contribuir de forma significativa para a promoção da diversidade linguística e cultural na sociedade da informação poderão nomeadamente ilustrar as manifestações previstas no âmbito do Ano Europeu das Línguas.

Finalmente e no tocante às línguas abrangidas, as acções propostas poderão incluir actividades sobre qualquer língua, especialmente minoritária e regional, na medida em que os seus objectivos o justifiquem.

- (1) http://www.cordis.lu/econtent.
- (2) COM(2000) 323.
- (3) http://europa.eu.int/comm/information_society/policy/index_fr.htm.

(2001/C 81 E/101)

PERGUNTA ESCRITA P-1735/00

apresentada por Dominique Souchet (UEN) à Comissão

(20 de Maio de 2000)

Objecto: Ajuda à substituição dos motores das embarcações de pesca

O regulamento (CE) nº 2792/1999 (¹), do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas.

O citado regulamento vem estabelecer um quadro para as acções realizadas no sector da pesca, as quais têm como um dos seus objectivos, claramente fixado, a conservação e viabilidade dos recursos a longo prazo.

No seu artigo 6º, o regulamento trata da renovação das frotas e da modernização dos navios de pesca, prevendo-se que a entrada e a saída de navios da frota seja conforme aos objectivos fixados no programa de orientação plurianual na globalidade e relativamente aos segmentos abrangidos.

No nº 2 do mesmo artigo, prevê-se que «os Estados-membros podem formular um pedido de aumento claramente identificado e quantificado, no contexto dos objectivos de capacidade, relativamente a medidas tendentes a melhorar a segurança, a navegação marítima, a higiene, a qualidade dos produtos e as condições de trabalho, na condição de estas medidas não resultarem num aumento da taxa de exploração dos recursos abrangidos».

Verifica-se actualmente, em França, que, por força de uma interpretação do nº 1 do artigo 6º que não tem em conta o disposto no nº 2, a ajuda à substituição dos motores das embarcações existentes e em actividade se encontra suspensa. Efectivamente, como pode conceber-se que se reduza em 30 % a potência de um arrastão de mais de 12 metros sem comprometer a segurança da embarcação e sem piorar as condições de trabalho? Além disso, a manutenção da potência não implica qualquer acréscimo da taxa de exploração, mas apenas a sua manutenção. Não há lugar à criação de nova capacidade.

A substituição dos motores sem aumento de potência, que é uma componente indispensável da segurança dos navios, cabe, em nosso entender, nas acções de modernização elegíveis para apoio comunitário. Pode a Comissão esclarecer esta questão, uma vez que a interpretação actualmente feita em França deste regulamento penaliza fortemente os arrastões artesanais do litoral atlântico francês, fazendo perigar o equilíbrio económico dos nossos portos, que foram fortemente atingidos pela amplitude das reduções anteriores da frota e se vêem agora directamente atingidos pela maré negra do Erika?

(1) JO L 337 de 30.12.1999, p. 10.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

O artigo 9º do Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (¹), autoriza a concessão de ajudas públicas à renovação da frota e à modernização dos navios que pertençam a segmentos da frota que não tenham satisfeito os objectivos dos programas de orientação plurianuais (POP), desde que sejam respeitados os objectivos globais dos POP e, durante o período 2000-2001, qualquer criação de capacidade com ajuda pública seja compensada pela retirada de capacidade sem ajuda pública superior em pelo menos 30% à introduzida no segmento em causa, calculada globalmente e tanto em termos de arqueação como de potência.

Estas disposições exigem que a introdução de capacidades com ajuda pública seja compensada pela retirada de capacidade sem ajuda pública ao nível do segmento, e não dos navios individuais. A substituição de um motor com ajuda pública não exige, pois, uma redução da potência do navio em causa, mas sim uma redução da potência do segmento no seu conjunto antes do final de 2001.

Não há, por conseguinte, que se registar uma deterioração da segurança ou das condições de trabalho a bordo dos navios que beneficiam de uma ajuda pública. Acrescente-se ainda que a substituição de um motor por outro de igual potência pode ser considerada uma despesa normal de funcionamento, cuja integral assunção pelo proprietário do navio, em vez do recurso à ajuda pública, não exigiria a retirada de uma capacidade superior a 30 %.

Sempre que sejam alcançados os objectivos fixados para o segmento, pode ser concedida uma ajuda pública para a substituição de motores sem a obrigação de retirada de uma capacidade superior em compensação. Recorda-se ao Sr. Deputado que a concessão de ajuda pública para a renovação e a modernização da frota em casos de não-realização dos objectivos fixados para o segmento constitui uma disposição temporária do Regulamento (CE) nº 2792/1999, subordinada às estritas condições adoptadas pelo Conselho.

(1)	Ю	L	337	de	30.12.1999	١.

(2001/C 81 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-1742/00 apresentada por Mary Honeyball (PSE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Encerramento da fábrica da Ford em Dagenham

Qual será o montante dos recursos comunitários disponíveis para minimizar a perda de postos de trabalho na fábrica da Ford em Dagenham, Londres?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(11 de Julho de 2000)

Quanto à questão da minimização da perda de postos de trabalho na fábrica da Ford em Dagenham, Londres, não haverá financiamento especial ou adicional, à luz dos recentes comunicados. Contudo, é importante assinalar que um montante apreciável do apoio constituído pelo Fundo Social Europeu (FSE) será disponibilizado a Londres através do objectivo 3, montante esse que pode ser utilizado para abordar, entre outros, os problemas de potencial desemprego advindos das perdas de postos de trabalho anunciadas para a fábrica da Ford em Dagenham. A Região de Londres receberá uma considerável parcela do programa para o Reino Unido relativo ao objectivo 3, no valor de 4 500 milhões de euros.

O plano para o objectivo 3 é estruturado de acordo com os cinco domínios políticos constantes do Regulamento do FSE. No caso da Ford, dois destes domínios são particularmente relevantes. No âmbito do domínio político a), políticas activas do mercado de trabalho, um dos objectivos estratégicos diz precisamente respeito à redução do desemprego (de longa duração) através de medidas activas no domínio do mercado de trabalho, dirigidas às pessoas recentemente desempregadas ou ameaçadas de desemprego. Os tipos de intervenção possível vão do aconselhamento e orientação ao fornecimento de apoio através de abordagens integradas, incluindo o desenvolvimento de competências profissionais e sociais. Ao abrigo do domínio político d), adaptabilidade, um dos objectivos estratégicos é melhorar a base subjacente às competências e a adaptabilidade da mão-de-obra activa.

Além disso, mais fundos estruturais de 259,9 milhões de euros estarão disponíveis ao abrigo do programa relativo ao objectivo 2 para Londres, no período de programação compreendido entre 2000 e 2006, de modo a contrabalançar as perdas de postos de trabalho nessa área. O projecto de proposta que será negociado neste Verão pretende lidar com as barreiras que se erguem ao desenvolvimento económico em áreas-chave padecedoras de declínio industrial. As prioridades propostas incluem o desenvolvimento económico a nível comunal e local, o desenvolvimento empresarial e a competitividade, a inovação e a tecnologia, bem como as competências e o acesso ao emprego.

(2001/C 81 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-1743/00 apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Reciclagem

Solicita-se à Comissão que proporcione as seguintes informações, relativa às políticas de reciclagem dos Estados-membros da UE:

- 1. Que instalações criaram os Estados-membros para a reciclagem do plástico?
- 2. Os Estados-membros dispõem de um mercado para os produtos reciclados? Em caso negativo, que destino dá cada Estado-membro aos referidos produtos?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

A Comissão ainda não dispõe de informação detalhada sobre as instalações existentes na Comunidade destinadas à reciclagem de plásticos nem um visão global do mercado de matérias plásticas recicladas. A principal causa desta situação reside na grande variedade de matérias plásticas e no facto de que a reciclagem de plásticos constitui uma actividade industrial muito recente comparativamente à reciclagem de outras matérias mais tradicionais.

No entanto, esta informação deveria estar disponível em Dezembro de 2000, após a conclusão de um estudo (¹) cujo especial destaque vai para a descrição dos diferentes processos de reciclagem de plásticos. O estudo contemplará, na medida do possível, as diferentes matérias plásticas, designadamente o PE (polietileno), LDPE (polietileno de baixa densidade), HDPE (polietileno de alta densidade), LLDPE (polietileno linear de baixa densidade), PET (polietileno tereftalato), PP (polipropileno), PS (polistireno) e PVC (policloreto de vinilo).

Além disso, convirá salientar que a promoção da reciclagem é um dos objectivos principais da política de resíduos da Comunidade. A preferência dada à reciclagem em detrimento da eliminação encontra-se estabelecida na estratégia comunitária para a gestão dos resíduos (²) e na Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE, de 18 de Março de 1991, relativa aos resíduos (³).

A Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (4) define os objectivos para a reciclagem dos resíduos de embalagens. Nos termos do seu artigo 6º, devem ser valorizados um mínimo de 50 % e um máximo de 65 % dos resíduos de embalagens. Dentro deste objectivo, entre 25 % e 45 % dos resíduos devem ser reciclados, com um mínimo de 15 % para cada material de embalagem, incluindo os plásticos.

Os Estados-membros devem cumprir estes objectivos. Não estão, contudo, obrigados a realizar a reciclagem ao nível do seu próprio território. A reciclagem é uma actividade industrial. Os resíduos destinados à valorização estão abrangidos pelo princípio da livre circulação de mercadorias. Não existem, necessariamente, mercados domésticos para o conjunto dos resíduos reciclados.

De acordo com o relatório intercalar (⁵) elaborado nos termos do nº 3, alínea a), do artigo 6º da Directiva 94/62/CE e com os dados apresentados pelos Estados-membros no âmbito da Decisão 97/138/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 1997, que estabelece os formulários relativos à base de dados, nos termos da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens (⁶), a taxa de reciclagem de resíduos de embalagens plásticas ainda era em 1997, em vários Estados-membros, inferior ao objectivo de 15 % estabelecido por esta directiva. Este objectivo foi excedido pela Bélgica (25 %), Alemanha (45 %) e Áustria (20 %), enquanto que a Itália, Países Baixos, Finlândia e Suécia não se encontram longe deste valor. Não fica esclarecido, todavia, até que ponto estes dados compreendem a chamada reciclagem de matérias-primas.

Estas disposições constituíram um estímulo e levaram ao aumento da reciclagem dos plásticos. Consequentemente, a reciclagem de plásticos duplicou entre 1994 e 1999 (7) na Comunidade atingindo uma percentagem de cerca de 9 % (8).

Na sequência da comunicação sobre «a competitividade do sector da reciclagem» (9), a Comissão organizou um «fórum da reciclagem» com a participação de todas as partes interessadas. Esses debates permitiram estabelecer um conjunto de recomendações com o objectivo de melhorar as condições-quadro e a competitividade do sector da reciclagem (10).

- (¹) Estudo relativo à avaliação dos custos e dos benefícios para prossecução do objectivo da reutilização e da reciclagem dos diferentes materiais de embalagem no âmbito da Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens.
- (2) COM(96) 399 final.
- (3) JO L 78 de 26.3.1991.
- (4) JO L 365 de 31.12.1994.
- (5) COM(1999) 596 final.
- (6) JO L 52 de 22.2.1997
- (7) De acordo com os dados das organizações industriais, relatório da APME Primavera de 1999 Association of plastics manufacturers in Europe.
- (8) APME, Plásticos Uma análise do consumo e da valorização dos plásticos na Europa Ocidental 1998.
- (9) COM(98) 463 final.
- (10) http://europa.eu.int/comm/enterprise/events/recycling/recycling.htm.

(2001/C 81 E/104)

PERGUNTA ESCRITA P-1748/00

apresentada por Marco Cappato (TDI) ao Conselho

(5 de Junho de 2000)

Objecto: Avaliação da aplicação da Acção Comum relativa à luta contra o tráfico e a exploração sexual das crianças

Em 24 de Fevereiro de 1997, o Conselho adoptou uma acção comum tendo em vista o reforço da cooperação judiciária na luta contra o tráfico e a exploração sexual das crianças.

Os Estados-membros são convidados a aproximar e a rever as respectivas legislações nacionais, de modo a que o tráfico e a exploração ou abuso sexual das crianças sejam considerados crimes sexuais, assim como a participação e a tentativa de cometer tais crimes. Solicita-se ainda que as penas incluam medidas privativas da liberdade, pelo menos nos caso graves, prevejam a extradição, o confisco dos instrumentos e dos produtos dos crimes e o encerramento provisório ou definitivo de estabelecimentos utilizados para cometer esses crimes. A acção comum dispõe ainda: «Cada Estado-membro adoptará ainda as medidas necessárias para assegurar que, para além das medidas coercivas comuns, como a busca e a apreensão, se disponibilizem poderes e técnicas de investigação adequados que permitam investigar eficazmente os delitos» referidos. Os Estados-membros são ainda instados a prever a protecção das testemunhas e a assistência adequada às vítimas e respectivas famílias e a prestar-se, «(...) reciprocamente, a uma colaboração judiciária tão ampla quanto possível nas investigações e nos processos judiciais relativos aos delitos» referidos, através de determinados procedimentos. No Título IV, B, da Acção Comum pode ainda ler-se: «Em finais de 1999, o Conselho avaliará, com base em informações adequadas, em que medida os Estados-membros cumpriram as obrigações decorrentes da presente acção comum».

O Conselho respeitou a obrigação que lhe incumbe nos termos da acção comum por si adoptada? Em caso afirmativo, em que medida e com que grau de sucesso é que os Estados-membros aplicaram as obrigações supramencionadas? Em caso negativo, quando será realizada a avaliação? Se os Estados-membros não tiverem aplicado a acção comum, que medidas pretende adoptar o Conselho no que diz respeito à luta contra o tráfico de crianças?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

Desde a aprovação, em 24 de Fevereiro de 1997, da Acção Comum a que se refere o Sr. Deputado, foram tomadas diversas iniciativas a nível da União Europeia. Citemos, nomeadamente, o artigo 29º do Tratado da União Europeia, alterado pelo Tratado de Amesterdão, que se refere explicitamente ao combate contra o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças, como um dos meios de criar um espaço de liberdade, segurança e justiça. Note-se ainda que foram conferidas competências à Europol no domínio da luta contra a pornografia infantil (¹).

Por fim, em 29 de Maio de 2000 e por iniciativa da Áustria, o Conselho aprovou uma decisão sobre o combate à pornografia infantil na Internet.

O artigo 6º desta decisão, acerca da qual o Parlamento foi consultado, prevê que «o Conselho analisará em que medida os Estados-membros cumpriram as obrigações decorrentes da Acção Comum 97/154/JAI, de Fevereiro de 1997, bem como da eficácia das medidas propostas na presente decisão». Essa avaliação será feita proximamente, segundo as regras previstas na própria decisão. Por conseguinte, o Conselho não pode ainda proceder a uma verificação da legislação dos Estados-membros nesta matéria.

(1) Decisão do Conselho de 3 de Dezembro de 1999 (1999/C 26/05 - JO C 26 de 30.1.1999, p. 21).

(2001/C 81 E/105)

PERGUNTA ESCRITA P-1749/00

apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) à Comissão

(25 de Maio de 2000)

Objecto: Eleições no Kosovo

No próximo Outono irão decorrer no Kosovo as primeiras eleições locais.

O sucesso desta operação é da maior importância porque a democracia local é fundamental para a reabilitação política da região para a qual os povos europeus têm investido muito moral e materialmente.

Irá a Comissão Europeia participar na preparação e controlo do processo eleitoral bem como na instalação e funcionamento dos primeiros conselhos municipais e locais que resultarem destas eleições?

Resposta dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(26 de Junho de 2000)

A nível da repartição das responsabilidades com a missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK), a Comunidade é responsável pelo Quarto Pilar, «Reconstrução Económica, Recuperação e Desenvolvimento». A Comissão participa directamente na gestão e financiamento deste pilar, dirigido por um funcionário da Comissão que é igualmente o Representante Especial Adjunto do Secretário-Geral das Nações Unidas. Os custos administrativos são suportados pelo orçamento da Comunidade. A maior parte do fundos necessários para a realização das actividades no âmbito deste pilar são concedidos pela União Europeia. A organização do mecanismo de coordenação dos dadores para estas questões é da responsabilidade da Comissão e do Banco Mundial.

Por outro lado, a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) é a principal agência no âmbito do Terceiro Pilar da UNMIK, ocupando-se por conseguinte das questões relativas ao reforço das capacidades institucionais, sociedade civil e eleições, cabendo-lhe a responsabilidade pela organização das próximas eleições municipais. Os custos relativos a este exercício, bem como às restantes actividades abrangidas por este «pilar» são suportados pelos membros da OSCE. Em conformidade com a «chave» da OSCE, os Estados-membros são responsáveis por 67 % desses custos, devendo a Comunidade concentrar os seus esforços nas actividades do Quarto Pilar, pelo qual é o principal responsável. No entanto, a Comunidade presta igualmente uma assistência vital a este sector, sem a qual as eleições não se poderiam realizar. Contribui, nomeadamente com 5 milhões de euros para o equipamento necessário ao recenseamento, nomeadamente eleitoral, e apoia as campanhas de emissão dos bilhetes de identidade da UNMIK e de educação dos eleitores. A Comissão não tomou ainda qualquer decisão quanto a uma maior participação nas actividades de acompanhamento das eleições, mas o pessoal financiado pela Comunidade, no local (por exemplo, a missão de monitorização da Comunidade Europeia (ECMM) participará sem dúvida no processo.

O estabelecimento e gestão dos conselhos municipais são da responsabilidade da UNMIK. Os aspectos financeiros são cobertos pelo orçamento «Kosovo». A principal contribuição individual voluntária é prestada pela Comunidade, e grande parte das restantes receitas provém de estruturas económicas e aduaneiras que a Comissão ajudou a organizar no âmbito das actividades do Quarto Pilar. A Comunidade forneceu igualmente uma assistência considerável através do seu programa de geminação, cujos membros participam actualmente na elaboração de uma proposta para uma nova legislação municipal. Continuará também a prestar uma orientação especializada às administrações eleitas em matéria de normas comunitárias de administração municipal, com vista a garantir a viabilidade do processo democrático a partir das bases.

(2001/C 81 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-1750/00

apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) ao Conselho

(5 de Junho de 2000)

Objecto: Eleições no Kosovo

No próximo Outono irão decorrer no Kosovo as primeiras eleições locais. O sucesso desta operação é da maior importância porque a democracia local é fundamental para a reabilitação política da região para a qual os povos europeus têm investido muito moral e materialmente.

Irá o Conselho Europeu participar na preparação e controlo do processo eleitoral bem como na instalação e funcionamento dos primeiros conselhos municipais e locais que resultarem destas eleições?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

O Conselho partilha a apreciação que a Srª Deputada faz sobre as eleições municipais do Outono no Kossovo. Na sua reunião de 13 de Junho, o Conselho (Assuntos Gerais) realçou a importância crucial de que se reveste uma preparação adequada das eleições municipais como primeiro passo para criar instituições democraticamente legitimadas. O Conselho Europeu da Feira reiterou, em 20 de Junho, o seu apoio à realização de eleições autárquicas livre e justas no Kossovo «... cuidadosamente preparadas e devidamente acompanhadas pelas instâncias internacionais competentes». Salientou ainda que não haverá tolerância para a violência extremista e «... apela veementemente aos dirigentes locais para que assumam as suas responsabilidades, contribuindo activamente para a criação de uma sociedade multiétnica e tolerante que permita o regresso de todos os refugiados e deslocados e em que todo o povo do Kossovo possa viver em segurança».

O Conselho acompanha de muito perto a preparação das eleições (recenseamento, observação, etc.), tendo o Conselho da Europa sido mandatado pela comunidade internacional para liderar o processo (a OSCE, a ONU, a UE e outras também estarão envolvidas). Os Estados-membros da UE irão certamente contribuir para os esforços desenvolvidos pelo Conselho da Europa, tanto em termos de monitores como de recursos, tal como fizeram em eleições anteriores, igualmente delicadas, seguindo indicações do Conselho da Europa. No que se refere à instalação e funcionamento dos primeiros conselhos municipais e comunais depois das eleições, a MINUK (responsável pela administração provisório do Kossovo, nos termos da Resolução 1244 do CSNU) está actualmente a preparar medidas adequadas para o auto-governo provisório dos municípios, respeitando à letra a Resolução 1244 do CSNU. A fim de prestar apoio a esse esforço e garantir um acompanhamento adequado, estão em curso consultas no quadro do G-8 e do Grupo de Contacto, no qual estão também envolvidas a Presidência da UE e a Comissão.

(2001/C 81 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-1756/00 apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Chipre

Na sequência da nossa pergunta escrita E-1057/00 (¹), poderá a Comissão dizer se o regime do Sr. Denktash obstruiu ou, de alguma maneira, criou entraves aos projectos da Comissão destinados a promover a reconciliação entre as duas comunidades de Chipre?

Pode a Comissão dizer se foram directamente atribuídos ao regime do Sr. Denktash quaisquer fundos comunitários?

Pode a Comissão dizer se foram directamente atribuídos ao regime do Sr. Denktash, sem a intervenção e/ou o acordo do Governo da República de Chipre, quaisquer fundos comunitários?

Pode a Comissão dizer, ainda, se foram atribuídos a quaisquer organizações ou pessoas do Norte de Chipre, sob ocupação, quaisquer fundos comunitários e, em caso afirmativo:

- 1. a quem foram atribuídos esses fundos,
- 2. que intervenção teve o regime do Sr. Denktash em relação a esses fundos e
- 3. se o Governo da República de Chipre foi informado da atribuição dos fundos?
- (1) JO C 53 E de 20.2.2001, p. 64.

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(7 de Julho de 2000)

Tal como é do conhecimento do Sr. Deputado, a situação política de Chipre, com a separação efectiva da ilha desde 1974, torna particularmente difícil a execução de projectos em ambas as comunidades. Tal verificou-se especificamente desde o Conselho Europeu do Luxemburgo realizado em Dezembro de 1997

até ao final de 1999. Durante este período, as relações entre as duas comunidades deterioraram-se. Contudo, a Comissão procurou ao longo dos anos melhorá-las através de reuniões entre representantes de grupos da sociedade civil de ambas as comunidades (sindicalistas, grupos de defesa dos direitos das mulheres, etc.) que, frequentemente, tiveram lugar fora da ilha. O financiamento das conferências foi pago directamente às organizações não governamentais responsáveis pela realização das reuniões. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer pagamentos para além dos efectuados à República de Chipre.

Porém, durante o período em questão, a Comissão convidou algumas personalidades (docentes e estudantes universitários, membros de grupos da sociedade civil) do Norte de Chipre a visitar as instituições da União na tentativa de informar mais adequadamente esses cidadãos sobre as actividades da União. Nestes casos, os convites foram feitos directamente pelas instituições da União. A título de exemplo, é de referir o Programa de Visitantes da União Europeia patrocinado conjuntamente pelo Parlamento e pela Comissão.

(2001/C 81 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-1766/00

apresentada por Alexander Radwan (PPE-DE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Imposto sobre o Valor Acrescentado na Polónia

Será do conhecimento da Comissão que a publicidade das empresas alemãs estabelecidas na Polónia é tributada em 22 % de IVA, sem que as referidas empresas tenham a possibilidade de deduzir esses encargos dos impostos pagos?

Que pensa a Comissão do facto de as empresas estrangeiras que têm sucursais na Polónia e cuja publicidade é feita a partir das mesmas sucursais terem direito a deduções dos impostos desembolsados?

Que medidas tenciona a Comissão tomar, no contexto das negociações de adesão, para incentivar a Polónia a adoptar a igualdade de tratamento fiscal para a publicidade estrangeira?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(6 de Julho de 2000)

A Comissão sabe que, actualmente, a Polónia concede o reembolso do IVA a montante apenas aos sujeitos passivos registados no país e que se encontrem tributados para efeitos de IVA. Isto significa que os sujeitos passivos estrangeiros, incluindo os originários dos Estados-membros, não tributados para efeitos de IVA na Polónia, não podem solicitar o reembolso do IVA a montante pago no decurso das operações tributáveis efectuadas na Polónia no âmbito das respectivas actividades económicas.

Em conformidade com o «acervo» comunitário, as disposições da Oitava Directiva IVA, a Directiva 79/1072/CEE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1979, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Regras sobre o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no território do país (¹) e da Décima Terceira Directiva IVA, a Directiva 86/560/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1986 (²), prevêem o reembolso do IVA aos sujeitos passivos não registados no território do Estado-membro mas noutro Estado-membro ou num país terceiro, respectivamente. Importa salientar que os Estados-membros podem conceder reembolsos do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos na Comunidade sob condição de reciprocidade, opção que é aplicada nalguns Estados-membros, incluindo a Alemanha.

Dado que ambas as directivas acima referidas fazem parte do «acervo» comunitário em matéria de IVA, a Polónia terá de as aplicar o mais tardar aquando da sua adesão à União. Nas negociações de adesão, a Polónia comprometeu-se a estabelecer o reembolso do IVA polaco aos sujeitos passivos estabelecidos fora da Polónia em 2001.

⁽¹⁾ JO L 331 de 27.12.1979.

⁽²⁾ JO L 326 de 21.12.1986.

(2001/C 81 E/109)

PERGUNTA ESCRITA P-1773/00

apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(29 de Maio de 2000)

Objecto: Aplicação do Regulamento nº 1587/98

O Regulamento do Conselho nº 1587/98 (¹), aplicado pelo Regulamento da Comissão nº 2844/98 (²), estendeu à pesca de fundo o regime de apoio aos pescadores da Região Autónoma dos Açores, que anteriormente apenas se aplicava ao atum destinado à indústria, por forma a fazer face aos custos acrescidos desta actividade em função das características ultraperiféricas dessa região.

O peixe de fundo pescado na Região destina-se, na sua maior parte, a ser expedido para outras ilhas do arquipélago, para o território continental português, para outros destinos na União Europeia ou ainda a ser exportado, sendo parte dele consumido na ilha onde é pescado.

O peixe de fundo pescado nos Açores entra, de acordo com a lei, obrigatoriamente em lota, não havendo, todavia, meio de os pescadores saberem qual o destino final que lhe é dado. De acordo com as regras do mercado único, apenas o peixe exportado deve ser registado junto das autoridades alfandegárias competentes.

Por outro lado, não existe na regulamentação citada qualquer outra obrigação necessária à atribuição da subvenção em causa, qualquer outra condição que não seja a da certificação da quantidade e da espécie pescada e o respeito dos limites quantitativos para a atribuição dessa subvenção.

Nestas condições, pergunta-se o seguinte à Comissão Europeia:

- 1. Não considera a Comissão ser prova suficiente para o procedimento dos pagamentos aos pescadores, ao abrigo dos regulamentos citados, a certificação pela entidade pública competente, a Lotaçor, da quantidade e espécie pescada?
- 2. Considera a Comissão também ser necessária a prova da expedição para fora do território insular? Em caso afirmativo, com base em que legislação e de que forma se pode fazer essa certificação?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Junho de 2000)

O objectivo do Regulamento (CE) nº 1587/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião, consiste em permitir que os agentes económicos em causa operem em condições semelhantes às dos seus parceiros estabelecidos no continente europeu, através do pagamento de uma compensação concedida em relação às quantidades efectivamente expedidas para fora do território dessas regiões.

Quanto às questões colocadas relativamente aos operadores dos Açores, convém precisar que:

1. Em conformidade com o artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2844/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) nº 1587/98, o Governo Regional dos Açores adoptou as disposições adequadas para garantir o respeito das condições de execução do regime.

De acordo com essas disposições, os beneficiários têm de apresentar a documentação que comprove as quantidades e as espécies capturadas (cf. anexos constantes da regulamentação regional aplicável). Os pagamentos são efectuados com base nos pedidos correspondentes, elaborados a partir dessa documentação.

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1998, p. 1.

⁽²⁾ JO L 354 de 30.12.1998, p. 53.

2. O regime destina-se a compensar os custos suplementares ligados ao escoamento dos produtos para fora do território regional. Em consequência, a regulamentação regional de aplicação prevê, no seu artigo 3º, que os mercados de destino sejam os outros Estados-membros, os Estados Unidos e o Canadá. Além disso, essa regulamentação indica, no anexo, a documentação que deve ser apresentada pelas empresas que procedem à exportação dos produtos abrangidos pelo regime, nomeadamente a factura da empresa de transporte e o documento que certifica o embarque do produto ou a declaração de expedição internacional.

(2001/C 81 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-1778/00

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Liberdade de imprensa na Rússia

Considera a Comissão que o inquérito realizado pelo FSB (antigo KGB) nas instalações do grupo de imprensa independente MediaMost é reveladora de um novo clima, 10 anos após a queda do muro de Berlim e alguns anos após a abolição do comunismo na Rússia?

A Comissão encara com preocupação este atentado à liberdade de imprensa contra a MediaMost e a sua estação de televisão NTV, cujo presidente, Vladimir Goussinsky, é igualmente um dirigente importante da comunidade judaica russa?

A Comissão tenciona exortar o Presidente da Rússia, Vladimir Putin, a garantir a liberdade de expressão e a denunciar estas práticas, inaceitáveis num Estado de direito, que é membro do Conselho da Europa e que espera um dia aderir à União Europeia?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(5 de Julho de 2000)

Tal como outros membros da comunidade internacional, a Comissão tem acompanhado atentamente os recentes acontecimentos relacionados com os meios de comunicação na Rússia e está profundamente preocupada com as notícias de incidentes que podem pôr em perigo a liberdade de imprensa. A liberdade de expressão é um elemento fundamental de qualquer sociedade democrática e um importante elemento comprovativo do empenhamento da Rússia na criação de uma sociedade aberta, baseada no Estado de Direito e no respeito pelos direitos humanos fundamentais. A Comissão continuará a acompanhar atentamente a situação e a levantar a questão junto das autoridades russas, tanto em termos gerais como relativamente a casos específicos, sempre que necessário.

A delegação da Comissão na Rússia organizou, além disso, várias reuniões com jornalistas russos e estrangeiros para discutir a situação da liberdade de expressão na Rússia. Entre esses jornalistas contavam-se proeminentes jornalistas da rede de televisão do Estado (NTV) e da Rádio Ekho Moskvy, que pertencem ambos ao grupo Media-Most. A delegação participou também em duas outras iniciativas recentes, nomeadamente concedendo apoio financeiro ao congresso «Pen Club» em Moscovo, principalmente consagrado ao tema da liberdade de expressão e enviando doze jornalistas russos à Europa em Abril de 2000.

Através do programa comunitário a favor da democracia, a Comissão apoia ainda um grande número de organizações não governamentais russas no sector dos meios de comunicação. Nesta mesma linha, o programa de base Tacis 2000 incluirá actividades relacionadas com a formação dos jornalistas russos.

(2001/C 81 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-1785/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Denominação de origem para a nêspera de Axarquia (Málaga), Espanha

A recente realização da XVI edição do Dia da Nêspera, em Sayalonga, na região de Axarquia, Província de Málaga, Espanha, voltou a pôr em destaque a iniciativa tomada pela Câmara Municipal daquela localidade junto do Departamento de Qualidade Agrária da Junta da Andaluzia para conseguir a denominação de origem de qualidade para a nêspera de Axarquia.

Importa referir, a este propósito, que Sayalonga, com uma produção de 600 000 quilos, é a maior região produtora deste fruto na Província de Málaga, o que a coloca, juntamente com Estepona, outra localidade malaguenha, na posição de principal produtora de nêsperas da Andaluzia.

Pode a Comissão dizer qual é a sua posição relativamente ao pedido de denominação de origem para a nêspera de Sayalonga e quais as ajudas e a protecção que concede a este fruto singular, que é um caso único e de especial importância no contexto dos frutos exóticos cultivados a nível da União Europeia?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Julho de 2000)

O sistema de protecção dos nomes geográficos para produtos agrícolas especiais e que apresentam uma relação evidente com uma área delimitada com precisão é um instrumento posto à disposição dos produtores comunitários, que voluntariamente se prestam a definir o seu produto e a implicar-se nesse sistema. Compreende obrigações de controlo e de cumprimento do caderno de encargos, que é necessário seguir.

O Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, que instaura o referido regime, foi precisamente adoptado para apoiar, mediante a protecção da denominação em causa, produtos agrícolas especiais capazes de cumprir determinados critérios. É necessário, de qualquer modo, que as autoridades do Estado-membro em causa examinem, para começar, o pedido de registo, que, em seguida e se isso se justificar, será transmitido à Comissão.

A abordagem poderia ser coerente com a política seguida pela Comunidade nesta matéria. Não é possível, em contrapartida, pronunciarmo-nos sobre um registo eventual da denominação Nispero de Axarquia sem dispor dos elementos necessários.

(2001/C 81 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-1792/00

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) ao Conselho

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Propostas do Ministro alemão Joschka Fischer sobre o futuro da UE

A comunicação social portuguesa deu publicamente conta de que o Ministro de Negócios Estrangeiros de Portugal, Dr. Jaime Gama, em carta dirigida ao seu homólogo alemão, Sr. Joschka Fischer, lhe exprimiu efusivamente felicitações pelas posições que este último apresentou publicamente em Berlim, a 12 de Maio passado, sobre o futuro da União Europeia.

A posição do Ministro de Portugal foi divulgada como em nome e no quadro da actual Presidência portuguesa.

A comunicação social, naturalmente, apenas divulgou o que lhe foi directamente dado a conhecer para que divulgasse.

As propostas do Ministro alemão Fischer contrastam profundamente em vários pontos com as posições que anteriormente haviam sido divulgadas pela Presidência portuguesa, a respeito da preparação da agenda da próxima CIG e dos debates que, no seio do Conselho e entre Estados-membros, têm decorrido nesse quadro. Contrastam nomeadamente com a posição que, em diversas áreas do debate, o mesmo Ministro de Negócios Estrangeiros de Portugal transmitiu de viva voz ao Parlamento Europeu em nome da Presidência portuguesa, da última vez que a transmitiu ao Parlamento Europeu, em Estrasburgo, na sessão de Abril.

Assim, pergunta-se ao Conselho se o aparente entusiasmo publicamente manifestado pelas propostas do ministro alemão Joschka Fischer corresponde, por parte da Presidência portuguesa e/ou do Conselho enquanto tal, a uma mudança de posição — que, nesse caso, seria absolutamente radical — relativamente à agenda, ao conteúdo e à orientação a imprimir no quadro da preparação da próxima CIG?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

Como o Sr. Deputado compreenderá, o Conselho só pode tomar posição sobre questões específicas se sobre elas tiver manifestado a sua opinião ou tomado uma decisão. Não seria próprio que o Conselho, como instituição, comentasse as opiniões expressas por qualquer dos seus membros.

Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, o Conselho não tem qualquer papel nos trabalhos da Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, pelo que não pode fazer comentários sobre esses trabalhos. O Parlamento Europeu, pelo contrário, tem dois observadores, que participam activamente nos trabalhos da Conferência a nível preparatório.

No que se refere ao modo como a Presidência avalia o trabalho da CIG, sugere-se que o Sr. Deputado consulte o relatório elaborado sob a responsabilidade da Presidência para o Conselho Europeu da Feira, que foi divulgado em 14 de Junho.

(2001/C 81 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-1793/00

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: A liberdade de imprensa na Rússia

Na quinta-feira, dia 11 de Maio, um grupo de comunicação social privado — o Grupo de Media Moss — foi objecto de uma actuação policial de grande aparato em Moscovo, envolvendo um canal de televisão independente, diversos jornais e revistas. Dias depois, a 16 de Maio, o Ministério de Informação russo lançou «avisos» contra os meios de comunicação estrangeiros, ameaçando mesmo com a possibilidade de vir a suspender a actuação dos «media» estrangeiros que «difundam informações hostis aos interesses russos» (sic). Aparenta tratar-se de uma vasta acção global contra a liberdade dos jornalistas.

A liberdade de informação e de imprensa é um valor universal. A sua garantia é também um elemento fundamental para o desenvolvimento de relações abertas de confiança mútua e de paz entre todos os Estados e povos, na base de princípios fundamentais de liberdade, pluralismo, democracia e Estado de direito, geralmente acolhidos pelos pactos internacionais e declarações em sede dos direitos humanos. Por outro lado, a última ameaça divulgada pelo Governo da Rússia atinge directa e potencialmente diversos jornalistas e órgãos de comunicação social da União Europeia.

A democracia na Rússia é de todo o interesse e do maior valor para a estabilidade e a segurança europeia, bem como, crê-se, também do próprio interesse directo e da vontade profunda do povo russo.

Aqueles sinais são muito preocupantes e contrários quer ao desejável aprofundamento da democracia da Rússia, quer também à estabilidade europeia de um modo mais amplo.

Tem a Comissão acompanhado — e em que medida — estes factos? De que informações complementares dispõe a respeito da liberdade de imprensa e das garantias democráticas na Rússia e são elas de sentido tranquilizador ou em ordem de gerar mais graves preocupações? Que medidas adoptou ou tenciona adoptar a este respeito, no plano das relações bilaterais com a Rússia?

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(18 de Julho de 2000)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita E-1778/00 do Sr. Deputado Ford (¹).

(1) Ver p. 92.

(2001/C 81 E/114)

PERGUNTA ESCRITA P-1800/00

apresentada por Marit Paulsen (ELDR) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Exportação de animais vivos

O Regulamento do Conselho (CE) nº 1254/1999 (¹), que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2000, estabelece que o pagamento da restituição relativa à exportação de animais vivos «fica sujeito ao cumprimento das disposições da legislação comunitária relativa ao bem-estar dos animais, nomeadamente, à protecção dos animais durante o transporte» (artigo 33º, nº 9).

A Directiva do Conselho (CE) 91/628 (²) (alterada pela Directiva do Conselho 95/29 (³)) determina, nomeadamente, que os Estados-membros velarão por que todos os transportadores não transportem nem mandem transportar animais em condições em que estes possam ficar feridos ou ter sofrimentos inúteis, que os animais não devem ser presos pelos chifres nem por argolas nasais e que, durante o transporte, os animais não devem ser içados pelos chifres, patas, cauda ou velo.

Pese embora as normas em vigor, é precisamente esta actuação ilegal, que sujeita os animais a sofrimentos inconcebíveis, a um tratamento indigno e perfeitamente desumano, que alguns canais de televisão europeus voltam agora a desmascarar. Esta situação não pode continuar.

De que modo é que a Comissão controla e assegura o respeito da disposição relativa à protecção dos animais, prevista no Regulamento 1254/99?

Quantas vezes foram suspensos os pagamentos das restituições à exportação por motivo de infracção das referidas disposições?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

Os maus tratos a que são sujeitos os animais durante o transporte e que são contrários à Directiva do Conselho 91/628/CEE, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE, podem ocorrer tanto no âmbito de um transporte de animais no interior da Comunidade, como no âmbito de um transporte de animais importados para a Comunidade, ou exportados para os países terceiros.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

⁽²⁾ JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

⁽³⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Se se verificar que as normas relativas à protecção dos animais durante o transporte não foram respeitadas, a regulamentação comunitária em matéria de restituições à exportação dos animais da espécie bovina (nº 9 do artigo 33º do Regulamento (CE) nº 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino e artigo 1º do Regulamento (CE) nº 615/98 da Comissão) prevê que não é concedida nenhuma restituição à exportação desses animais. O Regulamento (CE) nº 615/98 da Comissão, de 18 de Março de 1998, estabelece normas especiais de execução do regime das restituições à exportação no que respeita ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte (¹).

Esse regulamento prevê, nos seus artigos 2º e 3º, respectivamente, controlos sistemáticos, efectuados à saída da Comunidade e controlos seleccionados com base numa análise de riscos, quando da descarga dos animais nos países terceiros. Só quando as disposições previstas no referido regulamento tenham sido respeitadas, pode o exportador usufruir de uma restituição à exportação.

No que respeita aos montantes das restituições que foram recusados, ou recuperados, na sequência do incumprimento das disposições supracitadas, a Comissão não dispõe da informação pedida. A Comissão vai dirigir-se aos Estados-membros, para saber quais são os montantes das restituições que foram recusadas, ou recuperadas, tendo em conta as novas exigências em matéria de protecção dos animais durante o transporte, introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 615/98, que é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1998. A Comissão manterá a Srª Deputada ao corrente do resultado destas pesquisas, quando elas estejam concluídas.

(1) JO L 82 de 19.3.1998.

(2001/C 81 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-1819/00

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamentos no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3904/92

Na resposta à minha pergunta escrita n^2 E-0154/00 (¹) afirma-se que 17 % dos montantes concedidos pela Comissão à Itália para financiar projectos no âmbito do referido regulamento foram atribuídos à Ligúria, num total de 2 707 milhões de liras. É ainda precisado que 97 % destas intervenções financeiras foram efectuadas a favor das pequenas e médias empresas.

Não tendo respondido às duas primeiras questões da minha anterior pergunta, poderá a Comissão informar:

- 1. A quem foram atribuídos estes financiamentos e relativamente a que projectos?
- 2. Será que também as empresas da zona de Ventimiglia, a zona mais atingida pelo desaparecimento das actividades aduaneiras, beneficiaram destes financiamentos?
- (1) JO L 394 de 31.12.1999, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

Segundo o relatório de execução relativo ao Regulamento (CEE) nº 3904/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativo a medidas de adaptação da profissão de despachante alfandegário ao mercado interno (¹), transmitido à Comissão pelo Ministero del Lavoro e della Previdenza Sociale, podem

ser facultadas as seguintes informações sobre o número e a localização dos projectos realizados ao abrigo deste regulamento:

Região	№ de projectos	Financiamento global em liras
Abruzzo	2	24716826
Campania	18	373 709 996
Emilia-Romagna	32	1 026 952 426
Fiuli Venezia-Giulia	12	641 095 628
Lazio	14	824 601 530
Liguria	18	2 707 284 374
Lombardia	59	4 604 984 380
Marche	4	312 204 606
Piemonte	23	1 931 436 276
Puglia	5	116 600 232
Sardegna	6	59 271 196
Sicilia	4	37 757 940
Toscana	21	288 221 504
Trentino Alto-Adige	10	1 894 160 908
Umbria	2	83 272 492
Valle d'Aosta	2	59 160 610
Veneto	13	902 406 246
Itália – Total	245	15 887 837 170

Com base no relatório de execução, é possível prestar as seguintes informações, nomeadamente sobre a província de Imperia (da qual faz parte Ventimiglia). Foram apresentados 10 projectos (2 da cidade de Imperia, 3 de San Remo, 5 de Ventimiglia). As autoridades italianas responsáveis pela gestão do programa seleccionaram 6 projectos para beneficiar de financiamento (1 de Imperia e 5 de Ventimiglia). Segundo as informações de que a Comissão dispõe, estes projectos, com uma única excepção, não deram seguimento aos seus pedidos, pelo que não beneficiaram de auxílio ao abrigo do programa.

O único projecto deste grupo que beneficiou de auxílio encontrava-se localizado em Ventimiglia. Tinha por objecto a criação de um centro de serviço para camiões (²). O beneficiário final foi «Autoporto riviera dei fiori spa». As despesas aprovadas elevavam-se a 1140 milhões de liras, correspondendo o financiamento comunitário a 285 milhões de liras e o financiamento nacional a 285 milhões de liras.

(2001/C 81 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-1820/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e Carta dos Direitos Fundamentais

Segundo o Conselho Europeu de Colónia, a Carta dos Direitos Fundamentais deverá consignar «com toda a evidência, a importância primordial de tais direitos e o seu alcance para os cidadãos da União».

Alguns juristas interrogam-se, todavia, sobre a relação entre a Carta e a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e propõem que a União fique submetida à jurisdição suprema do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a fim de evitar um esvaziamento dos direitos humanos no Continente europeu.

1. Está a Comissão disposta a aceitar que a União fique submetida à jurisdição suprema do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem? Em caso negativo, por que razão?

⁽¹⁾ JO L 394 de 31.12.1992.

⁽²) «Realizzazione di un centro di assistenza al traffico degli autotrasportatori che preveda oltre allo svolgimento dell'attivita' edilizia, la gestione dei servizi autoportuali».

2. Entende a Comissão que a Carta dos Direitos Fundamentais não conduzirá a um esvaziamento dos direitos humanos no Continente europeu? Que argumentos jurídicos invoca a Comissão para demonstrar que a Carta não conduzirá a um esvaziamento da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

- 1. A Comissão recorda ao Sr. Deputado que já se pronunciou, por diversas vezes, a favor da adesão da Comunidade à Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Esta adesão viria estabelecer sobre os actos da Comunidade o mesmo tipo de controlo externo a que os Estados-membros estão sujeitos no que se refere aos seus próprios actos. A Comissão considera que a questão da adesão, que implica uma alteração dos Tratados (¹), mantém toda a actualidade.
- 2. A Comissão atribui a maior importância à elaboração da Carta dos Direitos Fundamentais da União, que permitirá codificar, num único texto, todos os direitos fundamentais protegidos na União, com vantagens evidentes do ponto de vista da segurança jurídica.

A Comissão reconhece que é necessário garantir uma interpretação coerente dos direitos fundamentais consagrados na Carta da União, quando correspondem a direitos já consagrados na Convenção europeia acima referida.

A Comissão não pode assim, de modo algum, partilhar a avaliação particularmente pessimista efectuada pelo Sr. Deputado.

(¹) Cf. Parecer do Tribunal de Justiça de 28 de Março de 1996, Colectânea de Jurisprudência 1996, I-1759.

(2001/C 81 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-1821/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: O sector do leite galego e a reforma da Política Agrícola Comum prevista para os anos 2005/2006

A reforma da PAC, prevista para os anos 2005/2006, dará lugar a uma redução dos preços de intervenção do leite. Esta medida será compensada com o estabelecimento de um prémio concedido directamente aos agricultores, que nos anos 2007/2008 e seguintes atingiria as 4,16 pesetas por quilograma. Porém, este prémio apenas será aplicável à produção correspondente à quota própria de cada exploração leiteira.

Perante uma possível eliminação do sistema de quotas leiteiras no quadro de ulteriores reformas da PAC, em que situação ficariam as explorações que, tendo uma grande capacidade interna de crescimento com base na terra, como ocorre na maior parte das explorações da Galiza, deparam hoje com obstáculos ao desenvolvimento da sua produção colocados por um sistema de quotas que lhes foi imposto há anos, precisamente quando empreendiam um esperançado processo de modernização? Teria uma potencial e necessária produção suplementar, caso se mantivesse um sistema de prémios, um apoio económico semelhante ao concedido às produções correspondentes à quota actual?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Julho de 2000)

Os pagamentos directos aos produtores previstos a partir de 2005 são actualmente estabelecidos por tonelada de quantidade de referência («quota») de leite. Se o Conselho decidisse suprimir o regime de quotas, deveria tirar todas as consequências desse facto, inclusive quanto ao volume e ao modo de cálculo dos pagamentos directos. No entanto, a Comissão considera que é prematuro tomar uma posição nesta matéria na presente fase.

(2001/C 81 E/118)

PERGUNTA ESCRITA P-1825/00

apresentada por Brian Crowley (UEN) ao Conselho

(5 de Junho de 2000)

Objecto: Eleições no Peru

Como é do conhecimento do Conselho, o candidato à Presidência Alejandro Toledo retirou-se da segunda volta das eleições presidenciais que se realizaram no Peru em 28 de Maio, declarando que o adiamento era a única forma de garantir a melhoria das condições eleitorais e evitar fraudes na segunda volta, razão pela qual solicitou que a data das eleições fosse alterada para 18 de Junho de 2000. Além disso, a missão de observadores da Organização dos Estados Americanos anunciou que suspendia a observação das eleições devido à falta de coerência e exactidão do gabinete nacional dos processos eleitorais e declarou que era necessário dar a toda a população garantias suficientes de que o seu voto seria respeitado.

Tenciona o Conselho efectuar uma declaração sobre os acontecimentos relacionados com as eleições presidenciais no Peru e definir a sua política para as relações futuras com este país? Consideraria mesmo a possibilidade de impor sanções se a situação actual não se alterar?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

Como o Sr. Deputado provavelmente não ignora, a UE e os seus Estados-membros retiraram as equipas de observadores na sequência da decisão das autoridades eleitorais peruanas de rejeição do adiamento da segunda volta das eleições presidenciais e da decisão de que Alejandro Toledo continuava a ser candidato, apesar da sua decisão de boicotar o escrutínio.

Nessa ocasião, a UE emitiu uma declaração em que anunciava a sua decisão de retirar a missão de observadores e sublinhava a sua profunda preocupação relativamente à decisão do «Jurado Nacional de Elecciones». A UE declarava que essa decisão impedia que se dispusesse de tempo suficiente para vencer as dificuldades verificadas durante o processo eleitoral e, assim sendo, não permitia que as eleições decorressem de maneira credível e de acordo com as regras internacionais. A declaração da UE chamava igualmente a atenção para a necessidade de se respeitarem os princípios da democracia constitucional e do pluralismo político, lembrando que o compromisso de respeitar esses princípios é uma condição prévia do desenvolvimento dos seus laços políticos e económicos com o Peru.

Em 9 de Junho de 2000, na sequência da decisão da OEA de enviar, a convite das autoridades peruanas, uma nova missão ao Peru, a Presidência emitiu outra declaração sobre a situação no Peru, em nome da União Europeia.

Essa declaração reiterava a profunda preocupação da União Europeia com o número de irregularidades e anomalias que, segundo as informações recebidas, ocorreram durante as eleições e a subsequente redução da legitimidade democrática que, de outro modo, as eleições poderiam ter assegurado.

Na mesma declaração a UE saudava a decisão da OEA de enviar uma missão ao Peru para analisar opções e recomendações destinadas a reforçar a democracia e salientava a grande importância que atribuía ao êxito dessa missão.

Essa declaração manifestava além disso a vontade da União Europeia de apoiar, com todo o seu peso, as forças democráticas que actuam no Peru lutando pelo reforço das instituições para salvaguardar o direito do povo à liberdade e participação políticas e Estado de Direito.

A União Europeia apelava também a todas as forças políticas, e em especial ao Governo, para que trabalhassem no sentido de um consenso, através do diálogo, a fim de chegar a uma base de compromisso que permita reforçar a democracia no Peru, dando a possibilidade à oposição de participar plenamente no debate político.

Tal como afirmava na sua declaração, o Conselho continuará a acompanhar de perto a evolução da situação no Peru e irá analisar as suas relações com este país nesta perspectiva.

(2001/C 81 E/119)

PERGUNTA ESCRITA P-1826/00

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Estratégias pouco isentas no âmbito dos pedidos de financiamento a título do FEDER e do Fundo de Coesão

Tem a Comissão conhecimento de que um grande número de administrações regionais e municipais espanholas estão a solicitar uma moratória até 5 de Julho para a apresentação de projectos a título do FEDER e do Fundo de Coesão, em virtude do facto de o Ministério da Economia e das Finanças espanhol não ter prestado informações adequadas e de o prazo de 5 de Maio ter surpreendido muitas entidades locais, impedindo-as de concorrer em igualdade de condições a estes programas europeus? Tem ainda a Comissão conhecimento de que, devido a esta situação, foram formuladas acusações ao Governo PP de estar a seguir uma estratégia pouco isenta que consiste em ocultar prazos e impedir o acesso aos fundos europeus em igualdade de condições?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

A Comissão não tem conhecimento do prazo fixado para a apresentação dos pedidos nem das acusações expostas. A esse respeito, a Comissão deseja recordar ao Sr. Deputado que, nos termos da regulamentação em vigor, é ao Estado-membro que cabe a responsabilidade da organização do processo de selecção dos projectos elegíveis para os Fundos estruturais e o Fundo de Coesão.

(2001/C 81 E/120)

PERGUNTA ESCRITA P-1831/00

apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Consequências do alargamento

As regiões do objectivo 1 são definidas como aquelas em que o PIB per capita medido em termos de paridade do poder de compra é inferior a 75 % da média europeia.

Esta média é calculada com base nos actuais quinze países da União Europeia.

Gostaria de saber qual a posição da Comissão acerca de como esta média deverá ser calculada após o alargamento previsto, mesma na sua primeira fase, atendendo a que o PIB dos países que serão abrangidos pelo alargamento se situa entre os 30 % e os 40 % da média comunitária.

Será que uma região da actual União Europeia se poderá tornar «estatisticamente rica» só por causa do «efeito alargamento», sem que obviamente nada se tenha alterado na sua situação económico-social?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

A lista das regiões dos quinze Estados-membros elegíveis para o objectivo nº 1 dos Fundos estruturais no período de programação 2000-2006 foi decidida pela Comissão em 1 de Julho de 1999, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (1).

Essa lista é válida por sete anos e não será alterada, mesmo que a média comunitária do produto interno bruto (PIB) por habitante diminua devido à adesão de novos Estados-membros.

No que diz respeito ao período posterior a 2006, o segundo relatório sobre a coesão — que a Comissão adoptará no final do corrente ano, em aplicação do artigo 159º (ex-artigo 130º-B) do Tratado CE — analisará a situação das regiões no contexto de uma União alargada e proporá um certo número de orientações para o futuro da política de coesão.

(1) JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/121)

PERGUNTA ESCRITA P-1840/00

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Maio de 2000)

Objecto: Prejuízos na cultura de tomate em Portugal

As condições climáticas anormais verificadas em Portugal desde o início do ano, com um período prolongado de seca seguido de um período de granizos e chuvas torrenciais, tiveram consequências negativas directas em várias produções agrícolas, com elevados custos para os agricultores. Uma das produções mais afectadas tem sido o tomate, com consequências ao nível da indústria transformadora. As regiões mais afectadas são o Alentejo e o Ribatejo, onde a produção de tomate tem um enorme peso económico e social. As estimativas avançadas pela Associação de Produtores de Tomate de Indústria de Portugal (APTI) referem que a produção poderá ficar a 40 % de um ano normal. Segundo a APTI, menos de metade dos campos foram plantados devido à chuva, numa altura em que se devia ter atingido um patamar de 45 %. A APTI estima, desde já, que 20 % da cultura estará perdida.

A Federação dos Agricultores do Distrito de Santarém (FADS), ao nível da região ribatejana, afirma que 50% da área cultivada foi afectada, considerando 25% desde já perdida. Os 50% de área não plantada, cerca de 4000 ha, representam já uma despesa para o agricultor de 600 contos em média, sem se vislumbrar o respectivo retorno. É de salientar também que poderá estar em causa o normal funcionamento da indústria transformadora.

Sendo assim, gostaria de perguntar à Comissão:

- 1. Que medidas pensa tomar para ajudar os agricultores de tomate em dificuldades?
- 2. Terá em conta essas dificuldades no cálculo da quota de tomate de Portugal, aquando da apresentação da reforma da OCM, de modo a garantir a manutenção da quota e os rendimentos dos agricultores?
- 3. Pensa, na futura reforma da OCM, fazer uma revisão ao método de cálculo da quota de tomate?
- 4. Qual a opinião da Comissão sobre a instituição, ao nível do tomate, de limiares de referência por Estado-membro, como proposto pelo PE? Espera incluir esta proposta na futura reforma da OCM?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Junho de 2000)

A situação climática durante os quatro primeiros meses do corrente ano foi muito má em toda a Península Ibérica, tendo-se caracterizado pela ausência de chuva até ao final de Março e por chuvas torrenciais durante o mês de Abril, as quais se prolongaram até ao dia 10 de Maio. Desde esta data, as condições climáticas tornaram-se normais.

Neste momento, com base nas informações na posse da Comissão, pode considerar-se que a campanha é normal e que as medíocres condições climáticas registadas no início do ano apenas terão como consequência um atraso da campanha da ordem de três a quatro semanas.

Quanto à alteração do actual sistema relativo ao tomate de indústria, a Comissão examinará a situação do sector e fará as propostas adequadas no momento oportuno.

(2001/C 81 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-1849/00

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) e Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Projectos de IST fora do campo da investigação

O Programa IST é executado através de medidas a custos repartidos e outras medidas de apoio, como redes de apoio, acções concertadas, medidas de acompanhamento, medidas de intervenção, actividades de formação e outras, como se indica na página 10 do «Programa de trabalho IST 2000».

- 1. Pode a Comissão fornecer uma lista de todos os projectos IST que não de I&D, já lançados ou em fase de negociação após a aprovação pelos painéis de avaliação, financiados (ou susceptíveis de o ser) como medidas suplementares deste tipo?
- 2. Pode a Comissão fornecer para cada projecto ou proposta aprovada uma ficha com:
- uma descrição concisa do projecto,
- a lista dos principais resultados esperados,
- a lista dos participantes nos projectos com a respectiva atribuição de fundos?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

A Comissão envia directamente aos Sr.es Deputados e ao Secretariado do Parlamento uma lista dos 70 projectos assinados no âmbito do programa Tecnologias da Sociedade da Informação (IST) não respeitantes a investigação e desenvolvimento (I&D).

As folhas de dados relativas a cada projecto estão disponíveis na Internet, no servidor público Web do serviço de informações sobre investigação e desenvolvimento comunitários (Cordis), no seguinte endereço Internet: http://www.cordis.lu.

Mais concretamente, a folha de dados, com uma breve descrição do projecto e dos principais resultados esperados, encontra-se em: http://www.cordis.lu/ist/home.html ou http://www.cordis.lu/ist/projects.htm. Da página Web atrás referida pode aceder-se à folha de dados do projecto, introduzindo o número do projecto constante da lista de projectos.

Por razões de confidencialidade, os dados relativos aos contratos em negociação só ficam disponíveis no sítio Web após a assinatura desses contratos.

(2001/C 81 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-1858/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Junho de 2000)

Objecto: Língua catalã

No Estatuto de Autonomia da Catalunha está disposto, no seu artigo 3º, que a «língua específica da Catalunha é o Catalão» e que «a língua catalã é a língua oficial utilizada na Catalunha».

Uma série de acusações efectuadas pela «Associação de Professores para a Democracia» e pela entidade «Convivência Cívica Catalã» (presidida pelo Sr. Alejo Vidal-Quadras) deu origem à suspensão cautelar do regulamento de práticas linguísticas da Universidade Rovira i Virgili, por decisão do juiz que examinou tais acusações, em virtude da sua possível inconstitucionalidade.

Poderia o Conselho indicar qual é o seu parecer relativamente às constantes tentativas por parte do Governo espanhol, de determinados partidos políticos e de várias entidades no sentido de não se deixar avançar a utilização da língua catalã nos domínios públicos da administração da Catalunha, tal como se pode verificar pelo que aconteceu na Universidade Rovira i Virgili?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

A questão levantada pelo Sr. Deputado não é da competência do Conselho que, de resto, se abstém de comentar as decisões judiciais dos tribunais dos Estados-membros.

(2001/C 81 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-1864/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Normas de comercialização aplicáveis aos abacates

Chegou ao nosso conhecimento a existência de um projecto de regulamento como qual se pretende alterar o Regulamento (CE) nº 831/97 da Comissão que estabelece normas de comercialização dos abacates, nomeadamente no que se refere ao calibre mínimo autorizado, bem como ao conteúdo em matéria seca.

No segundo considerando do referido projecto de regulamento afirma-se que o comércio de abacates de pequeno calibre está a desenvolver-se.

Poderia a Comissão explicar em que se baseia para fazer a referida afirmação, dado que, em Espanha, para a campanha 1999/2000 os produtores de abacates têm tido problemas na venda dos calibres pequenos, sobretudo da variedade Hass?

Tendo em conta que o Regulamento nº 1167/99 da Comissão, de 3 de Junho de 1999, que altera o Regulamento nº 831/97 refere, no seu segundo considerando, que é «desejável proceder à harmonização da norma comunitária para os abacates com a norma CEE-ONU correspondente», e que a norma CEE-ONU FFV-42 estabelece como último código de calibre o 30, e que o peso mínimo dos abacates não pode ser inferior a 125 gramas, como se pretende justificar a inclusão de calibres que não figuram nas normas CEE-ONU se na OCM das frutas e produtos hortícolas (Regulamento nº 2200/96, artigo 2º, nº 2) se estabelece que na adopção de normas relativas às frutas e produtos hortícolas sejam tidas em conta as normas CEE-ONU?

Por outro lado, poderia a Comissão indicar que medidas tenciona tomar para garantir o controlo efectivo do conteúdo mínimo em matéria seca dos abacates extracomunitários nos portos de entrada?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Os abacates de pequenas dimensões da variedade Hass são aparentemente apresentados para venda nos mercados britânicos e alemães, essencialmente em pré-embalagens. São objecto de uma procura regular dos consumidores e a qualidade gustativa destes abacates, quase exclusivamente originários de Espanha, é perfeitamente satisfatória, o que indica que, não obstante as suas pequenas dimensões, esses abacates atingiram um estádio suficiente de desenvolvimento.

Atendendo a estes elementos, a Comissão começou a examinar, em ligação com os peritos dos Estados-membros responsáveis pela normalização dos frutos e produtos hortícolas, a oportunidade de diminuir o calibre mínimo dos abacates da variedade Hass. Esta troca de opiniões, de carácter puramente técnico, ainda não terminou e a Comissão não apresentou, pois, ainda um projecto de regulamento na acepção do nº 2 do artigo 46º do Regulamento (CE) nº 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (¹), ao Comité de gestão das frutas e dos produtos hortícolas frescos.

A Comissão chama, no entanto, a atenção para o facto de a Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) ter adoptado, quando da última reunião da sua secção especializada «frutos e produtos hortícolas frescos», uma recomendação para baixar o peso mínimo dos abacates da variedade Hass para 100 gramas.

A possibilidade de introduzir, na norma de comercialização para os abacates, disposições respeitantes ao teor mínimo de matéria seca dos abacates, foi igualmente referida aquando das discussões técnicas mencionadas. Para já, não há qualquer consenso relativamente a esta questão, que deve, pois, ser examinada mais aprofundadamente. A Comissão quer, no entanto, frisar que, no caso de a norma comunitária de comercialização aplicável aos abacates ser alterada nesse sentido, as novas disposições se aplicarão da mesma forma aos abacates extra-comunitários e aos abacates de origem comunitária.

(1) JO L 297 de 21.11.1996.

(2001/C 81 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-1882/00

apresentada por Emilio Menéndez del Valle (PSE) ao Conselho

(13 de Junho de 2000)

Objecto: Conflitos em África

Na sua reunião de Bruxelas de 22 e 23 de Maio de 2000, e referindo-se ao conflito na região dos Grandes Lagos, o Conselho de Assuntos Gerais destacou adequadamente a complexidade da questão.

A versão provisória do comunicado de imprensa do Conselho cita factores de natureza política, económica e social.

Não pensa o Conselho que, na ponderação dos factores determinantes dos conflitos que dilaceram a África, devem também ser tomados em conta os factores de natureza cultural?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

As Conclusões do Conselho não pretendem ser exaustivas, nem enumerar todos os factores que contribuem para os conflitos em questão. É evidente que os factores culturais também desempenham o seu papel.

(2001/C 81 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-1886/00

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Liquidação do Programa ECIP

A Comissão apresentou uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho de um Regulamento relativo ao encerramento do instrumento financeiro ECIP com data de 31 de Dezembro de 1999.

Pode a Comissão explicar porque não foram devidamente tomadas em conta as diligências efectuadas antes dessa data?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Julho de 2000)

Embora reconhecendo o sucesso que o instrumento «European Community Investment Partners (ECIP)» conheceu nos últimos anos, considerou-se necessário pôr-lhe termo, tendo em conta a necessidade de

racionalizar as regulamentações em vigor que estão na origem de diversos instrumentos (Al-Invest, Meda-Invest), bem como a reforma encetada pela nova Comissão com o objectivo de reforçar a boa gestão financeira dos recursos comunitários e de reduzir os riscos e a complexidade dos programas financiados.

Para poder financiar os custos de gestão e de assistência técnica decorrentes do encerramento dos dossiers ECIP existentes, a Comissão propôs ao Conselho e ao Parlamento a adopção de uma nova regulamentação que serviria de base legal. Essa regulamentação destina-se a limitar a utilização do orçamento ao acompanhamento de acções que já se encontravam abrangidas por contratos específicos antes de 31 de Dezembro de 1999, à assistência técnica e às auditorias necessárias no âmbito do encerramento do ECIP. Tal significa que não se procedeu à avaliação, aprovação ou contratação de qualquer nova acção a partir de Dezembro de 1999 e que os projectos que foram apresentados mas não foram objecto de contratação antes dessa data tiveram de ser abandonados. A Comissão informou oficialmente as instituições financeiras e outros beneficiários directamente afectados por esta decisão.

(2001/C 81 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-1900/00

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE), Ioannis Averoff (PPE-DE) e Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Estruturas anacrónicas da agricultura grega e distorção da concorrência: práticas ilegais do Banco Agrícola da Grécia e devolução, pela AGNO, de ajudas ilegais

Uma das estruturas anacrónicas da agricultura grega é o Banco Agrícola da Grécia (ATE) que, exercendo uma política intervencionista, criou condições de concorrência desleal, de distorções e práticas de crédito monopolistas ilegais neste sector. Com base na decisão recente (1 de Março de 2000) da Comissão, através da qual se solicita: a) a devolução de 2,5 mil milhões ilegalmente recebidos pela Organização Cooperativa de Lacticínios AGNO; b) informações sobre a tomada de controlo da AGNO pela ATE; c) informações sobre a relação entre o sector público grego e a ATE e d) o dossier com a regulamentação da ATE sobre cooperativas,

Pergunta-se à Comissão:

- 1. Como considera as estruturas agrícolas gregas e a política estatal no sector da agricultura à luz das repetidas decisões da Comissão sobre a concessão de ajudas ilegais?
- 2. Com base no estudo elaborado pela Comissão para tomar a decisão supracitada, há abuso de posição dominante por parte da ATE na economia agrícola grega? Que medidas devem ser tomadas para se que sejam respeitadas as regras da concorrência e da igualdade de tratamento dos agricultores e empresários?
- 3. Como é considerada a tomada de controlo da AGNO pela ATE e qual a relação da ATE com o sector público grego e que terão que fazer, a ATE e o Governo grego no futuro para se conformarem com a legislação comunitária em matéria de ajudas e de concorrência?
- 4. Por que razão a Comissão demorou tanto tempo para tomar esta decisão e por que razão não a tornou pública em Março, quando foi tomada?
- 5. A decisão de 1 de Março de 2000 teve em conta a viabilidade da cooperativa AGNO e, em caso afirmativo, que medidas são previstas para a sua sobrevivência?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

1. A Comissão não tem uma posição geral quanto à política do Governo grego no sector agrícola. Em certos casos, a Comissão considerou que as amortizações dos empréstimos às empresas, cooperativas e empresários agrícolas constituiam auxílio estatal incompatível com as regras do Tratado.

- PT
- 2. A decisão da Comissão de 1 de Março de 2000 não diz respeito a abuso de uma posição dominante do Banco Agrícola da Grécia (ATE) na economia agrícola grega, na acepção do artigo 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE. No entanto, a Comissão pode dar início a uma investigação das relações entre o Estado grego e o ATE, respeitantes, em especial, a auxílios estatais às empresas agrícolas. Se isso for relevante, a Comissão pode também examinar possíveis práticas anticompetitivas do ATE no sector agrícola.
- 3. A Comissão não tem ainda uma posição definitiva quanto às implicações, em termos de auxílios estatais, da tomada de controlo de AGNO pelo ATE. Solicitou às autoridades gregas informações suplementares, no âmbito da decisão supracitada.
- 4. O período decorrido entre o início do procedimento, nos termos do nº 2 do Artigo 88º do Tratado CE e a decisão final (2 anos e 2 meses) é coerente com a complexidade do processo. A Comissão não costuma anunciar, antecipadamente, o resultado das suas decisões em matéria de auxílios estatais.
- 5. Na sua decisão de 1 de Março de 2000, a Comissão considerou que o regime de auxílios posto em aplicação pelo artigo 5º da Lei grega nº 2237/94 (e o auxílio individual concedido a AGNO, nos termos desse regime) não respeitaram as directrizes comunitárias relevantes para salvar e reestruturar empresas em dificuldade.

(2001/C 81 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-1901/00

apresentada por Graham Watson (ELDR) e Hartmut Nassauer (PPE-DE) ao Conselho

(19 de Junho de 2000)

Objecto: Acordo sobre Gibraltar entre a Espanha e o Reino Unido e participação do Reino Unido em certos objectivos previstos nos acordos de Schengen

Na reunião do Coreper de 19 de Abril, os embaixadores de Espanha e do Reino Unido anunciaram a assinatura de cartas de intenções respeitantes a determinados assuntos relativos a Gibraltar que, até agora, tinham impedido que se chegasse a um acordo no Conselho sobre um certo número de actos legislativos nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos.

Tais cartas incluíram nomeadamente os seguintes assuntos:

- autoridade competente para representar Gibraltar («domicílio em Londres»);
- documentos de identidade emitidos em Gibraltar;
- questões relativas à participação no acervo de Schengen; e
- cooperação policial no âmbito da convenção de aplicação dos acordos de Schengen.

Poderia o Conselho informar o Parlamento acerca do teor deste acordo?

Estará o Conselho agora disposto a tomar em consideração o pedido do Reino Unido para aderir a certos objectivos dos acordos de Schengen e cooperar nas políticas de asilo e imigração previstas no Título IV do Tratado CE?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

Informa-se os Sr.es Deputados que:

 Os convénios relativos às autoridades de Gibraltar acordados no contexto dos instrumentos UE e CE e dos tratados correlativos constam do documento 7998/00 JAI 45 MI 73, junto enviado ao Parlamento Europeu, a título informativo. Este documento existe unicamente nas suas versões originais inglesa e espanhola. Em 29 de Maio de 2000 o Conselho acedeu ao pedido do Reino Unido no sentido de participar em algumas disposições do acervo de Schengen. A pertinente Decisão do Conselho foi publicada no Jornal Oficial (¹).

(1) JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.

(2001/C 81 E/129)

PERGUNTA ESCRITA P-1906/00

apresentada por Albert Maat (PPE-DE) à Comissão

(6 de Junho de 2000)

Objecto: Campanha publicitária da carne de suíno britânica no Reino Unido

Está em curso no Reino Unido uma campanha publicitária da carne de suíno britânica no valor de 7,4 milhões de euros (4,6 milhões de libras), financiada pelo Ministério britânico da Agricultura e pela Meat and Lifestock Commission. Fotografias publicadas na imprensa regional e nacional documentam os diferentes padrões de bem-estar dos animais nos outros Estados-membros da UE: a campanha de 11 de Maio de 2000 ilustra o espaço reduzido de que alegadamente dispõem as reprodutoras e a campanha de 30 de Maio refere-se ao canibalismo que alegadamente resulta da utilização de farinha de origem animal. Essa campanha apresenta (indirectamente) uma imagem negativa dos restantes Estados-membros.

O objectivo principal da campanha é promover a venda de carne de suíno britânica, o que se revestirá de consequências negativas para, nomeadamente, as exportações dinamarquesas e neerlandesas de carne de suíno para o Reino Unido. A campanha foi lançada em virtude da crise do sector suinícola britânico que resulta inter alia das diferentes condições de bem-estar dos animais na União e da cotação da libra britânica.

Tem a Comissão conhecimento desta campanha publicitária britânica sobre a carne de suíno? O que pensa a Comissão desta campanha?

Partilha a Comissão da opinião de que uma campanha deste tipo e a consequente distorção da concorrência é incompatível com o mercado interno europeu? Em caso negativo, por que razão?

Concorda a Comissão com a opinião de que é necessário criar condições de igualdade dentro do mercado interno, com normas uniformes no domínio do bem-estar dos animais, de modo que o sector suinícola possa funcionar em condições idênticas em toda a Europa? Em caso negativo, por que razão? Em caso afirmativo, que medidas pensa a Comissão adoptar?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(29 de Junho de 2000)

A Comissão está ciente da campanha de promoção a que o Sr. Deputado se refere e iniciou um inquérito junto das autoridades do Reino Unido para esclarecer a questão. Sem prejuízo dos resultados dessa investigação, a Comissão insiste na importância da observância correcta das regras respeitantes aos auxílios estatais no domínio da promoção e publicidade dos produtos agrícolas conforme constantes do Enquadramento dos auxílios nacionais à publicidade dos produtos agrícolas e de determinados produtos não incluídos no Anexo II (actualmente Anexo I) do Tratado CE, mas com exclusão dos produtos da pesca (¹), e da Comunicação da Comissão relativa ao envolvimento do Estado na promoção de produtos agrícolas e da pesca (²).

As normas mínimas para a protecção dos suínos em criação intensiva constam da Directiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991 (³). O artigo 6º prevê a apresentação de propostas apropriadas para melhorar as condições de bem-estar dos suínos de criação com base num relatório específico do comité científico veterinário. Esse relatório foi adoptado e pode ser consultado no sítio da Comissão na Internet, no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/oldcomm4/out_en.html.

O relatório faz várias recomendações para melhorar as condições de bem-estar dos suínos em criação intensiva, incluindo a necessidade de manter as porcas em grupos sociais.

A Comissão apresentará uma proposta de alteração da actual legislação com base nessas recomendações e nas experiências práticas dos Estados-membros. O projecto de proposta da Comissão, que está a ser preparado e será apresentado ao Conselho antes de Setembro de 2000, incluirá nomeadamente disposições que proíbem os compartimentos individuais (celas) para as porcas. A proposta da Comissão tem também por objectivo estabelecer áreas separadas para permitir que os animais possam manifestar os seus comportamentos normais. O enriquecimento do ambiente e as mutilações dos animais serão também abordados. A Comissão terá, no entanto, que ter em consideração as implicações sócio-económicas ao propor medidas como as respeitantes à proibição de compartimentos individuais para as porcas.

- (1) JO C 302 de 12.11.1987.
- (2) JO C 272 de 28.10.1986.
- (3) JO L 340 de 11.12.1991.

(2001/C 81 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-1910/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE), María Valenciano Martínez-Orozco (PSE) e María Rodríguez Ramos (PSE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Acções posteriores e continuação da campanha «Uma flor para as mulheres de Cabul»

Desde que os talibans chegaram ao poder, em 1996, que as mulheres do Afeganistão se viram submetidas a uma brutal discriminação e repressão, com a obrigatoriedade de usar a burka (o vestido que as cobre por completo), a negação do direito ao trabalho, a proibição de entrar nos hospitais para receber assistência médica, os numerosos assassínios, execuções públicas e actos de violência cometidos «com consentimento do Governo».

Em 1998 a Comissão Europeia encetou uma campanha sob o lema «Uma flor para as mulheres de Cabul», que promovia a consciencialização para o seu problema e pedia apoio internacional. Mais tarde, as condições no Afeganistão obrigaram o Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) a retirar temporariamente o financiamento dos projectos e organizações que operavam em Cabul.

Tendo em conta o teor da resolução aprovada pelo Parlamento Europeu na passada sessão de Dezembro (proposta de resolução comum resultante das resoluções B5-0343, 0346, 0371, 0378 e 0384/1999);

Pode a Comissão informar quais serão as acções posteriores e que continuação irá ser dada à campanha «Uma flor para as mulheres de Cabul»?

Pode a Comissão especificar em que ponto se encontram as decisões sobre a interrupção da ajuda humanitária da ECHO em Cabul?

Considera a Comissão suficientes as pressões internacionais efectuadas até agora pela União Europeia e seus Estados-membros junto do regime dos talibans?

Projecta a Comissão apresentar novas propostas ou sugestões ao Conselho para reforçar o apoio às mulheres afegãs?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Julho de 2000)

A campanha «Uma flor para as mulheres de Cabul» foi concebida para um período limitado, a fim de chamar a atenção da comunidade internacional para a situação das mulheres afegãs em geral e das mulheres de Cabul em especial. Deste ponto de vista, a campanha conseguiu alcançar os seus objectivos. Desde o início não foram previstas ou planeadas quaisquer acções de seguimento. No que se refere à programação, contudo, a Comissão confirmou a importância que concedia às necessidades humanitárias das mulheres e das crianças em sectores críticos como a saúde, a educação, o saneamento e o abastecimento de água.

Em Julho de 1998, a Comissão suspendeu temporariamente a concessão de assistência a Cabul, devido à deterioração do ambiente em que as agências humanitárias operavam, em resultado de decisões dos Taliban. Para satisfazer as necessidades do número significativo de pessoas deslocadas que se dirigiram para Cabul na sequência das ofensivas de Julho e de Agosto de 1999, a Comissão retomou a concessão de ajuda humanitária de emergência à cidade no Outono de 1999. Embora as condições de trabalho continuem difíceis, considera-se que existe espaço humanitário suficiente para aceder aos beneficiários e para lhes conceder assistência.

Uma vez que o regime dos Taliban não se conformou às exigências da Resolução 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas até 14 de Novembro de 1999, a Comunidade adoptou a Posição Comum 1999/727/PESC (¹) relativa às medidas restritivas contra os Taliban prevista pela resolução das Nações Unidas. Esta Posição Comum foi seguida, em Fevereiro de 2000, pela adopção do Regulamento (CE) nº 337/2000 do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, relativo a uma proibição de voos e a um congelamento de fundos e outros recursos financeiros aplicável aos Taliban no Afeganistão (²). Estas sanções constituem as medidas mais severas adoptadas até à data para obrigar os Taliban a satisfazerem as exigências da comunidade internacional e foram cuidadosamente elaboradas, por forma a exercer a necessária pressão sobre os Taliban, permitindo paralelamente prosseguir a concessão de assistência à população.

Até à data, as sanções não permitiram levar os Taliban a modificarem a sua posição. Antes de adoptar novas medidas mais restritivas, há que ter em conta as consequências de tal decisão no plano humanitário, numa altura em que o Afeganistão se depara com uma grande seca a nível nacional e com a perspectiva da fome.

A Comissão tenciona manter os seus programas de ajuda humanitária à população afegã. Não estão previstas, neste momento, quaisquer novas acções especificamente destinadas às mulheres afegãs, mas a Comissão procura reforçar a sensibilização para as questões relativas ao género no âmbito da concepção e da execução dos seus programas de ajuda humanitária presentes e futuros, em especial nos sectores pertinentes, tais como a educação, a saúde, a higiene, o saneamento e a água. Estes programas dirigem-se essencialmente às zonas rurais onde vive a maioria da população e cujos indicadores sociais (saúde, alfabetização) são especialmente preocupantes.

- (1) JO L 294 de 16.11.1999.
- (2) JO L 43 de 16.2.2000.

(2001/C 81 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-1923/00

apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR), Christopher Davies (ELDR) e Jan Mulder (ELDR) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Subsídios ao tabaco

Foi afirmado que os factores socioeconómicos são os principais obstáculos à supressão dos subsídios que se concedem aos cultivadores de tabaco em toda a União Europeia. O cultivo do tabaco implica trabalho intensivo e é frequentemente realizado em solos pouco férteis, impróprios para outros cultivos.

Poderia a Comissão indicar em linhas gerais que medidas tem tomado ou tenciona tomar para encorajar os agricultores que se dedicam ao cultivo do tabaco a mudarem de actividade, encaminhando-se para outros sectores económicos não só agrícolas mas também não agrícolas? Que investigações têm sido efectuadas para se definir a viabilidade de produzir outras culturas em zonas onde se cultiva o tabaco? Se os subsídios ao tabaco forem posteriormente reduzidos, poderiam esses fundos ser utilizados no financiamento de medidas estruturais a nível das economias locais que se apoiam no cultivo do tabaco?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

No sector do tabaco os ordenamentos de apoio baseiam-se em quotas; ao contrário de muitos outros sectores, que são regulados por limiares de garantia, não existe qualquer apoio para a produção além-quota total.

Para reduzir a produção, quando um produtor devolve voluntariamente a sua quota, existe um programa de resgate de quota, susceptível de reduzir a quantidade de tabaco produzida (Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (¹), Regulamento (CE) nº 2848/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho no que se refere ao regime de prémios, às quotas de produção e à ajuda específica a conceder aos agrupamentos de produtores no sector do tabaco em rama (²)).

No âmbito da política estrutural comunitária para 2000-2006, o mesmo regulamento introduziu também a possibilidade de aplicar programas de desenvolvimento rural para permitir às regiões produtoras de tabaco em dificuldade converter-se a outras actividades. Esses programas podem usufruir de financiamento comunitário, previsto no Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (³).

As conversões a outras culturas, que ofereçam as mesmas possibilidades em termos de emprego, são extremamente limitadas, já que a taxa de intensidade de trabalho na cultura do tabaco é excepcionalmente elevada. Há alguma experiência de conversão para o sector de horticultura ornamental nalgumas regiões italianas. No entanto, o êxito desse tipo de iniciativas tem, até agora, sido limitado por dificuldades técnicas consideráveis.

Além disso, o fundo do tabaco comunitário financia estudos sobre as possibilidades de os produtores do tabaco em rama fazerem uma mutação para outras colheitas ou actividades. A Comissão está actualmente a actualizar o Regulamento (CEE) nº 2427/93, de 1 de Setembro de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho no que diz respeito ao Fundo Comunitário de Investigação e Informação no domínio do Tabaco (4), na sequência da decisão do Conselho relativa à proposta da Comissão de duplicar a imposição ao produtor subjacente a esse fundo.

A conversão da produção de tabaco para outras actividades, quer agrícolas, quer não-agrícolas, é uma opção à qual a Comissão continua a prestar atenção especial. Não obstante, as principais zonas produtoras de tabaco, nomeadamente na Itália e na Grécia, concentram-se em regiões com atrasos de desenvolvimento. Assim, a localização das áreas produtoras de tabaco, que têm muito poucas soluções alternativas económicas viáveis fora da produção de tabaco, inibe também qualquer movimento significativo para sair desse sector.

O maior obstáculo à conversão é constituído não pelos recursos, mas pelo encontrar de alternativas que ofereçam lucros socioeconómicos comparáveis. Por último, deve acrescentar-se que as disciplinas orçamentais acordadas entre as instituições excluem a transferência de fundos suplementares do apoio ao mercado para programas estruturais.

- (1) JO L 215 de 30.7.1992.
- (2) JO L 358 de 31.12.1998.
- (3) JO L 160 de 26.6.1999.
- (4) JO L 223 de 2.9.1993.

(2001/C 81 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-1926/00

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Recursos haliêuticos

Nos últimos anos, a Associação de Pescadores do País Valenciano têm efectuado paragens biológicas que produziram resultados satisfatórios para a conservação dos recursos haliêuticos.

Esta paragem biológica dos pescadores valencianos deveria ser acompanhada de uma paragem mais ampla que abrangesse todo o Mediterrâneo, principalmente as zonas do Estado espanhol, por forma a ser mais positiva e permitir a regeneração dos bancos haliêuticos desta parte do Mediterrâneo.

Esta paragem biológica no País Valenciano é directamente financiada pela Comunidade Autónoma e os recursos atribuídos são praticamente inexistentes.

Prevê a Comissão autorizar períodos de paragem programados das actividades de pesca e a sua obrigatoriedade na bacia do Mediterrâneo?

Tenciona a Comissão, para o bom financiamento e a regeneração dos bancos de pesca do Mediterrâneo, prever recursos económicos para ajudar os pescadores e as Associações de Pescadores durante o defeso biológico?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Julho de 2000)

O encerramento sazonal das actividades de pesca constitui uma medida técnica que pode ser benéfica para os recursos haliêuticos, desde que seja adaptada à espécie em causa, no respeitante ao período em que é aplicada e à zona geográfica abrangida. Quando se fala de uma medida deste tipo, é, pois, necessário especificar sempre quais são as espécies em causa. Além disso, esta medida não deve ser considerada a panaceia, já que, tal como outras medidas, tem os seus limites (por exemplo, aumento do esforço fora do período de defeso). Os encerramentos sazonais devem fazer parte de um regime de gestão integrado que inclua outras medidas.

Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 894/97, de 27 de Junho de 1999, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (¹), e as sucessivas redacções que lhe foram dadas (nomeadamente pelo Regulamento (CE) nº 812/2000 (²)), a pesca do atum rabilho com redes de cerco é proibida de 1 a 31 de Maio no mar Adriático e de 16 de Julho a 15 de Agosto em todo o Mediterrâneo, com exclusão do mar Adriático.

Actualmente, a Comissão não pretende aplicar outros períodos de defeso na bacia mediterrânica. Contudo, os Estados-membros podem continuar a legislar através de medidas suplementares ou mais restritivas do que os requisitos mínimos do regime estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1626/94, desde que essas medidas sejam compatíveis com o direito comunitário e estejam em conformidade com a política comum da pesca.

Dado que constitui uma suspensão sazonal recorrente, o encerramento sazonal das actividades de pesca, enquanto parte da gestão corrente das pescarias, não pode ser apoiado pelos fundos comunitários.

(2001/C 81 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-1929/00 apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Documento programático único do FSE-3 para o período de 2000/2006

A Comissão encontra-se presentemente na fase conclusiva das negociações com os Países Baixos sobre o documento programático único do FSE-3 para o período de 2000/2006. O governo neerlandês propõe que apenas possam receber fundos do FSE os pedidos relativos a duas prioridades: a política de activação do mercado de trabalho e a formação ao longo da vida.

- 1. Esta proposta não poderá levar a que o FSE tome efectivamente a seu cargo tanto as despesas regulares relativas às prestações do trabalho como a formação profissional nos Países Baixos?
- 2. Como pretende a Comissão evitar que os beneficiários finais nomeadamente as autarquias, tanto as que pertencem ao G25 como as outras autarquias que executam efectivamente os projectos fiquem com menos fundos à disposição?
- 3. É possível assegurar que haverá transparência e adicionalidade nas propostas do governo neerlandês?

⁽¹⁾ JO L 171 de 6.7.1994.

⁽²⁾ JO L 100 de 20.4.2000.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(24 de Julho de 2000)

A Comissão gostaria de informar o Sr. Deputado de que chegou a acordo com as autoridades neerlandesas no sentido de alcançar um documento único de programação (DOCUP) com quatro prioridades (as respectivas dotações orçamentais estão indicadas entre parêntesis):

- Prioridade 1: Prevenção de acordo com a orientação 2 (36%).
- Prioridade 2: Empregabilidade da mão-de-obra (45%).
 - Medida 2.1: Reintegração de desempregados de longa duração (36 %).
 - Medida 2.2: Formação de trabalhadores (8 %).
 - Medida 2.3: Artigo 4.2 do Regulamento FSE (1 %).
- Prioridade 3: Aprendizagem ao longo da vida em formação profissional (16%).
- Prioridade 4: Assistência técnica (3 %).

O Fundo Social Europeu — Países Baixos (FSE-NL) é uma unidade nova, recentemente estabelecida no Arbeidsvoorziening (ARBVO), que irá agir como autoridade de gestão. O FSE-NL criou uma rede de seis centros regionais no sentido de manter contactos com os beneficiários finais. Além do ARBVO, foi decidido, por enquanto, que existirão outros cinco tipos de beneficiários finais: as 25 maiores cidades (G25), os 40 fundos de formação sectorial, o Landelijk Instituut Sociale Verzekeringen (LISV), o Ministério da Educação, Cultura e Ciência para a prioridade 3 e o FSE-NL como único beneficiário de assistência técnica.

- 1. O DOCUP inclui um capítulo específico relativo à adicionalidade com um quadro pormenorizado revelando o valor das despesas que os Países Baixos têm efectuado no passado. A Comissão assegurará que os Países Baixos não utilizem os fundos FSE apenas para substituir as despesas existentes. O princípio da adicionalidade é verificado três vezes pela Comissão durante o período programático: ex ante, antes do final de 2003 e antes do final de 2005.
- 2. As G25 são reconhecidas individualmente como beneficiários finais; os municípios mais pequenos terão de se candidatar junto do ARBVO para apoio do FSE. O orçamento atribuído ao ARBVO para este objectivo será acompanhado de perto. A Estratégia Europeia de Emprego atribuiu ao FSE um novo papel que exige uma mudança no ênfase político de curativo para preventivo. O novo DOCUP levou tal mudança em consideração, o que significa que uma grande parte do orçamento FSE foi reservado para uma abordagem exaustiva de acordo com a orientação 2 do Plano de Acção Nacional (PAN) no qual os municípios desempenham um papel importante. A Comissão solicitou aos Países Baixos que atribuísse uma maior visibilidade à abordagem exaustiva no seu novo DOCUP.
- 3. Após a aprovação do novo DOCUP, a Comissão irá enviar uma cópia directamente para o Parlamento. A Comissão acredita que o Sr. Deputado irá constatar que a transparência e a adicionalidade foram respeitadas nas propostas do governo neerlandês.

(2001/C 81 E/134)

PERGUNTA ESCRITA E-1933/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Rubrica orçamental A-3036

250 000 euros são afectados, a título do nº A-3036, ao financiamento da Casa Jean Monnet. A Comissão poderá indicar qual a actividade da Casa Jean Monnet e a forma como esta despende esse montante?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A Casa Jean Monnet, adquirida e restaurada pelo Parlamento em 1982, é actualmente gerida pela Associação Jean Monnet.

A Associação Jean Monnet organiza principalmente visitas (16 000 visitantes por ano) e conferências para os visitantes (20 por mês) sobre a Europa e a história da construção europeia. Os visitantes são sobretudo estudantes dos vários níveis de ensino. A nacionalidade dos visitantes ultrapassa em muito as fronteiras da União.

A dotação atribuída pela autoridade orçamental à rubrica A-3036 destina-se a «cobrir as actividades e os programas organizados pela Casa Jean Monnet» que, para o ano 2000, de acordo com a programação apresentada à Comissão pela Associação Jean Monnet, prevê entre outras actividades: 250-350 conferências e seminários para professores, directores de estabelecimentos de ensino, documentalistas, turmas escolares, aprendizes, etc.; numerosos seminários e conferências para estudantes universitários, escolas de comércio, summer schools americanas (intercâmbio com a ESC Angers no dia 10 de Julho, com a HEC Paris no dia 20 de Julho), institutos de estudos políticos e outros, para estudantes franceses, alemães, suecos, finlandeses, espanhóis, polacos, etc., bem como americanos, canadianos, australianos, sul-americanos e asiáticos; início de um ciclo de seminários na nova sala de conferências para grupos de adultos (empresas, embaixadas, funcionários, associações); sítio na Internet da Associação Jean Monnet; actualização, desenvolvimento e divulgação do kit pedagógico sobre a União; publicação dos Cahiers européens d'Houjarray, destinados aos professores europeus; e um projecto de vídeo «A Europa ontem, hoje e amanhã».

(2001/C 81 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-1936/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Rubrica orçamental A-3024

A Comissão pode identificar as organizações que recebem fundos a título do número A-3024, «Associações e Federações de interesse europeu»?

Em que projectos participam essas organizações actualmente?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A dotação orçamental da rubrica A-3024 destina-se a apoiar acções de informação e comunicação relacionadas com a necessidade de reflectir ao nível europeu sobre os valores e os fundamentos da integração, acções essas que são levadas a cabo pelas associações e as federações de interesse europeu. Esta dotação orçamental não pode ser utilizada para cobrir custos de funcionamento de tais organizações.

Com a entrada em vigor do vademécum da gestão das subvenções, elaborado pela Comissão Europeia, os projectos que recebem apoio financeiro a partir da linha orçamental A-3024 são seleccionados através de concurso público anual, cujo anúncio é publicado no Jornal Oficial e no site Europa. O concurso deste ano foi divulgado em 15 de Fevereiro no Jornal Oficial (¹).

Entre as actividades que podem beneficiar de apoio, contam-se conferências, seminários, programas radiofónicos e televisivos, filmes e videos, criação de redes, publicações e produtos da tecnologia da informação.

Os projectos para o ano de 2000 foram seleccionados em Maio de 2000, mas as formalidades administrativas e financeiras conexas não estão concluídas. A lista final dos projectos apoiados será tornada pública assim que todos os contratos tiverem sido enviados às organizações beneficiárias.

⁽¹⁾ JO C 42 de 15.2.2000.

(2001/C 81 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-1937/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Rubrica orçamental A-3037

600 000 euros são afectados, a título do número A-3037, ao financiamento do Lobby europeu das mulheres. A Comissão pode indicar os objectivos dessa organização bem como o processo de selecção respectivo?

A Comissão define objectivos específicos que o Lobby europeu das mulheres deve cumprir? E como é controlado o uso dos fundos concedidos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

O Lobby Europeu das Mulheres (LEM) foi criado em 1990 para exercer pressão sobre os responsáveis políticos europeus a fim de melhorar a situação da mulher na sociedade. A ideia era agrupar o maior número possível de associações de mulheres sob o mesmo organismo. Actualmente, o LEM abrange mais de 2 700 associações de mulheres, de forma directa ou indirecta, através de organizações nacionais dos 15 Estados-membros ou de organizações não governamentais europeias (ONG).

Em 1996, o LEM criou o centro europeu para a eliminação da violência contra as mulheres, com poderes independentes, com vista a realizar estudos estatísticos, fazer pressão a favor de políticas antiviolência e informar as mulheres, os responsáveis políticos e o público em geral sobre a violência.

- O LEM exerce a função de observador no Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades, da Comissão e foi eleito coordenador da totalidade das ONG europeias para o processo de Pequim+5 (acompanhamento da Conferência Mundial sobre as Mulheres, de 1995).
- O LEM levou a cabo com êxito diversas campanhas, por exemplo, para a integração no Tratado CE do princípio de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o reforço das disposições relativas ao princípio de igualdade e a inclusão da componente igualdade de oportunidades nas directivas europeias para o emprego. Também realizou duas campanhas eleitorais a favor das mulheres no Parlamento Europeu, a nível nacional, com a coordenação de Bruxelas.
- O LEM desenvolve vários projectos, tais como, «Agenda 2000 para as Mulheres», «Projectos destinado às mulheres jovens: formação e habilitação das mulheres jovens no que se refere às políticas europeias e, em particular, à igualdade entre os sexos», «As mulheres e a saúde: estudo sobre as questões sanitárias que preocupam as mulheres, com recomendações a nível europeu» e «Base de dados das organizações de mulheres da Europa Central e Oriental».

A autoridade orçamental toma as decisões sobre a repartição de fundos de acordo com a rubrica orçamental A-3037. A Comissão aplica as referidas decisões.

O LEM submete o seu programa de trabalho anual à aprovação da Comissão. Uma vez aprovado, o programa faz parte do contrato anual que se celebra entre a Comissão e o LEM. Este contrato rege-se pelas condições gerais aplicáveis aos acordos de subvenções de funcionamento concedidas pela Comunidade Europeia, pelo que está coberto pelas normas gerais em matéria de controlo financeiro.

O pagamento efectua-se em três prestações: um adiantamento, um pagamento intermédio, após recepção, por parte da Comissão, de um relatório e um apuramento intercalar de contas, e um pagamento final após recepção, por parte da Comissão, de um relatório e um apuramento final de contas.

(2001/C 81 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-1943/00

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Erradicação da tuberculose dos bovinos

A Dinamarca, a Alemanha, as províncias de Bolzano e Trento na Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria, a Finlândia e a Suécia conseguiram erradicar a tuberculose (ver a resposta à Pergunta Escrita E-1068/00 (¹)). A Irlanda continua a ter problemas, apesar do seu programa ERAD e de um investimento superior a €720 milhões ao longo de cerca de quarenta anos.

A Comissão pode manifestar a sua opinião sobre os diferentes graus de sucesso na erradicação da doença entre os países e sugerir que mais pode fazer-se na Irlanda para aumentar o seu grau de êxito?

(1) JO C 374 E de 28.12.2000, p. 206.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

Os Estados-membros ou as suas regiões que erradicaram a tuberculose bovina e continuam a manter o estatuto oficial de indemne aplicaram os instrumentos constantes da Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (¹), complementados por medidas nacionais para controlar as condições de produção e colocação no mercado nacional de bovinos vivos.

Desde a adopção da Directiva 77/391/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que instaura uma acção da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (²), e que estabelece um programa com vista a acelerar a erradicação da tuberculose bovina, a Comunidade concede contribuições financeiras significativas para os planos de erradicação nacionais.

Para o controlo e a erradicação da tuberculose bovina, a Irlanda dispõe dos mesmos instrumentos que os outros Estados-membros. Para o efeito, a Irlanda apresenta anualmente um programa de erradicação da doença. Contudo, os programas levados a cabo na Irlanda apenas receberam a aprovação da Comissão para uma contribuição financeira em 1991, 1994 e 1995. A evolução da doença na Irlanda desde 1995 indica que esses programas não tiveram o sucesso esperado. Segundo avaliações de peritos, os factores mais importantes para a persistência da doença são a sua presença em animais selvagens, nomeadamente texugos, a estrutura fragmentada da produção animal e a frequência dos movimentos do gado.

Para o ano 2000, a Irlanda apresentou um novo programa que foi aprovado para uma contribuição financeira da Comunidade pela Decisão 2000/5/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 1999, que aprova os programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais apresentados pelos Estados-membros para 2000 (3).

No âmbito do Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (4), a Comissão instituiu uma task force para monitorizar e reforçar a erradicação de certas doenças animais, nomeadamente as de natureza zoonótica real ou potencial. O subgrupo relativo à tuberculose bovina dessa task force, constituído por peritos de Estados-membros, tanto afectados como oficialmente indemnes, analisa e avalia a situação da doença bem como as medidas de controlo aplicadas nos Estados-membros afectados. O grupo de peritos pode recomendar medidas de erradicação de uma doença que excedam as medidas estabelecidas pela Directiva 64/432/CEE. A segunda reunião deste subgrupo teve lugar em Dublim em Junho de 2000. As recomendações do subgrupo foram discutidas com os Estados-membros durante uma reunião da task force em Julho de 2000 em Bruxelas. Nesta reunião, os Estados-membros concordaram com a proposta da Comissão de dar prioridade à erradicação da tuberculose bovina e de continuar a auxiliar os programas nacionais.

⁽¹⁾ JO B 121 de 29.7.1964.

⁽²⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

⁽³⁾ JO L 3 de 6.1.2000.

⁽⁴⁾ COM(1999) 719 final.

(2001/C 81 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-1950/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Aprovação e funcionamento do Organismo de pagamentos das ajudas do FEOGA na Grécia

O relatório do Tribunal de Contas para o exercício de 1998, refere que o Organismo grego de pagamentos (Gedidagep) competente para a gestão das ajudas do fundo agrícola não respeitou os critérios de aprovação e, por essa razão, foi iniciado um processo de disciplina orçamental e de adaptação dos adiantamentos mensais. Em 1998, o Governo grego procedeu à constituição de um novo Organismo de pagamentos e controlo das ajudas comunitárias de orientação e garantia (Opekepe), bem como à constituição do organismo de certificação de contas.

- 1. Como têm até agora corrido os processos de aprovação do novo organismo de pagamentos (Opekepe) e do organismo de certificação de contas? Para quando se prevê a sua entrada em funcionamento?
- 2. O actual organismo de pagamentos (Gedidagep) preenche os critérios de aprovação? Foram novamente adoptados processos de disciplina orçamental para 1999?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Julho de 2000)

- 1. A Comissão tem conhecimento de que um novo organismo de pagamentos e um organismo de certificação irão futuramente ser introduzidos. Não dispõe, no entanto, de informações sobre quando, exactamente, as novas organizações serão instauradas. Nos termos da legislação comunitária é às autoridades gregas que compete a nomeação de organismos de pagamentos e organismos de certificação.
- 2. A Comissão não está plenamente satisfeita com a aplicação do sistema integrado de gestão e de controlo, ou com a aplicação dos critérios de acreditação na Grécia.

As disposições em matéria de disciplina orçamental foram aplicadas em 1999, o que determino reduções dos adiantamentos de 22 900 milhões de dracmas (69,5 milhões de€) por não-aplicação do Sistema integrado de gestão e de controlo e de 12 100 milhões de dracmas (35,7 milhões de€) por incumprimento dos critérios de acreditação.

Deve notar-se, contudo, que essas reduções dos adiantamentos poderiam ser revistas para mais, ou para menos, ou mesmo canceladas, durante o procedimento de apuramento de contas.

(2001/C 81 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-1951/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Apresentação de um programa de reestruturação da cultura dos citrinos no âmbito do 3º Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia

De acordo com a resposta a uma anterior pergunta minha E-1837/99 (¹) a Comissão recusou, em Julho de 1999, o programa para a melhoria da produção de citrinos apresentado pela Grécia em Julho de 1998. Uma vez que este programa é considerado importante para o sector dos citrinos na Grécia pergunta-se à Comissão: no 3º Quadro Comunitário de Apoio (programa operacional agricultura e/ou programa operacional regional) apresentado pela Grécia para aprovação, foram incluídas acções para os citrinos? Em caso afirmativo, qual o montante e quais as regiões abrangidas?

⁽¹⁾ JO C 219 E de 1.8.2000, p. 31.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Julho de 2000)

A Comissão foi informada pelas autoridades gregas de que iriam ser propostas acções destinadas a adaptar o sector dos citrinos, no âmbito dos programas operacionais regionais. A negociação sobre os programas acaba de ter início e uma das questões-chave a seu respeito é o incitar as autoridades em causa a clarificarem as suas propostas em matéria de medidas e de acções. Por conseguinte, actualmente a Comissão não dispõe de dados precisos sobre a natureza exacta das acções, os seus montantes e localização geográfica.

(2001/C 81 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-1952/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Áreas e quantidades de algodão elegíveis e não elegíveis

De acordo com o calendário publicado na página oficial do Parlamento Europeu na Internet o debate sobre o novo regulamento para o algodão terá provavelmente lugar a 4 de Setembro de 2000, o que significa que o novo regulamento não poderá ser aplicado à campanha 2000-2001.

Uma vez que, com base no regulamento actualmente em vigor, não podem ser postas limitações à área cultivada com algodão, nem «direitos individuais» de cultura e que todas as áreas e quantidades produzidas são elegíveis para apoio, se forem declaradas e controladas:

- 1. Em que disposições comunitárias se apoia a fixação pelo Ministério da Agricultura grego para cada produtor de algodão de uma área máxima que tem direito de cultivar e de declarar e cuja produção, e só ela, receberá ajuda?
- 2. Haverá para a campanha 2000-2001 áreas cultivadas com algodão elegíveis e não elegíveis ou quantidades elegíveis ou não elegíveis com base nas medidas tomadas pela Grécia quando tal não está previsto pelo regulamento em vigor?
- 3. Por que processos será concedido apoio à produção das áreas que o Ministério da Agricultura grego considerar não elegíveis invocando disposições do novo regulamento que não foi ainda debatido nem votado pelos órgãos da UE, quando, segundo o regulamento actualmente em vigor, esta produção tem direito a ajuda?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

Nenhuma disposição da regulamentação comunitária em vigor prevê restrições em matéria de área susceptível de ser cultivada com algodão.

(2001/C 81 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-1953/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Medidas para fazer face à super produção de pêssego na Grécia

Na Grécia, prevê-se uma grande crise no mercado do pêssego, durante a presente campanha, uma vez que se espera que, de uma produção de 1,1 milhões de toneladas de pêssego e nectarina, ficarão por escoar mais de 300 000 mil toneladas, com consequências imprevisíveis sobre o rendimento dos produtores.

- 1. Que medidas tenciona propor a Comissão para fazer face à crise que se avizinha no mercado do pêssego? Irá apreciar a possibilidade de aumentar as quantidades de pêssego subsidiado para exportação para países terceiros, bem como de aumentar a ajuda comunitária às exportações para países terceiros?
- 2. Irá examinar a possibilidade de subsidiar os transportes de modo a facilitar as exportações, quer activando um antigo regulamento comunitário que tinha aplicado para fazer face aos problemas da guerra na Bósnia (Regulamento 3438/92 (¹)), quer através de medidas especiais de apoio?
- (1) JO L 350 de 1.12.1992, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Julho de 2000)

As estimativas actualmente disponíveis sobre a produção de pêssegos revelam uma produção cerca de 10% inferior às estimativas iniciais da colheita e um retrocesso em relação à colheita de 1999. Embora os preços de produção se tenham situado, no início de campanha, em níveis comparáveis, ou mesmo ligeiramente superiores aos do ano 1999, consolidaram-se desde então. Além disso, o desenvolvimento considerável das exportações para os países terceiros (nomeadamente a partir da Grécia) em 1999 faz esperar bons resultados de exportação, no ano 2000.

No que respeita às exportações de pêssegos e nectarinas para os países terceiros, o Regulamento (CE) n^2 1321/2000 da Comissão, de 22 de Junho de 2000, que fixa as restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas (¹), prevê já um aumento da ordem de 15 000 toneladas dos volumes aprováveis para o início da campanha, relativamente aos valores em período normal. Por outro lado, a taxa de restituição para os pêssegos e nectarinas foi mantida no nível anterior, enquanto para as outras frutas e produtos hortícolas essa taxa diminuiu de 10 para 20 %, para ter em conta, nomeadamente, a apreciação do dólar americano.

No que respeita a uma eventual ajuda para transporte, a Comissão é de parecer que um instrumento deste tipo aplicado às expedições gregas para os outros Estados-membros não constitui uma resposta adequada aos problemas de sobreprodução.

(1)	JO I	. 149	de	23.6.2000
-----	------	-------	----	-----------

(2001/C 81 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-1960/00

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Violação do direito comunitário no âmbito da construção da albufeira de Melonares no rio Viar (Sevilha, Espanha)

Mediante uma resolução de 13 de Outubro de 1997, a Direcção-Geral da Qualidade e da Avaliação Ambiental do Ministério do Ambiente espanhol apresentou uma declaração de impacto ambiental relativa ao projecto de barragem e albufeira de Melonares, no rio Viar, Sevilha, Espanha. Na referida resolução sublinha-se o impacto negativo da obra por inundar uma grande parte do Parque Natural Sierra Norte, protegido pela Lei 2/89 da Lista de Espaços Naturais e Protegidos de Andaluzia, elaborada pela Junta de Andaluzia e incluída na rede Natura 2000. A construção dessa albufeira afectaria locais considerados de importância prioritária na Directiva 92/43/CEE (¹) relativa à preservação dos habitats naturais e inundaria parte da área declarada ZEPA nº 53.

A referida resolução indica que, para a autorização da construção da albufeira, é indispensável o cumprimento de uma série de requisitos prévios, entre os quais sublinha a preparação de uma «área compensatória» destinada a paliar os efeitos da inundação da zona, a qual terá de ter o aval de um «relatório científico e técnico elaborado por cientistas de reconhecido prestígio que, tendo em conta as

observações do CSIC (Estação Biológica de Doñana), concorde com a viabilidade potencial das acções propostas e aprove as expectativas de êxito». Todavia, a Estação Biológica de Doñana nunca aprovou a obra nem as acções compensatórias. Assim, na documentação apresentada para justificar o projecto, a Confederação Hidrográfica do Guadalquivir falseou os dados do CSIC, assegurando dispor do aval.

Que medidas propõe adoptar a Comissão para que as autoridades espanholas respeitem o direito comunitário e cumpram as Directivas 79/409/CEE (²) e 92/43/CEE, paralisando o processo empreendido e renunciando à construção da barragem e da albufeira de Melonares, no rio Viar?

- (1) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
- (2) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

Esta barragem para obtenção de água potável para a cidade de Sevilha (Andaluzia) situa-se no interior zona de protecção especial (ZPE) «Sierra Norte», designada pelas autoridades espanholas ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (¹). A zona tem uma superfície de cerca de 170 000 hectares. A barragem deverá inundar 1 457 hectares, dos quais 328,5 pertencentes à ZPE.

Convém notar que este projecto foi submetido ao procedimento estabelecido pela Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (2). A declaração de impacto ambiental que contém o parecer do Ministério do Ambiente sobre o projecto foi publicada no jornal oficial espanhol de 24 de Novembro de 1997 (BOE n^2 281).

No que respeita à Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (³), salienta-se que os nºs 3 e 4 do seu artigo 6º, que se aplicam às ZPE, prevêem que os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.

Chama-se a atenção para o facto de a Comissão já ter conhecimento dos factos invocados pela Srª Deputada relativos ao projecto da barragem de Melonares e ao seu possível impacto ambiental. A Comissão decidiu dar início a um procedimento relativo a um caso detectado oficiosamente a fim de verificar se as obrigações decorrentes dos nºs 3 e 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE foram respeitadas neste caso. O processo está actualmente a ser examinado pela Comissão, a qual já enviou diferentes pedidos de informação às autoridades espanholas e se reuniu várias vezes com as mesmas.

De qualquer modo, no seu papel de guardiã dos Tratados, a Comissão tomará as medidas necessárias para garantir o respeito do direito comunitário neste caso concreto.

- (1) JO L 103 de 25.4.1979.
- (2) JO L 175 de 5.7.1985.
- (3) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 81 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-1963/00

apresentada por Maria Sanders-ten Holte (ELDR) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Ensino da música nos diversos Estados-membros

O ensino da música a nível não profissional pode ser ministrado em escolas de música ou em estabelecimentos do ensino básico e secundário. De um modo geral, as escolas de música colocam a tónica na prática da música, enquanto o ensino oficial é essencialmente orientado para a aprendizagem da apreciação da música. Segundo parece, em alguns Estados-membros existe uma boa cooperação entre as escolas de música e o ensino oficial no que se refere à educação musical.

No preâmbulo das suas conclusões de 18 de Dezembro de 1997 sobre o papel da música na Europa, o Conselho afirma que «a música é um elemento fundamental da cultura e da história dos nossos países». Na mesma comunicação, o Conselho convida a Comissão a dedicar especial atenção, no respeito do princípio da subsidiariedade, à educação musical desde a primeira infância e a considerar a possibilidade de criar um centro de informação e de documentação.

- 1. Pode a Comissão informar, a este propósito, se foi efectuado um estudo comparativo a nível europeu sobre a situação do ensino da música nos diversos Estados-membros no que se refere à supramencionada cooperação ou à sua ausência?
- 2. Neste contexto, dispõe a Comissão de dados sobre o nível administrativo a que são tomadas as decisões nos diversos Estados-membros relativamente à instituição de escolas de música, por um lado, e à educação musical no ensino oficial, por outro?
- 3. Sabe a Comissão se o ensino da música constitui parte integrante dos programas curriculares do ensino básico e secundário dos Estados-membros, quais são os seus objectivos e que nível devem os alunos atingir?
- 4. Pode a Comissão indicar que parte do orçamento nacional é atribuído em cada Estado-membro à cultura em geral e ao ensino da música em particular?
- 5. Caso estes dados não estejam disponíveis, está a Comissão disposta a efectuar um estudo nesse sentido?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

As conclusões do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 relativas ao papel da música na Europa, destacam os domínios de interesse comum destinados a incentivar a promoção, o acesso e a difusão da música na Europa. No seguimento destas conclusões e no sentido de obter informações à escala europeia, o Observatório Europeu da Música (apoiado em 1998) realizou vários estudos essencialmente sobre a circulação dos repertórios nacionais, sobre a indústria musical na Europa e sobre o acesso do público à música.

O ensino da música nos Estados-membros é um domínio da exclusiva competência destes últimos e é, em consequência, tratado de acordo com as prioridades que cada Estado-membro lhe atribui. Por outro lado, a Comissão não dispõe, actualmente, informações exaustivas a nível europeu relativas à situação do ensino da música nos diferentes Estados-membros. Actualmente, criou grupos de trabalho sobre as estatísticas culturais europeias. Consequentemente, a partir de finais de 2001 estarão disponíveis informações mais precisas.

É importante salientar que o programa «Cultura 2000», que constitui o único instrumento de financiamento e de programação no sector cultural da Comunidade, levou em consideração, entre outros aspectos, as conclusões do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 e atribui no convite à apresentação de propostas para 2000 uma prioridade aos acordos de cooperação no sector da música.

(2001/C 81 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-1966/00

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: O escândalo da dopagem na ex-RDA

Tem decorrido na Alemanha o julgamento dos Srs. Manfred Ewald e Manfred Hoeppner, acusados de, enquanto respectivamente presidente da Confederação de Desportos da ex-RDA e director adjunto do Serviço de Medicina Desportiva também da antiga Alemanha de Leste, promoverem a dopagem sistemática de atletas da ex-RDA. São acusados de «cumplicidade em lesões corporais» provocadas em 142 atletas femininas, bem como da criação de um sistema para «fabricar campeões em série».

Não é sequer o primeiro julgamento com tal objecto. Já ocorreram condenações no passado.

A Comissão tem priorizado, na área do desporto, o combate à dopagem.

Aqueles casos são de verdadeiro horror e uma evidência chocante da manipulação violenta do desporto contra a saúde e contra regras básicas de humanidade na antiga Alemanha comunista. Tais casos devem ficar, porém, como lições exemplares, em lugar de caírem no esquecimento — o único efeito útil que deles se pode extrair para o futuro é o de que não se repitam.

Tem a Comissão acompanhado os citados julgamentos, bem como os anteriores com semelhante objecto? E, com base em tais experiências de horror da ex-RDA, tenciona promover acções de investigação, de informação e de formação que, no quadro de uma política firme contra a dopagem, ajudem a combater quaisquer casos similares, hoje ou amanhã, e que previnam duradouramente as gerações futuras de desportistas contra tais excessos e abusos extremos?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Comissão tem acompanhado com interesse os processos judiciais relacionados com a ex-República Democrática Alemã (RDA) e a prática da dopagem.

A Comissão comunga do ponto de vista segundo o qual as práticas deste tipo devem ser fortemente condenadas. É vital que os resultados da motivação política, patente na ex-RDA, não voltem a emergir no contexto actual por outras vias, como a comercialização excessiva.

O Presidente da Comissão referiu a luta contra a dopagem em 21 de Julho de 1999, no seu primeiro discurso ao Parlamento. A posição da Comissão encontra-se explanada na sua Comunicação de 1 de Dezembro de 1999, relativa a um plano de apoio comunitário à luta contra a dopagem no desporto (¹).

Este plano de apoio contém um leque variado de medidas comunitárias possíveis, passíveis de serem prosseguidas em vários domínios políticos, desde a saúde pública à justiça e assuntos internos. A investigação é referida como uma das principais áreas a contemplar.

A Comissão pretende igualmente apoiar várias acções piloto no domínio da educação e da informação.

Graças a este pacote estruturado, a Comissão pretende reforçar as medidas adoptadas por organizações desportivas, as quais devem ser as principais mentoras da luta contra este flagelo que denigre gravemente a imagem do desporto.

(1)	COM(1999) 643 final.	

(2001/C 81 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-1970/00

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) ao Conselho

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Apuramento das violações aos direitos humanos em Timor-Leste

Na Resolução do Parlamento Europeu sobre Timor-Leste aprovada em 18 de Novembro de 1999 (B5-0271/1999), foi deliberado nomeadamente, no respectivo nº 9, que «o Parlamento Europeu (...) solicita ao Conselho que estude a concessão de apoio técnico às autoridades das Nações Unidas em Timor-Leste, tendo em vista a preservação e o exame das provas de atrocidades perpetradas durante a anterior ocupação do país».

Recentes relatórios oficiais, além de vários relatos que se foram publicando na comunicação social ao longo dos meses entretanto decorridos, dão conta de inúmeras dificuldades e insuficiências neste domínio. Assim, no relatório recentemente apresentado no Parlamento Europeu com referência à visita de uma delegação parlamentar à Indonésia e a Timor-Leste (16 a 21 de Abril passados), dificuldades de prova e de apreciação dos factos são mencionadas designadamente em declarações do Presidente Abdurrahman Wahid e da Sr² Sidney Jones, Directora Direitos Humanos. E, no também recente relatório da Delegação da Comissão da Assembleia da República portuguesa a Timor-Leste, que se reporta à visita efectuada entre 9 e 17 de Abril passados, menciona-se nomeadamente, entre outros factos, que «a recente descoberta de novas valas comuns deixa supor que está longe de se conhecer a extensão de toda a tragédia que se abateu sobre Timor-Leste».

Por outro lado, para além da tragédia que foi provocada imediatamente após a realização do referendo de 30 de Agosto de 1999, nada se sabe quanto ao cabal apuramento das atrocidades e violações de direitos humanos cometidas pelas autoridades indonésias durante todo o período de ocupação de Timor-Leste, como o exigiam o espírito e a letra da Resolução do Parlamento Europeu, podendo parecer que se quer passar uma esponja sobre o assunto.

Seis meses passados sobre a aprovação da citada Resolução do Parlamento Europeu, que informações pode o Conselho dar, à luz das considerações que antecedem, a respeito do seguimento que tenha dado à solicitação contida no mencionado nº 9?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

O Conselho comunga do mesmo anseio que o Sr. Deputado quanto ao cabal apuramento das violações dos direitos humanos fundamentais e do direito humanitário internacional cometidas em Timor-Leste. O Conselho saudou o relatório da Comissão Internacional de Inquérito, bem como o da Comissão dos Direitos Humanos da Indonésia. O Conselho saudou igualmente o reforço da capacidade, da Administração Transitória da ONU em Timor-Leste (UNTAET) para realizar investigações de polícia científica. A UE, tanto através da Comunidade como da assistência fornecida pelos Estados-membros, continua a ser um dos maiores, se não o maior, contribuinte para a UNTAET e, de um modo geral, para a reconstrução e reconciliação de Timor-Leste.

(2001/C 81 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-1972/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: O mercado especulativo de venda de quotas leiteiras na agricultura galega na perspectiva da reforma da Política Agrícola Comum

Devido às perspectivas de reforma da Política Agrícola Comum, com prémios por quilograma de leite concedidos directamente aos agricultores que a partir do ano 2005 tenham compensado parcialmente a redução dos preços de intervenção, no sector leiteiro galego, capacitado para ter uma produção muito superior à que lhe foi atribuída, está-se gerando, paradoxalmente, um mercado fortemente especulativo, diminuindo assim as possibilidades de desenvolvimento interno quando entrar em vigor a reforma da PAC. Contempla a Comissão alguma medida tendente a evitar este tipo de graves deturpações da política agrícola comunitária? Pensa estabelecer a Comissão medidas para a repartição gratuita com base em critérios socioeconómicos de reserva estatal de quotas? Pensa associar à possibilidade da transferencia de quotas medidas como a transferência simultânea da terra? Está mantendo o Governo galego alguma negociação específica com a Comissão para corrigir estes efeitos nocivos das políticas em vigor no sector do leite?

(2001/C 81 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-1973/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: As quotas leiteiras e a transparência do mercado de leite na Galiza

Previu a Comissão alguma acção destinada a reconhecer a realidade da produção leiteira galega, incrementando as quotas atribuídas, para evitar a falta total de transparência existente, que tende a reduzir os preços de venda, com grave prejuízo para as economias familiares dos pequenos agricultores do país?

(2001/C 81 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-1974/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: A imposição de supertaxas sobre a produção de leite na Galiza

Tendo em conta que a média de quota leiteira anual na Galiza está situada apenas em 44 716 quilogramas por exploração, a mais baixa do Estado espanhol apesar de proceder desta região 35 % da produção espanhola, contempla a Comissão a aplicação de fórmulas que evitem que a supertaxa afecte as unidades que não atingiram uma produção igual à média espanhola por exploração?

(2001/C 81 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-1976/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: A revisão no ano 2003 dos acordos de Berlim na perspectiva da reforma da OCM do leite

Considera a Comissão uma revisão da OCM do leite no ano 2003 que contemple elementos como o desaparecimento das actuais referências históricas por Estados e uma nova distribuição do direito a produzir que garanta a manutenção das pequenas e médias explorações familiares, assim como o estabelecimento de preços garantidos até uma produção de 100 000 quilogramas baseada na terra, primando a qualidade de vida e a implementação de uma normativa clara para a alimentação animal, proibindo hormonas, produtos procedentes de resíduos e farinhas animais?

Resposta comum às perguntas escritas E-1972/00, E-1973/00, E-1974/00 e E-1976/00 dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(18 de Julho de 2000)

O Regulamento (CE) 1256/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92 que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (¹), estatui no seu artigo 3º: «O Conselho compromete-se a proceder, em 2003, a uma revisão intercalar, com base num relatório da Comissão, a fim de permitir o termo do presente regime de contingentes após 2006». No entanto, os pagamentos directos aos produtores previstos a partir de 2005 são actualmente estabelecidos por tonelada de quantidade de referência («quota») de leite. Se o Conselho decidisse suprimir o regime de quotas, deveria tirar todas as consequências desse facto, inclusive quanto ao volume e ao modo de cálculo dos pagamentos directos. A Comissão não decidiu ainda do teor do seu relatório, nem das medidas que conta propor. Seria, de resto, pouco judicioso fixar agora medidas para as publicar apenas em 2003, sem ter em conta a situação do momento, que pode entretanto ter evoluído.

O volume das quotas leiteiras foi calculado, à partida, para aproximar a produção das possibilidades globais de escoamento e seguidamente repartido pelos Estados-membros, proporcionalmente às suas referências de produção históricas. No caso de Espanha, a fim de ter em conta a sua situação específica e

os problemas regionais, as quotas foram posteriormente aumentadas várias vezes, a última das quais no âmbito de Agenda 2000. A atribuição e a redistribuição destas quotas a nível individual, incluindo a fixação das prioridades e das condições financeiras, são da competência dos Estados-membros. Paralelamente, a regulamentação passou a autorizar as transferências de quotas com ou sem terras, designadamente com o objectivo de evitar a especulação, de acordo com regras a estabelecer por cada Estado-membro.

A Comissão só pode tratar com os organismos regionais através dos canais oficiais nacionais.

Na opinião da Comissão, a transparência do preço do mercado do leite na Galiza depende, não de um aumento das quotas, que faria subir os excedentes regionais que já sobrecarregam os preços, mas sim de um maior respeito da regulamentação existente pelos operadores e da passagem de toda a sua produção pelos circuitos comerciais.

A partir do momento em que um Estado-membro excede globalmente a sua quota, a imposição suplementar é devida proporcionalmente por todos os produtores que contribuíram para a superação, mas após redistribuição eventual das quotas não utilizadas e segundo regras a estabelecer pelos Estados-membros. Não se pode, sem pôr em perigo todo o regime das quotas, pensar em derrogações a este princípio: isentar da imposição suplementar certos produtores em situação de superação equivale a impô-la a outros que respeitam a sua quota, o que é impossível.

(1) JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 81 E/150)

PERGUNTA ESCRITA P-1978/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(19 de Junho de 2000)

Objecto: Sanções da UE à Áustria

A Áustria é um país interior situado no Sul da Europa Central. Ocupa parte dos Alpes Orientais e da região do Danúbio e fica na vizinhança da zona mediterrânica, pelo que é um dos países-chave da Europa. Desde sempre que, devido à sua posição geopolítica, representa uma encruzilhada entre as grandes áreas culturais e económicas europeias. Da Marquia Austríaca à soberania dos Babenberg, passando pelos 600 anos de domínio dos Habsburgos até à actual República, a Áustria esteve sempre no centro da história espiritual e cultural europeia, tendo influenciado a Europa de forma decisiva. Mais forte do que a sueca, a finlandesa ou a suíça, a economia austríaca está fortemente ligada à UE. Não deve, pois, constituir surpresa para ninguém que grande parte dos eleitores, em 12 de Junho de 1994, se tenha manifestado a favor de uma adesão do país à Comunidade.

A Áustria e o seu povo não merecem a exclusão das relações bilaterais, como se tem defendido, nem dos assuntos europeus como, de facto, tem vindo a suceder.

Pergunta-se, por conseguinte, ao Conselho quando é que pretende reflectir nos méritos da Áustria relativamente à Europa e pôr cobro à absurda política de sanções?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

O Conselho não se pronunciou sobre esta questão e não está, por consequência, em condições de responder à pergunta do Sr. Deputado.

(2001/C 81 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-1983/00

apresentada por Michael Cashman (PSE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Professores de dança

Poderá a Comissão informar se existem projectos de criação de um sistema europeu de registo de professores que leccionem diferentes disciplinas de dança?

Poderá a Comissão igualmente informar se existem projectos destinados a garantir o reconhecimento mútuo, por parte dos Estados-membros, das qualificações obtidas pelos professores de dança?

Existem projectos relativos à atribuição de verbas comunitárias a escolas e instituições de dança?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

Não existem projectos de criação de um sistema europeu de registo de professores que leccionem diferentes disciplinas de dança. Não existem, igualmente, quaisquer projectos destinados a garantir que as qualificações obtidas pelos professores de dança num Estado-membro sejam reconhecidas noutro.

Em 21 de Dezembro de 1988, o Conselho adoptou a Directiva 89/48/CEE relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (¹). O sistema geral foi completado em Junho de 1992 pela Directiva 92/51/CEE (²) do Conselho, que abrange as actividades profissionais regulamentadas, cujo período de formação seja inferior à duração mínima de três anos. Na prática, a aplicação da primeira ou da última directiva a um caso específico depende do nível de formação requerido no Estado-membro de acolhimento para exercer uma determinada profissão.

As directivas referidas estabelecem um procedimento para facilitar o reconhecimento de diplomas em toda a Comunidade quando a profissão que um migrante deseje exercer for regulamentada no Estado-membro de acolhimento. Uma profissão é regulamentada quando o seu acesso ou exercício estão sujeitos, por força de legislação, regulamentação ou disposições administrativas nacionais, à posse de determinadas qualificações.

O candidato deverá apresentar um requerimento individual junto das entidades do Estado-membro de acolhimento. Em seguida, o procedimento de análise do requerimento deverá ser finalizado o mais rapidamente possível e o seu resultado comunicado através de uma decisão fundamentada, o mais tardar quatro meses após a entrega de toda a documentação necessária pelos candidatos. A referida decisão ou a ausência de decisão são passíveis de recurso de natureza judicial junto do tribunal, em conformidade com as disposições da legislação nacional.

As condições de reconhecimento variam segundo o nível de qualificação exigido no Estado-membro de acolhimento e o nível de qualificação do migrante. Fundamentalmente, por norma, o reconhecimento deve ser concedido excepto se se verificarem diferenças substanciais entre a formação do Estado-membro de acolhimento e a do Estado-membro de proveniência. Nestes caso, poderão ser aplicadas medidas compensatórias. Contudo, não é possível excluir um indeferimento em circunstâncias excepcionais, nomeadamente quando o nível de qualificação exigido no Estado-membro de acolhimento é bastante mais elevado que a qualificação do migrante.

Não existem projectos relativos à atribuição de verbas comunitárias a escolas e instituições de dança.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

(2001/C 81 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-1984/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) ao Conselho

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Participação de funcionários da Comissão nas eleições municipais no Reino Belga

Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Tratado CE, qualquer cidadão da UE goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais no Reino Belga.

Porém, a Comissão terá elaborado um regulamento interno que vem dissuadir os seus funcionários de se candidatarem a essas eleições. Para se poderem candidatar, terão de requerer uma licença de três meses sem vencimento.

Esta medida está em contradição com a preocupação de integrar os cidadãos da UE, incluindo os funcionários da Comissão, no tecido social no seu local de residência. Além disso, isso impede consideravelmente os funcionários de participar no processo da tomada de decisões ao nível local.

- 1. Reconhecerá o Conselho que o referido regulamento está em contradição com a preocupação de integrar plenamente os cidadãos da UE, incluindo também os funcionários da Comissão, no tecido social no seu respectivo local de residência? Em caso afirmativo, tenciona o Conselho solicitar à Comissão que retire o referido regulamento? Em caso negativo, de que modo a obrigação de requerer três meses de licença sem vencimento será, no entendimento do Conselho, compatível com a preocupação de integrar os cidadãos da UE, incluindo também os funcionários da Comissão, no tecido social do seu local de residência?
- 2. Reconhecerá o Conselho que um tal regulamento inviabiliza a participação dos funcionários no processo da tomada de decisões ao nível local? Em caso afirmativo, tenciona o Conselho recomendar à Comissão que retire o referido regulamento? Em caso negativo, de que modo a obrigação de requerer três meses de licença sem vencimento será compatível com a preocupação de fazer participar plenamente os funcionários da Comissão no processo de tomada de decisões ao nível local?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

A pergunta formulada pelo Sr. Deputado diz respeito a um regulamento interno da Comissão. Dada a autonomia organizativa de cada a instituição, o Conselho considera que a pergunta deveria ser dirigida à Comissão.

Contudo, caso o regulamento referido pelo Sr. Deputado seja o artigo 15º do Estatuto dos Funcionários que prevê que: «O funcionário que seja candidato a funções públicas electivas deve solicitar uma licença sem vencimento, por período que não pode exceder três meses», o Conselho salienta que esta disposição se aplica aos funcionários de todas as instituições e não pode ser modificada senão por alteração do Estatuto, em conformidade com o artigo 283º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

(2001/C 81 E/153)

PERGUNTA ESCRITA P-1986/00

apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Próxima adopção da nova campanha de comercialização do açúcar com fixação dos preços de base da beterraba e consequências para as regiões do Sul da Itália

Com base no Regulamento 2038/99 (¹), a Comissão deverá apresentar até ao Verão uma proposta para a fixação dos preços indicativos para o açúcar e do preço de base da beterraba, no âmbito da campanha de comercialização 2001-2002.

O regulamento prevê a diminuição gradual das ajudas ao preço da beterraba. Caso seja aplicada a redução prevista, calcula-se que o peço corrente da beterraba fixado em 10 400 liras por quintal é já reduzido, relativamente às campanhas anteriores, de 16 %, descerá a menos de 8 500 liras/q. Esta medida irá provocar uma crise irreversível desta cultura com consequências extremamente graves para as quatro explorações de açúcar do Sul da Itália e, consequentemente, para o emprego nas regiões meridionais.

Está a Comissão ao corrente das graves consequências a nível económico e social da aplicação da decisão relativa à beterraba e à produção de açúcar na Itália meridional?

Terá a Comissão devidamente em conta as disposições constantes no regulamento que prevêem uma progressão mais lenta da redução para as regiões do Sul da Itália? Estará disposta a ponderar a introdução de medidas complementares de apoio que cubram os custos de cultivo mais elevados e a menor produtividade da beterraba dos cultivadores das áreas desfavorecidas? Não considera necessário rever o sistema de atribuição de quotas à Itália, convertendo a quota B e aumentando paralelamente a quota A por forma a limitar o pagamento de penalizações injustas para produtores de zonas em atraso de desenvolvimento? Poderá prever a possibilidade de manter o nível actual dos preços e evitar uma crise extremamente grave?

(1) JO L 252 de 25.9.1999, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Julho de 2000)

Por motivos de clareza, é necessário assinalar que a renovação do Regulamento (CE) nº 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar, a aplicar dentro em breve, não diz respeito nem à fixação do preço indicativo e do preço de base das beterrabas, na campanha de comercialização 2001/2002, nem ao regime das ajudas nacionais, nomeadamente das aplicadas na Itália e autorizadas até 30 de Junho de 2001.

Em contrapartida, é conveniente renovar certas disposições relativas aos regimes de quotas e de importações preferenciais.

Posto isto, a Comissão está a par da situação difícil, nomeadamente da cultura das beterrabas, no Sul da Itália.

Por razões de objectividade, a Comissão gostaria de fazer duas observações a propósito da descida de 16 % do preço da beterraba, valor referido pelo Sr. Deputado e que, aliás, a Comissão não contesta. Primeiro, uma parte não negligenciável (cerca de 6%) dessa descida de 16% deve-se ao facto de a Itália, desde a campanha de comercialização 1998/1999, ter deixado de ser deficitária em açúcar e, por conseguinte, o Conselho, nos termos do disposto no regulamento de base «açúcar», não ter outra solução senão fixar preços «não regionalizados» para o sector do açúcar na Itália. Em segundo lugar, é também verdade que a outra parte da descida (os cerca de 10 % restantes) se deve à redução progressiva das ajudas nacionais, admitidas nos termos do artigo 53º do regulamento de base «açúcar», artigo que prevê que essas ajudas se aplicarão pela última vez, para a Itália do Sul, na campanha 2000/2001. No entanto, é conveniente constatar que essas ajudas nacionais, chamadas «provisórias» e decididas, pela primeira vez, para o período 1968/1969 a 1974/1975, duraram, afinal, 32 anos. É por essa razão que o Conselho, considerando que uma derrogação tão prolongada deve ser amplamente suficiente para permitir a realização da reestruturação necessária do sector em causa, na perspectiva da confrontação com o verdadeiro mercado comum, deu um sinal claro aos interessados, em Dezembro de 1997, decidindo, pelo Regulamento (CE) nº 2613/97, pôr termo, de forma explícita, a qualquer ajuda nacional no sector do açúcar. Se, durante esse período de 32 anos, a reestruturação necessária do sector das beterrabas e do açúcar na Itália do Sul não foi feita, só há que lamentar o facto.

Nessas condições, a Comissão não pode dar uma resposta favorável às perguntas do Sr. Deputado, relativas, nomeadamente, às medidas complementares de apoio, ou de manutenção do actual nível dos preços para a Itália do Sul.

(2001/C 81 E/154)

PERGUNTA ESCRITA P-1987/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) ao Conselho

(13 de Junho de 2000)

Objecto: Estatuto das minorias religiosas no Paquistão

Os partidos religiosos estão cada vez mais a exercer pressão sobre o General Musharraf a fim de impedir que este cumpra a sua promessa de promover reformas importantes destinadas a melhorar a situação das minorias religiosas no Paquistão. O Chefe do Executivo já cedeu a pressões ao abandonar o projecto de reforma do processo administrativo no que se refere às acções intentadas contra autores de blasfémias. Esta decisão foi anunciada no dia 16 de Maio de 2000, precisamente duas semanas após se ter registado um novo caso de blasfémia no qual foi incriminado Kungri Masih, um cristão de 27 anos de idade residente em Faisalabad. No início do mês de Maio, foram também pronunciadas sentenças por blasfémia, com penas de prisão de 35 anos, contra Rashid e Salim Masih, dois irmãos cristãos de Pasrur. Estas são as três últimas vítimas de uma longa lista de pessoas contra as quais se verificou uma utilização abusiva da legislação paquistanesa em matéria de blasfémias.

Poderia o Conselho indicar se tem conhecimento destes casos e se empreendeu quaisquer diligências a favor destas pessoas? Tem o Conselho a intenção de apoiar o General Musharraf na sua tentativa de promover outras reformas, tais como o restabelecimento do regime eleitoral comum e a reforma das escolas corânicas («madrassahs»)?

Resposta

(28 de Setembro de 2000)

O Conselho tem conhecimento dos problemas gerais mencionados na pergunta da Srª Deputada, nomeadamente a relutância do Chefe do Executivo, General Musharraf, em reformar a legislação paquistanesa sobre a blasfémia. No entanto, o Conselho até à data não debateu ainda os casos individuais de Rashid e Salim Masih.

Como é certamente do conhecimento da Srª Deputada, na sequência do golpe militar do General Musharraf, que derrubou o governo democraticamente eleito do Paquistão, em Outubro de 1999, foi suspenso o diálogo político regular entre a União Europeia e o Paquistão, assim como a assinatura do Acordo de Cooperação CE/Paquistão. O Conselho não deixará no entanto de continuar a abordar, numa base ad hoc, a questão da tolerância, da liberdade religiosa e dos direitos das minorias no Paquistão, sempre que tiver ocasião. Por seu lado, os Chefes de Missão da UE em Islamabade abordaram já, directamente com as autoridades paquistanesas, problemas específicos relacionados com os direitos humanos e continuarão a proceder do mesmo modo no futuro. O Conselho espera que o recente apelo do General Musharraf aos chefes religiosos islâmicos, pronunciado durante o seu discurso na Conferência de Seerat, em meados de Junho, no sentido de estarem mais atentos aos direitos humanos e de porem fim à violência sectária no país, possa ter melhores resultados.

A União continua igualmente a envidar esforços, a nível multilateral, para atenuar a intolerância e a violência por motivos religiosos ou ideológicos. Neste âmbito os Estados-membros co-patrocinaram recentemente a Resolução «Implementação da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância Religiosa e da Discriminação baseada na Religião ou nas Convicções», proposta pela Irlanda e aprovada por consenso na 56ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas (20 de Março a 28 de Abril de 2000).

(2001/C 81 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-1997/00 apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Empréstimos individuais do Banco Europeu de Investimento nas Ilhas Canárias

Pode a Comissão comunicar o montante total dos empréstimos individuais concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nas Ilhas Canárias durante o período 1994-1999 e, se for caso disso, indicar a que âmbitos e instituições foi destinado o referido financiamento?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

O Banco Europeu de Investimento (BEI) informa a Comissão que, para o período de 1994-1999, concedeu empréstimos individuais nas Ilhas Canárias no montante total de 363,41 milhões de euros, nos sectores das telecomunicações, da gestão das águas e para modernização dos quatro aeroportos das ilhas. O objectivo destes empréstimos consiste em assegurar a continuidade territorial entre o continente e as ilhas, bem como melhorar as infra-estruturas que beneficiam simultaneamente a população e o sector do turismo que tem grande importância na economia das ilhas. A repartição dos empréstimos é a seguinte:

(Em milhões de euros)

Ano	Projecto	Promotor	Sector	Empréstimo BEI	
1994	Compra, lançamento e funcionamento de dois satélites de teleco- municações e de televisão	Hispasat	Telecomunicações	0.41	
1994	Modernização das infra-estruturas de tratamento de águas residuais, de saneamento e de abastecimento de água	Aguas de Canarias	Ambiente	63.04	
1995	Modernização e extensão do sistema de telecomunicações	Telefónica	Telecomunicações	23.72	
1996	Modernização e extensão da rede de telecomunicações	Telefónica	Telecomunicações	8.27	
1996	Saneamento e tratamento de águas e redes de abastecimento de água potável	Aguas de Canarias	Ambiente	37.68	
1996	Modernização e extensão de quatro aeroportos das ilhas de Tenerife (2), Lanzarote e Fuerteventura	AENA	Transportes	27.87	
1997	Modernização e extensão de quatro aeroportos das ilhas de Tenerife (2), Lanzarote e Fuerteventura	AENA	Transportes	39.25	
1998	Modernização da rede rodoviária nacional	Ministerio Fomento	Transportes	47.45	
1999	Reforço e extensão da rede de transporte e fornecimento de electricidade	Endesa	Energia	27.72	
1999	Modernização da rede rodoviária nacional	Ministerio Fomento	Transportes	88.00	
	Tot				

Além disso, o BEI informa que, durante o mesmo período e ao abrigo do mesmo regime global de empréstimo, 158 pequenas e médias empresas e autoridades locais beneficiaram de financiamentos para os seus investimentos no montante total de 133,04 milhões de euros.

(2001/C 81 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-2012/00

apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Ausência de disposições relativas ao uso de máquinas móveis

- 1. Por que motivo se encontra a circulação de máquinas móveis (p. ex. gruas instaladas em atrelados), o que de facto significa a utilização das mesmas, submetida a regulamentações nacionais divergentes? Como se explica que apenas a construção das referidas máquinas tenha sido regulamentada uniformemente, a nível europeu, pela Directiva 98/37/CE?
- 2. Que medidas se propõe a Comissão adoptar contra a discriminação dos construtores cujas máquinas não têm escoamento, devido à existência de regulamentações nacionais divergentes sobre a respectiva utilização?
- 3. Como justifica ainda a Comissão que sejam criados obstáculos a uma produção em série, a baixo custo, bem como os custos desnecessários que os construtores de tais máquinas têm que suportar por serem obrigados a fornecer modelos específicos para cada país?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

As condições de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e das máquinas automotoras móveis são da competência comunitária, motivo pelo qual se encontram harmonizadas pela Directiva 98/37/CE, relativa às máquinas (¹). Assim, todas as máquinas que respeitem as exigências essenciais desta directiva podem ser vendidas em qualquer Estado-membro.

A utilização dessas máquinas está também harmonizada a nível comunitário. No entanto, a Directiva 89/655/CEE (²), na sua última redacção, prevê que os Estados-membros possam prescrever exigências necessárias para assegurar a protecção das pessoas, desde que as referidas exigências não impliquem alterações nas máquinas em questão.

Em contrapartida, a regulamentação da circulação rodoviária das máquinas automotoras móveis é da competência dos Estados-membros, de acordo com o princípio da subsidiariedade. Os Estados-membros podem, portanto, fixar as exìgências que considerarem necessárias para garantir uma circulação segura, no respeito pelas regras do Tratado CE e, nomeadamente, dos artigos 28º e 30º (ex-artigos 30º e 36º) deste mesmo tratado.

A Comissão solicitou por diversas vezes aos fabricantes de máquinas automotoras móveis informações sobre as dificuldades com que eles podiam deparar-se. Até à data, essas informações não foram transmitidas. Assim, na ausência de provas concretas, a Comissão não partilha a opinião do Sr. Deputado quanto à existência de obstáculos às trocas comerciais, que possam resultar das regulamentações nacionais relativas à utilização rodoviária de máquinas automotoras móveis.

- (¹) Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas JO L 207 de 23.7.1998.
- (2) Directiva 89/655/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho JO L 393 de 30.12.1989.

(2001/C 81 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-2021/00 apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Progressos no âmbito do Corpus Juris

No âmbito da proposta de directiva do Conselho relativa à luta contra a fraude e as falsificações no contexto dos pagamentos electrónicos, verificou-se que a Comissão aplica uma nova técnica para a harmonização das ordens jurídicas dos Estados-membros. Já não se pretende obter uma formulação uniforme das infracções em todos os Estados-membros, mas apenas descrever com precisão um resultado que deverá ser alcançado em todos os Estados-membros. O objectivo de um catálogo europeu do direito penal foi manifestamente posto de lado.

Neste contexto, pergunta-se à Comissão:

- 1. Qual é o estado de avanço dos trabalhos relacionados com o Corpus Juris?
- 2. Que custos estão associados a estes trabalhos?
- Considera a Comissão oportuno prosseguir estes trabalhos, tendo em conta a adopção da nova técnica de regulamentação acima referida?

Resposta dada pela Comissária Michaele Schreyer em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

Em primeiro lugar, a Comissão gostaria de salientar que a proposta de projecto de Decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à fraude e à falsificação de meios de pagamento que não em numerário (¹) não está relacionada com o Corpus juris. Esta proposta tem por objectivo assegurar que a fraude e a falsificação que envolvem outros meios de pagamento que não em numerário são reconhecidas como actos

criminosos em todos os Estados-membros e punidos com sanções eficazes, proporcionais e dissuasoras. Nos termos do nº 2, alínea b) do artigo 34º (ex-artigo K.6) do Tratado da União Europeia, o Conselho pode adoptar decisões-quadro para aproximar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros, decisões essas que vinculam os Estados-membros quanto aos resultados a atingir mas que remetem para as autoridades nacionais a opção quanto à forma e meios a utilizar e que não produzem efeitos directos. No âmbito do terceiro pilar, a harmonização dos textos só poderá, desta forma, ser conseguida em casos muito excepcionais.

Os trabalhos no âmbito do Corpus juris (²) dizem respeito à protecção penal dos interesses financeiros das Comunidades. Estes trabalhos foram realizados pela universidade de Utrecht e objecto de uma subvenção da Comissão de 493 000 euros (peritos, organização, tradução, publicação). Uma parte do estudo de acompanhamento do Corpus juris, representando cerca de 2000 páginas, já se encontra publicada (³). A Comissão considera que esses trabalhos continuam a justificar o seu interesse, nomeadamente no âmbito da Conferência Intergovernamental, e que poderão esclarecer a Comissão sobre a questão do procurador europeu. A este propósito, convida-se o Sr. Deputado a consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-2596/1999 de M. Hannan (⁴) bem como a comunicação da Comissão de 28 de Junho de 2000 (⁵). A Comissão está a preparar um contributo complementar ao seu parecer relativo à Conferência Intergovernamental sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades — luta antifraude — para uma abordagem estratégica global (⁶) que tratará os temas da protecção penal dos interesses financeiros comunitários e do procurador europeu.

- (1) COM(1999) 438 final.
- (2) O Corpus juris está disponível na Internet: http://www.law.uu.nl/wiarda/corpus/index1.htm.
- (3) La mise en oeuvre du Corpus juris dans les États membres, M. Delmas-Marty/J.A.E Vervaele, Intersentia, Utrecht, 2000.
- (4) JO C 280 E de 3.10.2000, p. 79.
- (5) COM(2000) 358 final.
- (6) COM(2000) 34 final.

(2001/C 81 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-2037/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Proposta de Federação de Estados-nação apresentada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha Joschka Fischer

Está o Conselho Europeu a considerar a proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha nos trabalhos preparatórios da Conferência Intergovernamental, ampliando as questões que podem ser objecto de tratamento na reforma dos tratados prevista para este ano? Pensa o Conselho que o mecanismo da cooperação reforçada permite juridicamente, além da implementação da cooperação sobre questões concretas, uma reforma institucional como a proposta pelo senhor Joschka Fischer? Permitiria o recurso à cooperação reforçada a criação por parte de apenas determinados Estados-membros de um Governo e de um Parlamento de duas Câmaras que duplicariam o Conselho, a Comissão e o Parlamento da União Europeia?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

O Sr. Deputado deve ter presente que as considerações de Joschka Fischer sobre o alargamento das questões que poderão ser abrangidas pela reforma dos Tratados prevista para o corrente ano não foram dirigidas ao Conselho ou à Conferência Intergovernamental nas suas capacidades próprias. Assim sendo, as suas opiniões específicas não foram debatidas por estas instâncias. Para além disso seria inadequado que o Conselho, como instituição, comentasse as opiniões de qualquer um seu membro individual.

Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, o Conselho não tem qualquer papel nos trabalhos da Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, pelo que não pode fazer comentários sobre esses trabalhos. O Parlamento Europeu, pelo contrário, tem dois observadores, que participam activamente nos trabalhos da Conferência a nível preparatório.

(2001/C 81 E/159)

PERGUNTA ESCRITA P-2040/00

apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Fundos estruturais

Pode a Comissão indicar quantos milhões de euros irão receber as comunidades autónomas de Andaluzia, Galiza, Navarra, País Basco e Catalunha no período compreendido entre 2000 e 2006 como ajudas provenientes dos Fundos estruturais? Poderá a Comissão indicar a sua repartição a título tanto do FEDER, do FSE, do FEOGA e do IFOP como das iniciativas comunitárias Leader+, Interreg, URBAN e EQUAL?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

É impossível estimar actualmente de forma precisa o montante e a repartição das dotações dos fundos estruturais de que as Comunidades Autónomas de Andaluzia, Galiza, Navarra, País Basco e Catalunha beneficiarão no período de programação 2000/2006. Com efeito, as negociações sobre as intervenções dos objectivos nºs 1 e 2 em Espanha são actualmente objecto de discussão com as autoridades espanholas.

Em relação aos objectivos nºs 1 e 2, a Comissão transmitiu a cada Estado-membro uma proposta de repartição das dotações disponíveis entre as várias regiões em causa a título destes objectivos, elaborada com base nos métodos utilizados pela Comissão para todos os Estados-membros. A Comissão enviará directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia da proposta relativa à Espanha.

Convém, no entanto, realçar que se trata de uma proposta de carácter indicativo, que não prejudica a possibilidade de prever, no objectivo nº 1, programas temáticos pluri-regionais. A repartição definitiva será decidida de comum acordo entre o Estado-membro e a Comissão aquando da adopção dos quadros comunitários de apoio e dos documentos únicos de programação.

Além disso, não é possível calcular nesta fase os montantes que serão afectados às regiões em questão a título das iniciativas comunitárias Interreg, Urban, Equal e Leader.

No que respeita às dotações do Fundo Social Europeu para o objectivo nº 3, as negociações sobre as intervenções são igualmente objecto de discussões com as autoridades espanholas. O montante total afectado ao objectivo nº 3 em Espanha eleva-se a 2 140 milhões de euros (preços de 1999) e reparte-se entre as intervenções geridas pelas regiões (38,07%) e as intervenções geridas pela administração central (61,93%). A Comissão enviará directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento a repartição regional e pluri-regional dos montantes afectados, igualmente a título indicativo.

(2001/C 81 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-2051/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Rotulagem do vinho, águardente e outros produtos alcoólicos

Pode a Comissão esclarecer por que razão não é necessário indicar no rótulo a composição, incluindo os aditivos, dos vinhos, águardentes e outros produtos alcoólicos destinados a consumo, em contraste com o que se verifica relativamente aos produtos alimentares?

Pode a Comissão também indicar se planeia melhorar a informação constante dos rótulo de bebidas alcoólicas destinadas a consumo, de modo que os consumidores possam avaliar com maior clareza os componentes do produto que estão a consumir?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

Na sua versão original, o nº 3 do artigo 6º da Directiva 79/112/CEE (¹) previa o seguinte: «No que respeita às bebidas cujo teor de álcool seja superior a 1,2 % em volume, o Conselho, sob proposta da Comissão, determinará, antes que tenham decorrido quatro anos a contar da notificação da presente directiva, as regras de rotulagem dos ingredientes e, eventualmente, do título alcoométrico.».

Com efeito, a especificidade destes produtos não permite que a eles sejam inteiramente aplicadas as modalidades fixadas pela directiva no que respeita à indicação da lista dos ingredientes dos géneros alimentícios em geral.

Assim, a Comissão enviou ao Conselho, em Outubro de 1982, uma primeira proposta relativa à indicação do título alcoométrico e à lista dos ingredientes na rotulagem das bebidas alcoólicas. A parte da proposta relativa à lista dos ingredientes não obteve êxito, tendo sido reactivada no quadro de uma nova proposta, transmitida ao Conselho em Abril de 1992, mas, mais uma vez, sem poder obter a maioria qualificada.

Por conseguinte, a Comissão enviou uma nova proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho em Fevereiro de 1997 (²). Na sequência da análise desta proposta, em primeira leitura, pelo Parlamento em Fevereiro de 1999, a Comissão transmitiu uma proposta alterada ao Conselho, em Julho de 1999 (³).

Até à data, o Conselho ainda não procedeu à análise da proposta. A Comissão partilha do ponto de vista, manifestado pelo Sr. Deputado, quanto à necessidade de uma informação mais ampla dos consumidores no tocante aos ingredientes das bebidas alcoólicas.

Todavia, atendendo às dificuldades de harmonização nesta matéria, os Estados-membros podem adoptar, no respeito das regras do Tratado CE, disposições nacionais com vista a tornar obrigatória a lista dos ingredientes para certas bebidas alcoólicas que não tenham legislação comunitária específica de rotulagem.

- (¹) Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final — JO L 33 de 8.2.1979. Directiva codificada pela Directiva 2000/13/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Março de 2000 — JO L 109 de 6.5.2000.
- (2) JO C 106 de 4.4.1997.

(3) COM(1999) 339 final.

(2001/C 81 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-2052/00 apresentada por Jeffrey Titford (EDD) ao Conselho

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Proibição de partidos políticos

Foi chamada a minha atenção para o projecto de Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, cujo artigo 17º tem o título «liberdade de reunião e associação» e refere o «direito de reunir pacificamente, incluindo o direito de aderir a sindicatos ou a partidos políticos e de os constituir».

O meu partido apoia todo esse Artigo, entendendo que em qualquer sociedade deve haver as maiores garantias do direito a reunir pacificamente, do direito a aderir a sindicatos e a constituí-los e do direito a constituir partidos políticos.

No entanto, o Parlamento Europeu aprovou recentemente propostas, a serem debatidas na Conferência Intergovernamental ainda este ano, no sentido de assumir competências de proibição de partidos políticos, como o Partido da Liberdade de Jörg Haider na Áustria. Pode o Conselho comunicar-me de que modo a União Europeia pode considerar a possibilidade de proibir qualquer partido político se isso representa uma infracção fundamental do proposto do artigo 17º da Carta Europeia?

Vai o Conselho de Ministros abandonar quaisquer propostas sobre a proibição de partidos políticos na União Europeia?

Resposta

(10 de Outubro de 2000)

A questão levantada pelo Sr. Deputado nunca foi discutida no Conselho.

(2001/C 81 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-2056/00

apresentada por Adriana Poli Bortone (UEN) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Imigração clandestina dos Balcãs para a Apúlia (Itália)

Considerando que há já muitos anos as costas da Apúlia são pontos de entrada de clandestinos provenientes essencialmente da área balcânica, com tudo o que esse fenómeno implica em termos de criminalidade (tráfico de armas e de droga bem como prostituição), de segurança e de economia (o turismo é consideravelmente afectado),

Que o transporte é efectuado através de meios precários tais como pneus e embarcações que implicam um grave perigo para os transportadores e para os passageiros (em particular mulheres e crianças),

Poderá a Comissão comunicar se tenciona reforçar os serviços de transporte naval e aéreo entre a Apúlia e os países europeus, nomeadamente os países balcânicos, por forma a contribuir para a redução do fenómeno do transporte ilegal de clandestinos?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Comissão gostaria de salientar que, sem prejuízo do estipulado no nº 2 do Artigo 80º (ex-artigo 84º) do Tratado CE, compete às autoridades italianas, e não à Comissão, reforçar os serviços de transporte marítimo e aéreo entre a Apúlia e os países balcânicos.

Além disso, no que respeita à emigração clandestina dos Balcãs para a Apúlia, a Comissão entende que não é por falta de transportes que há tantos emigrantes que escolhem as redes do crime organizado para serem conduzidos clandestinamente e em condições perigosas para as costas da Apúlia.

Posto isto, a Comissão não tenciona sugerir o reforço do transporte marítimo e aéreo entre a Apúlia e os países balcânicos.

(2001/C 81 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-2060/00 apresentada por Arlindo Cunha (PPE-DE) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Contratos no âmbito dos programas TACIS, PHARE, MED, FED e AL - Ásia e América Latina

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento prestada pela União Europeia a um vasto conjunto de países terceiros, solicita-se à Comissão informação sobre a evolução dos contratos

atribuídos a empresas, por países da União Europeia, nos últimos cinco anos, no quadro dos programas TACIS, PHARE, MED, FED e AL — Ásia e América Latina, contendo as seguintes, indicações por anos e para o total do período:

- 1. Número de contratos e
- 2. Valor total dos contratos.

Para cada um destes pontos, solicita-se informação sobre a parte atribuída por adjudicação directa e a parte atribuída por concurso, bem como a indicação das entidades adjudicadoras (Comissão ou Estados beneficiários).

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(24 de Julho de 2000)

Até à criação efectiva do serviço comum das relações externas (SCR) em 1998, os programas de ajuda externa eram geridos por cinco direcções-gerais na Comissão com regras e procedimentos particularmente complexos aplicados a cada um desses programas.

Neste contexto, com excepção dos contratos financiados no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), esta estrutura de gestão fragmentada das ajudas aos países terceiros não permitiu criar um sistema informático que permita extrair as informações contratuais e financeiras solicitadas pelo Sr. Deputado. A Comissão está a desenvolver um sistema informático que permitirá responder a esse objectivo.

Presentemente, a rubrica «concursos e convites à apresentação de propostas» do sítio Web do SCR (¹) dá as informações disponíveis relacionadas com as informações prévias, os anúncios de concursos enunciando os critérios de selecção e de atribuição, assim como a publicação dos resultados relativos aos procedimentos de selecção, concursos e convites à apresentação de propostas.

A Comissão envia ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia dos relatórios anuais disponíveis relativos aos contratos financiados no quadro do Fundo Europeu de desenvolvimento (FED).

(1) http://europa.eu.int/comm/scr/tender/index en.htm.

(2001/C 81 E/164)

PERGUNTA ESCRITA P-2063/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Medidas concretas tendentes a reformar a execução orçamental de política externa

No passado dia 5 de Junho, o Comissário Patten apresentou ao Parlamento Europeu um conjunto de dados estatísticos (gráficos) que mostram o desfasamento existente na categoria 4 entre a tomada de decisão política que dá origem a uma dotação orçamental e a execução efectiva da mesma, tanto a nível de dotações de autorização como de dotações de pagamento.

Que medidas concretas foram adoptadas, tendo em vista corrigir esta gestão deficiente, a nível dos métodos de trabalho da Comissão, da regulamentação aplicável aos programas em questão e dos recursos humanos encarregados da gestão dos mesmos?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(14 de Julho de 2000)

O membro da Comissão responsável pelas Relações Externas apresentou as estatísticas relativas às «autorizações por liquidar» (APL) dos diferentes programas de cooperação externa. O montante das «autorizações por liquidar» corresponde à diferença entre os montantes das dotações de autorização orçamentados e os montantes das dotações pagas aos programas iniciados. As APL são um dos indicadores relativos ao estado de avanço dos programas no terreno. Um valor de APL comparativamente elevado, ou que continue a aumentar, pode indiciar um programa com problemas de absorção.

Os problemas de absorção podem ter diversas origens e situam-se tanto ao nível dos beneficiários como do doador: regulamentações excessivamente complexas, inadequação dos recursos humanos disponíveis, factores externos (catástrofes naturais) e alterações políticas ou organizacionais a nível dos beneficiários.

A Comissão aprovou recentemente medidas de reforma da gestão da ajuda aos países terceiros (¹) destinadas a melhorar o desempenho e a eficácia dos programas de ajuda. Esta comunicação contém um plano de acção calendarizado que pormenoriza o conjunto de medidas que a Comissão prevê aplicar, designadamente: a transformação do Serviço Comum das Relações Externas (SCR) em gabinete e um maior recurso à gestão desconcentrada e descentralizada. A questão dos recursos humanos, incluindo as actualmente mobilizadas através dos gabinetes de assistência técnica, será tratada no contexto da carta rectificativa do anteprojecto do orçamento para o exercício de 2001 que a Comissão prevê apresentar em Setembro. A desconcentração mais ampla tem consequências orçamentais eo seu êxito depende da afectação das dotações necessárias.

/1\	SEC(2000)	Q 1 /
()	SECULOUS.	014

(2001/C 81 E/165)

PERGUNTA ESCRITA P-2066/00

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Mercado negro de bilhetes no Campeonato Europeu de Futebol de 2000

A justiça francesa tem em curso actualmente uma investigação sobre a ISL France — uma filial do gabinete de marketing ISL, que é o principal parceiro da Fundação Euro 2000 na organização do Campeonato Europeu de Futebol de 2000.

A ISL France é suspeita de — durante o Campeonato Mundial de Futebol de 1998, que teve lugar em França — ter vendido no mercado negro os bilhetes que lhe foram atribuídos. A empresa-mãe estaria alegadamente ao corrente destas actividades.

Os problemas relacionados com a venda de bilhetes no Mundial de 1998 constituíram motivo, na época, para a Comissão efectuar uma investigação sobre uma eventual violação das regras em matéria de concorrência por parte da ISL France.

No Euro 2000 também já se constatou a existência de um mercado negro de bilhetes bastante vivo que parece ter florescido nas últimas semanas, apesar de os bilhetes serem nominais.

- 1. Pode a Comissão indicar que medidas foram tomadas em concertação com a Fundação Euro 2000 para impedir o mercado negro de bilhetes durante o Euro 2000?
- 2. Pode a Comissão indicar que lições se tiraram do desastre do Mundial de 1998 e que medidas foram tomadas em concertação com a ISL France para impedir o mercado negro de bilhetes?
- 3. A Comissão concorda que uma cooperação mais estreita a nível europeu no domínio do intercâmbio de informações em sentido lato, por exemplo, pode contribuir para o combate ao mercado negro de bilhetes?
- 4. Tenciona a Comissão tomar outras medidas a nível europeu com vista a uma abordagem comum do mercado negro de bilhetes?

Resposta dada pelo comissário Monti em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Os acordos sobre a venda de bilhetes para o Euro 2000 foram estabelecidos pela União das Associações Europeias de Futebol (UEFA) através do seu comité organizador local, a Fundação Euro 2000, como organizadora do torneio. Estes acordos foram comunicados à Comissão em Março de 1999 para se determinar se cumpriam ou não as normas europeias em matéria de concorrência. A Comissão não debateu com a Fundação Euro 2000 ou com a ISL a adequação das medidas específicas da UEFA para impedir a venda de bilhetes no mercado negro.

Em 7 de Junho a Comissão enviou à UEFA um ofício de arquivamento, comunicando-lhe que os acordos notificados — incluindo os necessários, por razões de segurança, para impedir a venda de entradas no mercado negro — cumpriam as regras europeias em matéria de concorrência. A Comissão acolheu com satisfação a decisão da UEFA de dar aos consumidores europeus uma real possibilidade de obter entradas para todos os jogos em condições justas e não discriminatórias na medida do possível, tendo em conta a necessidade de oferecer entradas aos adeptos dos diversos países participantes. Estes acordos contrastaram consideravelmente com os aplicados no Campeonato do Mundo de 1998, que discriminaram os consumidores residentes fora de França, levando a Comissão a tomar medidas contra o comité organizador local.

A Comissão considera necessária uma maior cooperação europeia no intercâmbio de informações, especialmente entre forças de policia, para combater o mercado negro de bilhetes. Esse intercâmbio de informações deverá processar-se sempre com observância da legislação comunitária sobre a protecção de dados

A organização do Euro 2000 será avaliada por um projecto belgo-holandês apoiado financeiramente pelo programa OISIN da União, sobre cooperação policial e aduaneira. A Comissão aguardará as conclusões deste projecto antes de decidir se são necessárias outras medidas a nível comunitário, incluindo as destinadas a combater a venda de bilhetes no mercado negro.

(2001/C 81 E/166)

PERGUNTA ESCRITA E-2070/00

apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Produção de têxteis e fios na UE e na Turquia

Investe a União Europeia significativamente nos têxteis turcos? Em caso afirmativo, fá-lo a expensas da indústria têxtil noutros Estados-membros? Prevê a UE aumentar as dotações orçamentais destinadas ao investimento na indústria têxtil na Turquia?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

O orçamento comunitário não financia qualquer investimento na indústria têxtil turca.

Uma proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (¹) está actualmente a ser debatida entre o Conselho e o Parlamento. O Conselho adoptou uma posição comum em 14 de Junho de 2000. O projecto de regulamento prevê, entre outras disposições, apoio à modernização da indústria turca.

Sobre acções específicas relacionadas com a indústria têxtil turca, remete-se o Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita E-1921/00 apresentada por Nicholas Clegg (²).

⁽¹⁾ JO C 408 de 29.12.1998.

⁽²⁾ JO C 72 E de 6.3.2001, p. 149.

(2001/C 81 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-2072/00 apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação com base na raça ou na origem étnica

Pode a Comissão indicar exactamente o montante do financiamento do funcionamento de organizações não governamentais activas no domínio da discriminação com base na raça ou na origem étnica? Quais foram exactamente as organizações que receberam esse financiamento do funcionamento e ao abrigo de que rubricas orçamentais no ano de 1999? E nos anos de 1998 e 1997?

Pode a Comissão indicar quais são as organizações às quais está previsto atribuir esse financiamento nos exercícios de 2000 e 2001 e as respectivas rubricas orçamentais?

(2001/C 81 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-2073/00 apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação por razões de idade

Pode a Comissão indicar exactamente o montante do financiamento do funcionamento de organizações não governamentais activas no domínio da discriminação por razões de idade? Quais foram exactamente as organizações que receberam esse financiamento do funcionamento e ao abrigo de que rubricas orçamentais no ano de 1999? E nos anos de 1998 e 1997?

Pode a Comissão indicar quais são as organizações às quais está previsto atribuir esse financiamento nos exercícios de 2000 e 2001 e as respectivas rubricas orçamentais?

(2001/C 81 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-2074/00 apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação por razões de religião e crença

Pode a Comissão indicar exactamente o montante do financiamento do funcionamento de organizações não governamentais activas no domínio da discriminação por razões de religião e crença? Quais foram exactamente as organizações que receberam esse financiamento do funcionamento e ao abrigo de que rubricas orçamentais no ano de 1999? E nos anos de 1998 e 1997?

Pode a Comissão indicar quais são as organizações às quais está previsto atribuir esse financiamento nos exercícios de 2000 e 2001 e as respectivas rubricas orçamentais?

(2001/C 81 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2075/00 apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamento do funcionamento de ONG activas no domínio da discriminação por razões de orientação sexual

Pode a Comissão indicar exactamente o montante do financiamento do funcionamento de organizações não governamentais activas no domínio da discriminação por razões de orientação sexual? Quais foram exactamente as organizações que receberam esse financiamento do funcionamento e ao abrigo de que rubricas orçamentais no ano de 1999? E nos anos de 1998 e 1997?

Pode a Comissão indicar quais são as organizações às quais está previsto atribuir esse financiamento nos exercícios de 2000 e 2001 e as respectivas rubricas orçamentais?

Resposta comum às perguntas escritas E-2072/00, E-2073/00, E-2074/00 e E-2075/00 dada por la Srª A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

Em 1997, foram canalizados 214638€ da rubrica orçamental B3-4114 para financiar medidas preparatórias para a criação de uma rede europeia de organizações que operam no domínio do combate ao racismo. Em 1998, 602866€ provenientes da mesma rubrica orçamental serviram para financiar o primeiro ano de operacionalidade da rede, no período compreendido entre 1 de Dezembro de 1998 e 31 de Dezembro de 1999. Não foram utilizadas verbas do orçamento de 1999 para financiar o funcionamento de organizações não governamentais de combate à discriminação em razão da raça ou origem étnica, já que não é possível financiar custos de funcionamento a partir daquela linha orçamental e uma vez que a Comissão esteve em medida de cobrir os custos da rede em 1999 com verbas do orçamento de 1998. Em 2000, a rede recebeu um subsídio proveniente da rubrica B5-803. Foi assim canalizado o montante de 1 320 432€ para cobrir o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 30 de Junho de 2001.

Dos orçamentos de 1997, 1998 ou 1999 não foram utilizadas quaisquer verbas para financiar custos de funcionamento de ONG que operam no domínio do combate à discriminação em razão da idade, religião e crença ou da orientação sexual. Todavia, em 2000, a Comissão lançou um convite à apresentação de propostas para apoio a actividades de coordenação de organizações com actividades à escala europeia e que estão empenhadas no combate à discriminação. No seguimento deste processo, a Comissão está agora a celebrar acordos de financiamento com inúmeras organizações, algumas das quais operam no âmbito do combate à discriminação em razão da raça, idade, religião, crença ou orientação sexual. Para mais informações sobre as organizações que recebem apoio, remete-se para as páginas web da Comissão: http://europa.eu.int/comm/employment social/soc-prot/disable/index en.htm.

Em 2001, o financiamento de base para as ONG europeias com experiência no combate à discriminação decorrerá ao abrigo do programa de acção de combate à discriminação, actualmente em discussão no Parlamento Europeu e no Conselho. Assente no artigo 13º do Tratado CE, o programa abrange a discriminação em razão da raça e da origem étnica, religião e crença, deficiência, idade e orientação sexual. A Comissão propôs que os critérios e selecção das ONG fossem definidos em colaboração com o comité do programa. Será lançado um convite à apresentação de propostas com base nesses critérios. Em consequência, não é possível, no momento presente, indicar quais as organizações que irão ser financiadas.

(2001/C 81 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-2077/00

apresentada por Christopher Davies (ELDR) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Directiva sobre o tempo de trabalho (93/104/CE)

O artigo 18º, nº 1, ponto (i) da alínea b) da Directiva 93/104/CE (¹) estabelece que, no caso dos trabalhadores com horário de trabalho superior a 48 horas semanais, a entidade patronal terá que manter registos actualizados de todos os trabalhadores que realizem esse trabalho.

Considera a Comissão que esta disposição foi totalmente transposta para a legislação do Reino Unido por meio da SI 1999/3372?

⁽¹⁾ JO L 307 de 13.12.1993, p. 18.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

O nº 6 do artigo 18º da Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, determina que, de cinco em cinco anos, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a aplicação da directiva em todos os Estados-membros.

A Comissão encontra-se na fase final da preparação deste relatório relativo à aplicação da directiva. Após a adopção do referido relatório, a Comissão apresentá-lo-á ao Parlamento.

(2001/C 81 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-2090/00

apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão

(28 de Junho de 2000)

Objecto: Euromed

Tem a Comissão Europeia conhecimento do projecto de construção do combóio Euromed até à cidade de Almeria?

O referido projecto será parcial ou totalmente financiado pela União Europeia?

Nesse caso, a título de que fundos comunitários e em que montante?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

A extensão da linha ferroviária «Euromed» até à cidade de Almería, que passa pela região de Múrcia, é mencionada no plano de desenvolvimento regional espanhol relativo às regiões do objectivo nº 1, constituindo um dos projectos mais importantes do período 2000/2006 na região da Andaluzia. O projecto está igualmente previsto no plano de infra-estruturas espanhol para o período 2000/2007. No entanto, dado que ainda estão em curso as negociações respeitantes ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões espanholas do objectivo nº 1, não é possível indicar, nesta fase, se o projecto beneficiará de apoio neste contexto.

Por outro lado, a linha ferroviária em causa não está definida como fazendo parte da rede ferroviária transeuropeia (RTE), não sendo, por consequência, elegível para uma ajuda financeira no âmbito do Fundo de Coesão ou da rubrica orçamental relativa à RTE dos transportes.

(2001/C 81 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-2092/00

apresentada por Reino Paasilinna (PSE) e Ulpu Iivari (PSE) à Comissão

(28 de Junho de 2000)

Objecto: Definição dos mercados geográficos

A Comissão assumiu uma atitude rigorosa ao definir o conceito «mercados de referencia» quando intervém na aquisição de empresas, nas fusões e na conclusão de determinados contratos. A Comissão proibiu as actividades mencionadas ou impôs condições sobre elas, no caso de estas terem tido influência nos mercados de produtos de referência ou nos mercados geográficos de modo a surgir ou se reforçar uma posição dominante. A interpretação da Comissão ao definir os mercados geográficos de referência difere, no entanto, da concepção de mercado das empresas. Quando estas falam de uma área de mercado referem-se à zona de vendas ou ao sector industrial em que trabalham. Poderá a Comissão indicar em que é que baseia exactamente a definição do conceito «posição dominante»? Como justifica a Comissão o facto de esta interpretação diferir de uma forma tão radical do conceito de mercado das empresas?

Na prática, esta interpretação actual da Comissão conduziu, no que se refere aos princípios mencionados, a que empresas, em particular das pequenas áreas económicas, considerem injusta a intervenção da Comissão nos seus sistemas de cooperação. A actual aplicação das normas relativas à concorrência coloca os sistemas de organização das empresas de áreas grandes e escassamente povoadas numa situação desigual relativamente às das áreas do centro da UE. Nos consórcios das regiões periféricas, ainda que a sua quota de mercado seja pouco importante, a intervenção tem sido mais flexível do que nos casos em que as quotas de mercado eram consideravelmente maiores. Não houve qualquer intervenção em consórcios comparáveis no centro da UE. Como propõe a Comissão ter em consideração este tipo de injustiça e assegurar que a sua interpretação da área de mercado não prejudica o desenvolvimento de unidades competitivas em pequenas áreas de mercado?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Como referido pelo Sr. Deputado, é verdade que o conceito de «mercado relevante» para efeitos de uma concentração ou de um acordo restritivo pode ser diferente de outras definições, nomeadamente das utilizadas pelas empresas. Estas podem utilizar o termo «mercado» simplesmente para fazerem referência à área em que vendem os seus produtos ou, de um forma geral, à indústria ou sector a que pertencem. Estas acepções não correspondem ao conceito de «mercado relevante», utilizado nas regras de concorrência, que tem um significado jurídico e económico preciso baseado na interpretação do Tribunal de Justiça.

Nesta última acepção, a definição de mercado constitui um instrumento para identificar e definir os limites da concorrência entre as empresas. Serve para estabelecer o quadro no âmbito do qual a Comissão aplica a política de concorrência. O principal objectivo da definição de mercado consiste em identificar de forma sistemática as pressões concorrenciais a que as empresas se encontram sujeitas. O objectivo de definir um mercado simultaneamente na perspectiva do produto e da dimensão geográfica consiste em identificar os concorrentes das empresas capazes de limitar o comportamento destas últimas, impedindo-as de adoptar um comportamento independente desta pressão concorrencial efectiva. É nesta perspectiva que a definição do mercado permite calcular as quotas de mercado que proporcionam preciosas indicações sobre o poder de mercado das empresas envolvidas.

Estes princípios são aplicados a todos os casos de concentrações (bem como no contexto dos artigos 81º e 82º (ex-artigos 85º e 86º) do Tratado CE). A Comissão não partilha a opinião do Sr. Deputado no sentido de a sua política de concorrência ter conduzido a um tratamento discriminatório de operações entre empresas que operam em áreas de mercado mais limitadas. Na medida em que não foi feita referência a qualquer caso específico em que, para o Sr. Deputado, tal discriminação tenha ocorrido, a Comissão citará o exemplo recente do caso Volvo/Scania para ilustrar as suas afirmações.

Tal como será certamente do conhecimento do Sr. deputado, a Comissão decidiu, em 14 de Março de 2000, declarar a concentração projectada entre os dois produtores suecos de veículos pesados incompatível com o mercado comum. O motivo desta decisão era o de que as duas empresas fusionadas deteriam uma posição dominante em 15 mercados relevantes dos camiões e autocarros na Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Noruega, Suécia e Reino Unido. Com efeito, na sequência da decisão certos observadores levantaram a mesma questão que o Sr. Deputado, isto é, se o Regulamento das concentrações (Regulamento (CEE) nº 4064/89, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (¹)) tem suficientemente em consideração a situação dos Estados-membros mais pequenos com um sector industrial importante.

Neste contexto, deve salientar-se que o objectivo do controlo consiste em verificar que não é criada nem reforçada uma posição dominante em nenhum mercado relevante (independentemente de se tratar de um grande ou de um pequeno mercado). Se analisarmos muitos dos mercados afectados pela concentração projectada entre a Volvo e a Scania, o efeito teria sido o de eliminar a quase totalidade da concorrência existente. Para ser aceite, uma concentração não deve criar problemas deste tipo. Infelizmente, mesmo após os compromissos propostos pela Volvo, estas preocupações mantiveram-se.

Em segundo lugar, deve recordar-se que o êxito de empresas como a Volvo e a Scania se deve largamente à concorrência existente entre elas. Este facto explica, em grande medida, as razões pelas quais se tornaram empresas de renome internacional com mais de 80% das suas vendas realizadas fora da região nórdica. Mesmo de um ponto de vista industrial não é evidente o interesse em eliminar a concorrência entre tais empresas através de uma concentração.

Em terceiro lugar, autorizar concentrações que criassem posições dominantes em mercados nacionais reduzidos, para além de ser ilegal à luz do Regulamento das concentrações, conduziria a uma discriminação contra os clientes e consumidores nos Estados-membros mais pequenos. Estes clientes ficariam expostos a uma posição dominante e não beneficiariam da mesma protecção que se vivessem num Estado-membro de maiores dimensões. Este facto implicaria igualmente discriminações relativamente às empresas dos maiores Estados-membros que seriam impedidas de entrar nos mercados da empresa dominante, enquanto a empresa objecto da fusão poderia penetrar nos mercados dos Estados-membros mais abertos (e possivelmente maiores). As empresas dos Estados-membros maiores seriam igualmente discriminadas na medida em que não poderiam invocar este argumento peculiar do «pequeno mercado».

Por último, as empresas estabelecidas em países mais pequenos e que detêm quotas de mercado elevadas nos seus mercados nacionais, como a Volvo e a Scania, não são impedidas de se expandirem através de concentrações. Dispõem, com efeito, de inúmeras opções de concentração transfronteiras, como se pode demonstrar pela participação das duas empresas em novas operações (respectivamente com a Volkswagen e a Renault) num período de tempo muito curto após a decisão da Comissão.

Em conclusão, a Comissão considera firmemente que a alegação de que a aplicação das regras de concorrência discrimina as empresas dos Estados-membros mais pequenos não tem qualquer fundamento. O processo da definição de mercado trata todas as empresas da mesma forma. Não tem em consideração o facto de a área geográfica relevante ser grande ou pequena, nem se esta área constitui uma zona periférica ou uma região central. Privilegia pelo contrário e justamente a pressão concorrencial que as empresas têm de enfrentar na área economicamente relevante.

(1) JO L 395 de 30.12.1989.

(2001/C 81 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2093/00

apresentada por Gianfranco Dell'Alba (TDI) à Comissão

(28 de Junho de 2000)

Objecto: Presumível fraude de 648 euros no gabinete de informação de Estocolmo

Conhecendo a gravidade das acusações feitas aos funcionários da representação da Comissão em Estocolmo e o elevado montante presumivelmente desviado, pode a Comissão indicar o custo da operação de fiscalização do OLAF (discriminando as despesas por natureza) e as condições da suspensão dos funcionários, bem como o custo respectivo durante o período correspondente?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2000)

A Comissão relembra a sua obrigação de examinar (através do Organismo Europeu de Luta Antifraude) todas as alegações de irregularidades em detrimento dos interesses financeiros das Comunidades cometidas por funcionários ou agentes seus. Tal como referido no fim da Comunicação da Comissão, de 28 de Junho de 2000, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades — Luta antifraude — Para uma abordagem estratégica global (¹), a credibilidade da Comissão depende da prossecução de uma política de «tolerância zero» nesta matéria.

Neste contexto, a Comissão considera totalmente justificado o custo do inquérito de Estocolmo (despesas com deslocações em serviço com base em duas deslocações efectuadas de 22 a 25 de Novembro de 1999 e de 11 a 14 de Janeiro de 2000: 8 777 euros; tempo de trabalho relacionado com o inquérito equivalente a

cerca de 180 homens/dia). Antes da conclusão dos inquéritos judiciários em curso na Suécia, não é possível calcular o prejuízo sofrido pela Comissão, incluindo do ponto de vista financeiro. Não obstante, o montante pouco elevado mencionado na pergunta do Sr. Deputado não corresponde aos elementos financeiros objecto de inquérito.

A Comissão salienta ainda que estão em curso os processos instaurados no âmbito do caso em questão, tanto disciplinares contra os funcionários, como de despedimento contra os agentes locais envolvidos.

(1) COM(2000) 358 final.

(2001/C 81 E/175)

PERGUNTA ESCRITA P-2099/00 apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Custos excessivos das transferências transfronteiras e comportamento de cartel por parte dos bancos na UE

A Comissão considera que o estudo publicado, em 23 de Maio, sobre as transferências transfronteiras constitui o ponto de partida de um levantamento mais detalhado sobre o mau comportamento do sector bancário, em toda a UE, no que respeita às comissões cobradas aos cidadãos? A Comissão tenciona publicar o relatório, há muito esperado, sobre o alegado comportamento de cartel de certos bancos, tal como anunciou, em Setembro de 1999, o antigo Comissário Van Miert, ao qual sucedeu o Comissário Monti? Não teria sido mais acertado se a Comissão tivesse relacionado o conteúdo deste relatório com os resultados do estudo de 23 de Maio anunciado hoje pelos Comissários Byrne e Bolkestein, para que pudéssemos ter uma ideia mais precisa da situação?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

A questão do nível, considerado excessivo, das taxas cobradas nas operações transfronteiras não é abrangida pela política da concorrência, mas sim pelas políticas do mercado interno e da protecção dos consumidores. Aliás, os membros da Comissão responsáveis por estas políticas, já solicitaram aos bancos e aos Estados-membros um maior esforço no sentido de reduzir o nível dos custos bancários dos clientes.

Na perspectiva das regras da concorrência, um banco pode fixar livremente as suas taxas, independentemente do seu nível, desde que proceda de forma livre e autónoma. Se os consumidores considerarem demasiado elevadas as taxas praticadas por determinado banco, sancioná-lo-ão mediante a escolha de outro concorrente. Pelo contrário, se os bancos se concertarem para fixar as suas taxas, quer no sentido do aumento ou para controlar a sua diminuição, tal constituirá uma violação grave das regras comunitárias em matéria de concorrência. Com efeito, os acordos de fixação de preços são realizados em detrimento do consumidor.

No início de 1999, imediatamente após a introdução do euro e na sequência de numerosas queixas sobre a fixação dos custos das operações transfronteiras, o Comissário responsável pela concorrência tomou a decisão de lançar uma série de investigações nos onze Estados-membros que participam na União Económica e Monetária (UEM).

Estas investigações visam verificar se as instituições bancárias ou as federações ou associações bancárias se concertaram no sentido de fixar a estrutura ou o nível das comissões bancárias aplicáveis aos clientes. O âmbito das investigações abrange vários tipos de operações bancárias, nomeadamente o câmbio de notas e as transferências transfronteiras.

No que diz respeito ao câmbio de notas de banco, a Comissão acaba de dirigir comunicações de queixas a mais de uma centena de estabelecimentos bancários e de federações em quatro Estados-membros. As referidas comunicações apresentam as provas documentais recolhidas pela Comissão, nos termos das quais esses bancos e federações fixaram as taxas das operações de câmbio de notas e moedas. Serão enviadas outras comunicações de queixas respeitantes a este mesmo tipo de operação antes do Verão a bancos e a federações bancárias noutros Estados-membros.

Quanto às transferências transfronteiras, continuam a decorrer as investigações que envolvem o tratamento de um importante conjunto de informações.

(2001/C 81 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-2101/00 apresentada por Christopher Davies (ELDR) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Adesão de Chipre

Caso as negociação de adesão com Chipre se concluam com êxito, mas não for paralelamente encontrada uma solução para a divisão da ilha, qual será a posição constitucional de Chipre dentro da UE?

Sob o ponto de vista do direito internacional e europeu, tornar-se-á toda a ilha Estado-membro da UE nos termos da lei, apesar da divisão que existe na realidade, ou só aderirá à UE o lado cipriota grego da linha verde, o que implicará o reconhecimento de facto da controversa República Turca?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

As negociações de adesão realizam-se no âmbito de uma conferência intergovernamental para a adesão que reúne os Estados-membros e a República do Chipre.

A Comissão remete para as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Helsínquia, nas quais se afirma o seguinte: «O Conselho Europeu salienta que uma solução política facilitará a adesão de Chipre à União Europeia. Se, até à conclusão das negociações de adesão, não for alcançada uma solução, a decisão do Conselho quanto à adesão será tomada ser pôr o que antecede como condição prévia. A este respeito o Conselho levará em linha de conta todos os factores pertinentes».

A Comissão adere integralmente à posição da União de apoiar firmemente os esforços das Nações Unidas no sentido de alcançar uma solução política para a questão de Chipre e não formula hipóteses sobre as implicações de não se chegar a uma solução, nem sobre as decisões futuras do Conselho Europeu.

(2001/C 81 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-2102/00 apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Osteoporose

A Comissão Europeia publicou, em 10 de Junho de 1998, o seu «Relatório sobre a osteoporose na UE — medidas de prevenção» (CE-09-97-915-PT-C). O relatório foi acolhido com satisfação por todos os interessados na osteoporose, dado tratar-se de um problema de saúde em crescimento. Nessa altura, foi prometido às organizações europeias para a osteoporose que as oito recomendações específicas contidas no relatório seriam transformadas numa proposta de acção da UE na primeira oportunidade. Até ao momento, isto é, dois anos mais tarde, não há notícia de qualquer outra acção por parte da UE. Pode a Comissão indicar que acção propõe adoptar e quando tenciona apresentar propostas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

A Comissão dedica grande atenção à osteoporose que constitui um crescente problema de saúde.

A Comissão teve a oportunidade de apoiar a redacção de um relatório sobre a osteoporose no contexto do programa de promoção da saúde. Este relatório inclui recomendações aos profissionais, aos responsáveis pela tomada de decisões e ao público. Contribui também para determinar as melhores medidas a tomar a nível comunitário.

A Comissão tem o prazer de anunciar ao Sr. Deputado que está a ser preparada uma proposta de recomendação do Conselho relativa à osteoporose. A Comissão tem a intenção de a transmitir ao Conselho no final do ano.

Esta recomendação do Conselho incluíra recomendações especificas nos domínios da vigilância da saúde, da promoção da saúde, da investigação, bem como no que se refere aos sistemas de saúde.

(2001/C 81 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-2110/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Rubrica A-3027

Foi inscrita na rubrica A-3027 uma dotação de 1 500 000 euros destinada ao Centro Internacional de Formação Europeia.

Pode a Comissão especificar o que implica esta formação e quem a recebe?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A rubrica A-3027 prevê uma comparticipação financeira para o programa de formação (cursos, seminários, estágios para estudos, colóquios e conferências), publicações e investigações no domínio da integração europeia, em conformidade com um plano de acção estabelecido pelo «Centro Internacional de Formação Europeia» (CIFE), 35-37 Rue des Francs-Bourgeois, F-75004 Paris; o endereço da Direcção-geral deste Centro é o seguinte: 10 Avenue des Fleurs, Nice.

Este programa prevê principalmente estágios de estudos europeus em várias universidades, cursos de verão, seminários internacionais, novos estágios de estudos europeus, colóquios e conferências sobre temas de actualidade europeia. Participam neste programa de formação estudantes, docentes e profissionais.

(2001/C 81 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-2113/00

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Recomendação do Tribunal espanhol de Defesa da Concorrência sobre a transição para a livre concorrência no sector da energia eléctrica

Como a Comissão Europeia sabe, o Tribunal de Defesa da Concorrência de Espanha recomendou ao governo espanhol que se opusesse à concentração entre as empresas «Unión Fenosa» e «Hidrocantábrico», a terceira e quarta empresas espanholas do sector da electricidade. No seu relatório, o TDC considera que não existe concorrência efectiva no mercado de produção de electricidade em Espanha dada a situação de oligopólio prevalecente neste mercado e a elevada probabilidade de que esta situação se mantenha por muito tempo.

Como tenciona a Comissão Europeia ter em conta o parecer do órgão de defesa da concorrência espanhol na sua avaliação dos efeitos sobre a concorrência neste mercado dos custos de transição para a concorrência (CTC), actualmente em fase de exame em conformidade com o artigo 87º do Tratado?

Irá a Comissão contradizer o Tribunal de Defesa da Concorrência espanhol e considerar que existe, de facto, uma situação de «transição para a concorrência» que merece ser tida em conta para a cobertura dos CTC?

Como crê a Comissão que a concessão de um bilião e trezentos mil milhões de pesetas a quatro empresas que formam um oligopólio fechado e denotam uma acentuada ausência de concorrência, real ou potencial, pode redundar em beneficio da concorrência e dos consumidores espanhóis?

Resposta por Mario Monti em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

De acordo as disposições do Tratado CE relativas aos auxílios estatais, bem como com a prática desenvolvida nesta matéria, a Comissão avalia a compatibilidade das medidas nacionais com o mercado comum tomando em consideração o conjunto das informações de que dispõe, quer tenham sido prestadas pelas autoridades nacionais ou não. Cabe, evidentemente, à Comissão adoptar uma decisão final.

Atendendo a que a Comissão ainda não adoptou a sua decisão em matéria de custos de transição para a concorrência (CTC) no mercado espanhol da electricidade, é prematuro afirmar se esta decisão coincidirá ou não com o parecer do Tribunal de Defesa da Concorrência. A Comissão salienta, contudo, que o parecer do Tribunal de Defesa da Concorrência foi emitido no contexto do controlo nacional das concentrações enquanto a decisão a adoptar pela Comissão se inscreve no âmbito do controlo comunitário dos auxílios estatais. Para tal, a Comissão tem em consideração elementos como a liberalização do mercado da electricidade, na sequência da entrada em vigor da Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade (¹), pertinentes para a análise dos auxílios aos custos de transição para a concorrência.

A Comissão considera, igualmente, prematuro pronunciar-se sobre a terceira questão colocada pelo Sr. Deputado enquanto não tiver adoptado a sua decisão final sobre esta matéria. Esta decisão será, obviamente, fundamentada.

(1)	IO	L	27	de	30.1	.1997.

(2001/C 81 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-2116/00

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Equipamento de segurança dos motociclistas

O motociclo é no tráfego rodoviário um veículo extremamente desprotegido em caso de acidente. Além dos capacetes podem ser utilizados também outros equipamentos de protecção.

Que tipo de disposições existem nos Estados-membros relativamente ao uso de capacetes e outros equipamentos de segurança? Dispõe a Comissão de resultados de estudos sobre a importância (além do capacete) da utilização, em casos de acidente, de equipamentos de segurança? Considera a Comissão necessária uma harmonização na UE das disposições relativas aos equipamentos de segurança e à sua utilização?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

Na sua comunicação de 17 de Março de 2000 intitulada «Prioridades na segurança rodoviária na UE — relatório de progresso e classificação de acções» (¹), a Comissão considera que a protecção dos ocupantes dos veículos em caso de choque constitui uma das prioridades absolutas a nível comunitário. Isto aplica-se, entre outros, ao uso do capacete para os utilizadores de motociclos.

Na sua resolução de 26 de Junho de 2000, o Conselho declara que é essencial avançar no sentido da adopção de uma directiva relativa ao uso do capacete para os utilizadores de motociclos e de ciclomotores.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o uso do capacete é obrigatório para os utilizadores de motociclos em todos os Estados-membros. No caso dos aparelhos de pequena cilindrada, a Commissão vai, nos próximos meses, fazer o ponto da situação da regulamentação bem como dos estudos em curso nos Estados-membros sobre a observância e a eficácia da regulamentação relativa ao uso do capacete e sobre a utilização de outros equipamentos de protecção. Na sequência desse primeiro balanço, a Comissão avaliará a necessidade de tomar eventuais medidas de harmonização.

(1) COM(2000) 125 final.

(2001/C 81 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-2130/00

apresentada por Jan Andersson (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Transporte de animais vivos no interior da UE

Em 1995, foi adoptada uma directiva que estabelece normas mínimas para o transporte de animais vivos na União Europeia. Cinco anos depois, verificamos que a directiva não é aplicada.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que a directiva seja aplicada?

Tem a Comissão planos para melhorar a directiva e, desse modo, também a protecção dos animais?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

As responsabilidades da Comissão relativamente à protecção dos animais foram aumentadas ao abrigo do recente protocolo ao Tratado CE que exige que as instituições europeias e os Estados-membros considerem o bem-estar dos animais como uma prioridade ao definirem as políticas de agricultura, transportes, mercado único e investigação.

Os Estados-membros são responsáveis pela aplicação diária da legislação comunitária. Os peritos da Comissão levam a cabo, no entanto, verificações periódicas no local por forma a garantir a aplicação uniforme da directiva e que os Estados-membros fiscalizam a conformidade com as exigências desta directiva.

Foi criado em 1999 um grupo de trabalho do Comité Veterinário Permanente que se encontra actualmente a equacionar problemas específicos relativos à aplicação da legislação comunitária em matéria de operações de transporte de longa distância.

Ao abrigo do disposto no artigo 13º da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991 relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE, a Comissão irá apresentar, o mais rapidamente possível, um relatório ao Conselho sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros com a aplicação da legislação comunitária nesta área. O relatório será também apresentado ao Parlamento Europeu.

Os dados referentes à aplicação das directivas relativas à protecção dos animais durante o transporte decorrentes do relatório mencionado supra, as conclusões do grupo de trabalho, e as novas descobertas científicas neste domínio serão levadas em consideração pela Comissão ao propor alterações destinadas à melhoria da legislação actual.

O grupo de trabalho do Comité Veterinário Permanente e o resultado do relatório estão a determinar várias áreas de dificuldade na aplicação e estão já a ser estudadas soluções práticas.

A Comissão apresentará propostas destinadas a colmatar estas dificuldades e apontará, designadamente, normas mais rigorosas para a protecção dos equídeos transportados para abate e a facilitar a coordenação e cooperação entre os Estados-membros propondo, por exemplo, a adopção de um modelo harmonizado para a aprovação e certificação dos transportadores. A questão da aplicação da legislação relativa ao transporte nos países terceiros de onde provêm os animais será também analisada.

A Comissão está ainda a considerar legislação suplementar relativa à ventilação dos veículos utilizados para transportes de longa distância, incluindo sistemas para a fiscalização e medição da temperatura dentro dos compartimentos onde são mantidos os animais.

Além disso, a Comissão considera que a forma mais eficaz de se alcançar uma melhoria generalizada nos padrões de protecção animal é trabalhar no sentido de se obter um consenso internacional nesta questão.

O problema do transporte de longa distância de animais e, designadamente, de equídeos está a ser debatido com os chefes dos serviços veterinários dos PECO que se encontram no processo de negociação da adesão à Comunidade. Com base no resultado desse debate, foi acordado um protocolo para a protecção dos equídeos durante o transporte.

Neste quadro, a Comissão procura obter um mandato do Conselho para negociar a participação da Comunidade na revisão da Convenção Europeia relativa à protecção dos animais durante o transporte internacional. Esta Convenção (negociada sob os auspícios do Conselho da Europa) irá ajudar a garantir um nível aceitável de protecção do bem-estar dos animais por toda a Europa.

(2001/C 81 E/182)

PERGUNTA ESCRITA P-2131/00

apresentada por Dieter-Lebrecht Koch (PPE-DE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas

Dotar os automóveis de frentes mais seguras para peões e ciclistas é uma das seis prioridades estabelecidas pela Comissão na sua recente Comunicação sobre a segurança rodoviária.

Os peritos pensam que a adopção dos quatro testes já habituais do CEVE, no âmbito de uma directiva que instituísse a sua obrigatoriedade, poderia permitir poupar 2 000 vidas por ano na UE, com a Alemanha a apresentar as maiores potencialidades na matéria.

Quando irá a Comissão apresentar a sua proposta legislativa, já que cada mês de atraso representa uma perda adicional de 175 vidas?

(2001/C 81 E/183)

PERGUNTA ESCRITA P-2133/00

apresentada por Mathieu Grosch (PPE-DE) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Legislação sobre testes de acidentes para protecção dos peões

Depois dos 22 anos de um programa de investigação e desenvolvimento financiado pela UE que visava modificar a concepção dos automóveis, de forma a melhorar a protecção dos peões, bem como de duas tentativas legislativas e vários estudos sobre os custos e benefícios, quando irá a Comissão apresentar uma proposta legislativa que obrigue todos os novos modelos de automóveis a passarem o subsistema de quatro testes de acidentes recomendados pelo Comité Europeu para o Aumento da Segurança dos Veículos (European Enhanced Safety of Vehicles Committee), que reúne peritos dos Estados-membros e observadores da indústria automóvel?

(2001/C 81 E/184)

PERGUNTA ESCRITA P-2155/00 apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Legislação sobre automóveis com frentes mais seguras para os peões e os ciclistas

Anualmente há a registar na União Europeia a morte de 9 300 peões e ciclistas. A Comunicação da Comissão sobre segurança rodoviária faz referência a uma proposta legislativa relativa a automóveis com frentes mais seguras para os peões e os ciclistas como sendo uma das suas seis prioridades de acção rentáveis. Tendo em conta que cada mês de atraso na produção de novos modelos de automóveis capazes de passar os ensaios de colisão com peões do Comité Europeu para os Veículos Experimentais (CEVE) significa a perda de cerca de 200 vidas, em particular crianças e idosos, irá a Comissão adoptar sem demora uma tal legislação, de forma a dar aos cidadãos da UE a protecção de que carecem?

(2001/C 81 E/185)

PERGUNTA ESCRITA P-2156/00

apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Inclusão de ensaios de colisão com peões do Comité Europeu para os Veículos Experimentais (CEVE) no âmbito da homologação UE do veículo completo

Partilha a Comissão da opinião da maior parte dos peritos independentes, segundo a qual os quatro ensaios do CEVE envolvendo peões, que são o fruto do programa de investigação e desenvolvimento da UE, com 22 anos, levado a cabo por laboratórios nacionais de investigação com observadores da indústria automóvel, representam os conhecimentos mais avançados para dotar os automóveis correntes de frentes menos perigosas para peões e ciclistas em caso de colisão?

(2001/C 81 E/186)

PERGUNTA ESCRITA P-2157/00

apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Introdução no âmbito da homologação UE do veículo completo de legislação relativa a automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas

Desde há alguns anos, a União Europeia tem recorrido ao Comité Europeu para os Veículos Experimentais (CEVE), que reúne laboratórios nacionais de investigação em nome dos Estados-membros e observadores da indústria automóvel, para a concepção de ensaios de colisão tendentes a melhorar os aspectos de segurança dos veículos automóveis. O CEVE concebeu os ensaios de colisão frontal e lateral agora utilizados na legislação e, em 1993, quatro ensaios complementares para dotar os automóveis de frentes mais seguras para peões e ciclistas. Atendendo a que a Comissão referiu que não agiria enquanto não recebesse a última revisão dos ensaios do CEVE, o que ocorreu em Fevereiro de 1999, por que razão está a tardar tanto a implementação da promessa da Comissão de uma nova proposta legislativa?

(2001/C 81 E/187)

PERGUNTA ESCRITA P-2158/00 apresentada por Jan Wiersma (PSE) à Comissão

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Protecção dos peões - concepção dos veículos automóveis

Desde 1996, o programa europeu de avaliação de novos veículos tem testado novos automóveis utilizando quatro ensaios complementares do CEVE para avaliar o grau de protecção dos peões em caso de colisão

com a parte dianteira dos automóveis. Os resultados demonstraram que a indústria automóvel não está a fornecer esta protecção voluntariamente, sendo necessária legislação nesta matéria. Quando irá a Comissão introduzir legislação abrangente, incluindo os últimos ensaios do CEVE para assegurar que os novos modelos de veículos automóveis sejam dotados de frentes mais seguras para os peões e ciclistas?

(2001/C 81 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-2239/00

apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão

(5 de Julho de 2000)

Objecto: Medidas legislativas da UE sobre a concepção de automóveis mais seguros para os peões e os ciclistas

Nas estradas da UE morrem cerca de 9 300 peões e ciclistas, a maioria dos quais na sequência do embate da parte frontal de automóveis em áreas urbanas e residenciais. Estima-se que legislação da UE sobre um novo design dos automóveis com partes frontais mais seguras poderia salvar cerca de 2 000 vidas e evitar 19 000 feridos graves anualmente, beneficiando cidadãos de todos os Estados-membros e com a maior redução do número de feridos na Alemanha, Espanha, Itália, França e no Reino Unido. O Reino Unido, na sua nova estratégia sobre segurança rodoviária, considera que essa medida poderia dar origem a uma redução de 20 % do número de peões mortos e feridos com gravidade. Para que data se poderá esperar a proposta prevista na comunicação da Comissão sobre segurança rodoviária?

(2001/C 81 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-2385/00

apresentada por Dieter-Lebrecht Koch (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Resolução do Conselho sobre a segurança rodoviária — concepção dos veículos orientada para a protecção dos peões

Na sua resolução sobre a segurança rodoviária, adoptada em 26 de Junho, o Conselho «Transportes» instou a Comissão a introduzir, o mais brevemente possível, legislação relativa a veículos com uma dianteira mais segura com vista a proteger peões e ciclistas em caso de colisão. Quererá a Comissão apresentar a referida proposta legislativa, exigindo que todos os novos modelos de veículos sejam testados através dos ensaios concebidos no programa comunitário de 22 anos de investigação e desenvolvimento e utilizados, desde 1996, no programa de avaliação dos novos veículos europeus, programa esse apoiado pela UE?

(2001/C 81 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-2410/00

apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão

(18 de Julho de 2000)

Objecto: Protecção dos peões

A comunicação da Comissão sobre a segurança rodoviária, publicada em Março do presente ano, confirmava a intenção da Comissão, tal como expressa pela anterior Comissão, de apresentar uma proposta legislativa sobre maior segurança na concepção da parte frontal dos veículos.

Dado que a possibilidade que uma tal medida representa para a redução do número de mortes e de feridos graves entre os peões e os ciclistas (2 000 mortos e 19 000 feridos graves anualmente em toda a UE — números mais elevados do que para qualquer outra medida legislativa actualmente na agenda da UE), poderá a Comissão confirmar que irá apresentar essa proposta legislativa num futuro próximo?

(2001/C 81 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-2462/00 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Redução do número de mortos em acidentes rodoviários através da adopção rápida de medidas destinadas a tornar mais segura a parte dianteira dos veículos automóveis

- 1. Tem a Comissão conhecimento de que o desenvolvimento e a crescente difusão dos veículos de passageiros têm consequências profundas para a segurança dos utentes mais vulneráveis da via pública, nomeadamente ciclistas e peões, entre os quais se verificam anualmente 9 300 mortes nos Estados-membros da União Europeia, para além de um número muito superior de feridos?
- 2. Poderá a Comissão confirmar as expectativas segundo as quais uma maior segurança da parte dianteira dos veículos automóveis poderá impedir que mais de 2 000 pessoas sejam anualmente mortas e 19 000 feridas?
- 3. Poderá a Comissão igualmente confirmar que o Comissário responsável pela política industrial prometeu apresentar, em inícios de 2000, uma nova proposta relativa à protecção dos peões através da construção mais segura da parte dianteira dos veículos automóveis, e ainda que o Conselho «Transportes», na sua reunião de 27 de Junho de 2000, instou a Comissão a apresentar tão rapidamente quanto possível uma proposta legislativa nesse sentido?
- 4. Tendo em conta o atraso verificado na fase preparatória, poderá a Comissão indicar quando poderá efectuar-se a apreciação parlamentar do texto anunciado? Está a Comissão disposta a estabelecer, para o efeito, a primeira data possível, de modo a evitar que o atraso do processo provoque vítimas desnecessárias?

(2001/C 81 E/192)

ERGUNTA ESCRITA P-2482/00

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Legislação relativa a uma maior segurança da parte frontal dos automóveis para peões e ciclistas

Na sequência de um programa de investigação e desenvolvimento financiado pela UE, com 22 anos de duração, destinado ao desenvolvimento de quatro ensaios, a Comissão anunciou em Março, na comunicação sobre a segurança rodoviária, a sua intenção de apresentar legislação relativa a uma maior segurança da parte frontal dos automóveis para peões e ciclistas, considerando que esta é uma de um conjunto de seis medidas prioritárias e com uma boa relação custo-eficácia no domínio da segurança rodoviária. No seu último parecer sobre a segurança rodoviária, esta medida surge à cabeça da lista de prioridades do Parlamento. Em 26 de Junho, o Conselho de Ministros deu o seu apoio a esta iniciativa e solicitou à Comissão que apresente o mais depressa possível as propostas legislativas sobre a matéria.

Tendo em conta que cada mês de atraso faz perder a oportunidade de salvar 175 vidas por mês em toda a UE e 140 vidas por ano na Grécia, vai a Comissão apresentar, sem mais demora, uma proposta para a adopção dos quatro ensaios que são necessários para garantir um nível elevado de protecção em caso de atropelamento?

(2001/C 81 E/193)

PERGUNTA ESCRITA P-2493/00 apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Propostas da indústria para a concepção de veículos que protejam os peões

Pode a Comissão confirmar que, apesar da participação activa da indústria automóvel, como observadora, no programa de investigação e desenvolvimento do Comité Europeu para uma Maior Segurança dos



Veículos European Enhanced Safety of Vehicles Committee — EEVC), em curso há 22 anos, recebeu recentemente propostas da Associação Europeia de Construtores Automóveis (European Car Industry Association) para uma maior segurança da parte frontal dos automóveis para peões e ciclistas que, a nível técnico, vêm reduzir gravemente os níveis de protecção que os quatro testes do EEVC permitiram alcançar, podendo levar, no entender de peritos independentes, a automóveis com um formato que implique maiores riscos?

(2001/C 81 E/194)

PERGUNTA ESCRITA P-2503/00

apresentada por Ari Vatanen (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Desenhar melhor os automóveis para proteger os peões em caso de colisão

Desde 1996, os resultados dos testes para peões realizados no âmbito do Programa Europeu de Avaliação de Novos Modelos Automóveis revelam que o modo como os automóveis são desenhados oferece pouca protecção para os peões, apesar de se registarem progressos muito positivos relativamente aos ocupantes em caso de colisão. Na sua recente Comunicação sobre Segurança Rodoviária, a Comissão comprometeu-se a apresentar uma proposta, que foi apoiada pelo Conselho «Transportes» na sua resolução sobre segurança rodoviária, de 26 de Junho.

Quando irá a Comissão apresentar uma proposta que instaure a realização dos testes necessários para evitar as 2 000 mortes e 19 000 feridos que anualmente se verificam?

(2001/C 81 E/195)

PERGUNTA ESCRITA P-2579/00

apresentada por Ewa Hedkvist Petersen (PSE) à Comissão

(25 de Julho de 2000)

Objecto: Legislação sobre automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas

Na sua Comunicação sobre segurança rodoviária, publicada em Março, a Comissão declarou ser sua intenção introduzir na UE legislação sobre automóveis com frentes mais seguras para peões e ciclistas como uma de seis medidas prioritárias rentáveis.

No último parecer do Parlamento sobre segurança rodoviária, esta medida figurava no topo da lista de acções prioritárias. Em 26 de Junho, o Conselho de Ministros dos Transportes apoiou esta iniciativa e exortou a Comissão a apresentar uma proposta legislativa o mais rapidamente possível.

Tendo em conta que cada mês de atraso implica uma oportunidade perdida de salvar 175 vidas em toda a UE, poderá a Comissão apresentar, sem mais demora, uma proposta que inclua os quatro testes necessários para que os automóveis garantam um elevado nível de segurança para os peões em caso de colisão?

(2001/C 81 E/196)

PERGUNTA ESCRITA P-2583/00 apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão

(25 de Julho de 2000)

Objecto: Medidas relativas a pára-choques mais seguros

Todos os anos morrem 42 500 pessoas na União Europeia em consequência de acidentes de viação, das quais 9 300 peões e ciclistas. A esmagadora maioria desses peões e ciclistas são jovens e idosos. Por causa desta realidade, a Comissão delineou, em Março de 2000, um certo número de prioridades relativamente ao aumento da segurança dos peões e ciclistas.

Porém, a directiva anunciada pelo Comissário Liikanen (aguardada para a Primavera de 2000), destinada à indústria automóvel e que deverá tornar obrigatórios quatro testes estudados cientificamente, continua por aparecer. Estes quatro testes visam assegurar que, em caso de atropelamento, os peões e ciclistas serão feridos com menor gravidade pelo pára-choques e a capota do motor. Estudos demonstraram que desta forma será possível salvar cerca de 2 175 vidas humanas por ano na UE.

Gostaríamos de saber por que motivo esta directiva já anunciada e desesperadamente necessária ainda não foi aprovada. Cada mês de atraso significa a perda de mais 175 vidas humanas na UE que poderiam ser salvas.

Tenciona a Comissão apresentar esta directiva?

Em caso afirmativo, quando exactamente?

Em caso afirmativo, irá a Comissão incorporar na directiva todos os quatro testes (parte inferior da perna, bacia, cabeça de criança e cabeça de adulto) para assim poupar vidas?

E tornará estes testes — e os requisitos de segurança associados — obrigatórios para todos os automóveis a fabricar no futuro?

Em caso negativo, pode a Comissão apresentar argumentos de peso suficientes para justificar o facto de esta directiva que pode salvar vidas (ainda) não ter sido apresentada?

(2001/C 81 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-2610/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Objecto: Teste de colisão com peões

Pode a Comissão indicar as razões por que ainda não apresentou uma proposta de directiva relativa a um teste obrigatório de colisão com peões para aferir o modo como os peões e os ciclistas são afectados em caso de colisão com um automóvel?

(2001/C 81 E/198)

PERGUNTA ESCRITA P-2760/00

apresentada por Maria Sanders-ten Holte (ELDR) à Comissão

(2 de Agosto de 2000)

Objecto: Legislação relativa à segurança, da perspectiva dos peões e ciclistas, das partes dianteiras dos veículos automóveis

Em 1998, registaram-se na União Europeia 42 600 (¹) acidentes de viação mortais. Em larga medida contribuíram para aquele lamentável número determinadas características técnicas dos veículos, tais como a falta de segurança das partes dianteiras dos automóveis.

Nos meses de férias, com o aumento de tráfego, aumenta consideravelmente o número médio dos acidentes mortais.

Há estudos que demonstram que a imposição de normas de segurança aos veículos automóveis, nomeadamente no que respeita à parte dianteira dos mesmos, e em conformidade com os quatro testes de colisão desenvolvidos pelo CEVE, poderá contribuir para salvar muitas vidas.

Estes quatro testes de colisão foram já desenvolvidos no âmbito da UE e são o resultado de 22 anos de programas de investigação e desenvolvimento, os quais foram objecto de subsídios comunitários.

Até hoje, e não obstante repetidas promessas, não foi elaborada uma proposta de regulamento que preveja normas de segurança relativas à parte dianteira de veículos automóveis e das quais beneficiem peões e ciclistas. Estamos perante um caso de competência exclusiva da Comissão, pelo que os Estados-membros não poderão regulamentá-lo por sua iniciativa.

Perante estes factos, é difícil de imaginar que não esteja para breve a apresentação de uma tal proposta, sobretudo à luz das responsabilidades decorrentes dos Tratados e das prioridades estabelecidas na Comunicação da Comissão relativa à Segurança Rodoviária, de Março de 2000. Nesta Comunicação a Comissão manifesta o seu propósito de apresentar uma proposta legislativa em matéria de segurança, da perspectiva dos peões e dos ciclistas, das partes dianteiras dos veículos automóveis, a qual é uma das seis prioridades de segurança no domínio rodoviário. Estas medidas já se encontravam no topo da lista de prioridades do Parlamento Europeu, no último parecer por este emitido em matéria de segurança rodoviária.

- 1. Concordará a Comissão em que um regulamento em matéria de segurança da parte dianteira dos veículos automóveis, que inclua os resultados dos quatro testes obrigatório de colisão do CEVE, poderá salvar muitas vidas, em média 5 a 6 vidas por dia, na UE, pelo que se impõe a sua adopção com a maior urgência possível?
- 2. Concordará a Comissão em que, após 22 anos de programas de investigação subsidiados pela UE, e dos quais resultaram os quatro testes referidos, que são utilizados pelo EuroNCAP não será oportuno, neste momento, encomendar a novos estudos neste domínio, devendo antes dar-se um primeiro passo, o qual consistirá na adopção deste regulamento, com o fim de salvar muitas vidas?
- 3. Partilhará a Comissão a minha opinião de que um maior adiamento daquele regulamento será nocivo para a imagem da UE, e em especial, da própria Comissão, se consideramos que já existem informações e estudos suficientes, para poderem ser salvas 175 vidas por mês na UE e, por exemplo, nos Países Baixos, um país com um nível de segurança relativamente elevado cerca de 41 vidas por ano?
- (1) Dados de 1998.

Resposta comum às perguntas escritas P-2131/00, P-2133/00, P-2155/00, P-2156/00, P-2157/00, P-2158/00, E-2239/00, E-2385/00, E-2410/00, E-2462/00, P-2482/00, P-2493/00, P-2503/00, P-2579/00, P-2583/00, E-2610/00 e P-2760/00 dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

A Comissão partilha os pontos de vista do Parlamento relativamente à promoção da segurança rodoviária na Comunidade e as preocupações apresentadas numa série de perguntas escritas de alguns dos Sr.es Deputados. A adopção de medidas para aumentar a segurança dos transportes e reduzir o número de vítimas é um objectivo prioritário da política da Comissão.

A Comissão está convencida de que a melhoria da segurança rodoviária é uma responsabilidade partilhada por todos, ou seja, a Comunidade, as autoridades nacionais, regionais e locais dos Estados-membros, da indústria automóvel e também dos próprios utentes da estrada. As medidas a tomar incluem a melhoria das infra-estruturas, a educação dos utentes da estrada e dos condutores, os códigos da estrada e o controlo técnico, bem como as disposições em matéria de segurança activa e passiva relativas aos veículos a motor.

Tal como foi referido por alguns dos Sr.es Deputados, a Comissão, na sua Comunicação (¹) de 17 de Março de 2000 intitulada «Prioridades na segurança rodoviária na UE — Relatório de progresso e classificação de acções», identificou, como uma das prioridades a curto e médio prazos em matéria de segurança rodoviária, o projecto de automóveis com partes dianteiras mais seguras para os peões e os ciclistas através da homologação dos veículos e da eventual legislação existente.

A Comissão está bem consciente dos riscos que representam os acidentes rodoviários para os peões e os ciclistas. A questão da protecção dos peões foi objecto, nos últimos meses, de um debate intensivo com os interessados, incluindo os fabricantes de veículos, que foram consultados e tiveram oportunidade de apresentar as suas propostas sobre o melhor modo de abordar a questão. Nesses debates têm sido igualmente tratados aspectos relativos a requisitos técnicos do projecto de partes frontais mais seguras em caso de colisão.

A questão do projecto de automóveis que permitam reduzir lesões em caso de acidentes a baixa velocidade que envolvam peões é tecnicamente complicada e constitui uma nova abordagem, única no mundo. Várias instituições universitárias europeias, especializadas na segurança «passiva» dos veículos, realizaram um

trabalho considerável no desenvolvimento de uma norma de comportamento funcional. Nesse domínio, a Europa encontra-se na vanguarda. As medidas tomadas devem basear-se em processos de avaliação científica bem estabelecidos. É um trabalho que requer tempo e que ainda não terminou. Durante os debates, os fabricantes apresentaram um projecto de compromisso relativo aos requisitos técnicos.

Dado que numerosas questões técnicas continuam por resolver, a Comissão solicitou a participação do seu Centro Comum de Investigação nas avaliações. A Comissão pretende continuar a consulta de todos os interessados e informará o Parlamento sobre o progresso dos debates no princípio do Outono. Não transigirá no que diz respeito ao objectivo de reduzir os ferimentos, mas considera necessário encontrar a solução técnica que melhor reflecte o estado dos conhecimentos actuais.

(1) COM(2000) 125 final.

(2001/C 81 E/199)

PERGUNTA ESCRITA P-2132/00

apresentada por Mauro Nobilia (UEN) à Comissão

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Processo por infracção contra a Itália pela incorrecta transposição da Directiva 97/67/CE

A Comissão deu início a um processo por infracção contra a República italiana com base numa reclamação apresentada pelo operador público postal holandês TNT Post Group (TPG), relacionada com a incorrecta transposição da Directiva 97/67/CE (¹)e que visa reduzir a cobertura económica do serviço postal universal em Itália;

Esse processo terá os mesmos efeitos da primeira proposta de segunda directiva elaborada pela Comissão;

Paradoxalmente, a Holanda não transpôs ainda, dois anos e meio após a emanação da Directiva 97/67/CE, para o seu ordenamento jurídico a directiva em vigor e continua a reservar ao TPG uma área sobredimensionada relativamente às reis exigências de cobertura do serviço universal;

O TPG, graças a esses fundos públicas utiliza uma estratégia de expansão em Itália;

A proposta de directiva apresentada pela Comissão vai precisamente no sentido desejado pelo governo holandês de liberalizar o serviço postal, por forma a favorecer explicitamente o próprio operador público, tal como consta no documento do Comité Consultivo Transportes, Obras Públicas e Águas fornecido ao Secretário de Estado;

Solicita-se à Comissão que:

- verifique se o que acima se expôs corresponde à verdade;
- indique quais os motivos que a levam a querer antecipar as fases de liberalização precisamente em Itália, onde o TPG representa actualmente um terço do volume de negócios dos «Correios italianos»;
- indique os motivos que a levam a considerar que na Itália deveriam ser liberalizados serviços considerados universais e reservados ao operador público noutros Estados-membros;
- verifique se essas decisões no que respeita à Itália vão implicar uma restrição injustificada dos direitos dos cidadãos italianos relativamente a outros cidadãos europeus;
- se tenciona dar início a um processo contra o Estado holandês para recuperar as ajudas de Estado injustamente concedidas ao operador TNT Post Group?

⁽¹⁾ JO L 15 de 21.1.1998, p. 14.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(25 de Julho de 2000)

Em 11 de Abril de 2000, a Comissão decidiu dar início a um procedimento de infração contra a Itália por violação do artigo 86º (ex-artigo 90º) em articulação com o artigo 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE. O caso refere-se à extensão do monopólio geral da correspondência a uma série de serviços especiais de valor acrescentado prestados por operadores privados em Itália. A Comissão decidiu dar início ao procedimento na sequência de diversas denúncias apresentadas por pequenos e médios operadores privados que prestam serviços postais de valor acrescentado em Itália no âmbito de um sistema de livre concorrência. O objectivo do procedimento em curso consiste em garantir que os serviços novos ou de valor acrescentado, anteriormente prestados por estes pequenos e médios operadores italianos em regime de livre concorrência, não sejam incluídos no monopólio geral da correspondência, reservado exclusivamente a um prestador, o operador histórico. É evidente que, ao lançar o procedimento, a Comissão agiu para salvaguardar este regime de livre concorrência em Itália e não para defender os interesses comerciais de um determinado operador.

- 1. O procedimento contra a Itália não se destina a antecipar uma maior liberalização do mercado postal italiano, mas apenas a manter a concorrência existente no mercado italiano antes da entrada em vigor do Decreto nº 261/99. A investigação da Comissão sobre várias denúncias apresentadas contra o Decreto italiano nº 261/99 revela que este decreto, em vez de abrir o mercado dos serviços postais, alarga o monopólio postal a favor do operador histórico, em especial, através da inclusão de uma série de serviços especiais e de valor acrescentado no monopólio geral da correspondência do operador histórico. Estes serviços eram previamente prestados por operadores privados em concorrência com o operador histórico. Os serviços especiais de valor acrescentado em questão apresentam características especiais, tais como (i) vários tentativas de entrega, (ii) entrega em vários destinos alternativos, (iii) seguimento da entrega, (iv) entrega com marcação especial ou (v) manutenção e actualização de mailing lists. Serviços com estas características não são oferecidos actualmente pelo operador histórico.
- 2. Estes serviços não fazem parte do serviço universal ou do sector reservado em nenhum Estado-membro. Com efeito, nos termos da Directiva 97/67 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 1997 relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (¹) (vigésimo primeiro considerando), os serviços que não fazem parte do serviço universal não podem ser reservados ao prestador do serviço universal. Os serviços especiais afectados pelo procedimento apresentam características específicas de valor acrescentado requeridas pelos bancos ou pelas companhias de seguros. Estes serviços de valor acrescentado não fazem portanto parte do serviço universal tal como definido pela Directiva 97/67. Nos termos desta directiva não existe qualquer justificação para que sejam reservados ao operador histórico. Com o procedimento não se pretende, portanto, liberalizar estes serviços, mas manter a situação competitiva que existia em Itália antes da entrada em vigor do Decreto nº 261/99.
- 3. Os procedimentos de infracção em nada prejudicam os direitos dos cidadãos italianos de beneficiarem de um serviço postal universal, nem prejudicam o consumidor italiano relativamente aos consumidores de outros Estados-membros. Em primeiro lugar, a Comissão dará início a procedimentos de infracção contra qualquer Estado-membro que actue como a Itália. Em segundo lugar, o alvo da Comissão não é apenas a Itália e o seu serviço de correios. A Comissão deu recentemente início a procedimentos por comportamentos anticoncorrenciais e de auxílios estatais contra os operadores históricos de vários Estados-membros. Em terceiro lugar, não há qualquer razão para que os consumidores dos Estados-membros afectados pelos procedimentos de infracção sejam prejudicados relativamente aos de outros Estados-membros não implicados em tais procedimentos. Pelo contrário, em vez de reduzir o serviço postal disponível nesses Estados-membros, os procedimentos da Comissão pretendem salvaguardar a maior variedade possível de opções para que os consumidores possam beneficiar de serviços novos e de valor acrescentado prestados por operadores privados ou pelo operador histórico. Por último, a intervenção da Comissão no sector postal nunca implicou uma redução dos serviços disponíveis, tendo sempre resultado num reforço da concorrência e, portanto, na possibilidade de o consumidor poder escolher entre diferentes serviços postais.
- 4. No que se refere a um presumido auxílio estatal concedido pelos Países Baixos à TPG, a Comissão deu início a uma investigação, enviando um pedido de informação às autoridades neerlandesas. Estas autoridades responderam, enviando as informações solicitadas. A Comissão está neste momento a analisar estas informações e seria portanto prematuro pronunciar-se sobre o resultado de tal investigação.

⁽¹⁾ JO L 15 de 21.1.1998.

(2001/C 81 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-2139/00

apresentada por Claude Turmes (Verts/ALE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Interpretação e aplicação pelo Luxemburgo da Directiva 98/43/CE relativa à publicidade e patrocínio dos produtos do tabaco

Teve a Comissão conhecimento da realização do rali automóvel «Tour du Luxembourg au coeur de l'Europe» (Volta ao Luxemburgo no coração da Europa), em 22 e 23 de Abril de 2000, num percurso de 550 quilómetros de estradas, caminhos e pistas para bicicletas, com a circunstância agravante de se tratar do fim-de-semana da Páscoa?

Após uma primeira edição em 1999, relativamente discreta, esta prova adquiriu uma dimensão europeia (Campeonato da Europa de coeficiente 2). Com um orçamento de 2 milhões de LUF, foi patrocinada pela marca Marlboro, cujo nome era omnipresente (painéis publicitários, nomeadamente um painel gigante que cobria os edifícios da feira agrícola de Ettelbrück, cerimónia de abertura da corrida, patrocínio de grande número de automóveis e, sobretudo, a presença de 600 agentes vestidos com as cores da Marlboro em todo o percurso). Na realidade, o rali foi transferido das Ardenas belgas, país que transpôs a directiva em questão, para as Ardenas luxemburguesas. Até à entrada em vigor da directiva, apenas se realizavam no Luxemburgo provas de perícia.

Em meu entender, os considerandos e os artigos da Directiva 98/43/CE (¹) prevêem os prazos para a adaptação das práticas comerciais e para a substituição do patrocínio por marcas de tabaco por outras formas de apoio financeiro. Durante o prazo previsto para a transposição, os Estados não podem autorizar a realização de provas que não se praticassem já antes da entrada em vigor da directiva. Além disso, não terá um Estado-membro que concede a autorização, tendo em vista a deslocação de 50 km de uma prova, uma obrigação de lealdade (artigo 12º do Tratado CE) para com o Estado-membro que transpôs a directiva e que fica impossibilitado de realizar a prova no seu território?

Concorda a Comissão com a minha análise? Em caso afirmativo, e perante os factos consumados, está disposta a instaurar os necessários procedimentos para garantir o respeito da legislação comunitária?

(1) JO L 213 de 30.7.1998, p. 9.

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A Comissão não tinha conhecimento da realização do Rallye automóvel «Tour de Luxembourg in the Heart of Europe», nos dias 22 e 23 de Abril de 2000.

No que diz respeito à aplicação da directiva 98/43/CE do Parlamento e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco (¹), a Comissão recorda que o Luxemburgo não é obrigado a transpor esta directiva para a sua legislação nacional antes de 30 de Julho de 2001.

A Comissão considera por conseguinte que, no caso vertente, não há lugar a medidas destinadas a assegurar o respeito do direito comunitário. Por outro lado, no atinente a uma eventual obrigação de lealdade para com outro Estado-membro, cabe a este último, e não à Comissão, invocá-la.

⁽¹⁾ JO L 213 de 30.7.1998.

(2001/C 81 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-2140/00

apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE), Mario Mauro (PPE-DE) e Mario Mantovani (PPE-DE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Violação dos direitos humanos e do Direito internacional no Congo (antigo Zaire)

Como pretende a Comissão juntar-se ao sentido apelo dos bispos africanos face à grave situação enfrentada pelas populações da República Democrática do Congo (antigo Zaire)?

A Comissão está ciente, em particular, das graves violações dos direitos humanos e do Direito internacional na RDC?

A guerra entre as tropas do Ruanda, do Burundi e do Uganda, os genocídios e as atrocidades perpetradas contra as crianças, a brutalidade permanente de que são vítimas as mulheres, mesmo menores, e o permanente saque das matérias-primas da RDC levam mulheres e crianças a procurar refúgio na floresta para fugirem aos criminosos.

Que medidas pretende adoptar a Comissão para contribuir para a fim das contínuas violações dos direitos humanos das populações congolesas?

Como pretende a Comissão persuadir os Estados-membros da UE a concederem à RDC e à África Central meios que lhes permitam relançar a agricultura e a economia?

A Comissão pensa conceder bolsas de estudo que permitam aos africanos adquirirem os conhecimentos adequados para levarem a cabo a reconstrução das infra-estruturas materiais úteis ao desenvolvimento integral do continente africano?

Por fim, que iniciativas pretende a Comissão adoptar tendo em vista o perdão total da dívida externa da RDC?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão recebeu uma cópia da mensagem dirigida pelos bispos da República Democrática do Congo (RDC) a diversos interlocutores e organizações internacionais.

Desde o início da crise que a Comissão seguiu com atenção e apreensão a situação na região dos Grandes Lagos, cujo epicentro está actualmente na RDC na sequência da guerra que ali se trava há dois anos.

Na medida do possível, e tendo em conta os problemas de segurança e de acesso, a Comissão lançou nestes últimos anos diversas acções de ajuda humanitária e de reabilitação a favor da população congolesa em perigo. Só o programa ECHO autorizou 50 milhões de euros no período 1998/2000. Os programas de reabilitação em curso, designadamente nos domínios da saúde, da segurança alimentar e dos transportes, equivalem a autorizações financeiras por um montante de 130 milhões de euros através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) nos últimos cinco anos. Montantes significativos foram igualmente autorizados e estão em vias de decisão a partir de rubricas orçamentais por cerca de 10 milhões de euros.

O representante especial da União, Sr. Ajello, percorre a região a fim de facilitar o encontro de uma solução para o actual conflito. Além disso, a Comissão apoia e suporta as acções a favor da sua solução. Os Acordos de Lusaka são hoje a única via para a paz e as acções que deles resultam, tais como a actividade da comissão militar mista e a mediação do diálogo congolês, receberam o apoio financeiro da União através do FED ou da rubrica orçamental relativa à Política Externa e de Segurança Comum (PESC). As autorizações financeiras decididas e em vias de decisão neste domínio rondam os 6 milhões de euros.

Projectos específicos em matéria de Direitos do Homem são actualmente examinados pelos serviços com vista ao financiamento de um programa neste domínio na RDC. Programas destinados à reabilitação do sistema judicial e ao reforço da firmeza, bem como a publicidade do direito encontram-se igualmente em estudo. Juntam-se às acções em curso e em preparação de ajuda alimentar e de reabilitação nos domínios da saúde, do saneamento urbano, da água, dos transportes, da segurança alimentar pela produção local.

Estes programas são, sem dúvida, complementares e concebidos de forma a se coordenarem com os restantes financiadores, em particular com os Estados-membros. Em relação a este assunto convém recordar que o Conselho «Assuntos Gerais», de 22 de Maio de 2000, convidou a Comissão a examinar a possibilidade de retomar progressivamente a cooperação nos domínios que favorizem a reconciliação e a criação de um Estado de direito.

No que se refere às bolsas de estudo em África, a Comissão não tem dispositivos em matéria de «bolsas» fora de eventuais iniciativas especiais tomadas no quadro do Programa Indicativo Nacional (PIN) aprovado por cada Estado-membro signatário da Convenção entre a Comunidade e os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP). No caso da RDC a situação política não permitiu a assinatura de um PIN e as bolsas estão apenas previstas no quadro dos programas regionais, tais como o Comstat reservado à formação estatística. Acções de formação são empreendidas no quadro das acções de reabilitação no domínio relativo à acção.

Pelo momento, a situação da RDC não permite a sua eligibilidade à iniciativa de redução da dívida, iniciativa «Países Pobres Fortemente Endividados» (PPLE), e não estão previstas outras acções nesse sentido.

(2001/C 81 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-2141/00 apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: As tecnologias IDEA e a Justiça e os Assuntos Internos

Foi a aplicação das tecnologias IDEA ao domínio da Justiça e Assuntos Internos ponderada pela Comissão?

Resposta dada pelo comissário Vitorino em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

As tecnologias de identificação electrónica dos animais (IDEA) são utilizadas como um sistema de etiquetagem electrónica para o registo e o rastreio do gado comunitário. Está em curso e terminará em 2002 uma avaliação da viabilidade destas tecnologias por ISIS no Centro Comum de Investigação de Ispra. Se os resultados forem positivos, a Comissão poderá considerar a possibilidade de utilizar as tecnologias IDEA na luta contra a fraude.

A Comissão não ponderou a aplicação das tecnologias IDEA no domínio da Justiça e Assuntos Internos.

(2001/C 81 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-2145/00 apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Contratos não renováveis no CCI

Quantos contratos não renováveis de três anos foram celebrados pelo CCI?

Quantos antigos titulares de contratos dessa natureza continuam a trabalhar no CCI e em que regime?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2000)

Em 1 de Julho de 2000, o Centro Comum de Investigação (CCI) tinha celebrado um total de 237 contratos trienais não renováveis, dos quais 137 estavam ainda em vigor e 100 tinham terminado.

No total, foram até agora contratados pelo CCI 4 antigos titulares de contratos desse género, que passaram as provas de selecção ou um concurso para investigação.

(2001/C 81 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-2150/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) e Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Eventual encerramento da escola do British Council em Alicante (Espanha)

A British Council School de Alicante, onde se encontram matriculados 170 alunos, ministra um ensino ajustado tanto à legislação espanhola (LOGSE) como à britânica («National Curriculum»). Recentemente, o British Council manifestou a sua intenção de encerrar o referido estabelecimento de ensino, alegando diferentes problemas urbanísticos verificados no âmbito da construção de novas instalações que deveriam acolher a escola (defeitos na execução da obra), bem como o incumprimento dos prazos de entrega previstos para a conclusão do novo edifício. Já antes o British Council havia apresentado outras críticas à construção das novas instalações, mas as dificuldades haviam ultrapassadas, até à última intervenção do organismo britânico, na qual, por carta enviada aos pais dos alunos, anuncia que irá proceder ao encerramento do estabelecimento escolar e, consequentemente, ao reembolso dos montantes da matrícula prévia.

A Associação de Pais da British Council School de Alicante, interrogando-se sobre os argumentos utilizados e perante a falta de vontade na procura de soluções ou de alternativas por parte do organismo britânico, decidiu exercer o seu direito de petição junto das Instituições europeias.

Considerando que o actual Tratado CE:

- no nº 1 do seu artigo 3º, prevê uma série de acções ou políticas comunitárias tendentes à execução dos objectivos da Comunidade;
- na alínea q) do mesmo artigo, afirma expressamente que essa acção implicará «uma contribuição para um ensino e uma formação de qualidade, bem como para o desenvolvimento das culturas dos Estados--membros»;
- no seu artigo 149º, estipula a promoção da cooperação entre os Estados-membros a fim de obter uma educação de qualidade ... e tendo em conta o papel da Comissão Europeia como guardiã dos Tratados

Que medidas tenciona tomar a Comissão para garantir o direito à escolha da educação no caso concreto da British Council School de Alicante?

Não considera a Comissão que seria necessário definir uma série de critérios, mediante a elaboração de uma futura directiva, a fim de regulamentar a implantação de escolas ligadas a um centro de ensino em diferentes Estados-membros da Comunidade?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Comissão lembra aos Srs. deputados que a organização dos sistemas educativos, inclusive os tipos de estabelecimentos e os conteúdos do ensino ministrado, é da competência dos Estados-membros. Com efeito, como previsto no artigo 149º (ex-artigo 126º) do Tratado CE, «a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-membros (...) respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo (...)».

Relativamente ao caso mencionado pelos Srs. deputados, a Comissão não tem competência para intervir.

(2001/C 81 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-2151/00 apresentada por Mauro Nobilia (UEN) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: A cobertura financeira do serviço postal universal em Itália

Os encargos do serviço universal suportados pelo operador postal público em 1998 foram superiores a 2 700 mil milhões de liras italianas;

Se a Comissão decidir liberalizar o serviço postal em Itália em virtude do processo por infracção iniciado contra a República italiana pela redução da cobertura financeira do serviço postal universal, esses encargos vão aumentar ou mesmo superar 4 000 mil milhões de liras italianas;

Os «Correios italianos» estão a aplicar o novo plano de empresa (1998/2002) que permitiu melhorar consideravelmente a qualidade do serviço através de um importante processo de reorganização e requalificação do seu próprio pessoal e das suas infra-estruturas tecnológicas;

O plano de empresa tem como objectivo levar os correios italianos ao equilíbrio financeiro em 2002 sem repercussões traumatizantes para o emprego;

Se a Comissão adoptar a decisão nos termos sugeridos para o lançamento do processo todos os esforços já envidados bem como os que foram previstos para os próximos meses serão gorados;

Os Correios italianos teriam, nessa situação, como única solução, para fazer face às perdas, reduzir a sua capacidade de produção, suprimindo pelo menos 50 000 postos de trabalho;

Solicita-se, consequentemente, à Comissão:

- que verifique se o que acima se expõe corresponde à verdade;
- que analise se a decisão de liberalizar o serviço postal em Itália na sequência do processo por infracção contra a República italiana não contraria, nas suas consequências práticas, os objectivos do serviço postal universal;
- que indique se esta liberalização não é contrária aos objectivos de melhoria da coesão económica e social entra os Estados-membros, uma vez que irá beneficiar, por exemplo, os correios neerlandeses que graças aos lucros do monopólio de que beneficia nos Países Baixos poderá proceder a aquisições suplementares, sem se respeitar as regras em matéria de concorrência?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

O Parlamento e o Conselho adoptaram, em 15 de Dezembro de 1997, a Directiva 97/67/CE relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (a directiva postal) (¹). As medidas prescritas deveriam aplicar-se o mais tardar em 10 de Fevereiro de 1999. Todos os Estados-membros, sem excepção, deverão conformar-se com os requisitos desta directiva.

Entre as medidas previstas pela directiva postal, podem ser criados um sector reservado ao prestador de serviço universal e um fundo de compensação, a fim de contribuir para o financiamento dos encargos do serviço universal e assegurar a sua manutenção. É neste sentido que o Decreto nº 261/99, completado pela Decisão de 2 de Fevereiro de 2000 e pelo Decreto Ministerial nº 73 de 4 de Fevereiro de 2000, textos de transposição da directiva postal em Itália, prevê a atribuição aos correios italianos do sector reservado mais vasto permitido pela directiva postal, bem como a criação de um fundo de compensação financiado pelas contribuições dos operadores concorrentes no serviço universal não reservado.

Como a Comissão explicou na sua resposta à pergunta P-2132/00 do Sr. Deputado (²), o processo por infracção iniciado contra a Itália refere-se à extensão do sector reservado ao fornecimento de serviços de valor acrescentado que, de acordo com o direito comunitário, devem ser fornecidos em livre concorrência em todos os Estados-membros. Esta acção não põe em causa a aplicação de um plano de empresa pelos correios italianos, nem as suas consequências benéficas.

⁽¹⁾ JO L 15 de 21.1.1998.

⁽²⁾ Ver p. 155.

(2001/C 81 E/206)

PERGUNTA ESCRITA P-2160/00

apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Proposta para a repartição das possibilidades de pesca de gambas manchadas nas águas de Svalbard

Tendo tomado conhecimento da proposta da Comissão para a gestão das pescas nas águas de Svalbard, que muda o período de referência para a concessão de possibilidades de pesca dos anos de 1990 a 1995 para 1995 a 1999, e tendo em conta que o ano de 1999 foi completamente atípico neste sector, em virtude de circunstâncias específicas, pergunta-se à Comissão o seguinte:

Pode a Comissão explicar quais os motivos que a levaram a mudar o período de referência e por que razão se incluiu o ano de 1999, sabendo-se que, nesse ano, a actividade da frota com direitos históricos naquele banco de pesca foi menor, já que os navios o abandonaram a pedido da própria Comissão, que não queria perturbar as suas relações com a Noruega?

Como é possível, além disso, que quando se muda o período de referência para os anos de 1995 a 1999 sejam concedidas à Dinamarca possibilidades substanciais de pesca, já que este país só desenvolveu uma actividade pesqueira, e muito reduzida, em 1990 e 1991?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Julho de 2000)

A Comissão não formulou ainda tal proposta.

(2001/C 81 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-2162/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Sub-valorização do ensino das línguas estrangeiras nos estabelecimentos de ensino secundário gregos

A construção de uma Europa dos cidadãos depende, em grande medida, da possibilidade de comunicação entre o maior número de cidadãos, em particular dos jovens, de modo a que ultrapassem a barreira da língua. Por esta razão, a União Europeia fixou-se como objectivo que cada cidadão europeu possa, para além da sua língua materna, comunicar em mais duas línguas comunitárias. A introdução do ensino obrigatório de línguas estrangeiras no sistema de ensino dos Estados-membros é uma medida básica adoptada pelos Estados-membros para atingir este objectivo. Igualmente importante, no entanto, para institucionalizar e promover o ensino das línguas estrangeiras é um tratamento igual das línguas estrangeiras com as outras matérias.

Na Grécia, as línguas estrangeiras são ensinadas no ensino secundário. No entanto, não fazem parte dos exames gerais do fim do secundário, nem as suas notas são tidas em conta na classificação geral do diploma, que é o bilhete de entrada para o ensino superior.

Dada a importância do ensino das línguas estrangeiras para a construção da Europa, considera a Comissão que a forte sub-valorização do ensino das línguas estrangeiras na Grécia se harmoniza com a orientação geral do desenvolvimento do seu ensino na União Europeia? Não concorda a Comissão, dado, bem entendido, o princípio da subsidiariedade, que o ensino das línguas estrangeiras devia ter a sua posição tanto nos exames gerais como na classificação geral do diploma, retirando outras matérias de menos importância ou reduzindo a matéria do curso para não sobrecarregar ainda mais o já sobrecarregado programa de exames?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

As aptidões linguísticas são competências chave para todos os cidadãos da União, a adquirir e a utilizar ao longo da vida.

O Livro Branco da Comissão «Ensinar e aprender» (¹) define o objectivo geral da competência em três línguas comunitárias. Declara que «se está a tornar uma necessidade para todos... poder adquirir e manter a competência para comunicar em pelo menos duas línguas comunitárias, para além da língua materna».

Ainda segundo o Livro Branco, «seria desejável que a aprendizagem de uma língua estrangeira fosse iniciada a nível do ensino pré-primário, iniciando-se a aprendizagem de uma segunda língua estrangeira comunitária no ensino secundário. Concluída a formação inicial, todos os cidadãos deveriam ser competentes em duas línguas estrangeiras comunitárias. A prossecução deste objectivo pressupõe o acesso a um ensino de qualidade, ministrado com materiais e equipamentos modernos e métodos concebidos para satisfazer as necessidades dos vários grupos destinatários.»

Em determinados Estados-membros, uma percentagem significativa de alunos em idade escolar beneficia da aprendizagem das línguas à margem do sistema de ensino obrigatório. Os sistemas para avaliar e reconhecer formalmente as aptidões linguísticas que um cidadão adquiriu ao longo da vida, no âmbito do ensino formal ou informal, no ensino público ou privado, variam de país para país.

O artigo 149º (ex-artigo 126º) do Tratado CE estabelece inequivocamente que o papel da Comunidade consiste em incentivar a cooperação entre os Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo.

Informamos o Sr. Deputado de que a Unidade europeia Eurydice está actualmente a preparar para publicação um estudo aprofundado sobre o ensino das línguas estrangeiras nos vários sistemas educativos dos Estados-membros, dos países do Espaço económico europeu (EEE), e dos outros países que participam no programa Socrates. Esta publicação, prevista para o final do ano em curso, constituirá um instrumento útil de comparação das práticas e das políticas na Europa.

(1)	COM(95)	590	final
-----	---------	-----	-------

(2001/C 81 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-2166/00

apresentada por Ioannis Souladakis (PSE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamento das forças armadas turcas com dotações comunitárias

Segundo a imprensa, o general turco, Asparuk, propôs recentemente o financiamento do novo plano para as forças armadas turcas estacionadas no Sudeste da Turquia através das ajudas da União Europeia a este país. No entanto, a ajuda da UE à Turquia tem por objectivo contribuir para que este país possa, no futuro, ser candidato à adesão e não para apoiar os eternos problemas de segurança com que se depara a Turquia nas suas províncias do sudeste por se recusar a resolver a questão curda.

Que garantias tem a Comissão de que os financiamentos destinados à Turquia, com vista à sua preparação para a adesão à União Europeia, não acabam nos orçamentos das forças armadas para reforçar a máquina militar turca, em violação a qualquer legislação da União Europeia nesta matéria?

Por que meios e processos assegura e acompanha a Comissão a utilização legal dos capitais europeus pela Turquia e evita os apetites dos militares turcos?

Resposta dada pelo Comissário Günter Verheugen em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que o seu parceiro para a execução da cooperação financeira com a Turquia é o subsecretariado do Tesouro e que, após o Conselho Europeu de Helsínquia, a totalidade das dotações afectadas à Turquia se destina a acções associadas à pré-adesão deste país. A Comissão e as autoridades turcas estão perfeitamente de acordo quanto a esta estratégia.

As dotações disponíveis para a Turquia são autorizadas de acordo com as disposições dos regulamentos do Conselho que regem a execução da cooperação. Tais regulamentos não prevêem qualquer cooperação militar. Por outro lado, a Comissão confirma que não financiou nenhuma operação ligada a qualquer tipo de actividade do exército turco e que não tem a mínima intenção de analisar qualquer proposta de projecto no domínio militar.

A Comissão recorda ao Sr. Deputado que cada proposta por ela financiada é submetida à apreciação do Comité MED, composto por representantes dos Estados-membros, e que anualmente é apresentado ao Parlamento um relatório sobre a utilização das dotações.

Aquando da execução das operações por ela financiadas, a Comissão acompanha, em colaboração com a sua representação em Ancara, o desenrolar das actividades, verifica se os resultados correspondem aos objectivos previstos e controla as demonstrações financeiras.

(2001/C 81 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-2172/00

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Deficiências na adaptação das PME à moeda única europeia

O atraso verificado em numerosas pequenas e médias empresas na adopção de medidas com vista à entrada em circulação da moeda europeia em 1 de Janeiro de 2002 foi motivo das declarações preocupantes proferidas recentemente por diversos membros da Comissão.

Com base no critério da declaração da TVA em euros utilizado pelas administrações, são muito poucas as empresas que já procederam à adaptação da respectiva contabilidade. Segundo salientou um membro da Comissão, parece que a maior parte das empresas irá optar por um «big bang» em 1 de Janeiro de 2002.

Pode a Comissão indicar quais as medidas que tenciona tomar para ultrapassar as dificuldades verificadas em grande número de empresas comunitárias neste domínio, informar a quem cabe a responsabilidade por não ter sabido encorajar essa adaptação e comunicar as medidas que aconselha às associações empresariais a fim de que os seus membros adoptem finalmente os critérios adequados?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

A Comissão compartilha a análise do Sr. Deputado segundo a qual muitas pequenas e médias empresas (PME) ainda não estão prontas para abordar o fim do período transitório e a colocação em circulação de notas e de moedas em euros em 1 de Janeiro de 2002. Com efeito, a maior parte delas continua a efectuar as suas operações comerciais, assim como as suas declarações de IVA, em moeda nacional.

No entanto, isso não significa que as PME estejam todas atrasadas. Segundo um inquérito FLASH Eurobarómetro efectuado em Maio/Junho de 2000 para a Comissão, 22 % das PME interrogadas dizem-se já prontas para o euro e 46 % consideram que está na altura de se preparar. Além disso, 48 % das PME já dispõem de um plano de acção, uma proporção que excede mesmo os 65 % em Espanha e em Itália. Em relação a vários inquéritos anteriores, verifica-se uma certa sensibilização, visto que as PME já são actualmente mais numerosas a aplicar na prática os seus preparativos.

Sendo o objectivo da Comissão que o conjunto das empresas europeias passem sem dificuldades a data-limite de 1 de Janeiro de 2002, a Comissão definiu claramente a preparação das PME como uma prioridade, para si própria e para os Estados-membros, segundo sublinha a comunicação sobre a estratégia de comunicação na última fase da UEM adoptada em 2 de Fevereiro de 2000 (¹). Além disso, o Programa de Informação dos Cidadãos Europeus (Prince) destina-se a traduzir esta prioridade em factos através de iniciativas próprias da Comissão (apoio a acções transnacionais, parcerias com intermediários das empresas, produtos de comunicação) e através da acção dos Estados-membros.

No entanto, a Comissão está consciente de que muitas empresas terão tendência a preferir esperar pelo último momento para tomar as medidas necessárias, o que constitui uma escolha arriscada mas deliberada do chefe de empresa.

(1) COM(2000) 57 final.

(2001/C 81 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-2176/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Recuperação do mercado turístico norte-americano na Costa do Sul espanhola

Devido a uma série de motivos indeterminados, a importante zona turística da Costa do Sul malaguenha (Espanha) registou em vinte anos uma redução do número de turistas provenientes dos Estados Unidos da América de 450 000 para os actuais 80 000, o que originou graves prejuízos devido à especial capacidade económica dos clientes norte americanos.

Por essa razão, as autoridades locais empreenderam uma intensa campanha destinada a recuperar os referidos turistas, na qual se abordam tanto a qualidade dos estabelecimentos como a formação dos seus trabalhadores.

Pode a Comissão indicar de que forma a União Europeia poderia colaborar com as autoridades espanholas afectadas, a fim de estudar as causas da considerável diminuição do número de turistas norte-americanos na Costa do Sol malaguenha e a fim de os tentar recuperar?

(2001/C 81 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-2240/00

apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão

(5 de Julho de 2000)

Objecto: Turismo

Pode a Comissão indicar quais as medidas que irá propor aos Estados-membros da União Europeia para fazer face à situação de redução das entradas de turistas?

Resposta comum às perguntas escritas E-2176/00 e E-2240/00 dada pelo Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade cabe às autoridades locais, regionais e nacionais do Estado-membro conhecer, estudar, analisar e, quando apropriado, resolver os problemas estruturais que podem causar a diminuição de turistas na Costa do Sol, ou noutro lado.

A Comissão, no seu papel de catalisador das diferentes políticas e instrumentos comunitários, pode ajudar as autoridades dos Estados-membros a desenvolver o potencial turístico. Recentemente, a Comissão publicou no seu sítio Internet um guia intitulado «EU schemes in support of tourism. An Internet road-map for the tourism sector».

A Comissão trabalha actualmente, sob mandato do Conselho, e em cooperação com peritos seleccionados pelos Estados-membros, para o desenvolvimento do turismo europeu nas áreas da informação, formação, qualidade dos produtos turísticos, e promoção da protecção ambiental e sustentabilidade no sector do turismo. Para tal, foram criados quatro grupos de trabalho com a missão de preparar um relatório final de conclusões e recomendações, até fins de 2001, com base no qual a Comissão analisará a sua política de turismo nos anos vindouros.

Para facultar às empresas europeias do sector do turismo directrizes para a implementação de uma estratégia integrada de gestão da qualidade que tenha em conta os diferentes destinos costeiros, urbanos e rurais, a Comissão elaborou três estudos que seleccionam as melhores práticas e apresentam conclusões e recomendações no âmbito da estratégia integrada da qualidade.

(2001/C 81 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-2179/00

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Emprego

Foi recentemente publicado um estudo elaborado por Datamonitor e Microsoft, no qual se afirma que a Europa deixará de ganhar, nos próximos três anos, 380 000 milhões de euros por não existir pessoal com preparação nas tecnologias da informação.

Quais as medidas específicas previstas pela Comissão para satisfazer a oferta de emprego neste campo, tendo em conta a gravidade do problema do desemprego na Europa?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2000)

A Comissão está consciente do problema que a «inadequação de competências» coloca à economia europeia. Ainda que a principal responsabilidade pela satisfação da procura de trabalhadores neste domínio incumba aos Estados-membros e aos parceiros sociais, a Comissão desempenha um papel de coordenadora no âmbito do processo europeu de emprego. A Comissão coordena igualmente os trabalhos do grupo de alto nível sobre emprego e a dimensão social da sociedade da informação (ESDIS), composto por representantes dos Estados-membros.

A Comunicação da Comissão intitulada «Estratégias de criação de empregos na sociedade da informação» (¹), elaborada em cooperação com o ESDIS e apresentada ao Conselho Europeu de Lisboa, reconhece a ausência de especialistas da sociedade da informação e define uma série de recomendações dirigidas aos Estados-membros, aos parceiros sociais e às indústrias da sociedade da informação sobre a forma de ministrar as competências necessárias.

No âmbito do plano de acção da Comissão «e-Europa 2002 — uma sociedade da informação para todos» (²), subscrito pelo Conselho Europeu da Feira, um capítulo especial com o título «Trabalhar na economia do conhecimento», assente na Comunicação da Comissão (¹), define os três principais desafios que se colocam à Comunidade: satisfazer a procura de profissionais das tecnologias da informação através da educação e da formação; aumentar as taxas de emprego; e modernizar a organização do trabalho.

O projecto de plano de acção definia seis linhas de intervenção, com prazos entre finais de 2000 e finais de 2002, em função das quais serão avaliados os progressos por membros do ESDIS, em cooperação com a Comissão: proporcionar à força de trabalho a oportunidade de adquirir competências digitais através da aprendizagem ao longo da vida; aumentar o número de vagas de formação em tecnologias da informação, utilizando, sempre que necessário, dotações do Fundo Social Europeu; criar um diploma europeu em competências básicas das tecnologias da informação; apoiar uma maior flexibilidade no local de trabalho, através, por exemplo, do teletrabalho e do trabalho a tempo parcial; promover uma rede de centros de aprendizagem e formação para informação, formação e reconversão em tecnologias da informação de

pós-graduados; e criar pontos de acesso Internet em espaços públicos e estabelecer tele-centros multimédia em todas as comunidades, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio dos Fundos Estruturais.

No que respeita à agenda de Lisboa, o Conselho Europeu instou a Comunidade e os Estados-membros a preparar a transição para uma «economia do conhecimento competitiva e dinâmica» e a dar prioridade, na agenda europeia, à questão das competências em tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e da literacia digital. Neste contexto, deverão ser realçadas duas questões. As conclusões de Lisboa chamam a atenção para a necessidade de melhorar a empregabilidade e reduzir as inadequações de competências, sugerindo que estas duas acções deverão ser concretizadas, nomeadamente, através da disponibilização aos serviços de emprego de uma base de dados à escala europeia sobre oportunidades de emprego e de formação, e da promoção de programas específicos que permitam aos desempregados colmatar as inadequações de competências. Sugere-se ainda a necessidade de conferir maior prioridade à aprendizagem ao longo da vida, através do incentivo a acordos entre os parceiros sociais e do reforço da complementaridade entre aprendizagem ao longo da vida e adaptabilidade (flexibilidade do horário laboral, etc.). Há ainda que assegurar um aumento anual substancial do investimento per capita em recursos humanos.

(1)	COM	(2000)	48	final.
-----	-----	--------	----	--------

(2001/C 81 E/213)

PERGUNTA ESCRITA E-2180/00

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Construção naval

No passado dia 18 de Maio, o Comissário responsável pela concorrência, Mario Monti, reafirmou que as ajudas ao sector da construção naval não serão prorrogadas para além do ano 2000.

Tendo em conta a concorrência desleal a que são submetidos os países europeus por outros países, como a Coreia, aspecto que ficou demonstrado em cada um dos relatórios elaborados pela Comissão Europeia sobre a matéria e, em especial, no de 14 de Abril de 2000, que medidas irão ser adoptadas para aumentar a produção e a competitividade dos estaleiros na União Europeia?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A Comissão gostaria de salientar que as observações feitas pelo Comissário responsável pela concorrência no Conselho da Indústria, em 18 de Maio de 2000, relativamente a ajudas, diziam respeito apenas a auxílios ao funcionamento destinados à construção naval na Comunidade. Nos termos do Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho de 29 de Junho de 1998 que estabelece novas regras de auxílio à construção naval (¹), este tipo de auxílio será abolido no final do ano 2000. No entanto, o Regulamento também prevê que, até 2003, sejam atribuídos outros tipos de auxílio a este sector, mediante determinadas condições, incluindo auxílios ao encerramento e à restruturação, à investigação e desenvolvimento, à inovação e ao investimento regional que vise a beneficiação ou modernização dos estaleiros existentes.

A Comissão também está apreensiva no que respeita à concorrência desleal da Coreia. O Conselho congratulou-se com um acordo bilateral recentemente efectuado com a Coreia, que constitui um primeiro passo no sentido de se restabelecerem condições de concorrência leal, entendendo que o referido acordo, juntamente com outras acções comerciais a nível bilateral que possam vir a revelar-se necessárias, deverá ser energicamente levado por diante. A Comissão já deu início a procedimentos de consulta no âmbito do acordo, prevendo-se que apresente ao Conselho um relatório sobre os resultados, até ao final de Setembro.

⁽²⁾ COM(2000) 330 final.

Quanto às medidas para melhorar a produtividade e a competitividade dos estaleiros da Comunidade, a Comissão entende que será preferível que, em vez de visarem o funcionamento, os auxílios mencionados se destinem a melhorar a competitividade.

(1) JO L 202 de 18.7.1998.

(2001/C 81 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-2182/00 apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Estrutura de propriedade de Energie AG

O Land da Alta Áustria detém 100% da empresa de abastecimento de energia Energie AG. A liberalização do mercado da electricidade obriga os fornecedores a criar unidades maiores para, mediante a diminuição dos custos e uma maior presença no mercado, poderem conservar os seus clientes.

O Parlamento do Land da Alta Áustria decidiu, por isso, vender uma quota-parte de 25,1 % da empresa Energie AG. Na mesma ocasião, foi decidido que os fornecedores que utilizam energia nuclear na produção de electricidade seriam excluídos da apresentação de ofertas. Em virtude desta decisão, só as empresas de electricidade austríacas podem apresentar ofertas para a aquisição da quota de 25,1 %, ficando as empresas de electricidade de outros Estados-membros da UE excluídas deste processo.

Pode a Comissão indicar se este procedimento é compatível com o direito europeu e se, à luz da legislação da UE, são válidos os contratos celebrados nestas condições?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

O caso evocado pelo Sr. Deputado não está previsto nas directivas europeias relativas aos contratos públicos. Por consequência, cabe ao proprietário da Energie AG, o Land da Alta Áustria, fixar as condições que um candidato à aquisição de uma participação de 25,1 % deve preencher para ser admitido no círculo de potenciais compradores, desde que, naturalmente, sejam respeitadas todas as disposições do Tratado.

(2001/C 81 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-2183/00

apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Alimentação forçada para fins de produção de «foie gras»

O relatório do Comité Científico da Saúde e do Bem-Estar dos Animais sobre os aspectos relacionados com o bem-estar dos patos e gansos na produção de «foie gras», aprovado em 16 de Dezembro de 1998, evidencia o grande sofrimento infligido a essas aves palmípedes criadas para fins de produção de «foie gras». Conclui-se, no mesmo documento, que a alimentação forçada, na sua forma actual, é nociva ao bem-estar das aves.

As aves alimentadas à força apresentam uma taxa de mortalidade 10 a 12 vezes superior à das aves criadas em condições normais, podendo a introdução do tubo de alimentação provocar lesões e, mesmo, a perfuração do esófago. A alimentação forçada dá origem a um aumento do fígado das aves, que atinge dimensões 6 a 10 vezes superiores à dimensão normal.

Tencionará a Comissão apresentar uma proposta de directiva que proíba a alimentação forçada de aves para fins de produção de «foie gras» ou aplicar as recomendações do Comité Científico da Saúde e do Bem-Estar dos Animais sobre os aspectos relacionados com o bem-estar dos patos e gansos na produção de «foie gras»?

(2001/C 81 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-2618/00

apresentada por Christopher Davies (ELDR) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Objecto: Alimentação forçada de patos e gansos para a produção de foie gras

O relatório elaborado pela Comissão Científica sobre a saúde e bem-estar animal de patos e gansos relacionados com a produção de foie gras, publicado em Dezembro de 1998, conclui que «a alimentação forçada tal como é actualmente praticada é prejudicial ao bem-estar das aves» e declara que «é muito importante para o futuro desenvolvimento da produção de foie gras introduzir técnicas alternativas que não envolvam a alimentação forçada».

Tenciona a Comissão apresentar sem demora uma proposta de directiva que proíba a alimentação forçada de patos e gansos para a produção de foie gras?

Resposta comum às perguntas escritas E-2183/00 e E-2618/00 dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2000)

No âmbito da Convenção europeia sobre a protecção dos animais nas explorações pecuárias foram adoptadas duas recomendações relativas à protecção dos patos e dos gansos destinados à produção de foie gras. A Comissão e os Estados-membros participaram activamente no processo de elaboração e de adopção destas recomendações.

O relatório mencionado pelo Sr. Deputado foi utilizado como referência na elaboração das referidas recomendações.

Estas recomendações reconhecem a necessidade de manter as aves em grupos e proíbem o uso das gaiolas pequenas individuais actualmente utilizadas. Esta proibição entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2004 no que diz respeito às novas instalações ou às instalações de substituição, e em 31 de Dezembro de 2010 impreterivelmente para todas as instalações.

As recomendações aconselham igualmente prosseguir as investigações para desenvolver técnicas de substituição que não recorram à alimentação forçada para a produção de foie gras. Foi decidido que enquanto não se dispusesse de novas provas científicas sobre métodos alternativos e as suas incidências no bem-estar dos animais, a produção de foie gras prossiga exclusivamente nas regiões onde existe esta tradição e na condição de serem respeitadas as exigências definidas pela legislação nacional.

A directiva 98/58/CE do Conselho de 20 de Julho de 1998 (¹) define os princípios fundamentais no domínio da protecção dos animais nas explorações pecuárias. Esta directiva constitui um instrumento jurídico para a elaboração de futuras propostas em matéria de bem-estar dos animais, garantindo a aplicação uniforme da Convenção do Conselho da Europa sobre este assunto na Comunidade.

Esta directiva define as exigências a aplicar no que se refere à protecção dos animais mantidos para os diferentes tipos de produção, incluindo a do foie gras. Impõe igualmente ao proprietário ou criador de animais a obrigação de garantir que as exigências mínimas estabelecidas em matéria de bem-estar sejam respeitadas.

Eventualmente, a Comissão, em conformidade com as disposições do artigo 5º da Directiva 98/58/CE, apresentará ao Conselho novas propostas destinadas a assegurar uma aplicação uniforme das referidas recomendações.

⁽¹⁾ JO L 221 de 8.8.1998.

(2001/C 81 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-2185/00

apresentada por Struan Stevenson (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Eventuais acordos de pesca com a Frente Polisário

Face aos contínuos atrasos de Marrocos no tocante aos acordos de pesca da UE relativos às águas territoriais marroquinas e do Sara Ocidental, bem como à sua obstrução à realização do referendo das Nações Unidas no Sara Ocidental, considerará a Comissão Europeia que seria positivo concluir acordos de pesca com a Frente Polisário, na sua qualidade de representante legítimo e soberano do povo do Saara Ocidental?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(1 de Agosto de 2000)

A Frente Polisario é uma das partes implicadas no plano de resolução do conflito do Saara Ocidental, adoptado e seguido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Até hoje, a União tem manifestado o seu apoio à implementação desse plano e aos esforços actualmente desenvolvidos pelo Sr. Baker, representante do Secretário-Geral das Nações Unidas para este conflito.

Na eventualidade de um futuro acordo no sector da pesca com Marrocos — e, portanto, aquando de possíveis negociações —, a Comissão fará referência à «zona de pesca de Marrocos», sendo tal zona definida como «as águas sob soberania e/ou jurisdição de Marrocos».

Por conseguinte, o único interlocutor actual para um eventual acordo no sector da pesca continua a ser Marrocos.

(2001/C 81 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-2190/00 apresentada por Gerard Collins (UEN) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Disponibilidade de medicamentos veterinários

Em resposta à pergunta oral H-0062/00 (¹), a Comissão declarou que estaria disposta a ter em consideração a possibilidade de adaptar a abordagem adoptada no regulamento aplicável aos medicamentos órfãos ao desenvolvimento dos medicamentos veterinários.

Poderá a Comissão indicar se considera que uma tal evolução poderá fomentar a disponibilidade de medicamentos veterinários para espécies menores?

Poderá a Comissão indicar a data precisa em que tenciona levar a efeito a avaliação da questão de definir se podem ser permitidas e/ou disponibilizadas verbas públicas para financiar o desenvolvimento de tais produtos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(22 de Setembro de 2000)

A Comissão prossegue o seu exame das diferentes opções possíveis para responder, nas actuais circunstâncias, ao problema colocado pela não-disponibilidade dos medicamentos veterinários para certas espécies ou indicações. A Agência Europeia dos Medicamentos e o Comité dos Medicamentos Veterinários estão especialmente associados neste exercício.

⁽¹⁾ Resposta escrita transmitida em 15 de Fevereiro de 2000.

A aplicação de uma abordagem comparável à desenvolvida para os medicamentos órfãos representa uma solução possível. No entanto, os efeitos ligados à adopção de uma eventual regulamentação específica só poderão ser perceptíveis a longo prazo. Por outro lado, a eficácia de uma política deste tipo estará directamente dependente da extensão do seu carácter encorajador para a indústria farmacêutica veterinária.

A acuidade do problema da não-disponibilidade dos medicamentos veterinários releva, essencialmente, da proibição de colocar no mercado, a partir de 1 de Janeiro de 2000, medicamentos relativamente aos quais não tenha sido possível fixar, nessa data, qualquer limite máximo de resíduos, visto que os fabricantes não apresentaram os dossiers científicos correspondentes. Por conseguinte, a Comissão considera, prioritariamente, a hipótese de adoptar medidas de curto prazo, em especial a possibilidade de extrapolar os limites máximos de resíduos fixados para certas espécies a outras espécies, com base nas linhas orientadoras desenvolvidas pelo Comité dos Medicamentos Veterinários da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos.

A médio prazo, o exercício de revisão da legislação farmacêutica, a ter lugar em 2001, poderá também oferecer a possibilidade de propor adaptações legislativas destinadas a facilitar a colocação no mercado de novos medicamentos veterinários ou a utilização de medicamentos disponíveis.

Contudo, a Comissão continua a considerar a possibilidade de desenvolver de forma complementar, para os medicamentos veterinários, uma política semelhante à dos medicamentos órfãos, mas neste estádio ainda não adoptou qualquer calendário previsional.

(2001/C 81 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-2192/00

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Avaliação da estratégia comunitária em matéria de imigração proveniente de África

Como encara a Comissão os resultados da estratégia comunitária para responder aos desafios colocados pela imigração proveniente de África, particularmente nas regiões situadas junto às fronteiras externas da União Europeia?

Resposta dada pelo comissário Vitorino em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2000)

A Comissão gostaria de salientar que não existe qualquer estratégia comunitária específica no tocante à imigração procedente de África.

A Comunidade só passou a dispor de poderes no campo da política de imigração desde a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão, em 1 de Maio de 1999 (Título IV do Tratado CE, artigos 61º e seguintes). Na reunião especial do Conselho Europeu realizada em Tampere (Finlândia) em 15 e 16 de Outubro de 1999, os chefes de Estado e de Governo dos 15 Estados-membros adoptaram conclusões de grande alcance para a definição da futura política de imigração e asilo da União.

Assim, sublinharam a necessidade de desenvolver uma abordagem integral da imigração que contemple o domínio dos direitos políticos e humanos e os problemas do desenvolvimento nos países e regiões de origem e de trânsito. A este respeito, fez-se referência aos cinco planos de acção elaborados pelo grupo de trabalho de alto nível sobre imigração e asilo relativos à situação em vários países terceiros e que podem considerar-se como um primeiro passo no desenvolvimento de tal política. Destes cinco planos de acção, dois correspondem a países africanos: Marrocos e Somália.

Os chefes de Estado e de Governo também expressaram o seu apoio à gestão dos fluxos de imigração em todas as etapas e pediram a realização, em estreita cooperação com os países de origem e de trânsito, de campanhas de informação sobre as possibilidades de imigração legal e sobre a prevenção de todas as formas de transporte clandestino e tráfico de seres humanos. Com este fim, convidaram o Conselho e os Estados-membros a enfrentar na origem a imigração ilegal, especialmente combatendo os traficantes de seres humanos e a exploração económica dos emigrantes, adoptando legislação para o efeito, que preveja sanções severas contra este grave crime, colaborando com a Europol para detectar e desarticular as redes

criminais organizadas, assegurando os direitos das vítimas do tráfico, em especial as mulheres e filhos, ajudando os países de origem e de trânsito para que as autoridades destes países reforcem a sua capacidade para combaterem efectivamente o tráfico de seres humanos e para fazerem face às suas obrigações de readmissão no tocante à União e aos Estados-membros, e promovendo uma mais estreita colaboração e assistência técnica mútua entre os serviços de controlo fronteiriço dos Estados-membros, tais como programas de intercâmbio e transferência de tecnologias, especialmente nas fronteiras marítimas, e para a inclusão rápida dos Estados candidatos nesta cooperação.

Entre as iniciativas da União neste domínio, deve citar-se a cimeira África-Europa, realizada no Cairo em 3 e 4 de Abril de 2000, sob os auspícios da Organização da Unidade Africana (OUA) e da União. Numa declaração, os chefes de Estado e de Governo dos Estados africanos e da União, bem como o Presidente da Comissão, prestaram especial atenção aos problemas da imigração, reconhecendo a necessidade de uma abordagem global e integrada deste problema e da questão, diferente mas com ele relacionada, do asilo, e prometeram cooperação neste domínio. Reconheceu-se que a perda de emigrantes com formação em África constitui um problema de fuga de cérebros à escala continental e sublinhou-se a necessidade de que a cooperação aborde as causas das migrações, tanto nos países de origem como nos de trânsito e de acolhimento.

No plano de acção que acompanhava a declaração, os participantes acordaram medidas no campo da migração que devem guiar as actividades até à segunda cimeira, a realizar na Europa em 2003. As medidas incluem um acordo para proporcionar apoio aos países africanos e garantir a liberdade de movimentos no interior de África para a mão-de-obra e os emigrantes, no espírito do Tratado de Abuja. Os chefes de Estado e de Governo também acordaram em colaborar para atacar na origem as causas da emigração e dos pedidos de asilo, tanto nos países de emigração como nos de trânsito e nos países de acolhimento, e em reforçar a cooperação em matéria de integração recíproca dos emigrantes, respectivos direitos e acordos de readmissão entre os países europeus e africanos.

(2001/C 81 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-2195/00

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Linha de caminhos-de-ferro entre Valência e Tarragona: incumprimento da Directiva 85/337/CEE no troço Benicàssim-Oropesa

Numa pergunta parlamentar apresentada em Janeiro (E-0324/00) (¹), esta deputada denunciou o facto de as obras de construção da via férrea entre Valência e Tarragona, financiadas em 85 % pelo Fundo de Coesão, estarem a ser realizadas sem que tenha sido efectuado o estudo de impacto ambiental correspondente ao trajecto que engloba as povoações de Benicàssim e Oropesa. Na sua resposta de 29 de Março, a Comissária Walhström considerava que a Directiva 85/337/CEE (²) era aplicável a este projecto e anunciava medidas para garantir a observância do direito comunitário.

Chegou ao nosso conhecimento que as autoridades espanholas, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, responderam aos pedidos da Comissão alegando:

- que se trata de uma alteração ao projecto inicial,
- que não é necessário um estudo de impacto ambiental para essas obras posto que, em seu entender, elas estão inseridas no Plano Geral de Ordenamento Urbano de Benicassim, no âmbito do qual foi feito um estudo desse tipo.

Acontece que, por um lado, no que respeita a Benicàssim, apenas existe um documento denominado «estudo de integração ambiental» que não responde aos requisitos da legislação comunitária, e, por outro, o maior troço da via afecta a localidade de Oropesa, cujo Plano Geral de Ordenamento Urbano não contém nenhum estudo de impacto ambiental.

Pode a Comissão confirmar se a resposta que recebeu das autoridades espanholas corresponde às informações aqui apresentadas?

Se assim for, que novas medidas pensa a Comissão tomar para garantir o cumprimento da Directiva 85/337/CEE sobre a avaliação do impacto ambiental do projecto de construção da linha de caminhos-deferro entre Benicàssim e Oropesa?

- (1) JO C 330 E de 21.11.2000, p. 127.
- (2) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão recebeu, efectivamente, uma resposta das autoridades espanholas sobre o projecto denunciado pela Srª Deputada.

Atendendo a que essa resposta não foi considerada suficiente, a Comissão decidiu, recentemente, emitir um parecer fundamentado sobre o referido projecto.

(2001/C 81 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-2204/00 apresentada por Johan Van Hecke (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Teores de PCB e dioxinas no peixe

Estudos realizados demontraram a existência de concentrações elevadas de PCB (policlorobifenilos) e dioxinas no peixe, as quais atingem o mesmo nível das concentrações verificadas nos frangos contaminados durante a crise das dioxinas na Bélgica. Tanto as autoridades comunitárias como os Estados-membros hesitam em aplicar ao peixe normas ainda mais rigorosas do que as aplicadas à carne.

Esta questão foi abordada pela primeira vez no Outono de 1999, segundo a Minista da Saúde Pública da Bélgica. Ela também afirmou que parecia não haver disponibilidade para fazer algo a esse respeito.

É verdade que um teor elevado de PCB e dioxinas no peixe é tão prejudicial para os seres humanos como o mesmo teor na carne? Tenciona a Comissão instituir normas separadas sobre PCB e dioxinas para o peixe e para a carne?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

A contaminação por dioxinas e bifenilos policlorados (PCB) da alimentação humana e animal constitui um risco para a saúde pública. Por conseguinte, com o objectivo de assegurar a protecção da saúde pública, a Comissão tomará as medidas necessárias para reduzir o nível de contaminação por dioxinas e PCB dos alimentos, quer se destinem a seres humanos quer aos animais, incluindo o peixe e os alimentos para animais à base de peixe. Deste modo, no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (¹), a Comissão identificou a necessidade de definir normas para os contaminantes em toda a cadeia que conduz da alimentação animal à alimentação humana. O exame das bases científicas para a fixação destes limites é prioritário.

Consequentemente, a Comissão solicitou ao Comité Científico da Alimentação Humana e ao Comité Científico da Alimentação Animal que avaliassem os riscos para a saúde pública decorrentes da presença de dioxinas e de PCB na alimentação humana e animal. Esta tarefa deverá incluir uma avaliação da ingestão por via alimentar de dioxinas e de PCB por parte da população da Comunidade, identificando as fontes principais. Dada a grande complexidade da questão, incluindo os problemas causados pelos níveis de base de dioxinas no ambiente, estes pareceres não devem estar prontos antes do Outono deste ano.

Em função destas avaliações científicas de riscos, a Comissão proporá medidas para limitar a presença de dioxinas e de PCB em toda a cadeia alimentar humana e animal.

(1) COM(1999) 719 final.

(2001/C 81 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-2206/00

apresentada por Albert Maat (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Tomates e o conflito UE/EUA relativo à carne de bovino com hormonas

Tal como no ano passado, os tomates voltam a figurar na lista de produtos que serão bloqueados pelos EUA em retaliação pela proibição europeia da carne de bovino produzida com a ajuda de hormonas. No ano passado isto ainda pôde ser evitado e afinal os tomates não figuravam na lista definitiva dos produtos aos quais é aplicada uma taxa de importação de 100 % ad valorem. Se este ano os tomates frescos voltarem a figurar naquela lista, tal significará praticamente a suspensão das exportações de tomates frescos para os EUA (que em 1998 atingiu um total de 48 352 toneladas correspondentes a um valor de cerca de 85 milhões de euros).

A Comissão tem consciência do prejuízo assim causado aos produtores de tomates europeus, que já só podem contar com um apoio comunitário relativamente escasso?

Tenciona a Comissão compensar os produtos europeus de alguma forma, se este ano os tomates voltarem a figurar na lista definitiva dos produtos acima referida? Em caso afirmativo, como? Em caso negativo, porque não?

A Comissão prevê uma solução a curto prazo para este conflito, dado que o prolongamento deste conflito poderá alargar-se a outros sectores que nada têm a ver com os produtos animais?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(12 de Setembro de 2000)

A Comissão está bem consciente das graves consequências que as sanções comerciais dos Estados Unidos podem ter para as entidades envolvidas, nomeadamente para os exportadores de tomates, cujo produto é o mais afectado na disputa sobre as hormonas. O impacto negativo destas sanções aumentou fortemente com a recente adopção pelos Estados Unidos da legislação «carrossel», que obriga o representante comercial dos Estados Unidos a alterar todos os semestres a lista dos produtos sujeitos a sanções impostas contra um membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) que não tenha respeitado uma decisão do painel da OMC.

O «carrossel» contraria os princípios básicos da OMC, nomeadamente a proibição da unilateralidade em assuntos comerciais e a necessidade de assegurar a previsibilidade do sistema comercial mundial. Por conseguinte, a Comissão deu imediatamente início a um processo de resolução de litígios em Genebra contra esta medida incompatível com a OMC.

A Comissão continua determinada a resolver o caso das hormonas o mais rapidamente possível, embora a recente acção americana dificulte a realização deste objectivo. Recentemente, a Comissão elaborou uma proposta a fim de alterar a legislação comunitária no que diz respeito à utilização de hormonas em pecuária, com base em provas científicas disponíveis. Logo que esta proposta seja adoptada pelo Parlamento e pelo Conselho, o regime comercial comunitário passará a ser plenamente compatível com a OMC, ao mesmo tempo que mantém o elevado nível de protecção escolhido.

A curto prazo, a Comissão também está disposta a negociar um possível pacote de compensação que promova o comércio com os Estados Unidos, a fim de eliminar as medidas de retaliação que limitam o comércio.

Contudo, a Comissão não está em posição de adoptar outras medidas em apoio das empresas europeias que se deparam com as sanções americanas. Ao abrigo do princípio da subsidariedade, esse apoio é uma questão deixada à consideração de cada Estado-membro, na condição de serem cumpridas as regras comunitárias em matéria de auxílios estatais e concorrência.

(2001/C 81 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-2216/00 apresentada por Jo Leinen (PSE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Processo formal de auditoria referente ao projecto de construção de um entreposto comercial em Zweibrücken, Saarland

Em Setembro de 1997, o Deputado Helwin Peter endereçou uma pergunta escrita (E-2966/97) (¹) à Comissão, inquirindo-lhe se constituiria seu intento abrir um processo formal de auditoria no respeitante ao projecto de construção de um entreposto comercial em Zweibrücken.

Na sua resposta de 15 de Dezembro de 1998 a uma outra pergunta escrita (E-3497/98) (²), o Comissário Van Miert anunciou o envio de uma carta aos queixosos («Europaverband der Selbständigen Bundesverband Deutschland e. V.») sobre a actuação futura da Comissão nesta matéria.

A carta em questão não foi até à data recebida.

Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

- 1. Será já possível tomar uma decisão sobre o assunto em referência?
- 2. Em caso afirmativo, qual a decisão tomada?
- 3. Quando será transmitida uma comunicação sobre o assunto aos queixosos?
- (1) JO C 134 de 30.4.1998, p. 46.
- (2) JO C 289 de 11.10.1999, p. 53.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

No decurso da investigação efectuada pela Comissão constatou-se que os factos, tal como apresentados pelos queixosos (os factos baseiam-se ou num artigo da imprensa ou foram apresentados sem indicação de fonte por parte dos queixosos), são incorrectos. A apresentação correcta dos factos não levanta dúvidas sobre ajudas estatais.

A Comissão informou os queixosos em 14 de Julho de 2000.

(2001/C 81 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-2221/00

apresentada por Manuel Pérez Álvarez (PPE-DE) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Maus tratos

Diariamente, semanalmente, em suma, com deplorável frequência, os meios de comunicação social noticiam maus tratos ocorridos em todo o tipo de famílias.

Essa violência, muito particularmente a violência física, os maus tratos, sublinham a necessidade de uma reacção imediata e de medidas de protecção a que muitas vezes não tem acesso a parte mais fraca da família em conflito.

Previu a Comissão encorajar em toda a UE a adopção de medidas e a criação de mecanismos de protecção imediata, como acordos entre os organismos estatais responsáveis pelos assuntos sociais e pela justiça?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

A Comissão está consciente da gravidade do fenómeno da violência doméstica. Desde 1996, tem vindo a empreender uma série de actividades no sentido de ajudar os Estados-membros nos seus esforços para resolver este problema. Em especial, em 1999, a Comissão lançou uma campanha europeia de sensibilização para as questões da violência contra as mulheres na Comunidade, na qual os Estados-membros estiveram activamente envolvidos, participando na distribuição de material informativo e nas conferências de abertura e encerramento, organizadas respectivamente em Colónia, em Março de 1999, e em Lisboa, em Maio de 2000. No âmbito desta campanha, foi ainda organizada, em Outubro de 1999 em Jyväskylä, na Finlândia, uma reunião de peritos, sob a égide da Presidência Finlandesa.

A Comissão reiterou o seu empenhamento na resolução desta problema na nova estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres, adoptada em 7 de Junho de 2000, incitando a «reforçar e apoiar o combate à violência contra as mulheres, bem como as acções de prevenção neste domínio» (¹).

O incentivo à criação de meios e mecanismos imediatos em toda a Europa é um dos objectivos do programa Daphne que, através de acções transnacionais, promove a prevenção da violência contra as crianças, os jovens e as mulheres, bem como o combate à mesma. Iniciada em 1997, a iniciativa Daphne financiou já cerca de 150 projectos transnacionais, vários dos quais incidiam directamente na solução do problema da violência doméstica através, designadamente, da criação de parcerias e de redes entre organizações não governamentais (ONG) e as autoridades públicas locais em toda a Comunidade. O novo programa Daphne decorrerá entre 2000 e 2003 e prosseguirá objectivos idênticos, assegurando a continuação deste combate.

Por último, a Comissão gostaria de lembrar ao Sr. Deputado que não tem competência para propor medidas legislativas, acção que é da exclusiva responsabilidade dos Estados-membros.

(1) COM(2000) 335 fi	inal
----------------------	------

(2001/C 81 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-2225/00

apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Aplicação do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE

Na resposta à pergunta oral H-0413/00 (¹) do Deputado Carlos Costa Neves, a Comissão declara ter adoptado o relatório que indica as medidas com as quais tenciona aplicar o nº 2 do novo artigo 299º do Tratado e que as primeiras propostas serão apresentadas antes ou depois do período estival.

Poderá a Comissão informar se as regiões da Sicília e da Sardenha serão incluídas nessas propostas?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2000)

As regiões da Sicília e da Sardenha não são abrangidas pelas propostas a que se refere o Sr. Deputado. Essas propostas dizem respeito exclusivamente às regiões ultraperiféricas da Comunidade, tal como são definidas no nº 2 do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE: departamentos franceses ultramarinos, Ilhas Canárias, Açores e Madeira.

⁽¹⁾ Resposta escrita de 16.5.2000.

(2001/C 81 E/226)

PERGUNTA ESCRITA P-2235/00

apresentada por Maria Martens (PPE-DE) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Problemas na execução do programa Cultura 2000

Constatou-se uma série de problemas na execução do programa Cultura 2000. Trata-se da inexistência de um planeamento claro e de prioridades relativamente ao convite para apresentação de propostas para 2001. Além disso, os pontos de contacto culturais europeus estão ameaçados de problemas financeiros devido à inexistência de um apoio financeiro adequado. Finalmente, a Comissão está em falta nos pagamentos relativos ao ano 2000.

- 1. A Comissão pode indicar quais são os motivos para a inexistência de um planeamento claro relativamente ao convite para apresentação de propostas para 2001?
- 2. Como tenciona a Comissão melhorar o financiamento dos pontos de contacto culturais europeus?
- Em que prazo poderão os projectos para o ano 2000 receber os respectivos contratos e pagamentos?
- 4. Que tenciona fazer a Comissão relativamente aos problemas supramencionados?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A decisão que estabelece o programa «Cultura 2000» (nº 508/2000/CE) foi assinada pela Presidente do Parlamento e pelo Presidente do Conselho em 14 de Fevereiro de 2000, tendo sido publicada no Jornal Oficial em 10 de Março de 2000 (¹). Somente a partir desta data poderia a Comissão publicar o convite à apresentação de propostas para o ano 2000, o que teve lugar — mediante procedimento de urgência — em 8 de Abril de 2000 (²).

- 1. A Comissão manifestara o desejo de publicar o convite à apresentação de propostas para o ano 2001 durante o mês de Julho de 2000. No entanto, a fim de permitir que os agentes dos países candidatos à adesão participassem no programa «Cultura 2000», e em conformidade com os desejos do Parlamento, a Comissão decidiu publicar o convite à apresentação de propostas para o ano 2001 no decorrer do Outono de 2000, paralelamente à finalização do procedimento de adopção, pelos Conselhos de Associação, das decisões específicas que permitem que os países candidatos à adesão participem no programa a partir do ano 2001. As prioridades relativas ao ano 2001 serão nessa altura claramente definidas.
- 2. Com vista a melhorar os procedimentos ligados ao financiamento dos pontos de contacto culturais e observar o facto de estes serem especificamente referidos no programa «Cultura 2000», a Comissão decidiu, para o ano 2000, definir melhor as relações contratuais que a unem a esses pontos de contacto. Além disso, no que diz respeito ao nível de financiamento, importa notar que este é aprovado todos os anos pelo comité de gestão do programa «Cultura 2000». A contribuição da Comissão é determinada pelas contribuições que os Estados-membros atribuem aos seus pontos de contacto respectivos, sendo que ambas as partes participam com 50 % do financiamento total.
- 3. Tal como especificado no convite à apresentação de propostas para o ano 2000, nomeadamente na secção intitulada «Calendário indicativo das operações», a Comissão prevê poder enviar os primeiros contratos no decorrer do mês de Setembro de 2000.
- 4. A Comissão chama a atenção da Srª Deputada para o facto de, por enquanto, poder afirmar ter respeitado todos os prazos em condições difíceis. Além disso, a Comissão tem a preocupação sempre constante de adaptar, da melhor maneira, o programa às realidades e necessidades legítimas dos agentes culturais, respeitando ao mesmo tempo as regras administrativas e financeiras em vigor.

⁽¹⁾ JO L 63 de 10.3.2000.

⁽²⁾ JO C 101 de 8.4.2000.

(2001/C 81 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-2243/00

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Julho de 2000)

Objecto: Problemas de aplicação da directiva relativa ao destacamento de trabalhadores

Para fazer face ao problema das condições de trabalho e de remuneração no sector da construção civil na Alemanha, foi introduzida legislação relativa ao salário mínimo na sequência de um acordo entre as organizações sindicais e o patronato. A directiva da UE relativa ao destacamento de trabalhadores tem também procurado regulamentar a questão dos trabalhadores imigrantes e os aspectos acima referidos. Porém, a legislação neste domínio depara-se com o problema da insuficiência de recursos — tanto por parte das autoridades como das organizações sindicais — para assegurar a sua própria observância.

Verifica-se o «dumping» social a grande escala devido à utilização de mão-de-obra ilegal e ao facto de os trabalhadores se encontrarem à margem das normas e convenções em vigor. Tal constitui uma infracção ao requisito de igualdade de tratamento dos trabalhadores, independentemente do seu país de origem, e de igualdade das condições de concorrência, independentemente do país de origem da empresa. Terá a Comissão analisado os problemas supramencionados que afectam o sector da construção civil alemã, e que medidas tenciona tomar nesta matéria?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços prevê um conjunto de regras imperativas de protecção mínima que devem observar, no Estado-membro de acolhimento, os empregadores que destacam trabalhadores a título temporário no território do Estado-membro onde se efectua a prestação de serviços (¹). Entre estas regras imperativas contam-se as relativas às férias remuneradas e aos salários mínimos.

Em virtude deste Directiva, os Estados-membros devem estabelecer uma cooperação entre as administrações públicas competentes em matéria de fiscalização das condições de trabalho visadas. Os Estados-membros devem ainda adoptar as medidas adequadas em caso de incumprimento das disposições da Directiva e, em especial, prever procedimentos adaptados à execução das obrigações em questão.

Deste modo, incumbe primeiramente às autoridades nacionais controlar a aplicação efectiva das disposições comunitárias e, se for caso disso, sancionar o incumprimento das mesmas.

Por último, convém sublinhar que o dispositivo jurídico previsto pela Directiva não tem incidência no regime das condições de entrada no território de um Estado-membro de nacionais de países terceiros.

(1) JO L 18 de 21.1.1997.

(2001/C 81 E/228)

PERGUNTA ESCRITA P-2244/00

apresentada por Josu Ortuondo Larrea (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Pesca do atum branco do Atlântico Norte

A Comissão Europeia apresentou a sua proposta de regulamento que estabelece determinadas medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores.

O referido regulamento transpõe, nomeadamente, as recomendações da ICCAT (Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico) de 1998 e 1999 em matéria de restrições à capacidade ou esforço da pesca do atum branco, limitando o número de navios que futuramente podem pescar aos valores médios do período de 1993/1995.

Dado que a pesca teve já início na presente campanha, deduz-se que a Comissão já recebeu os dados necessários de cada um dos Estados-membros intervenientes na mesma e que os comprovou e validou para poder estabelecer a média de referência no período 1993/1995 a partir do qual pode fixar o número máximo de navios autorizados a pescar no presente ano de 2000,

Consequentemente, poderá a Comissão informar qual é, por ano, o número exacto de navios autorizados para cada Estado-membro e que de facto pescaram de uma forma continuada e completa nas campanhas de pesca do atum branco do Atlântico Norte durante cada um dos anos do período de referência, isto é, 1993, 1994 e 1995?

Em função da questão anterior, qual é a medida de referência estabelecida para cada Estado-membro relativamente aos navios que de facto participaram de uma forma continuada e com autorização durante o período de 1993 a 1995 na pesca do atum branco?

Qual é o número total de navios autorizados para cada Estado-membro para a pesca do atum branco durante o presente ano de 2000?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Julho de 2000)

No âmbito da aplicação da recomendação da Comissão Internacional dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) relativa ao número de navios que pescam o atum voador do Norte, os Estados-membros comunicaram à Comissão os dados correspondentes aos níveis de referência para o período de 1993/1995, assim como dados provisórios sobre o número de navios cuja participação nesta pescaria pretendem autorizar em 2000.

A Comissão está actualmente a verificar estas informações com os Estados-membros, a fim de aplicar a medida da ICCAT o mais rapidamente possível. Uma vez confirmados, os dados serão comunicados ao Sr. Deputado.

(2001/C 81 E/229)

PERGUNTA ESCRITA P-2245/00

apresentada por Ari Vatanen (PPE-DE) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: O estatuto das regiões fronteiriças no âmbito da gestão do programa CBC do Tacis

A fronteira terrestre entre a União Europeia e a Rússia forma o maior abismo à escala mundial em termos de nível de vida. Na sua comunicação «Objectivos estratégicos para 2000/2005» a Comissão afirma atribuir uma atenção especial ao reforço da cooperação com a Rússia. Na sua resposta à minha pergunta (P-1379/00) (¹), o Comissário Barnier afirma que a na implementação do Interreg III a gestão de pequenos projectos de promoção das actividades transfronteiriças poderia ser confiada directamente às iniciativas de cooperação transfronteiriça como a Euregio.

Existem problemas relacionados com a tomada de decisões sobre o programa CBC do Tacis que dificultam a sua coordenação com o programa Interreg da UE nas regiões fronteiriças da Rússia. As decisões sobre programa CBC do Tacis são tomadas em Bruxelas e não têm uma base programática, enquanto as decisões sobre o Interreg têm uma base programática e intervêm a nível regional.

Segundo a União da Carélia do Norte (FIN) e a Republica da Carélia (RUS), a Comissão não solicitou nem às regiões nem à Euregio Carélia por estas criada qualquer parecer sobre os projectos CBC do Tacis sobre os quais a Comissão tomará uma decisão em 28 de Junho e procederá a uma confirmação em Julho. Segundo a Comissão, os pareceres só foram solicitados à agência Tacis em Moscovo, às agências técnicas regionais Tacis e ao ministério em Moscovo.

Com vista à melhoria da qualidade da cooperação fronteiriça, bem como à da coordenação entre o Tacis e o Interreg, seria desejável que a gestão dos projectos CBC Tacis — segundo o exemplo da Interreg — fosse transferida para um nível regional, nomeadamente o Euregio. No mínimo deveriam ser solicitados pareceres sobre os projectos CBC Tacis propostos à Euregio ou à região destinatária, que como é caso da Republica da Carélia possuem um programa fronteiriço próprio.

- 1. Qual a posição da Comissão em relação à proposta da Euregio Carélia de, experimentalmente, o comité de gestão da Euregio tomar decisões a nível regional numa base programática também em relação ao programas CBC do Tacis?
- 2. Tenciona a Comissão, no futuro, ter em conta, nas suas decisões sobre os projectos CBC do Tacis, os pareceres apresentados pelas regiões destinatárias (como a Republica da Carélia) sobre os projectos apresentados?

(1) Ver p. 34.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(19 de Julho de 2000)

Em 27 de Junho de 2000, a Comissão apresentou ao comité de gestão do programa Tacis, a fim de que fosse discutido, um documento de estratégia relativo ao programa Tacis CT, que definia as futuras orientações deste último. Este documento conduzirá agora, em primeiro lugar, à elaboração de um programa indicativo global com uma duração de 4 anos, que especificará os respectivos objectivos e prioridades e, seguidamente, à elaboração de um programa anual com uma lista de projectos concretos a financiar a partir do orçamento de 2000. Ambos os programas serão apresentados ao comité Tacis ainda durante este ano.

Durante a preparação destes documentos de estratégia, a Comissão recolheu uma vasta gama de pareceres de diversos parceiros. Os gabinetes técnicos Tacis de S. Petersburgo e de Petrozavodk revelaram-se especialmente activos na recolha de ideias provenientes das regiões pertinentes.

Além disso, todos os interlocutores do programa Tacis no âmbito dos projectos CT são autoridades e operadores locais, o que garante a plena participação das regiões no conjunto do programa. Tal aplica-se em especial à facilidade para pequenos projectos, que, sendo orientada para a procura, promove iniciativas a nível de base no sector em questão.

No que se refere ao regime-piloto proposto pela Euregio Carélia, os procedimentos do programa Tacis não autorizam a Comissão a transferir a responsabilidade decisional para terceiros.

(2001/C 81 E/230)

PERGUNTA ESCRITA P-2248/00 apresentada por Robert Sturdy (PPE-DE) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Restituições relativas à exportação de mercadorias não abrangidas pelo anexo 1 do Tratado

Poderá a Comissão explicar em pormenor as razões pelas quais entende necessário suspender a emissão de certificados de restituição relativos a mercadorias não abrangidas pelo anexo 1 do Tratado, a partir de 8 de Maio, através do Regulamento (CE) nº 1066/2000 (¹)?

De que base jurídica dispõe a Comissão para suspender a emissão de certificados de restituição relativos a mercadorias não abrangidas pelo anexo 1 do Tratado, uma vez que o Regulamento (CE) nº 1702/1999 (²) se refere (no nº 3, alínea a), do novo artigo 6º-B, descrito no nº 5 do artigo 1º do regulamento em causa) ao nº 2 do artigo 9º do Acordo GATT sobre Agricultura?

Poderá a Comissão indicar o montante máximo das restituições às exportações disponível para o exercício orçamental em curso, nos termos do Acordo GATT, tendo em conta o direito, ainda existente, de transição a partir de exercícios anteriores?

Poderá a Comissão especificar que medidas adoptou para determinar e ter em devida conta as consequências da suspensão da emissão de certificados de restituição, cerca de cinco meses antes do termo do exercício orçamental em curso, para a indústria de alimentos transformados com valor acrescentado?

O calendário escolhido para tal suspensão implicaria um aumento de cerca de 30 %, no período de 1998/1999, da exportação de produtos que beneficiam de restituições. Dispõe a Comissão de provas sólidas que confirmem tal hipótese?

De que modo se propõe a Comissão garantir, nos próximos exercícios financeiros, uma abordagem mais equitativa, previsível e transparente do problema dos certificados de restituição às exportações?

- (1) JO L 119 de 20.5.2000, p. 9.
- (2) JO L 201 de 31.7.1999, p. 30.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

O Sr. Deputado refere-se à suspensão, a partir de 8 de Maio de 2000, da emissão de certificados de restituição relativos a produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo anexo I do Tratado (Regulamento (CE) nº 1066/2000).

A limitação imposta pelo GATT à União para o exercício orçamental de 1999/2000 eleva-se a 475 milhões de euros, aos quais poderão ser acrescentados os montantes não utilizados nos anos anteriores. A título informativo, a autoridade orçamental fixou em 551 milhões de euros o orçamento para 1999/2000, relativo a restituições de mercadorias não abrangidas pelo anexo I.

Em primeiro lugar, deve recordar-se que o regime de certificados só foi introduzido após 1 de Fevereiro. Consequentemente, o exercício orçamental em curso é de natureza transitória, uma vez que aos certificados emitidos devem ser acrescentadas as restituições concedidas antes da referida data. É de notar também que, nos três meses que se seguiram a 1 de Fevereiro de 2000, foram emitidos certificados de restituições num montante global superior a 310 milhões de euros. Devido à quantidade elevada de exportações (o montante de restituições efectuadas antes de 1 de Março de 2000 ascendia a 229 milhões de euros) e ao valor significativo de certificados solicitados durante a primeira semana de Maio, a Comissão considerou ser necessária uma gestão cautelosa do sistema de certificados, uma vez que poderiam ser postos em causa os compromissos internacionais da União.

A decisão da Comissão foi tomada em aplicação do nº 8 do artigo 6ºB do Regulamento (CE) nº 1222/94, que estabelece que «Caso entenda que o respeito dos compromissos internacionais da União Europeia corre o risco de ser posto em causa, a Comissão pode aplicar um coeficiente de redução aos pedidos de certificado em fase de exame, tendo em conta, nomeadamente, o método de cálculo mencionado nos nºs 3 e 4. Pode igualmente suspender a emissão dos certificados».

A Comissão, está consciente do impacto da suspensão sobre a indústria de transformação alimentar e continua a analisar a situação dos mercados e dos pagamentos efectuados pelos Estados-membros, pelo que não deixará de tomar as medidas apropriadas, incluindo, eventualmente, a reinício da emissão de certificados.

(2001/C 81 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-2257/00 apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Transporte de animais de exploração vivos

A experiência tem demonstrado que as longas jornadas resultam frequentemente em problemas consideráveis de bem-estar para os animais de exploração. Além disso, segundo indicam as investigações científicas, as longas jornadas deveriam ser evitadas. Numa tese relativa ao transporte de ovinos, uma maioria de cientistas da Universidade de Bristol concluiu que «do ponto de vista do bem-estar, as distâncias de transporte e a sua duração deveriam ser reduzidas ao mínimo». A Comissão Científica Veterinária (CCV)

concluiu que «tendo em vista o bem-estar dos suínos de talho, a duração do seu transporte devera ser tão curta quanto possível». Além do mais, já em 1992, a CCV salientava que «as insuficiências quanto ao bem-estar podiam ser reduzidas de modo considerável se o local de abate se encontrasse mais próximo do local de criação e de transporte da carne».

Admite a Comissão que muitos dos problemas de bem-estar relacionados com o transporte de longa distância poderiam ser resolvidos através da adopção de uma política totalmente diferente, abandonando-se o transporte de longa distância dos animais de exploração vivos, no caso de isto ser praticável, e substituindo-o pelo transporte de carne?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(12 de Setembro de 2000)

A Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995 (²) define as exigências relativas à duração do transporte, períodos de descanso, alimentação e beberagem dos animais durante o transporte.

A legislação comunitária é elaborada com base nos resultados de investigação científica e nos conhecimentos práticos, cujos elementos indicam que o transporte animal é, de facto, aceitável no que se refere ao domínio do bem-estar se forem cumpridas condições específicas de protecção animal.

Ao abrigo do disposto no artigo 13º da Directiva 91/628/CEE, a Comissão pretende apresentar um relatório ao Conselho relativo à experiência adquirida pelos Estados-membros com a aplicação da legislação comunitária neste campo. O relatório será também apresentado ao Parlamento.

Na compilação do relatório a Comissão identificou várias áreas de dificuldade na aplicação da legislação actual. Estão, neste momento, a ser estudadas iniciativas a longo prazo bem como soluções técnicas.

No seguimento da apresentação do relatório, a Comissão apresentará propostas específicas para ultrapassar estas dificuldades.

Deverão ser avaliados, o mais rapidamente possível, vários aspectos fundamentais da directiva numa base científica e, designadamente, os dados relativos à duração do transporte, ao stress relacionado com as operações de carga e descarga e às densidades de carga. Neste quadro, as medidas destinadas a encorajar o abate de animais mais perto dos locais onde estes são criados merecem também uma avaliação.

A Comissão pretende explorar num futuro próximo estas e quaisquer outras possibilidades de melhoria juntamente com peritos dos Estados-membros e dos sectores envolvidos.

(2001/C 81 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-2258/00 apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Revisão do artigo 296º

À luz do ponto 23 da resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 15 de Junho de 2000 (relatório Lalumière), tem agora a Comissão a intenção de propor à CGI que se proceda, em Nice, à revisão do artigo 296º, tornando-o mais «flexível», a fim de criar condições para o estabelecimento de um mercado único no sector das indústrias ligadas à defesa?

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(4 de Agosto de 2000)

O artigo 296º (ex-artigo 223º) do Tratado CE, que autoriza os Estados-membros a isentarem do direito comum da concorrência as respectivas indústrias da defesa, tem vindo cada vez mais a ser considerado um entrave ao desenvolvimento de uma verdadeira indústria europeia da defesa. Com efeito, o dispositivo de derrogações nacionais previsto no artigo em questão, embora justificável numa época em que não existia uma perspectiva europeia da defesa, pode revelar-se actualmente, por vezes, ineficaz.

O Tribunal de Justiça tende a interpretar de forma cada vez mais restritiva o referido artigo, nomeadamente através do seu acórdão de 16 de Setembro de 1999 (C414/97, Comissão contra Espanha). O direito comum do Tratado é normalmente aplicável aos produtos referidos nesse artigo, devendo o Estado-membro que solicita uma derrogação apresentar provas de que esta se justifica.

Apesar de a sua leitura ser a mesma da do Tribunal de Justiça, a Comissão está consciente dos desafios e dos debates suscitados por este artigo. É por este motivo que a Comissão está actualmente a estudar a oportunidade de uma eventual proposta de alteração do mesmo no âmbito de uma futura conferência inter-governamental (CIG). A Comissão está também a estudar a hipótese de propor uma espécie de código de conduta para uma leitura e práticas harmonizadas do referido artigo 296º do Tratado CE.

(2001/C 81 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-2275/00

apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Acordos bilaterais Sicília - Norte de África no sector da pesca

Os problemas da pesca nas águas internacionais do canal da Sicília entre a frota siciliana e a dos países do Norte de África continuam ainda por resolver.

Devido ao seu estatuto especial, a região da Sicília tem soberania primária em matéria de pesca.

Por outro lado, a Sicília constitui a zona de fronteira da União Europeia na bacia afro-asiática.

Poderá a Comissão informar se, e com que limites, as autoridades regionais sicilianas podem celebrar acordos bilaterais em matéria de pesca com os países limítrofes do Norte de África?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

A Comunidade detém a competência exclusiva em matéria de negociação e conclusão de acordos de pesca bilaterais com países terceiros, que exerce através da Comissão, já que o Conselho confiou a esta um mandato de negociação.

(2001/C 81 E/234)

PERGUNTA ESCRITA P-2281/00

apresentada por Marie-Noëlle Lienemann (PSE) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Aplicação da Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas

Perante os crescentes movimentos cívicos e a reacção do mundo científico, bem como o acordo entre Blair e Clinton visando a proibição da comercialização do genoma humano, a Comissão não considera que seria oportuno questionar a parte da Directiva 98/44/CE (¹) respeitante à patenteabilidade das sequências do património genético humano?

Parece, com efeito, que princípios essenciais como a não comercialização do corpo humano, o livre acesso ao conhecimento do gene e a partilha desse conhecimento são passíveis de desvio conforme a interpretação que for feita dos textos, existindo o risco de ver prevalecer a lógica comercial. As perspectivas de obtenção de lucros criadas pela investigação põem em causa os grandes princípios, já que «qualquer elemento do corpo é patenteável desde que isolado e associado a uma função».

Na actual situação, constato, tal como o fizeram numerosos cientistas, filósofos e responsável políticos, que a aplicação desta directiva conduzirá à confiscação do saber genético. Importa agir rapidamente, atendendo a que a questão transcende uma mero problema de concorrência e diz respeito a um tema essencial por estar relacionado com a vida. Dever-se-á, por conseguinte, em domínios tão instáveis do conhecimento humano, admitir a possibilidade de se proceder rapidamente a uma revisão dos textos, mesmo que os mesmos tenham sido examinados há pouco tempo.

(1) JO L 213 de 30.7.1998, p. 13.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

O acordo relativo à Directiva 98/44/CE do Conselho e do Parlamento Europeu relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas só foi alcançado em 1998, após debates demorados e exaustivos no âmbito do Parlamento e do Conselho. Durante os referidos debates, concedeu-se grande atenção às questões éticas relacionadas com as invenções biotecnológicas. A directiva resultante procura abordar estas questões e fornecer os incentivos necessários para encorajar a investigação e o desenvolvimento no domínio da biotecnologia.

No que respeita ao âmbito da directiva, foi dada especial atenção no decurso das negociações relativas à directiva e, também, após a sua adopção, à protecção de elementos isolados do corpo ou produzidos de outra forma por meio de um processo técnico e, em particular, às sequências ou sequências parciais de genes.

As descobertas que não ampliam as capacidades humanas mas, apenas, o conhecimento humano não podem, por natureza, ser patenteadas. É, claramente, o caso da simples sequência do genoma, que se integra no âmbito da descoberta e, consequentemente, não poderá beneficiar da protecção de uma patente.

Esta situação altera-se, contudo, se uma sequência de DNA é isolada do seu ambiente natural ou é produzida com base num procedimento técnico, tornando-se disponível pela primeira vez para aplicação industrial. Neste caso, avançou-se do conhecimento para a capacidade. O referido gene é um elemento novo em termos de patente, pelo que será patenteável, caso não seja já acessível ao público enquanto tal e seja, consequentemente, inacessível do ponto de vista técnico.

Por conseguinte, o Parlamento e o Conselho acordaram, após longos debates, que as patentes relativas a invenções que integrassem, ou se baseassem em sequências de genes deveriam ser permitidas. Esta posição teve em consideração o parecer do grupo de assessores em matéria de implicações éticas da biotecnologia da Comissão. Na verdade, o grupo de assessores reconheceu que as patentes representavam um estímulo para a investigação médica.

Como mencionado na pergunta, o Presidente dos Estados Unidos da América e o Primeiro Ministro do Reino Unido emitiram uma declaração conjunta a favor do livre acesso aos dados de base sobre o genoma humano. Contudo, na declaração mencionada reconhecia-se igualmente que a protecção da propriedade intelectual, no que respeita às invenções no domínio dos genes, desempenha um papel importante no incentivo à criação de novos produtos, importantes para a defesa da saúde.

A Directiva 98/44/CE é integralmente coerente com a referida declaração. A Comissão não considera que a declaração supra ou qualquer outro desenvolvimento neste domínio justifiquem, no momento presente, uma revisão das disposições da directiva. No entanto, por força do disposto na directiva, a Comissão deve apresentar um relatório anual, a partir de Julho de 2001, sobre o desenvolvimento e as implicações do direito de patentes no domínio da biotecnologia e da engenharia genética. Os referidos relatórios contribuirão para garantir que o âmbito da directiva permaneça pertinente num domínio tecnológico tão instável.

(2001/C 81 E/235)

PERGUNTA ESCRITA P-2283/00 apresentada por Jens-Peter Bonde (EDD) à Comissão

(29 de Junho de 2000)

Objecto: Segurança jurídica

Apresentou a Comissão um pedido de desculpas a Norvestjydsk Folkecenter for Vedvarende Energi, depois de o Procurador-Geral da Dinamarca ter constatado que não existem razões para intentar uma acção penal por fraude na utilização de fundos da UE?

Tenciona a Comissão indicar à OLAF que qualquer pessoa é considerada inocente até ser intentada uma acção judicial ou proferida uma sentença de condenação?

Considera a Comissão que favorece a segurança jurídica o facto de ao arquivamento do processo por parte do Procurador-Geral se seguir uma acção civil, atendendo a que, depois de ter passado por três anos de insegurança, a Norvestjydsk Folkecenter for Vedvarende Energi pode vir a ter de enfrentar um novo período de insegurança?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

O facto de não ter sido instaurado um processo-crime, da exclusiva competência da autoridade judicial, na sequência do inquérito efectuado pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), não implica, de modo algum, a assunção de qualquer tipo de responsabilidade, quer pelo OLAF, quer pela Comissão. Assim, não há qualquer razão para que Comissão apresente desculpas.

O direito comunitário reconhece grandes princípios fundamentais e o dispositivo de criação da OLAF (¹) prevê, nomeadamente, que os inquéritos por ele efectuados devem ser conduzidos em conformidade com o Tratado, bem como no pleno respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. A própria natureza dos trabalhos do OLAF (inquéritos de tipo administrativo) não permite a violação da presunção de inocência na ausência de prerrogativas em matéria judicial penal.

A acção cível que visa a recuperação das somas indevidamente recebidas é interposta em conformidade com as disposições contratuais ou regulamentares aplicáveis. Esta acção é independente de um eventual processo-penal, mesmo se lhe pode estar associada.

No caso em apreço, recorda-se que a Comissão rescindiu o contrato específico assinado com a Folkecenter e solicitou o reembolso da totalidade das somas pagas no âmbito do mesmo a partir do Verão de 1997.

⁽¹) Ver Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e Regulamento (Euratom) nº 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF), JO L 136 de 31.5.1999.

(2001/C 81 E/236)

PERGUNTA ESCRITA E-2291/00

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Produção europeia de sabão contendo mercúrio

Tem a Comissão conhecimento de que é produzido na Europa sabão contendo elevados teores de de mercúrio o qual é contrabandeado para países africanos onde é usado para branquear o cabelo e a pele? Este sabão está relacionado com graves problemas de saúde e ocasiona também poluição ambiental.

Apoiaria a Comissão a introdução de uma proibição da produção de sabão de mercúrio em toda a Europa?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (¹), Anexo II nº 221 b., declara, como princípio geral, que os produtos cosméticos vendidos no mercado europeu não podem conter mercúrio. Apesar desta proibição, foi encontrado sabão com mercúrio nos mercados nacionais da Dinamarca, Finlândia, Suécia e Noruega em inspecções recentes. Estranhamente embora, este sabão tinha sido produzido em Espanha ou no Reino Unido. A sua existência foi notificada a todos os Estados-membros.

Além disso, a Comissão solicitou a Espanha e ao Reino Unido que tomassem medidas contra a produção desse sabão nos respectivos Estados. Espera-se que esta medida evite a exportação da Europa para África de sabão contendo mercúrio. O Comité de Ligação das Associações Europeias da Indústria de Perfumaria e Cosmética, Colipa, foi também solicitado no sentido de tomar medidas e de informar os seus membros sobre esta descoberta.

A Comissão acompanha de perto a proibição de se produzir este sabão.

(1) JO L 269 de 27.9.1976.

(2001/C 81 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-2303/00

apresentada por Carmen Cerdeira Morterero (PSE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Programa EQUAL e Ceuta

Poderá a Comissão comunicar as suas previsões quanto ao montante a atribuir a título do Programa EQUAL à região espanhola de Ceuta para o próximo período?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

Não é possível, no momento presente, comunicar o montante a atribuir a título do Programa EQUAL à região espanhola de Ceuta. Será necessário aguardar a aprovação do PIC (programa de iniciativas comunitárias) espanhol e a subsequente selecção dos projectos.

(2001/C 81 E/238)

PERGUNTA ESCRITA E-2307/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Centros de informação

A Comissão dispõe actualmente de um certo número de centros de informação destinados ao grande público (Centros de Informação sobre a Europa, Centros de Informação Rural) cuja missão consiste em aproximar as políticas e os programas da União Europeia dos cidadãos. Esses centros beneficiam actualmente uma dotação comunitária orçamental a título da rubrica B3-301.

No âmbito da nova política de informação decorrente da actual reforma da Comissão não se define claramente qual irá ser, no futuro, o papel dos referidos centros. Tenciona a Comissão continuar a atribuir subvenções a estas redes de informação e de documentação ou, pelo contrário, prevê que essas subvenções passem a ser atribuídas pelos Estados-membros? Nesse caso, a que meios pensa a Comissão atribuir as ajudas actuais com o objectivo de continuar a manter os cidadãos europeus informados sobre as políticas das suas Instituições?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(12 de Setembro de 2000)

A Comissão atribui especial importância ao bom funcionamento das redes de informação que ajudou a constituir, às quais presta apoio e incentivo e que, na sua óptica, constituem parceiros privilegiados na descentralização do processo de informação dos cidadãos.

A Comissão tenciona continuar a atribuir subvenções a estas redes de informação dentro dos limites estabelecidos pela autoridade orçamental.

Além disso, a Comissão, na sua reunião de 26 de Julho de 2000, incumbiu o Presidente e a comissária Viviane Reding de apresentarem, até ao fim do ano 2000, propostas para o lançamento de uma estratrégia integrada de informação e comunicação. Neste contexto, a importância dos centros de informação será evidentemente tida em consideração.

(2001/C 81 E/239)

PERGUNTA ESCRITA E-2308/00

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Níveis de compromisso e execução da rubrica B7-546

Qual o último dado de que dispõe a Comissão sobre o nível de execução, tanto no que respeita às dotações para autorizações como às dotações para pagamentos, da rubrica B7-546?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

À data de 9 de Julho de 2000, a percentagem de utilização das dotações previstas na rubrica B7-546 — Ajuda à reconstrução do Kosovo — era de 95 % no que respeita às dotações para autorizações disponíveis (incluindo os relatórios) e de 71 % no que se refere às dotações para pagamentos do exercício orçamental.

Tal como ficou acordado com a autoridade orçamental aquando da aprovação do orçamento para 2000, a Comissão apresentará em breve um pedido de transferência a fim de finalizar a mobilização dos 40 milhões de euros suplementares em dotações para autorizações anunciados no início do ano. Será ainda apresentado um novo pedido de transferência a fim de reforçar as dotações para pagamentos, as quais deverão estar esgotadas antes de Setembro.

(2001/C 81 E/240)

PERGUNTA ESCRITA P-2321/00

apresentada por Roy Perry (PPE-DE) à Comissão

(30 de Junho de 2000)

Objecto: Financiamento europeu

Quanto tem sido desembolsado pelos fundos da União Europeia a favor de projectos realizados no Condado de Hampshire, nas Cidades de Southampton e Portsmouth e no Condado da Ilha de Wight durante os últimos 4 anos, tem em conta a desagregação por fundos, projectos, anos e áreas?

Resposta complementar dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2000)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2001/C 81 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-2339/00

apresentada por Stephen Hughes (PSE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Normas relativas aos cães perigosos

Dispõe a Comissão de estatísticas sobre o número de pessoas atacadas anualmente na UE por cães, com a discriminação do número de mortos e feridos e da idade das vítimas?

A legislação relativa ao controlo de cães potencialmente perigosos varia muito de Estado-membro para Estado-membro. Considera a Comissão ser necessário propor normas mínimas uniformes destinadas, em particular, à protecção das crianças que viajam no interior da UE?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A Comissão informa o Sr. Deputado que não dispõe de estatísticas aferentes aos acidentes ocorridos na Comunidade como resultado de agressão de pessoas por cães.

O programa de trabalho da Comissão não prevê actualmente nenhuma proposta de regulamentação destinada a estabelecer normas mínimas comunitárias de protecção contra cães agressivos.

A Comissão é da opinião que incumbe aos Estados-membros, no âmbito da subsidiariedade, tomar as medidas que se impõem, respeitando ao mesmo tempo o disposto no Tratado CE.

(2001/C 81 E/242)

PERGUNTA ESCRITA E-2342/00

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Serviços postais e regiões ultraperiféricas

Está a Comissão disposta a prever o conceito de ultraperifericidade na versão alterada da Directiva 97/67/CE (¹), que visa a abertura à concorrência dos serviços postais na União Europeia, aquando do estabelecimento de uma política de tarifas que permita pôr em pé de igualdade com o território comunitário a prestação dos serviços entre as referidas regiões e o resto do território do Estado-membro?

(1) JO L 15 de 21.1.1998, p. 14.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

No que diz respeito ao nível das tarifas de cada um dos serviços que integram a prestação do serviço universal, o Parlamento e o Conselho adoptaram dois princípios gerais, nos termos do artigo 12º da Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (¹), e deixam aos Estados-membros a escolha da sua política de preços em função do contexto nacional específico: por um lado, os preços devem ser acessíveis e, por outro lado, devem ser orientados em função dos custos. Neste quadro, os Estados-membros podem decidir que deverá ser aplicada uma tarifa única em todo o território nacional respectivo.

Na sua proposta de alteração da Directiva 97/67/CE, a Comissão não previu alterações a esta abordagem que se baseia na subsidiariedade.

(1) JO L 15 de 21.1.1998.

(2001/C 81 E/243)

PERGUNTA ESCRITA E-2345/00 apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Adesão de Taiwan à OMC

A República da China (Taiwan), modelo regional de reforço da democracia e do Estado de direito, assim como de desenvolvimento económico, continua a aguardar a sua admissão na Organização Mundial do Comércio.

De que informações dispõe a Comissão quanto ao estádio das negociações multilaterais sobre a adesão de Taiwan à OMC? Em que fase se encontram as negociações bilaterais Taiwan-União Europeia? Que garantias pode a Comissão fornecer quanto ao facto de a adesão, a breve prazo, da República Popular da China à OMC não vir, de modo algum, atrasar ou entravar a adesão de Taiwan à OMC?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

O grupo de trabalho da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a adesão de Taiwan reuniu-se pela última vez em 30 de Julho de 1999. O Presidente do grupo de trabalho concluiu que todas as questões substanciais haviam sido resolvidas. O Secretariado da OMC distribuiu uma versão consolidada do relatório do grupo de trabalho para que os Membros da OMC pudessem realizar efectivamente o trabalho de «verificação». A Comissão notificou à OMC a data-limite de 29 de Janeiro de 2000 para a conclusão do processo de verificação.

Na prática, as negociações de adesão estão concluídas. Os compromissos comerciais subscritos por Taiwan são de elevadíssima qualidade, tanto no domínio dos bens como dos serviços. A Comunidade está igualmente muito satisfeita com os resultados muito positivos das negociações bilaterais com Taiwan, que subscreveu compromissos que vão muito além dos critérios mínimos de adesão à OMC.

No âmbito do processo de adesão à OMC, Taiwan e a Comissão negociaram igualmente um acordo bilateral em matéria de acesso ao mercado. O acordo foi concluído em Outubro de 1998 e submetido à apreciação da OMC. As concessões pautais serão «multilatelizadas» a partir da adesão.

A Comunidade foi sempre bastante favorável à adesão de Taiwan à OMC o mais cedo possível. Todavia, determinadas considerações de natureza política desempenharam e continuam a desempenhar um papel importante.

Agora que a China também está prestes a aderir à OMC, a adesão de Taiwan está mais próxima do que nunca. A Comissão espera que este grupo de trabalho da OMC aprove em breve o relatório.

Todavia, as modalidades processuais do acto de adesão de Taiwan continuam por determinar. Prevê-se que as duas adesões chinesas se concretizem uma imediatamente após a outra, aquando da mesma sessão do Conselho Geral da OMC.

De qualquer modo, a Comissão está segura de que, uma vez que a adesão à OMC não levanta questões em matéria de soberania nacional, a adesão de Taiwan à OMC se poderá concretizar de forma relativamente fácil.

(2001/C 81 E/244)

PERGUNTA ESCRITA E-2356/00 apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Ligação por auto-estrada Asti-Cuneo

Tendo em conta que o acto suplementar de 1991, que alarga ao troço Asti-Cuneo a concessão atribuída à sociedade Satap para a auto-estrada Turim-Piacenza, é incompatível com as disposições da directiva 89/440/CEE (¹), cujo prazo de transposição tinha já expirado aquando da adopção do acto, o Conselho de Estado italiano declarou o designado acto ilegal. Na sequência desta decisão, o Governo anunciou que será provavelmente revogada a concessão à Satap para o troço supramencionado.

No que se refere à resposta da Comissão à nossa anterior pergunta P-1378/00 (²) sobre a questão da avaliação do impacto ambiental, o projecto de auto-estrada modificado não pode ser considerado como uma resposta às críticas formuladas ao projecto inicial durante o processo de AIA. Com efeito, o traçado do segundo projecto não foi substancialmente modificado: foram revistos apenas 2 km de um troço de cerca de 77 km que continua a seguir em grande parte no leito do Stura, rio torrencial sujeito a fortes inundações. Para além disso, a aprovação do projecto pelo Conselho de Ministros de Setembro de 1994 foi efectuada sem uma justificação fundamentada — as pretensas verificações técnicas do Ministério das Obras Públicas nunca foram com efeito divulgadas — e com base num parecer técnico erróneo de um funcionário do Secretariado do Ministro de Ambiente, que não era coerente com o parecer intercalar desfavorável da Comissão ministerial de AIA de Junho de 1994. Sobre este último episódio esta em curso um inquérito do Tribunal de Contas italiano. Tal como foi solicitado pela própria Comissão, o autor da pergunta fornece informações em anexo à mesma, remetendo para o Ente Nazionale Strade ANAS (Via Monzambano 10, Roma) mais pormenores relativos ao troço contestado.

Tenciona a Comissão dar início a um processo por infracção contra a Itália à luz do recente parecer do Conselho de Estado, caso o Estado italiano não revogue a concessão à Satap?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que seja uma vez mais analisada a decisão do Conselho de Ministros que autorizou a construção da ligação apesar de as conclusões do processo AIA terem sido negativas?

Como se pode admitir que um Estado-membro autorize a construção de obras que contrariam o resultado negativo do processo AIA? Semelhante acto é aceitável à luz do direito comunitário sobre esta matéria?

⁽¹⁾ JO L 210 de 21.7.1989, p. 1.

⁽²⁾ JO C 374 E de 28.12.2000, p. 218.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(14 de Setembro de 2000)

A Comissão solicitou às entidades italianas as informações necessárias à avaliação da conformidade com o direito comunitário relativo aos contratos públicos de construção do novo troço de auto-estrada Asti-Cuneo, bem como do prolongamento da concessão à sociedade Satap, assinalados pelo Sr. Deputado.

É conveniente especificar que, no caso de se concluir, em resultado das referidas informações, que os procedimentos adoptados não são conformes com o direito comunitário supracitado, a Comissão poderá instaurar o processo por incumprimento previsto no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, independentemente do parecer emitido pelo Conselho de Estado italiano. Com efeito, importa recordar que o referido procedimento tem um carácter autónomo e não pode estar dependente de procedimentos de direito nacional.

(2001/C 81 E/245)

PERGUNTA ESCRITA P-2361/00

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Participação dos cidadãos comunitários nas eleições municipais, na Bélgica

De seis em seis anos, realizam-se na Bélgica eleições para a renovação dos conselhos municipais. Os cidadãos da União Europeia residentes na Bélgica têm o direito de participar nas eleições se forem nacionais de um Estado-membro da União, se tiverem cumprido 18 anos, se residirem num município belga e se estiverem inscritos nas listas eleitorais belgas.

Todavia, nem todos os municípios da Bélgica utilizam os mesmos métodos para assegurar a aplicação deste direito mediante a inscrição nas listas eleitorais locais.

Alguns municípios enviam simplesmente aos cidadãos da União neles residentes o formulário de inscrição nas listas eleitorais, que deve ser preenchido até 31 de Julho de 2000, condição necessária para poder votar. Outros municípios, pelo contrário, enviam um convite para reuniões de informação sobre as eleições municipais, nas quais, se estiverem interessados em votar, podem participar os cidadãos da União neles residentes. Este procedimento dificulta a inscrição dos cidadãos da Comunidade nas listas eleitorais belgas. Preocupar-nos-ia que essa disparidade de procedimentos fosse determinada por cálculos eleitorais.

Pode a Comissão confirmar que esta atitude representa um incumprimento da legislação comunitária que define as modalidades do direito de voto e de elegibilidade nas eleições municipais dos cidadãos comunitários residentes num Estado-membro de que não têm a nacionalidade?

Pode a Comissão garantir que todos os cidadãos dos Estados-membros da União residentes na Bélgica dispõem das mesmas oportunidades para exercer o direito de voto e de igual acesso à informação correspondente, independentemente do município em que residem?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

O artigo 11º da Directiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade (¹), prevê que «o Estado-membro de residência informará, com a devida antecedência e de forma adequada, os eleitores e elegíveis referidos no artigo 3º das condições e regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nesse Estado».

Em reposta à pergunta escrita E-3111/95 dos Sr.es Deputados Ullmann e Kreissl-Dörfler (²), a Comissão já teve a oportunidade de declarar que «a única obrigação que incumbe Estados-membros consiste em informar os residentes de maneira apropriada, enquanto a forma escolhida para essa informação é deixada inteiramente à discrição dos próprios Estados-membros». Por conseguinte, o facto de os municípios aplicarem diferentes modalidades de contacto e de informação dos cidadãos comunitários não é, em si mesmo, contrário à directiva.

Nos termos do disposto no artigo 13º da directiva, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação da directiva, no prazo de um ano a contar da realização em todos os Estados-membros de eleições autárquicas organizadas com base nas disposições da directiva, ou seja, o mais tardar em Março de 2002. Este relatório incluirá igualmente uma avaliação das campanhas de informação realizadas nos Estados-membros.

(1)	IO I	368	de 31	12	100/

(2001/C 81 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-2365/00

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Emissão da autorização de exercício da profissão de guia turístico na Grécia

Os guias turísticos gregos são objecto de sanções administrativas e penais no exercício das suas funções em muitos Estados-membros da União, por não lhes ter sido concedida a autorização de exercício da profissão, por falta de critérios e de entidade competente na Grécia.

No entanto, segundo a resposta da Comissão à minha pergunta E-2775/99 (¹), «as autoridades presentemente competentes na Grécia para emitir esses certificados são os Governadores Civis, em conformidade com o decreto Presidencial 33/1993», mas o Ministério do Desenvolvimento da Grécia, e em particular, o Organismo grego do turismo tem-se, até hoje, sistematicamente recusado a definir os critérios de certificação da profissão de guia turístico e as condições de emissão da identificação específica que certificará o seu titular como guia turístico.

Dado que para os guias turísticos gregos a ausência desta autorização levanta obstáculos ao livre exercício da sua profissão noutro Estado-membro, que medidas tenciona a Comissão tomar para legislar e pôr a funcionar, o mais rapidamente possível, o mecanismo de certificação da profissão de guia turístico e a emissão da autorização de exercício desta profissão?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(21 de Setembro de 2000)

Visto que se trata de sanções administrativas e penais infligidas a guias turísticos gregos em vários Estados-membros, convém lembrar que, se os Estados-membros que regulamentam a profissão de guia turístico devem autorizar o acesso a esta profissão aos profissionais que reúnam as condições de experiência profissional previstas pela Directiva 1999/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Junho de 1999, que cria um mecanismo para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento dos diplomas (¹) (revogando e substituindo a Directiva 75/368/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975 (²)), esses profissionais devem também satisfazer as outras exigências e formalidades previstas pela legislação do país de acolhimento, tais como a inscrição num registo profissional ou a obtenção de uma licença profissional, na medida em que, no que se refere à prestação de serviços, estas exigências se justifiquem à luz do direito comunitário. Sendo assim, a exigência de uma licença profissional no Estado-membro de acolhimento é independente do facto de os profissionais terem ou não essa licença no país de origem.

⁽²⁾ JO C 79 de 18.3.1996.

 $[\]begin{tabular}{ll} (\begin{tabular}{ll} (\begin{$

Para que os guias turísticos gregos beneficiem da directiva referida, é indispensável que as entidades gregas competentes (neste caso, os governadores civis) emitam os certificados exigidos relativos à natureza e à duração da actividade exercida no país de origem. Compete a estas entidades determinar as condições de emissão de tais certificados. Visto que esta questão releva da organização interna da administração grega, a Comissão não pode obrigar as entidades gregas competentes a instituir uma licença de guia turístico no respectivo território. No entanto, as mesmas entidades não poderão invocar dificuldades de organização interna para justificar uma eventual recusa de emissão desses certificados aos guias turísticos gregos que desejem exercer a profissão noutro Estado-membro. Essa recusa implicaria a impossibilidade de aplicação da directiva aos cidadãos gregos em causa e seria contrária ao direito comunitário. Até hoje, a Comissão não teve conhecimento de qualquer recusa de emissão de certificados relativos à natureza e à duração da actividade profissional exercida na Grécia, mas está, obviamente, disposta a examinar os casos que o Sr. Deputado lhe queira apresentar, com vista à utilização dos meios colocados à sua disposição pelo Tratado CE para pôr cobro a tal situação.

- (1) JO L 201 de 31.7.1999.
- (2) JO L 167 de 30.6.1975.

(2001/C 81 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-2372/00 apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Reembolso de empréstimos sem juros

Terá a Comissão conhecimento de que certas sociedades financeiras de reputação duvidosa oferecem empréstimos sem juros para a compra de bens de consumo num prazo de doze meses ou um período equivalente, insistindo, porém, na assinatura de um acordo que vise o reembolso do empréstimo num prazo de dois ou três anos e dificultando o mais possível o estabelecimento de disposições para o reembolso do empréstimo dentro do prazo estipulado?

Poderá a Comissão propor legislação destinada a banir tal prática?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A Comissão não foi informada da prática assinalada pelo Sr. Deputado. O problema residiria aparentemente nos calendários enganosos de certas publicidades de créditos que oferecem empréstimos sem juros, não mantendo o contrato finalmente proposto o calendário de reembolso prometido.

Podem ser considerados vários elementos no exame do problema.

O artigo 3º da Directiva 87/102/CEE, de 22 de Dezembro de 1986, relativa ao crédito ao consumo (¹) refere-se, por seu turno, explicitamente à Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à publicidade enganosa (²) bem como às regras e princípios aplicáveis à publicidade desleal.

No nº 2 do seu artigo 4º, a Directiva 87/102/CEE prevê um contrato escrito do calendário de reembolso e o artigo 8º confere ao consumidor o direito de pagar as suas obrigações antes do prazo estipulado no contrato. No entanto, as alíneas c) e g) do nº 1 do artigo 2º permitem excluir do âmbito de aplicação da Directiva os «créditos concedidos ou postos à disposição do consumidor sem pagamento de juros ou de qualquer outro encargo» e os «contratos de crédito em que o consumidor tenha de reembolsar o crédito num máximo de pagamentos, num período que não exceda os doze meses». No entanto, praticamente nenhum Estado-membro se serviu destas possibilidades de exclusão.

O problema evocado deveria ser submetido às autoridades do Estado-membro competentes em matéria de vigilância e controlo da regulamentação nacional relativa ao crédito ao consumo e publicidade desleal.

⁽¹⁾ JO L 42 de 12.2.1987.

⁽²⁾ JO L 250 de 19.9.1984.

(2001/C 81 E/248)

PERGUNTA ESCRITA E-2376/00 apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Transporte de animais vivos

Poderá a Comissão indicar se a preocupa o número crescente de informações veiculadas no sentido de que as disposições da legislação da UE relativa à protecção dos animais durante o seu transporte estão a ser infringidas, bem como que medidas tenciona adoptar para melhorar a situação?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

Os Estados-membros são responsáveis pela aplicação quotidiana da legislação comunitária nesta matéria. No entanto, os peritos da Comissão levam a cabo verificações periódicas no local por forma a incentivar a aplicação uniforme da legislação pertinente e que os Estados-membros tomem medidas adequadas para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

Foi criado em 1999 um grupo de trabalho do Comité Veterinário Permanente que se encontra actualmente a examinar diversos problemas relativos à aplicação da legislação comunitária em matéria de operações de transporte de animais.

Ao abrigo do disposto no artigo 13º da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE (¹), a Comissão irá apresentar, o mais rapidamente possível, um relatório ao Conselho sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros com a aplicação da legislação comunitária nesta área. O relatório será também apresentado ao Parlamento Europeu.

Os dados referentes à aplicação das directivas relativas à protecção dos animais durante o transporte decorrentes do relatório mencionado supra, as conclusões do grupo de trabalho e as novas descobertas científicas neste domínio serão levadas em consideração pela Comissão ao propor alterações destinadas à melhoria da legislação actual.

O grupo de trabalho do Comité Veterinário Permanente e as conclusões supramencionadas identificaram várias áreas de dificuldade para a aplicação. Estão actualmente a ser estudadas soluções práticas para estes problemas.

Num futuro próximo, a Comissão apresentará propostas destinadas a colmatar estas dificuldades. Designadamente, proporá normas mais rigorosas para a protecção dos equídeos transportados para abate e medidas destinadas a facilitar a coordenação e o auxílio mútuo entre os Estados-membros em relação à implementação e aplicação das normas relevantes. Por exemplo, considerar-se-á a adopção de um modelo harmonizado para a aprovação e certificação dos transportadores.

A Comissão está ainda a considerar legislação relativa à ventilação dos veículos utilizados para transportes de longa distância, incluindo sistemas para a fiscalização e registo da temperatura dentro dos compartimentos onde são transportados os animais.

Além disso, a Comissão considera que a forma mais eficaz de se alcançar uma melhoria generalizada nos padrões de protecção animal é trabalhar no sentido de se obter um consenso internacional nesta questão. O problema do transporte de longa distância de animais e, designadamente, de equídeos foi debatido com os chefes dos serviços veterinários dos PECO que se encontram no processo de negociação da adesão à Comunidade. Com base no resultado desse debate, foi acordado um protocolo para a protecção dos equídeos durante o transporte.

Neste quadro, a Comissão procura obter um mandato do Conselho para negociar a participação da Comunidade na revisão da Convenção Europeia relativa à protecção dos animais durante o transporte internacional. Esta Convenção (negociada sob os auspícios do Conselho da Europa), quando ratificada e aplicada pelas partes contratantes, irá ajudar a garantir um nível aceitável de protecção do bem-estar dos animais por toda a Europa.

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

(2001/C 81 E/249)

PERGUNTA ESCRITA P-2382/00

apresentada por Sylvia-Yvonne Kaufmann (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Morte de refugiados nas fronteiras externas da UE

- 1. Durante o ano de 1999 e o primeiro semestre de 2000, quantos refugiados foram encontrados mortos nas fronteiras externas da UE, e quantos foram encontrados feridos (com desagregação por mês, origem dos refugiados, local onde foram encontrados país, região e tipo de ferimentos)?
- 2. Que medidas se propõe a Comissão adoptar, tendo em vista evitar futuras «tragédias», como a da morte dos 58 refugiados em Dover?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

Não é possível apresentar uma repartição estatística do número de refugiados encontrados mortos nas fronteiras externas da União Europeia, pois a Comunidade não dispõe dessas estatísticas. O Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) não procede à recolha nem dispõe de dados sobre a questão.

A Comissão partilha os sentimentos e a preocupação causados pela tragédia de Dover. Considera que esta situação ilustra de forma particularmente dramática a necessidade de uma política comum no domínio da imigração ilegal, a fim de equilibrar a luta contra as redes criminosas internacionais que organizam o tráfico de seres humanos e o estabelecimento de uma protecção adequada para as suas vítimas.

A Comissão recorda que o enquadramento para essa política equilibrada já foi delineada nas Conclusões do Conselho Europeu de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999. De modo a pôr em prática estas conclusões, tanto o Conselho Europeu como o Tratado de Amesterdão estabeleceram prazos muito claros. Consequentemente, a fim de se obter resultados duradouros, qualquer política comum neste domínio deverá adoptar uma abordagem global. Tal implica, como se reconheceu expressamente nas Conclusões de Tampere, que a Comunidade deverá conseguir alcançar uma relação mais estreita com os países de origem e de trânsito para solucionar os problemas da migração. Pretende-se estabelecer um regime comum de asilo de forma a assegurar que os nacionais de países terceiros, a residir legalmente no território de um Estado-membro, recebam um tratamento equitativo e realizar uma gestão mais eficaz dos fluxos de migração, especialmente tentar resolver o problema da imigração ilegal na sua origem, lutando contra todos os que se dedicam ao tráfico de seres humanos e a exploração económica de migrantes.

Não cabe no presente contexto mencionar a lista exaustiva das numerosas acções e iniciativas que já foram lançadas ou planeadas no âmbito do primeiro e do terceiro pilares. No entanto, a Comissão remete a Srª Deputada para o Painel de Avaliação que elaborou, publicado em 24 de Março de 2000 (¹), bem como para a Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre a tragédia de Dover, de que foi dado conhecimento público na sessão plenária do Parlamento de 4 de Julho de 2000.

(1)	COM(2000)	167	final.
-----	-----------	-----	--------

(2001/C 81 E/250)

PERGUNTA ESCRITA P-2388/00

apresentada por Rosemarie Müller (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Organização escolar

Na Europa, existem dois sistemas de horários escolares: o de meio dia e o de dia inteiro. Poderá a Comissão indicar, especialmente no contexto do novo relatório sobre a qualidade do ensino, se dispõe de informações que apontem para uma possível correlação entre o sucesso escolar e os horários?

Em caso afirmativo, quais os resultados? Que conclusões retira daí a Comissão para a sua futura actividade no domínio da educação?

Se tal não for o caso, por que motivo não incluiu a Comissão a questão dos horários na sua avaliação? Tencionará a Comissão, futuramente, ter em conta esta questão?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

O «Relatório europeu sobre a qualidade do ensino escolar» foi elaborado por um lado com base numa selecção bastante estrita dos indicadores a considerar, limitados a dezasseis, e por outro lado a partir das fontes existentes. Este relatório tem por base os trabalhos de um Comité de peritos que correspondem à iniciativa dos ministros da educação de 26 países europeus.

Incontestavelmente, a organização do tempo escolar difere entre os países mas também dentro dos próprios países dada a crescente autonomia atribuída às municipalidades e aos estabelecimentos no domínio da gestão do tempo escolar. As escolhas de um modo de organização ou de outro assentam em parte sobre tentativas de adaptação aos contextos geográfico, social e climático.

Além disso, para além da organização do dia escolar, para estabelecer correlações com a aprendizagem dos alunos e a qualidade do ensino, é necessário ter em conta o conteúdo do currículo, o número de horas atribuídas às diferentes matérias, o momento do dia em que as matérias são ensinadas, o método de ensino, etc.. A liberdade atribuída aos estabelecimentos na grande maioria dos países no que se refere aos métodos e à organização dos horários não permite estabelecer comparações fiáveis tal é a multiplicidade dos critérios a ter em conta.

A rede «Eurydice» (Rede europeia de informação sobre a educação na Europa) dispõe de informações descritivas sobre a organização do calendário escolar mas não existem dados comparáveis a nível europeu e tal estudo não está actualmente previsto. Além disso, o IEA (International Association for the Evaluation of Educational Achievement) tentou em diferentes ocasiões estabelecer relações entre o rendimento nas disciplinas básicas (matemáticas; leitura; etc.) e os critérios de funcionamento do sistema escolar, incluindo o tempo atribuído às matérias, mas não puderam estabelecer nenhuma relação directa entre o número de horas e os resultados obtidos. Em termos de estudos possíveis seria mais significativo estabelecer a correlação entre a questão geral dos ritmos escolares e a qualidade da educação do que a correlação entre a organização do dia escolar e a qualidade.

Com base nas razões expostas, a Comissão considera que a organização do tempo escolar em meio dia ou dia inteiro não tem correlação significativa com a qualidade do ensino e consequentemente não prevê nenhum estudo nesse âmbito.

(2001/C 81 E/251)

PERGUNTA ESCRITA P-2391/00 apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Autorização de importação em benefício da frota da Shifco

A Somália não faz parte da lista de países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de produtos da pesca destinados à alimentação humana, lista essa constante do Anexo à Decisão da Comissão nº 97/296/CE (¹). Por conseguinte, as importações provenientes deste país deixaram de ser autorizadas a partir de 1 de Julho de 1998, data em que entraram em vigor as disposições comunitárias relativas à harmonização das condições de importação dos produtos da pesca.

Em 5 de Fevereiro de 1998, a Shifco, empresa somali do sector da pesca que tem a seu cargo a gestão de cinco navios frigoríficos, apresentou um pedido no sentido de que lhe fosse concedida uma autorização relativa a importações pela Comunidade, com fundamento no n^2 6 do artigo 11^2 da Directiva do Conselho de 22 de Julho de $1991 \ (91/493/\text{CEE}) \ (^2)$, que estatui as derrogações a que é possível recorrer em situações específicas.

Na sequência daquele pedido, em Novembro de 1998 os inspectores da Comissão deslocaram-se em serviço ao porto de Aden (Iémen) para procederem a uma inspecção, com base na qual requereram à Shifco que efectuasse uma série de modificações técnicas na sua frota. Estas obras foram efectuadas, ainda que em difíceis condições ambientais e não obstante custos elevadíssimos, tendo, no final, o Serviço Alimentar e Veterinário, no relatório definitivo de inspecção (relatório em que se mencionava claramente a tipologia dos navios inspeccionados, ou seja, a dos navios frigoríficos), dado parecer positivo.

Contudo, a dois anos de distância, os Serviços competentes da Comissão verificaram que a Directiva 91/493/CEE se aplica somente aos navios-fábrica, e não aos navios frigoríficos, que compõem e sempre compuseram a frota da Shifco.

Se a Directiva supramencionada não era aplicável aos navios frigoríficos, por que razão é que os inspectores da Comunidade requereram a realização das obras tendentes a modificá-los? Existe um responsável de tal negligência? De que forma é que os Serviços da Comissão podem paliar os prejuízos provocados à empresa Shifco, não apenas no sentido de esta recuperar as despesas inerentes às obras inutilmente realizadas, como também — e sobretudo — para paliar as avultadíssimas consequências económicas e sociais decorrentes do bloqueio da actividade dos 500 membros italianos da tripulação e, sobretudo, dos cerca de 2 000 somalis empregados?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Setembro de 2000)

Tal como o referiu o Sr. Deputado, os peritos da Comissão efectuaram uma inspecção in loco nos cinco navios operados pela companhia em questão no dia 18 de Novembro de 1998. Esta inspecção revelou que os navios eram efectivamente navios frigoríficos e não navios-fábrica como fora indicado nos documentos fornecidos pela companhia antes da inspecção. A inspecção revelou igualmente outras deficiências de pequena monta nos navios, tendo-se a companhia comprometido de imediato a corrigi-las.

Desde então, a Comissão tem facultado aos representantes desta companhia toda a informação solicitada e fez tudo o que lhe foi possível para os ajudar a encontrar possíveis soluções para os problemas relacionados com o pedido de derrogação com base no nº 6 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE do Conselho de 22 de Julho de 1991, que fixa as condições sanitárias para a produção e colocação no mercado dos produtos da pesca. A Comissão está plenamente consciente das dificuldades com que a companhia se defronta, que se devem em larga medida à ausência de controlos por parte das autoridades competentes da Somália. A companhia terá agora que estudar as possíveis soluções indicadas e determinar qual a que melhor serve a sua intenção de exportar produtos da pesca para a Comunidade pelos seus navios.

(2001/C 81 E/252)

PERGUNTA ESCRITA E-2402/00

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(18 de Julho de 2000)

Objecto: Subsídios a favor de projectos relacionados com a doença de Alzheimer

A «Alzheimer Europa» reúne 28 organizações europeias que se dedicam aos doentes com Alzheimer. Em 1999, o Parlamento Europeu aprovou uma alteração que previa a afectação de 2,5 milhões de euros a medidas destinadas a melhorar a qualidade de vida dos que sofrem de doenças como a de Alzheimer e dos que lhes prestam assistência.

Até à data a Comissão não publicou qualquer concurso público com vista à atribuição de semelhante ajuda financeira. Teria mesmo a intenção de transferir as dotações previstas para a doença de Alzheimer para o orçamento geral da saúde.

⁽¹⁾ JO L 122 de 14.5.1997, p. 21.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.



- 1. Terá a Comissão, entretanto, publicado concursos públicos para a concessão de ajuda financeira a projectos e/ou organizações relacionados com a doença de Alzheimer? Em caso afirmativo, quando e de que forma? Caso contrário, quando tenciona a Comissão publicar concursos públicos para a concessão de ajuda financeira a projectos e/ou organizações neste domínio?
- 2. Tenciona a Comissão transferir as dotações previstas para a doença de Alzheimer para o orçamento geral da saúde? Em caso afirmativo, de que forma concilia a Comissão essa opção política com a alteração aprovada pelo Parlamento em 1999, que previa a afectação de 2,5 milhões de euros a medidas destinadas a melhorar a qualidade de vida dos que sofrem de doenças como a de Alzheimer e dos que lhes prestam assistência?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Setembro de 2000)

A Comissão está ciente de que as organizações como Alzheimer Europe defendem uma boa causa e comunga do ponto de vista do Parlamento no que diz respeito à importância de melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem da doença de Alzheimer ou de síndromas afins, bem como das pessoas que lhes prestam assistência.

Não obstante, no atinente à rubrica orçamental B3-4307 do orçamento do ano em curso (projectos piloto com vista a melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem de doenças neurodegenerativas como a doença de Alzheimer e síndromas afins, e das pessoas que lhes prestam assistência a título não profissional), a Comissão explicitou, em várias reuniões das comissões dos orçamentos do Parlamento, que não é possível, por razões de ordem jurídica, executar esta rubrica orçamental. De facto, o acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 enuncia, no ponto 37, que a execução dos projectos piloto não pode ultrapassar dois exercícios orçamentais. Projectos piloto relacionados com a doença de Alzheimer já foram financiados em 1997 e 1998 (¹). Por conseguinte, a execução da rubrica orçamental B3-4307 do orçamento do ano em curso significaria que os projectos piloto sobre a doença de Alzheimer e síndromas afins seriam financiados no âmbito de um terceiro exercício orçamental, o que — tendo em conta o enunciado praticamente idêntico para os três exercícios em causa — Constituiria uma violação inequívoca do acordo interinstitucional.

Aliás, o acordo interinstitucional dispõe igualmente que os projectos piloto têm por objecto o estudo da viabilidade de uma acção e da sua utilidade. Ora, o facto de executar mais uma vez no âmbito deste exercício projectos piloto sobre a doença de Alzheimer e síndromas afins não concorreria para a prossecução deste objectivo, uma vez que as acções realizadas em anos anteriores já exploraram as possibilidades de acção limitadas que as disposições em matéria de saúde pública constantes do artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE concedem à Comunidade neste domínio.

Tendo em conta os elementos supracitados e na sequência das discussões no seio da comissão dos orçamentos, o membro da Comissão incumbido do orçamento, em correspondência datada de 11 de Julho de 2000, endereçada ao presidente da comissão, confirmou que a Comissão se via confrontada com a impossibilidade de executar a rubrica orçamental B3-4307 e explanou pormenorizadamente as razões jurídicas na origem desta situação, em virtude da qual não será publicado nenhum convite à apresentação de propostas a título da referida rubrica orçamental. A fim de utilizar os 2,5 milhões de euros originalmente previstos para a rubrica orçamental B3-4307, a Comissão está actualmente a examinar outro destino eventual para estes créditos.

Uma vez que se trata do domínio da investigação relacionado com a doença de Alzheimer, existem possibilidades de financiamento ao abrigo do quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT), mais especificamente do programa temático «qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» (acção chave vi): «O envelhecimento da população e a invalidez»).

⁽¹) Além disso, o Parlamento decidiu afectar cinco milhões de euros a acções relacionadas com a doença de Alzheimer ao abrigo do orçamento de 1996, no âmbito da rubrica orçamental B3-4300 (programa de promoção da saúde).

(2001/C 81 E/253)

PERGUNTA ESCRITA E-2432/00

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE) à Comissão

(18 de Julho de 2000)

Objecto: Devolução da carta de condução a pessoas condenadas repetidas vezes por condução em estado de extrema ebriedade

A União Europeia está a tentar harmonizar o nível de alcoolemia susceptível de condenação por condução em estado de ebriedade em 0,5. Ao mesmo tempo dever-se-ia considerar também em que condições se pode devolver a carta de condução a pessoas que tenham sido condenadas repetidas vezes por condução em estado de extrema ebriedade (na Finlândia, por exemplo, com um nível de alcoolemia de mais de 1,0). Além da apreensão da carta deveria examinar-se a possibilidade de exigir aos reincidentes um certificado médico. Para a devolução da carta de condução poder-se-ia exigir a realização de um exame médico sobre o grau de dependência do álcool.

Que medidas prevê a Comissão para harmonizar o procedimento dos Estados-membros quanto à devolução da carta de condução a pessoas condenadas por condução em estado de extrema ebriedade?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A Comissão procura, através de uma nova recomendação, encorajar um regime mais harmonizado para os níveis máximos legais de álcool no sangue, com base num nível máximo geral não superior a 50 miligramas por mililitro (mg/ml) e num nível máximo mais baixo não superior a 20 mg/ml para condutores de categorias especiais. Os condutores que apresentem níveis superiores aos referidos serão, como é o caso actualmente, penalizados nos termos da legislação nacional, através de condenação penal ou de multa.

A Comissão não propõe quaisquer novas medidas relativas à devolução de uma carta de condução após condenação por condução em estado de embriaguez extrema. As sanções não são da competência da legislação europeia. Além disso, a definição de condução em estado de embriaguez extrema é fixada a nível nacional e não europeu. Numa perspectiva mais geral, os Estados-membros acordaram, em 1998, o reconhecimento mútuo da inibição de condução no quadro da convenção sobre a inibição de condução (¹). No entanto, os Estados-membros ainda não ratificaram esta convenção.

(2001/C 81 E/254)

PERGUNTA ESCRITA E-2439/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(19 de Julho de 2000)

Objecto: O aeroporto do Porto e a resolução do problema das ligações aéreas internacionais da Galiza

Nos últimos dias, os meios de comunicação da Galiza fizeram-se eco de informações que davam notícia das previsões do Governo português a respeito do alargamento do aeroporto do Porto, com investimentos destinados a capacitá-lo para um tráfego de seis milhões de passageiros no ano 2003. Contam para isso atrair uma parte decisiva do tráfego internacional da Galiza. Entretanto, as autoridades espanholas e a companhia de bandeira do Estado recusam ao aeroporto de Santiago de Compostela praticamente todas as ligações internacionais directas, obrigando a que passem por Madrid ou por Barcelona.

Considera a Comissão que a sociedade galega, com perto de três milhões de habitantes, não tem mais alternativas — paradoxalmente, quando se abre passo ao projecto de «céu único europeu» — que a de aceitar passivamente a pretensão do Porto, cujo aeroporto se encontra a apenas uma hora de Vigo e duas de Santiago, ou a de sofrer a centralização absurda do tráfego aéreo em Madrid? Quais são as causas políticas e empresariais que impedem a Galiza de ter em Santiago um aeroporto internacional à altura das suas necessidades actuais e futuras?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2000)

Desde 1 de Janeiro de 1993, as transportadoras aéreas comunitárias são totalmente livres para declararem abertos às operações comerciais os serviços aéreos que considerarem comercialmente significativos entre qualquer aeroporto comunitário.

A capacidade de um dado aeroporto comunitário para estabelecer ligações aéreas directas para destinos de outros Estados-membros depende de factores que determinam o seu potencial comercial e da sua capacidade para chamar a atenção dos operadores potenciais para essas possibilidades.

(2001/C 81 E/255)

PERGUNTA ESCRITA E-2441/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(19 de Julho de 2000)

Objecto: Possível infracção da Directiva 92/43/CEE do Conselho, relativa à preservação dos habitats naturais

A zona da praia de As Catedrais, situada entre os concelhos de Barreiro e Ribadeo, na Galiza, foi proposta pelo Estado espanhol para inclusão na Rede Europeia Natura 2000, pelo que vai constituir um espaço natural em regime de protecção geral.

Nesta perspectiva, parece lógico que se mantenha uma atitude preventiva que evite a instalação de estabelecimentos que, pelo seu carácter, possam ser contraditórios com o destino ambiental da praia e do seu meio envolvente.

Neste sentido, sabe-se que o Serviço de Qualidade Ambiental da Xunta de Galiza não emitiu o relatório previsto para a concessão de uma licença de abertura de um bar-restaurante, solicitada no mês de Março de 1999.

Tem a Comissão conhecimento desta atitude do Governo galego? Tenciona a Comissão proceder às investigações necessárias e adoptar medidas contra esta infracção da Directiva 92/43/CEE (¹) do Conselho, relativa à preservação dos habitats naturais?

(1) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão não tem conhecimento do caso mencionado pelo Sr. Deputado. A concessão da autorização de abertura de um bar-restaurante num sítio proposto para a rede Natura 2000 é da competência das autoridades nacionais.

Com base nas informações sumárias fornecidas pelo Sr. Deputado, a Comissão não se encontra em condições de ajuizar se o projecto em causa é susceptível de afectar o sítio de forma significativa. Apenas esta circunstância poderia desencadear a aplicação das disposições da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

(2001/C 81 E/256)

PERGUNTA ESCRITA P-2445/00

apresentada por Toine Manders (ELDR) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Violação dos princípios do mercado interno pela indústria de reciclagem do vidro

Nos Países Baixos já há muito tempo que se pratica a reciclagem do vidro, com base na convenção «Embalagens II» de 1997. Este sistema funciona de forma plenamente satisfatória para todas as partes e não necessita de subsídios estatais. Passa-se o contrário com o sistema Ponto Verde, que sai caro ao Estado mas que é praticado em vários Estados-membros.

Actualmente o sistema neerlandês sofre de perturbações devido ao facto de o mercado do vidro dos Países Baixos ser inundado de vidro reciclado a baixo custo proveniente de países vizinhos, como a Alemanha e a Bélgica. Este vidro pode ser fornecido a preços tão baratos graças ao enorme montante de subsídios estatais recebidos dos Estados-membros em questão, que praticam o sistema Ponto Verde.

Na minha opinião, a oferta de vidro subsidiado no mercado dos Países Baixos constitui uma forma de concorrência desleal que prejudica a indústria de reciclagem do vidro dos Países Baixos e que é contrária às normas do mercado interno.

Também considero que deve cessar a concessão de subsídios estatais a actividades que, na prática, comprovaram poder viver sem eles.

A Comissão tem conhecimento da situação supramencionada?

Em caso afirmativo, a Comissão concorda que esta prática é contrária às normas do mercado interno? Que tenciona fazer a Comissão para resolver este problema?

Em caso negativo, solicito à Comissão que apresente argumentos justificativos.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2000)

O Sr. Deputado faz referência à importação, pelos Países Baixos, de vidro dos Estados-membros que aplicam o sistema Ponto Verde. Segundo o Sr. Deputado, o vidro importado é subsidiado, o que causa distorção da concorrência no mercado neerlandês.

A Comissão concorda plenamente com o Sr. Deputado quando afirma que devem cessar os subsídios estatais a actividades que, na prática, podem viver sem eles. Na realidade, este é um princípio subjacente à política da Comissão sobre ajudas estatais, firmemente aplicado.

A Comissão detém informações amplas sobre os sistemas Ponto Verde de vários Estados-membros. Não há nada nessas informações que sugira a implicação de ajudas estatais ilegais no funcionamento desses sistemas. Caso a Comissão receba informações suficientemente precisas sobre a alegada existência de ajudas ilegais, naturalmente que analisará a questão.

A Comissão recebeu várias notificações sobre a criação de sistemas Ponto Verde para a embalagem de resíduos em diversos Estados-membros. Quando analisa certificados negativos ou a isenção de determinadas práticas restritivas, a Comissão procura garantir que, paralelamente, existam eventuais fornecedores de serviços e que as empresas com obrigações ambientais tenham a possibilidade real de escolher meios alternativos de cumprirem essas obrigações.

(2001/C 81 E/257)

PERGUNTA ESCRITA E-2452/00 apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Liberdade de circulação dos notários na União Europeia

Considera a Comissão que a insistência de determinados Estados-membros em exigir que os nacionais de outros Estados-membros que desejam exercer as funções de notário devem adquirir previamente a nacionalidade do país em que desejam trabalhar constitui uma infracção aos Tratados europeus e, em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para remediar esta situação?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

A condição de nacionalidade, que certos Estados-membros exigem para a profissão de notário invocando o artigo 45º (ex-artigo 55º) do Tratado CE, suscita dúvidas quanto à sua conformidade com este artigo, embora a jurisprudência relativa ao referido artigo seja rara (¹). A Comissão interveio, portanto, junto desses Estados-membros. Portugal revogou a condição de nacionalidade; a Espanha e a Itália mostraram-se prontas a abrir esta profissão aos nacionais dos outros Estados-membros. Quanto às respostas, amplamente argumentadas, de sete outros Estados-membros, a saber, a Bélgica, a Alemanha, a Grécia, a França, o Luxemburgo, os Países Baixos e a Áustria, elas são objecto de profunda análise, a fim de serem tomadas sem demora as decisões necessárias.

(2001/C 81 E/258)

PERGUNTA ESCRITA E-2455/00 apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Preços dos automóveis na Irlanda e na União Europeia

A Comissão tem conhecimento do preço exorbitante dos automóveis na Irlanda comparativamente com outros Estados-membros e pode indicar em que medida esta diferença é imputável aos impostos aplicados pelo governo e à deficiência da concorrência no mercado?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

O actual benefício de isenção por categoria previsto no Regulamento (CE) nº 1475/95 da Comissão, de 28 de Junho de 1995, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis (¹) estipula, no Artigo 11º, que a Comissão proceda regularmente à avaliação da aplicação do referido Regulamento, em especial para acompanhar as diferenças de preços entre Estados-membros, bem como a qualidade do serviço prestado aos utilizadores finais. Com base no que precede, desde 1993 que a Comissão segue as diferenças de preço dos veículos automóveis na Comunidade, no seu relatório bianual sobre preços dos veículos automóveis. Segundo o Artigo 11º compete ainda à Comissão elaborar um relatório sobre a avaliação do Regulamento antes de 31 de Dezembro de 2000. Será com base neste relatório que a Comissão analisará os diferentes factores conducentes às referidas diferenças de preços.

Contrariamente ao constatado pelo Sr. Deputado, os relatórios regulares da Comissão relativos aos preços dos veículos automóveis não indicam que na Irlanda se pratiquem preços sem imposto excepcionalmente elevados relativamente a outros Estados-membros (excepto, talvez, para alguns modelos) (2). Neste aspecto,

⁽¹) Ver sobretudo o acórdão proferido no processo 2/74 «Reyners», a propósito da profissão de advogado. Os acórdãos proferidos nos processos 42/92, C-114/97 e C-355/98 referem-se a profissões que apresentam diferenças ainda maiores relativamente à profissão de notário.

a Comissão constatou que nos Estados-membros que, como a Irlanda, aplicam um imposto elevado ao comércio de veículos automóveis, os preços sem imposto são relativamente baixos. No que respeita aos preços com imposto, há que salientar que a tributação sobre o comércio de veículos automóveis continua a ser da responsabilidade dos Estados-membros, uma vez que esta questão sempre foi excluída das acções comunitárias sobre harmonização no mercado único.

(2) Ver, por exemplo, o comunicado de imprensa mais recente: IP/00/781 de 13 de Julho de 2000.

(2001/C 81 E/259)

PERGUNTA ESCRITA P-2473/00

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Julho de 2000)

Objecto: Sociedade da informação ou sociedade do conhecimento?

Nos documentos da Comissão em versão inglesa surgem os termos «information society» e «knowledge society». Em finlandês os dois termos traduzem-se pelo termo «tietoyhteiskunta». A tradução não específica a diferença entre os dois termos. Considera a Comissão «information» e «knowledge» a mesma coisa? Se assim não for os tradutores estão a cometer um grave erro profissional.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(31 de Julho de 2000)

O Sr. Deputado indica que nos documentos da Comissão em versão finlandesa, os termos ingleses «information society» (Sociedade da Informação) e «knowledge society» (Sociedade do Conhecimento) foram ambos traduzidos pelo mesmo termo finlandês «tietoyhteiskunta». Pergunta se a Comissão considera «information» e «knowledge» efectivamente sinónimos.

A Comissão não considera os conceitos «information» e «knowledge» sinónimos, nem são tratados como tal nas traduções finlandesas de documentos da Comissão.

A análise das versões inglesa e finlandesa de algumas centenas de documentos da Comissão em que surgem esses termos, revela que em nenhum caso foram tratados como sinónimos.

Em quase todos os casos «information society» foi traduzida para finlandês por «tietoyhteiskunta» e «knowledge society» por «osaamisyhteiskunta». Trata-se igualmente da tradução reconhecida e actualmente utilizada destes termos na versão finlandesa dos documentos da Comissão, embora a prática possa ser ligeiramente diferente noutras instituições da Comunidade.

Pode suceder que em alguns documentos antigos da Comissão outras traduções finlandesas tenham sido inadvertidamente utilizadas, no entanto os dois termos nunca foram tratados como sinónimos.

Se o Sr. Deputado detectou documentos da Comissão em que se verifique o contrário, tratar-se-á certamente de casos excepcionais e não representativos da actual prática de tradução da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 145 de 29.6.1995.

(2001/C 81 E/260)

PERGUNTA ESCRITA P-2474/00

apresentada por Pasqualina Napoletano (PSE) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Financiamento do serviço universal

A Direcçção-Geral da Concorrência instaurou um processo por infracção contra o Estado italiano em virtude o decreto legislativo que transpõe a directiva relativa aos serviços postais de 1997, tendo particularmente em conta algumas categorias de serviços postais considerados «distintos» dos serviços tradicionais.

Considerar os serviços em questão não universais e, por conseguinte, não reserváveis, significaria relegar ao prestador do serviço universal unicamente os serviços estruturalmente deficitários, em especial as entregas caracterizadas por baixos volumes e custos unitários elevados.

Uma vez que os serviços que constituem objecto do processo representam, em termos globais, mais de 80 % do volume de negócios do sector reservado exclusivamente a «Poste Italiane SpA» para a manutenção do serviço postal universal, procedeu a Comissão a uma avaliação das implicações do referido processo para o equilíbrio económico-financeiro do prestador do serviço universal e, por conseguinte, para a qualidade do serviço postal em todo o território italiano, bem como para os níveis de emprego da «Poste Italiane SpA»?

Resposta dada pelo comissário Monti em nome da Comissão

(21 de Setembro de 2000)

No que respeita aos antecedentes do processo por infracção instaurado pela Comissão contra a Itália, a Comissão remeteria a Sr² Deputada para a sua resposta à pergunta escrita P-2132/00 do Sr. Nobili (¹).

Os serviços que são objecto do processo não fazem parte do serviço universal ou do domínio reservado em nenhum Estado-membro, têm características específicas de valor acrescentado e não fazem parte do serviço universal, de acordo com a definição da directiva de 1997 sobre serviços postais (2). Segundo esta, os serviços que não fazem parte do serviço universal não podem ser reservados ao respectivo prestador. Assim, o processo contra a Itália não pretende liberalizar estes serviços, mas manter a situação concorrencial existente em Itália antes da entrada em vigor do Decreto nº 261/99. Por força da directiva, os serviços específicos de valor acrescentado também não fazem parte do serviço universal em qualquer outro Estado-membro.

Além disso, as actividades dos operadores privados limitar-se-ão aos serviços de valor acrescentado abrangidos pelo processo. Dado que os serviços de envio de cartas, na sua maior parte, são e continuarão a ser serviços básicos, a proporção de serviços de valor acrescentado de envio de cartas cobertos pelo procedimento da Comissão será pequena, quando comparada com o volume total de cartas que continua reservado ao monopólio. O processo movido pela Comissão, por isso, não terá qualquer efeito no equilíbrio financeiro da Poste Italiane.

Ver p. 155.

⁽²⁾ Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 1997 relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, JO L 15 de 21.1.1998, cujo vigésimo primeiro considerando é do seguinte teor: «Considerando que os novos serviços (serviços muito distintos dos serviços tradicionais) e a troca de documentos não fazem parte do serviço universal e que, por conseguinte, não há motivo para que sejam reservados aos prestadores do serviço universal(...)».

(2001/C 81 E/261)

PERGUNTA ESCRITA E-2486/00

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Avaliação do esfriamento das relações entre a União Europeia e os países da América Latina

Depreende-se, nos meios latino-americanos, um esfriamento das relações entre os países da UE e a América Latina, que parece verificar-se desde a saída dos Comissários espanhóis que, nos últimos anos, ocuparam os pelouros respeitantes à cooperação internacional.

Como avalia a Comissão o esfriamento destas relações? A verificar-se, a que se deve tal situação?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

A Comissão considera que não se verificou nenhum esfriamento das relações entre a União Europeia e os países da América Latina. Além disso, essas relações não dependem em nada da nacionalidade dos membros da Comissão responsáveis pela cooperação internacional.

Todos os Estados-membros e a Comissão contribuíram activamente para o êxito da primeira Cimeira entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas, que se realizou no Rio de Janeiro em Junho de 1999; os participantes continuam a contribuir para a concretização das prioridades identificadas nessa Cimeira.

A Comissão considera que as relações entre a Comunidade e a América Latina se aprofundaram de todos os pontos de vista. A Cimeira de Chefes de Estado e de Governo previamente citada demonstra a importância política que a Comunidade atribui às relações com os países da América Latina e Caraíbas. A continuação das negociações com o Mercosur e o Chile e a realização dos acordos com o México demonstram o impacto económico dessas relações. A Comunidade representa o primeiro investidor e o primeiro ou segundo fornecedor e cliente desta parte da América Latina. Finalmente, e em matéria de cooperação, para além do apoio à redução da dívida dos três países mais pobres, as relações de cooperação prosseguem como no passado. A Comunidade continua a ser o primeiro prestador de ajuda aos países em vias de desenvolvimento.

(2001/C 81 E/262)

PERGUNTA ESCRITA E-2491/00 apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: As condições nas prisões em Itália

Como considera a Comissão a situação nas prisões italianas no que respeita aos direitos dos cidadãos?

Resposta dada pelo Sr. Vitorino em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Comissão lamenta não estar em condições de responder à pergunta, uma vez que não dispõe de informações suficientes.

(2001/C 81 E/263)

PERGUNTA ESCRITA P-2502/00

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Classificação de produtos medicinais

Em referência à minha pergunta P-1622/00 (¹) e à resposta de 16 de Junho de 2000, permito-me voltar à questão da incorrecta classificação de produtos medicinais.

Resumindo, trata-se de um produto que foi classificado de forma errada. As autoridades sanitárias inglesas, a «Medical Devices Agency (MDA)» reconheceu o facto. No entanto, a MDA não intervém contra a empresa em questão, mesmo depois da empresa, apesar da classificação incorrecta, continuar a comercializar e a vender o produto.

Posso ainda informar que as autoridades sanitárias dinamarquesas também se queixaram às autoridades sanitárias inglesas.

É evidente que esta situação cria uma distorção de concorrência em relação a um produtor dinamarquês de um produto semelhante — que foi correctamente classificado.

A minha pergunta é, portanto, a seguinte: agora que a MDA tem conhecimento da classificação incorrecta e que recebeu uma queixa do produtor dinamarquês referente a distorção de concorrência, que solução sugere a Comissão para esta questão?

Em resumo, que pode fazer uma empresa face a uma autoridade nacional que, por razões desconhecidas, não intervém num caso de distorção de concorrência, apesar do reconhecimento de que o produto está incorrectamente classificado?

(1) JO C 46 E de 13.2.2001, p. 207.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2000)

Considerando a informação adicional proporcionada pelo Sr. Deputado sobre a classificação de certos produtos medicinais, a Comissão investigará a alegação junto das autoridades britânicas e, se for caso disso, tomará as medidas necessárias para garantir uma aplicação coerente da Directiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos, (¹) por forma a eliminar potenciais distorções da concorrência.

Quanto às medidas que possam ser tomadas pelas empresas relativamente às autoridades nacionais que não cumprem as suas obrigações de vigilância do mercado e de aplicação da lei, deveria recorrer-se a instrumentos legais e outros, disponíveis nos Estados-membros em causa.

(1) JO L 169 de 12.7.1993.

(2001/C 81 E/264)

PERGUNTA ESCRITA P-2504/00

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Os micro-créditos e mulheres empresárias

Tendo em conta a resposta à pergunta H-0546/00 (¹) (período de perguntas de 5 de Julho de 2000) e conhecendo a realidade de um país como a Espanha, onde as mulheres que pretendem realizar qualquer tipo de negócio têm necessidade de dispor de um capital mínimo que não pode ser inferior a 500 000 pesetas:

Poderá a Comissão comunicar quantas mulheres europeias, e em que Estados-membros, beneficiaram efectivamente de um micro-crédito? Poderá a Comissão indicar se os Estados-membros e os responsáveis regionais aplicam políticas de micro-créditos às mulheres ou, pelo contrário, esses benefícios são diluídos e englobados nas condições gerais de co-financiamento estabelecidas e se perdem?

(1) Com resposta escrita de 5.7.2000.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Comissão não dispõe de dados sobre o número de mulheres europeias que beneficiaram de um microcrédito, nem globalmente nem por Estado-membro. A gestão dos programas de microcréditos é normalmente efectuada pelos próprios Estados-membros de acordo com o princípio da subsidiariedade.

No entanto, há que sublinhar que a Comissão apoiou, entre 1987 e 1995, o programa de Iniciativas Locais de Emprego (ILE) para as mulheres. Uma avaliação realizada sobre 1619 projectos analisou a evolução das mulheres apoiadas no âmbito deste programa. Beneficiando da experiência acumulada com o programa ILE, a iniciativa NOW foi lançada para apoiar projectos de criação de empresas pelas mulheres. Foi elaborado um CD-ROM com uma descrição pormenorizada dos projectos NOW sobre o empresariado feminino. Envia-se uma cópia deste estudo em CD-ROM directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento. Foram realizadas outras avaliações do apoio oferecido pelos fundos estruturais. Contudo, estas avaliações fornecem informações agregadas sobre os auxílios a favor da criação de empresas sem especificar se se trata de microcréditos.

(2001/C 81 E/265)

PERGUNTA ESCRITA P-2505/00 apresentada por Luigi Cocilovo (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Liberalização antecipada

A Direcção-Geral da Concorrência encetou um processo por infracção contra o Estado Italiano relacionado com o Decreto-Lei pelo qual é transposta a Directiva relativa aos serviços postais de 1997, nomeadamente no que respeita a determinadas categorias de serviços postais considerados «distintos e separados» dos serviços tradicionais.

O processo em causa assenta num conceito de «serviços distintos e separados» que não atende aos critérios previstos na Directiva vigente em matéria de serviços postais, designadamente no que se relaciona com o preço, reportando-se, ao invés, a alguns elementos do futuro regime normativo em matéria postal, tal como traçado na proposta de segunda Directiva relativa aos serviços postais que foi apresentada ao Parlamento Europeu em 22 de Junho de 2000.

Será que a Comissão não considera que o processo em causa visa presentemente, e apenas em Itália, uma liberalização ainda mais acentuada do que a que poderia ser almejada por via da nova Directiva em matéria postal nos demais Estados-membros e cuja aplicação não terá lugar antes de 2003? Será que a Comissão não crê que tal medida constitui uma discriminação lesiva de Itália e passível de contribuir para criar novas disparidades em matéria de concorrência num mercado que regista já um nível muito elevado de integração?

(2001/C 81 E/266)

PERGUNTA ESCRITA P-2506/00 apresentada por Giovanni Procacci (ELDR) à Comissão

(24 de Julho de 2000)

Objecto: Universalidade do serviço postal

A Direcção-Geral da Concorrência encetou um processo por infracção contra o Estado Italiano relacionado com o Decreto-Lei pelo qual é transposta a Directiva relativa aos serviços postais de 1997, nomeadamente no que se refere a determinadas categorias de serviços postais considerados «distintos e separados» dos serviços tradicionais.

O processo visa os serviços de distribuição de valor acrescentado do correio electrónico misto, os serviços de correio administrativo expresso e os serviços de correspondência empresarial a nível local. A Comissão advoga a tese de que, na sua globalidade, estes serviços não podem ficar sujeitos ao regime de reserva, dado não serem universais.

Atendendo a que o reconhecimento e a tutela do serviço universal representam uma exigência primordial e o objectivo prioritário do regime comunitário em matéria postal, será que a Comissão não julga que excluir do âmbito das prestações típicas do serviço universal os serviços por conta da clientela profissional e da administração pública, assim como os serviços de âmbito local, representa um tratamento discriminatório, lesivo dos utentes individuais e dos residentes nas áreas extra-urbanas? Será que não crê que tal diferença é contrária à garantia de «tratamento equitativo e não discriminatório» pretendido pela Directiva relativa aos serviços postais de 1997 e ao princípio de coesão a que a mesma alude?

Resposta comum às perguntas escritas P-2505/00 e P-2506/00 dada pelo Comissário Mário Monti em nome da Comissão

(8 de Setembro de 2000)

O processo por infracção contra o Estado Italiano por violação do artigo 86º (ex-artigo 90º) no âmbito do artigo 82º (ex-artigo 86º) do Tratado CE, diz respeito à inclusão, no monopólio geral dos correios, de uma série de serviços de correio rápido de valor acrescentado prestados por operadores privados em Itália. A Comissão decidiu levantar um processo por infracção após ter recebido várias queixas de pequenos e médios operadores privados que fornecem serviços postais de valor acrescentado em Itália, num sistema de livre concorrência. O procedimento em curso visa garantir que serviços novos ou de valor acrescentado, anteriormente fornecidos por estes pequenos e médios operadores italianos num regime de livre concorrência, não sejam incluídos no monopólio geral dos correios, reservado ao fornecedor histórico.

O processo contra a Itália não visa antecipar uma maior liberalização do mercado postal italiano mas sim manter o mercado concorrencial existente em Itália antes da entrada em vigor do decreto nº 261/99. O inquérito da Comissão revela que o decreto mencionado não só não abre o mercado dos serviços postais como alarga o âmbito do monopólio postal a favor do fornecedor histórico, de que se destaca a inclusão de uma série de serviços especiais de valor acrescentado no âmbito do monopólio geral dos serviços de correio do fornecedor histórico. Os serviços especiais de valor acrescentado em questão compreendem características especiais, como sejam modalidades que incluem redistribuição em caso de ausência, distribuição em vários endereços alternativos, localização em trânsito, distribuição mediante marcação e constituição e actualização de listas de distribuição. Estas características não são actualmente oferecidas pelo fornecedor histórico.

Os serviços em questão não fazem parte do serviço universal nem da área reservada em nenhum Estado-membro. Ao abrigo da directiva postal de 1997 (¹), os serviços muito distintos dos convencionais não fazem parte do serviço universal e, por conseguinte, não há motivo para que sejam reservados aos prestadores do serviço universal.

O processo por infracção não é discriminatório contra a Itália nem cria disparidades em termos de concorrência em detrimento de empresas ou consumidores italianos. A Comissão agirá contra qualquer Estado-membro que aumente a área reservada como a Itália fez. O alvo da Comissão não é a Itália ou o fornecedor histórico em questão. Na realidade, foram recentemente encetados procedimentos anti-monopólio e sobre ajudas estatais contra vários operadores históricos em vários Estados-membros. Não há nenhum motivo para que os consumidores dos Estados-membros envolvidos em processos por infracção estejam em desvantagem relativamente aos dos que não estão envolvidos neste tipo de processo. Na realidade, em vez de reduzir os serviços postais existentes nos Estados-membros, os processos da Comissão visam salvaguardar a maior oferta possível que permita aos consumidores utilizarem os serviços novos e de valor acrescentado fornecidos quer por operadores privados quer pelo fornecedor histórico.

O objectivo dos processos por infracção encetados pela Comissão é garantir que os serviços mencionados continuem a ser oferecidos por operadores privados num sistema de livre concorrência com o fornecedor histórico. Os serviços visados nos processos são adaptados às necessidades específicas de determinados clientes comerciais ou à administração pública. Os processos não dizem respeito ao serviço universal prestado aos utilizadores individuais em Itália nem têm sobre eles nenhum impacto negativo.

(¹) Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 1997 relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, JO L 15 de 21.1.1998, considerando 21: «Considerando que os novos serviços (serviços muito distintos dos serviços tradicionais) e a troca de documentos não fazem parte do serviço universal e que, por conseguinte, não há motivo para que sejam reservados aos prestadores do serviço universal».

(2001/C 81 E/267)

PERGUNTA ESCRITA E-2511/00

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(2 de Agosto de 2000)

Objecto: Seguro automóvel

Um artigo da edição de 25 de Junho de 2000 do «Sunday Telegraph» informava que um novo requisito de «nacionalidade» tinha sido introduzido para os casos dos carros comprados por cidadãos do Reino Unido noutros Estados-membros, por preço bastante mais reduzido, estabelecendo que estes não podiam ser cobertos pela apólice de seguro do Reino Unido e eram obrigados a ter um seguro temporário no país de compra. Pode a Comissão confirmar a vericidade desta notícia? Caso os factos se confirmem, de que forma é esta prática compatível com o mercado único?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2000)

O direito comunitário relativo ao seguro automóvel estabelece que o local de matrícula do veículo é o elemento determinante para a identificação do Estado-membro em que se situa o risco. A Directiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados--membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade (¹) estabelece que o Estado--membro de matrícula do veículo deve certificar-se de que este dispõe de um seguro de subscrição obrigatória para cobertura da responsabilidade civil decorrente da circulação rodoviária. Este seguro obrigatório deve, com base numa apólice única, cobrir os prejuízos provocados por esses veículos no território dos demais Estados-membros, de acordo com a sua respectiva legislação em vigor, ou oferecer a cobertura exigida pela legislação do Estado-membro de matrícula do veículo, sempre que esta for superior (Terceira Directiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis (2)). Esta cobertura do seguro de responsabilidade civil pode ser disponibilizada por todas as seguradoras autorizadas na Comunidade, incluindo pelas seguradoras não estabelecidas no Estado--membro de matrícula do veículo que exercem a sua actividade de seguros em regime de livre prestação de serviços. Com efeito, o direito comunitário, nomeadamente a Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (Terceira Directiva sobre o seguro não vida) (3), fixa as condições que as seguradoras não estabelecidas num Estado--membro devem cumprir para, caso o desejem, exercerem a actividade de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel em regime de livre prestação de serviços.

Estas considerações são igualmente válidas para os veículos munidos de uma placa mineralógica temporária destinados à importação num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridos.

No caso mencionado pelo Sr. Deputado, cabe ao Estado-membro de matrícula do veículo velar pelo cumprimento da obrigação de disponibilização do seguro de responsabilidade civil automóvel. Este seguro obrigatório de responsabilidade civil deve estar coberto por um contrato de seguro subscrito junto de uma seguradora habilitada a exercer a actividade nesse Estado-membro, nomeadamente em regime de livre prestação de serviços a partir de outro Estado-membro.

Consequentemente, na medida em que esteja habilitada a exercer a actividade em regime de livre prestação de serviços, uma seguradora britânica pode, se o desejar, dar cobertura a veículos adquiridos e matriculados por cidadãos britânicos noutro Estado-membro.

- (1) JO L 103 de 2.5.1972.
- (2) JO L 129 de 19.5.1990.
- (3) JO L 228 de 11.8.1992.

(2001/C 81 E/268)

PERGUNTA ESCRITA P-2542/00

apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(25 de Julho de 2000)

Objecto: Formalidades administrativas desnecessárias enfrentadas pelas empresas europeias

Há aproximadamente um ano, nomeadamente em 29 de Abril de 1999, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho de Ministros um plano de acção visando a abolição das formalidades administrativas desnecessárias que restringem a competitividade das empresas europeias.

Poderá a Comissão indicar quais os Estados-membros que se pronunciaram sobre esta iniciativa e informar da reacção dos Estados-membros da União em situação periférica e sem fronteiras terrestres com outros Estados cujas empresas enfrentem dificuldades particulares de acesso aos grandes mercados, nomeadamente custos de transporte acrescidos? Poderá a Comissão indicar os problemas levantados pela Grécia na qualidade de país periférico e com dificuldades acrescidas devido à sua grande extensão insular?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2000)

O Conselho Indústria de 29 de Abril de 1999, em resposta às conclusões do Conselho Europeu de Cardiff relacionadas com as recomendações da Task Force BEST, subscreveu unanimemente o plano de acção para promover o espírito empresarial e a concorrência, de acordo com as respectivas competências dos Estados-membros e da Comissão. Os Estados-membros continuaram desde então a manifestar um forte apoio político aos objectivos da iniciativa BEST. A Grécia, tal como os restantes Estados-membros, apoiou activamente o plano de acção.

A Comissão não está em posição de facultar informações adicionais sobre os problemas particulares levantados pelos representantes do Governo grego ou sobre outros aspectos técnicos das negociações para adopção do plano de acção BEST no Conselho Indústria de 29 de Abril de 1999, uma vez que as referidas negociações foram conduzidas nas reuniões de grupo preparatórias do Conselho Indústria. A Comissão gostaria, assim, de convidar o Sr. Deputado a colocar as suas perguntas ao Conselho para mais informações.

(2001/C 81 E/269)

PERGUNTA ESCRITA E-2544/00 apresentada por Eluned Morgan (PSE) à Comissão

(28 de Julho de 2000)

Objecto: Rubrica orçamental B3-1003 — Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação

Quando tenciona a Comissão lançar um convite para apresentação de propostas para 2000 nos termos da rubrica orçamental B3-1003 — Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — a fim de dispender os 2 milhões de € de dotações incluídos na referida rubrica para o ano de 2000?

Resposta dada pela Srª Reding em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2000)

Remete-se a atenção da Srª Deputada para a resposta à pergunta escrita E-0466/00 do Sr. Deputado Varela Suanzes-Carpegna (¹).

(1) JO C 330 E de 21.11.2000, p. 166.

(2001/C 81 E/270)

PERGUNTA ESCRITA E-2566/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Objecto: Responsabilidade em caso de fraude

Os utilizadores de cartões de crédito e de débito na União Europeia encontram-se, regra geral, protegidos contra a utilização fraudulenta dos seus cartões graças à existência de limites aplicáveis à sua responsabilidade.

Poderá a Comissão indicar quais os Estados-membros que aplicam actualmente limites similares à responsabilidade dos utilizadores quando estes sejam vítimas de pirataria ou de outra utilização fraudulenta das respectivas contas bancárias on-line?

Atendendo ao previsível crescimento dos depósitos bancários transfronteiriços como resultado do euro e da Internet, será intento da Comissão propor medidas tendentes a proteger os consumidores de um risco ilimitado em caso de acesso fraudulento às respectivas contas na Internet?

Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão

(29 de Setembro de 2000)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 81 E/271)

PERGUNTA ESCRITA E-2596/00

apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Objecto: Resposta a uma pergunta escrita referente à transposição para o direito espanhol da legislação sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores nas obras de construção de túneis

No passado dia 22 de Maio, apresentei uma pergunta à Comissão relativa aos riscos para a segurança dos trabalhadores em consequência da aplicação da legislação espanhola em matéria de segurança e saúde no que se refere às obras de construção de túneis de natureza civil (pergunta E-1865/00).

Aguardando uma resposta no prazo prescrito, o autor da referida pergunta não obteve até hoje qualquer resposta. Contudo, teve conhecimento da organização de manifestações em Madrid, em 23 de Junho, por motivo da celebração da «primeira jornada sobre a segurança na construção de obras subterrâneas», organizada pela Asociación Nacional de Empresas de Voladuras Especiales. O Secretário-Geral desta organização, José María Catalán Alonso, fez referência à resposta da Comissária Diamantopoulou à referida pergunta, adiantando diversos aspectos da mesma.

Como é possível que se conheça o conteúdo da resposta a uma pergunta que até ao momento não obteve resposta da Comissão, através de eventos públicos que se realizaram no meu país?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(22 de Setembro de 2000)

A Comissão não sabe como é possível que o conteúdo de um projecto de resposta seja conhecido no país do Sr. Deputado antes de ter sido enviada ao Sr. Deputado e ao Parlamento. Até que a resposta fosse formalmente adoptada pela Comissão, enquanto colégio, não possuía qualquer valor oficial.

(2001/C 81 E/272)

PERGUNTA ESCRITA E-2597/00 apresentada por Pervenche Berès (PSE) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Objecto: Relações UE-Tunísia

Os atentados aos Direitos do Homem ocorridos na Tunísia são matéria de grande preocupação. A comunidade internacional, e mais especificamente a UE, têm o dever de incitar o Governo tunisino a dar mostras de maior tolerância, bem como a respeitar as liberdades.

A recente greve da fome do jornalista Ben Brik veio demonstrar as pressões a que estão sujeitos aqueles que lutam, na Tunísia, por mais democracia.

No passado dia 15 de Junho, o Parlamento aprovou uma resolução em que se apelava para uma maior abertura do Governo tunisino, solicitando-se ao conselho de associação do Acordo entre a UE e a Tunísia que, no espírito do artigo 2º do mesmo acordo, procedesse a uma avaliação conjunta do respeito dos Direitos do Homem na Tunísia.

Em 23 de Junho de 2000, a Comissão Europeia encontrou-se com uma delegação tunisina no âmbito do conselho de associação a fim de estudar os acordos de cooperação entre a União e este país do Magrebe. Na véspera, o Comissário Fischler tivera um encontro com o Sr. Rabah, Ministro tunisino da Pesca. Segundo as informações resultantes destes dois encontros, apenas foram abordadas questões económicas.

Sem negar a importância de tais questões, o carácter parcial dos encontros é, em nossa opinião, surpreendente.

Com efeito, o desenvolvimento económico só poderá ter efeitos benéficos para a sociedade tunisina se for acompanhado por um regime realmente democrático.

Por conseguinte, pode a Comissão justificar esta atitude, contrária ao espírito e à letra do acordo de associação?

Que acções prevê a Comissão tomar para responder aos pedidos apresentados pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 15 de Junho?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2000)

Tal como anunciado pela Comissão durante o debate que precedeu a votação, em sessão plenária, da Resolução de 15 de Junho de 2000 sobre a Tunísia, e em conformidade com o teor dessa resolução, as acções previstas inscrevem-se no âmbito da aplicação do Acordo de Associação que liga a União Europeia a esse país. Nesse acordo estão previstos dois instrumentos que oferecem, de modo prioritário, a possibilidade de reforçar a aproximação entre os dois parceiros: o diálogo político e a cooperação financeira. O primeiro instrumento já suscitou, nomeadamente, uma troca de pontos de vista sobre o respeito dos Direitos do Homem na reunião do Comité de Associação realizada em 23 de Junho de 2000. A propósito do segundo instrumento, estão em curso consultas com o fim de formular dois programas de apoio em favor, por um lado, das organizações não governamentais e, por outro, dos meios de comunicação social.

(2001/C 81 E/273)

PERGUNTA ESCRITA E-2604/00

apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

Objecto: Segurança social

- 1. Qual é a regulamentação comunitária em vigor aplicável aos regimes de Segurança Social dos Estados-membros?
- 2. Qual a posição hierárquica das convenções da Segurança Social relativamente à regulamentação vigente nesta matéria?
- 3. Qual a regulamentação aplicável à liquidação das prestações devidas a título de pensão de velhice aos trabalhadores por conta própria ou de outrem que estiveram submetidos à legislação de dois ou mais Estados-membros?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2000)

1. Não existe, a nível comunitário, harmonização das disposições de segurança social. Consequentemente cada Estado-membro continua a ser competente para legislar nessa matéria (nomeadamente para fins da determinação dos critérios de inscrição ou do montante das prestações), no respeito dos princípios do direito comunitário.

As disposições comunitárias, aplicáveis aos cidadãos comunitários, apátridas e refugiados que estão ou estiveram assegurados ao abrigo da legislação de segurança social de um ou de vários Estados-membros, bem como aos membros da sua família, só intervêm para coordenar as legislações de segurança social nacionais. Previstas essencialmente no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (¹) e do seu Regulamento de Aplicação (CEE) nº 574/72 (²), estas disposições tendem a eliminar os obstáculos à livre circulação destas pessoas. Nesta perspectiva, garantem-lhes nomeadamente um tratamento tão favorável como o reservado aos cidadãos que não fizeram uso da sua liberdade de circulação, o benefício das prestações de segurança social adquiridas ao abrigo de uma legislação, ainda que estas pessoas se desloquem a outros Estados-membros e, se for caso disso, a consideração dos períodos de seguro realizados noutro Estado-membro para a abertura de direitos ou o cálculo de prestações. Por último está, em princípio, prevista a aplicação de uma legislação de segurança social única (trata-se geralmente da legislação do lugar do exercício da actividade profissional).

- 2. Ao abrigo do seu artigo 6º, o Regulamento (CEE) nº 1408/71 substitui, excepto no caso de reservas expressas referidas no regulamento (em especial no seu anexo III), qualquer convenção de segurança social, tal como definida na alínea k) do seu artigo 1º que vincule «quer exclusivamente dois ou mais Estados-membros» (artigo 6º, alínea a)), «quer pelo menos dois Estados-membros e outro ou outros Estados, desde que se trate de casos em cuja resolução não seja chamada a intervir qualquer instituição do um destes últimos Estados (artigo 6º, alínea b))».
- O Tribunal de Justiça considerou que esta substituição tem um carácter imperativo e se aplica mesmo quando a aplicação de convenções fosse mais favorável para o segurado (3).
- O Tribunal de justiça considera que esta substituição só admite excepção, excluindo os casos expressamente mencionados pelos regulamentos, na hipótese em que tivesse por efeito que um trabalhador perdesse, devido à entrada em vigor dos regulamentos, vantagens de segurança social que, fazendo uso anteriormente do seu direito à livre circulação, tinha, ao abrigo da legislação nacional, ou em combinação com convenções internacionais de segurança social em vigor entre dois ou vários Estados-membros, quer ao abrigo de convenções bilaterais de segurança social em vigor (4).

Esta excepção não é contudo aplicável se, por ocasião da primeira fixação das prestações nos termos do Regulamento (CEE) nº 1408/71, se tiver já procedido a uma comparação das vantagens decorrentes respectivamente deste regulamento e da convenção, tendo-se concluído que a aplicação do regulamento se revela mais vantajosa que o direito convencional (5).



- 3. Quando um trabalhador tiver realizado a sua carreira profissional em mais de um Estado-membro, os regulamentos (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72 prevêem um sistema destinado a garantir-lhe que não seja lesado nos seus direitos por ter feito uso da sua liberdade de circulação. Se um período de seguro não é suficiente para atingir o período de estágio eventualmente requerido pela legislação de um Estado-membro para a aquisição do direito a pensão, os períodos de seguro realizados noutros Estados-membros entrarão igualmente em linha de conta. Além disso, o cálculo dos direitos a pensão é efectuado em conformidade com todas as legislações que foram aplicáveis ao interessado, no melhor dos seus interesses, dado que cada instituição competente de cada Estado-membro em causa deve pagar, da pensão nacional ou da pensão pro rata, aquela cujo montante for mais favorável ao trabalhador. Cada um destas prestações de velhice é seguidamente paga onde quer que o interessado resida no território do Espaço Económico Europeu, sem redução, suspensão ou modificação.
- (¹) Regulamento do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade JO L 149 de 5.7.1971 (última versão consolidada Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho, do 2.12.1997, JO L 28 de 30.1 1997
- (2) Regulamento do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972).
- (3) Por exemplo, o acórdão de 7 de Junho de 1973, Walder (82/72, Rec. p. 599) e o acórdão de 9 de Novembro de 1995, Thévenon (C-475/93, Rec. p. I-3813).
- (4) Acórdãos de 7 de Fevereiro de 1991, Rönfeldt (C-227/89, Rec. p. I-323) e Thévenon, supracitados.
- (5) Acórdão de 7 de Maio de 1998, Gomez Rodríguez (C-113/96, Rec. p. I-2461).

(2001/C 81 E/274)

PERGUNTA ESCRITA P-2671/00 apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão

(25 de Julho de 2000)

Objecto: Macedónia

O Governo e o Parlamento da República da Macedónia encontram-se, presentemente, a ultimar uma lei sobre o ensino superior, que permitirá a criação de universidades privadas oficialmente reconhecidas pelo Estado macedónio. Ao criar as condições necessárias à criação de uma universidade oficialmente reconhecida em Tetovo, esta lei, que deveria ser votada antes das férias de Verão, deverá, nomeadamente, permitir solucionar a questão do acesso da numerosa comunidade albanesa a um ensino superior de qualidade.

Este facto político novo, que muito deve quer ao primeiro-ministro, Georgevski, e ao presidente do Partido Democrático dos Albaneses da Macedónia, Xhaferi, quer ao enviado especial da OSCE, Van der Stoel, permitirá igualmente reintegrar num circuito de ensino normal cerca de sete mil estudantes albaneses da Macedónia, que, de outro modo, veriam ser-lhes cortadas quaisquer perspectivas de futuro e se tornariam presa fácil nas mãos dos demagogos e daqueles que defendem uma via violenta para solucionar o problema das relações entre as comunidades da Macedónia.

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento desta evolução positiva e se está igualmente consciente de que, na ausência de financiamentos adequados, as possibilidades abertas por este novo quadro legal serão inviabilizadas? Está a Comissão disposta a financiar directa e substancialmente esta universidade?

Resposta dada pelo Sr. Patten em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta oral H-0702/00, no período de perguntas da sessão de Septembre I 00 (¹) do Parlamento.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Setembro 2000).

(2001/C 81 E/275)

PERGUNTA ESCRITA E-2714/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Custo médio do capital na zona euro

Poderá a Comissão indicar se, como consequência da introdução do euro e do consequente crescimento do mercado obrigacionista emitido em euros o custo médio real do capital para as empresas da zona euro ficou reduzido?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

O mercado de obrigações em euros está a sofrer alterações substanciais em consequência da introdução do euro, da evolução tecnológica e da globalização. A introdução do euro unificou onze mercados nacionais num só mercado de obrigações da zona euro, fundamentalmente mais homogéneo. Estas características têm sido a força motriz subjacente à evolução do mercado de obrigações em euros, criando maior transparência, aumentando a concorrência entre as instituições financeiras e promovendo o desenvolvimento de um mercado de obrigações mais amplo e mais líquido, que reforce a titularização e a desintermediação. Todos estes factores contribuem para aumentar a disponibilização e diminuir o custo do capital das empresas da zona euro.

Em 1999 registou-se um enorme aumento na emissão de títulos de dívida ao nível do sector privado, em especial no sector das obrigações emitidas por empresas, onde o aumento de emissões subiu quase para o quádruplo relativamente a 1998. A importância da evolução dos mercados das obrigações emitidas por empresas deve-se ao facto de o sistema financeiro da Comunidade se basear predominantemente no sistema bancário, em oposição a um sistema mais orientado para o mercado, como se verifica nos Estados Unidos. A evolução do mercado das obrigações emitidas por empresas, ao fornecer uma alternativa ao financiamento bancário tradicional, veio facilitar a restruturação da indústria europeia. O crescimento do mercado das obrigações emitidas por empresas irá, pois, ter consequências no financiamento da economia em geral e nas fusões, nas aquisições e na restruturação das empresas, em particular.

(2001/C 81 E/276)

PERGUNTA ESCRITA E-2715/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Harmonização dos preços na zona euro

Poderá a Comissão estudar os dados relativos à harmonização dos preços para bens e serviços análogos na zona euro como um passo prévio para a transparência que atingirá o seu pleno efeito no primeiro semestre de 2002?

Qual tem sido a importância desta harmonização?

Até onde se prevê que chegue? Terá a possibilidade de modificar substancialmente a relação entre a evolução dos preços e o crescimento?

Resposta dada pelo comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(21 de Setembro de 2000)

A Comissão analisa sistematicamente o paralelismo dos preços de bens e serviços similares na Comunidade em geral e na zona do euro em especial. Os resultados destas análises constam de diversos relatórios e estudo (¹).

Verifica-se assim um processo gradual de convergência de preços nos anos 90, embora bastante desigual, por não afectar todos os bens e serviços, e além disso influenciado pela evolução da taxa de câmbio. Por outro lado, o nível de dispersão dos preços na Comunidade continua a ser superior ao dos Estados Unidos.

É difícil prever até onde irá a harmonização dos preços na zona do euro, porque o efeito de transparência dos preços da união monetária europeia é apenas um entre vários factores que influenciam a convergência dos preços. De qualquer forma, o grau de dispersão dos preços na economia dos Estados Unidos, relativamente bem integrada, pode ser considerado um limite mínimo.

A priori, a crescente transparência dos preços deveria supor uma concorrência mais marcada e exercer uma forte pressão para a descida dos preços, o que deve ter um efeito positivo na competitividade da zona do euro. Por outro lado, não se deve excluir que a transparência dos preços possa facilitar as colusões. Esta é uma das razões para exigir uma política comunitária forte em matéria de concorrência.

(¹) «Market integration and differences in price levels between EU Member States», quarto estudo publicado em The EU Economy: 1999 Review, European Economy, n² 69, 1999. Parte 2B de «Reforma económica: Relatório sobre o funcionamento dos mercados comunitários de produtos e de capitais», COM(2000) 26 final. Quadro 5 de «Relatório da Comissão sobre a implementação das Orientações Gerais para as Políticas Económicas de 1999», COM(2000) 143 final. «Diferenças de preços dos automóveis na União Europeia em 1 de Maio de 2000», Direcção-Geral da Concorrência. Parte E de «Single Market Scoreboard» n² 6, Maio de 2000. «A UEM e a integração dos mercados europeus de produtos», estudo realizado para a Comissão por Gasiorek e outros, no prelo.

(2001/C 81 E/277)

PERGUNTA ESCRITA E-2723/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Pessoas ocupadas na agricultura

Poderá a Comissão indicar o número de pessoas ocupadas no sector agrícola em cada um dos Estados-membros em cada um dos últimos dez anos, assim como a parte da população total ocupada que em cada caso representa?

(2001/C 81 E/278)

PERGUNTA ESCRITA E-2724/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Tractores

Qual o número de tractores por cada cem hectares de terra arável em cada um dos Estados-membros?

(2001/C 81 E/279)

PERGUNTA ESCRITA E-2725/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Ordenhadoras mecânicas

Qual o número de ordenhadoras mecânicas para cada cem vacas em cada um dos Estados-membros?

(2001/C 81 E/280)

PERGUNTA ESCRITA E-2726/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Debulhadoras

Qual o número de debulhadoras por cada cem hectares de superfície de cultivo de cereais em cada um dos Estados-membros?

(2001/C 81 E/281)

PERGUNTA ESCRITA E-2728/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Dimensão média das explorações agrícolas

Poderá a Comissão indicar a extensão média (em hectares) das explorações agrícolas em cada um dos Estados-membros em cada um dos últimos dez anos?

Resposta comum às perguntas escritas E-2723/00, E-2724/00, E-2725/00, E-2726/00 e E-2728/00 dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(14 de Setembro de 2000)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(2001/C 81 E/282)

PERGUNTA ESCRITA E-2739/00

apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Produção de foie gras

Em 16 de Dezembro de 1998, o Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais aprovou um relatório sobre os aspectos relativos ao bem-estar na produção de foie gras de pato e ganso. Este relatório recomendou que não seja utilizado qualquer processo que se traduza num aumento tal do fígado que a sua função seja significativamente modificada ou que, directa ou indirectamente, provoque a morte, sofrimento ou mal-estar do animal, e ainda que não seja utilizado qualquer método alimentar causador de grande desconforto nos animais. O Comité recomendou igualmente que seja proibida a utilização de pequenas jaulas individuais para alojar estas aves.

Quais os planos da Comissão relativamente à publicação de uma proposta de Directiva para implementar as recomendações do Comité?

Os métodos de alimentação forçada são compatíveis com a actual legislação da UE em matéria de animais domésticos? Em caso negativo, que medidas propõe a Comissão tomar para remediar esta situação? A legislação do Reino unido é interpretada de modo a tornar ilegais os métodos de alimentação forçada dos animais. Não deveria a legislação da UE sobre pecuária ser interpretada do mesmo modo? Quais as disposições legislativas da UE relevantes para a indústria de foie gras?

(2001/C 81 E/283)

PERGUNTA ESCRITA E-2758/00

apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Métodos de produção de foie gras

Segundo informações que recebi, a produção de foie gras de carne envolve os seguintes elementos:

- 1. Patos e gansos são alimentados à força entre duas e três vezes ao dia, sendo obrigados a ingerir até 560 g de cereais e gordura.
- 2. Decorridas duas ou três semanas, quando as aves estão prontas para o abate, os seus fígados atingem uma dilatação seis a dez vezes superior ao tamanho normal.
- Uma bomba pneumática força um pato ou um ganso a engolir 450 g de alimento em dois ou três segundos.
- 4. Apenas os pescoços das aves saem para fora das gaiolas.
- 5. Um único operador, utilizando a bomba pneumática, consegue alimentar à força mais de 1 000 aves em menos de uma hora; estudos realizados vieram demonstrar que este tratamento pode causar danos terríveis aos patos e gansos, incluindo a fractura do pescoço.
- 6. Frequentemente, as aves morrem de asfixia quando a pessoa que os alimenta, acidentalmente, empurra o alimento para a traqueia.
- 7. Dentro das gaiolas, os patos e gansos não podem andar, virar-se ou limpar as penas.
- 8. Muitos patos ficam a sofrer de enterite aguda e de diarreia.
- 9. A taxa de mortalidade nas explorações intensivas de produção de foie gras é dez vezes superior à das explorações convencionais.
- 10. O Comité Científico da União Europeia para o Bem-Estar dos Animais condenou recentemente a produção de foie gras como sendo prejudicial ao bem-estar dos animais.

Tais métodos de alimentação constituem motivo de indignação para inúmeros cidadãos do Reino Unido, onde o bem-estar dos animais é levado muito a sério. A preocupação é de tal forma generalizada que, no Reino Unido, muitas pessoas reclamam que a alimentação forçada de patos e gansos seja proibida à escala europeia.

Chegou ao meu conhecimento que certas pressões por parte de grupos de interesses impediram a Comissão Europeia de adoptar qualquer medida em relação aos casos referidos de crueldade atroz para com os animais.

Poderia a Comissão Europeia indicar, em pormenor, que medidas tomou, está actualmente a tomar e tenciona tomar de futuro com vista a pôr fim a esta prática bárbara?

Resposta comum às perguntas escritas E-2739/00 e E-2758/00 dada pelo Comissário Byrne em nome da Comissão

(10 de Outubro de 2000)

Remete-se a atenção dos Sr.es Deputados para a resposta dada pela Comissão às perguntas escritas E-2183/00 e E-2618/00 da Srª Deputada Lucas e Sr. Davies (¹).

⁽¹⁾ Ver p. 168.

(2001/C 81 E/284)

PERGUNTA ESCRITA P-2800/00

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(4 de Setembro de 2000)

Objecto: Aditivos nos cigarros

Segundo o jornal diário holandês Algemeen Dagblad de 3 de Agosto de 2000, a indústria de tabaco dinamarquesa terá revelado quais as substâncias aditadas aos cigarros por forma induzir os fumadores a um maior consumo de tabaco e a fomentar o tabagismo.

Trata-se, segundo parece, de 37 substâncias (algumas das quais mantidas em segredo), de entre as quais, o hidróxido de amónio que aumenta a absorção de nicotina nos pulmões, o extracto de alcaçuz que reduz a irritação das mucosas da boca e da garganta, o extracto de cacau, que, segundo se pensa, aumenta a superfície pulmonar e o óxido de magnésio que confere uma cor neutra ao fumo exalado.

Tem a Comissão conhecimento desta investigação?

Quais são precisamente as restantes 33 substâncias e quais os seus efeitos?

Não considera a Comissão que os fumadores e os não fumadores (que frequentemente são obrigados a inalar o fumo dos fumadores) têm direito a uma informação exaustiva sobre os aditivos e que, mais concretamente, devem saber se essas substâncias são perigosas e em que medida podem contribuir para uma dependência?

Pode a Comissão obrigar a indústria do tabaco a adoptar uma posição de transparência e, em caso afirmativo, como e dentro de que prazos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2000)

A Comissão não está ao corrente do estudo mencionado pelo senhor deputado. Não pode, portanto, pronunciar-se sobre as substâncias em causa. Eventuais informações de que o senhor deputado se encontre de posse transmitidas à Comissão serão obviamente objecto de análise.

A Comissão adoptou, todavia, uma proposta de directiva que prevê regras relativas à utilização de outros ingredientes, que não o tabaco, no fabrico dos produtos do tabaco (¹), por força da qual os fabricantes ou importadores são obrigados a declarar a presença destes ingredientes e dos seus efeitos sobre a saúde. Esta declaração refere-se à toxicidade destes ingredientes antes e após a combustão e inclui, se for caso disso, uma análise do seu potencial de dependência. O Conselho adoptou uma posição comum sobre a matéria em 31 de Julho de 2000 (²).

(1)	COM	(2000)	428	ti	nal.

(2) Não publicada até à data.

(2001/C 81 E/285)

PERGUNTA ESCRITA E-2890/00

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(14 de Setembro de 2000)

Objecto: Repartição indicativa dos créditos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, entre 1994 e 1999, a PME, concelhos insulares e municípios das Ilhas Canárias (Espanha)

Segundo fontes da Comissão Europeia, o Banco Europeu de Investimento, concedeu, no período compreendido entre 1994 e 1999, 22084 milhões de pesetas a pequenas e médias empresas, concelhos insulares («cabildos») e municípios das Ilhas Canárias.

Poderá a Comissão especificar os projectos a que esse montante foi atribuído, bem como comunicar a sua repartição indicativa exacta?

Resposta dada pelo Sr. Solbes Mira em nome da Comissão

(3 de Outubro de 2000)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-1997/00 (¹).

(1) Ver p. 128.

(2001/C 81 E/286)

PERGUNTA ESCRITA P-2895/00

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(6 de Setembro de 2000)

Objecto: O reaparecimento das «milícias» em Timor-Leste e a nova política da União Europeia relativamente à Indonésia

Nas últimas semanas, verificou-se um agravamento da tensão em Timor-Leste, incluindo incidentes com novas vítimas. Na origem, está o recrudescimento da actividade das chamadas «milícias». Foi confirmada a infiltração de Timor-Leste por elementos treinados e armados, com origem no vizinho território de Timor Ocidental. Segundo responsáveis das Nações Unidas, estes agentes armados infiltrados serão em número «superior a 100». Segundo outras fontes independentes, poderão rondar mesmo o número de 300. Avaliando por alguns agentes detectados, aparentam ser de «ex-militares» indonésios, usando material e equipamento das Forças Armadas.

A comunicação social tem relatado estes factos, bem como a profunda preocupação que estão a gerar, afectando a vida e tranquilidade no território e pondo em risco a segurança e as vidas quer de timorenses, quer do pessoal civil e militar das Nações Unidas e de várias organizações humanitárias.

A reactivação destas «milícias» apenas é possível graças à colaboração e ao treino que, em Timor Ocidental, tem continuado a ser-lhes prestado por sectores poderosos na Indonésia, hostis à paz e à liberdade dos timorenses, e que continuam a movimentar-se com absoluto à-vontade no quadro do regime indonésio, em que são ainda inúmeros os factores de incerteza. De resto, desde há um ano que há relatos sobre a ampla liberdade de movimentos de «milícias» armados nos campos de deslocados em Timor Ocidental, bem como da coacção em que mantêm muitos daqueles que para aí fugiram por ocasião da brutal onda de violência militar e militarizada do ano passado. Tudo isto diante de alguma indiferença ou, no mínimo, ligeira apreciação internacional, a nível oficial.

Embora em circunstâncias bem diferentes de há um ano atrás, é o reabrir de uma velha questão perversa: a duplicidade «de facto» da Indonésia. Pode até questionar-se se não terá sido prematuro que a UE tenha iniciado uma «nova política» para com a Indonésia, sem que o respectivo Governo possa garantir um comportamento exemplar de todas as autoridades do país — incluindo os «poderes fácticos» — para com o povo e o país de Timor-Leste, prevenindo e reprimindo eficazmente em todo o seu território, com realce naturalmente para o de Timor Ocidental, todos os atentados que se executem ou se preparem contra aqueles.

Está a Comissão a acompanhar este grave recomeço da «crise das milícias» e a tomar posições diante das autoridades indonésias? Que garantias obteve destas e, diante dos factos, como avalia a sua efectividade? E, caso necessário, pondera tomar medidas suspensivas dos actos de abertura e de cooperação que, ao abrigo da «nova política» para com a Indonésia, tenha entretanto já empreendido?

Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão

(21 de Setembro de 2000)

A Comissão está ao corrente da situação evocada pelo Sr. Deputado, sobretudo no que diz respeito à actividade das unidades paramilitares na zona fronteiriça de Timor-Leste.

É incontestável que a solução para este problema passa pela intervenção do governo indonésio, responsável político por esta situação.

A Comissão não deixará de manifestar a sua viva preocupação junto das autoridades indonésias.

Relativamente à proposta de reconsiderar a política da União para com a Indonésia, e de suspender eventualmente a cooperação com este país, a Comissão considera que tal atitude não constitui uma via construtiva ou susceptível de encorajar as forças reformadoras da Indonésia.

(2001/C 81 E/287)

PERGUNTA ESCRITA E-2898/00 apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão

(14 de Setembro de 2000)

Objecto: Quotas de propriedade da empresa Energie AG

O estado da Alta Áustria é o único proprietário da empresa de fornecimento de electricidade Energie AG. A liberalização do mercado da electricidade obriga os fornecedores da mesma a criarem grandes unidades para, através da descida dos preços e de uma maior penetração do mercado, poderem manter os seus clientes.

O parlamento estadual da Alta Áustria decidiu, por isso, proceder à venda de uma quota de 25,1 % da Energie AG. Ao mesmo tempo estabeleceu-se que os proponentes que utilizem energia nuclear na sua produção de energia ficam excluídos da apresentação de propostas. Desta decisão decorre que só as empresas de electricidade austríacas poderão apresentar ofertas de aquisição dos referidos 25,1 % e as empresas de electricidade dos outros países da UE ficam excluídos da apresentação de propostas.

Este procedimento está em conformidade com a legislação europeia? E os acordos celebrados nestas condições serão válidos à luz do direito comunitário?

Resposta dada pelo Sr. Bolkestein em nome da Comissão

(6 de Outubro de 2000)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-2182/00 (¹).

Com efeito, essa resposta continua a ser válida.

(¹) Ver p. 168.

(2001/C 81 E/288)

PERGUNTA ESCRITA E-2958/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(20 de Setembro de 2000)

Objecto: Estudo do Sr. Stubbe sobre os hámsteres na região fronteiriça de Heerlen (Países Baixos) — Aachen (Alemanha)

Há já muito tempo que o debate sobre a criação de uma zona industrial transfronteiriça na região da fronteira germano-neerlandesa, junto de Aachen e Heerlen, é dominado pelos eventuais danos ao habitat natural do hámster. Na sequência de uma queixa da Liga Alemã de Protecção da Natureza, a Comissão encarregou um perito, o Sr. Stubbe, da realização de um estudo.

Qual é a opinião e a motivação da Comissão no que diz respeito à independência/imparcialidade do perito em causa, tendo em conta a sua qualidade de membro da Liga de Protecção da Natureza que apresentou a

De que modo tenciona a Comissão refutar eventuais queixas sobre esta aparente parcialidade?

Resposta dada pela Srª Wallström em nome da Comissão

(6 de Outubro de 2000)

Remete-se a atenção da Srª Deputada para a resposta à pergunta escrita P-0910/00 da Srª Deputada Keßler (1).

(1) JO C 26 E de 26.1.2001, p. 129.

(2001/C 81 E/289)

PERGUNTA ESCRITA E-3042/00 apresentada por Andre Brie (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Setembro de 2000)

Objecto: Informações sobre o volume das ajudas comunitárias concedidas em 1999 ao Land alemão Meclemburgo-Pomerânia Ocidental

Através de que projectos e fundos e em que montante foram concedidas, em 1999, dotações comunitárias ao Land alemão Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, a título:

- 1. do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER),
- do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secções Orientação e Garantia,
- do Fundo Social Europeu,
- 4. dos programas de investigação da Comunidade,
- 5. dos programas da Comunidade no sector da energia,
- dos programas da Comunidade no sector do ambiente,
- 7. dos programas da Comunidade no sector dos transportes,
- 8. dos programas da Comunidade no sector da educação e da juventude,
- 9. dos programas da Comunidade no sector da saúde,
- 10. dos programas da Comunidade no sector social,
- 11. dos programas das ONG,
- 12. dos programas culturais,
- 13. dos programas desenvolvidos no âmbito da cooperação com países terceiros (PECO, CEI),
- 14. dos programas de geminação de cidades,
- 15. de outros programas da Comunidade?

Que avaliação faz a Comissão do êxito das acções?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(6 de Outubro de 2000)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.